

BIBLIOTECA  
GRACILIANO RAMOS

# REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO III  
Vol. I — N. 1  
Jan. 1940

# REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO  
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público  
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

---

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771  
Rio de Janeiro — Brasil

---

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

## Expediente

Assinatura anual . . . . .	50\$000
Assinatura anual para o exterior . . . . .	100\$000
Numero avulso . . . . .	5\$000

---

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

---

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA

Ago./79 Proc. 00702/79  
**B A I X A D O**  
P 16/67 3/1/67

# REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO  
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO  
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO III

JANEIRO DE 1940

Vol. I - N.º 1

## SUMÁRIO

	Págs.
<b>EDITORIAL</b>	
Órgão de interesse da administração .....	3
<b>COLABORAÇÃO</b>	
A estatística e a administração. — NELSON SPINOLA TEIXEIRA .....	5
A condição jurídica dos empregados de autarquias. — OSCAR SARAIVA .....	9
Desperdícios. — ALBERTO PIRES DO AMARANTE .....	12
O Conselho Nacional de Protecção aos Índios. — CEL. VICENTE DE PAULO T. F. VASCONCELOS .....	19
Especificação e recebimento dos materiais. — E. L. BERLINCK .....	26
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO</b>	
A função pública e o seu regime jurídico (XIV). — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI .....	52
<b>JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:</b>	
Tribunal de Contas da União. — Despesas no exterior. — Voto do Ministro RUBEM ROSA .....	57
<b>JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:</b>	
Supremo Tribunal Federal. — Prescrição quinquenal em favor da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; a reclamação administrativa constitue causa suspensiva dela. — ACÓRDÃO .....	61
<b>VIDA ADMINISTRATIVA</b>	
<b>COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:</b>	
O Petróleo no calendário .....	66
<b>BIBLIOTECA:</b>	
A função da biblioteca na sociedade .....	68
<b>MATERIAL:</b>	
A exigência de marcas na aquisição do material .....	76
Padronização do material de expediente nas repartições estaduais .....	77
Notas bibliográficas .....	79
<b>EXTRANUMERÁRIO:</b>	
Mais um grande empreendimento do Estado Novo em benefício desses servidores. — LUIS CARLOS JÚNIOR .....	82
<b>SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:</b>	
Noticiário sobre concursos .....	92
<b>LEGISLAÇÃO:</b>	
Disposição sobre a administração e regulamentação do Lloyd Brasileiro .....	113
Nacionalização do trabalho e a protecção ao trabalhador nacional .....	114
Gratificação aos membros do Conselho Florestal Federal e disposição sobre a função gratificada de secretário do mesmo Conselho .....	116
Criação de funções gratificadas de secretário dos Conselho Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca .....	116
Inclusão de cargos nas tabelas do Quadro IX — Agências Fiscais — do M. F. ....	117
Criação do lugar de médico-tisiologista no Quadro de Serviço de Saúde da Polícia Militar do D. F. ....	117
Acesso à classe L da carreira de Técnico de Educação .....	117
Organização do Serviço de Protecção aos Índios no M. A. ....	118
Criação de sete Contadorias Seccionais .....	119
Ementário: — Decretos-leis assinados de 1 a 15 de dezembro de 1939 .....	120
<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO PÚBLICO:</b>	
Expediente: — Portarias — Exposições de Mtivos — Atas das Sessões .....	124

DEPARTAMENTO  
ADMINISTRATIVO  
DO  
SERVIÇO  
PÚBLICO

Rio de Janeiro  
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar  
Brasil

---

PRESIDENTE :

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO :

Moacir Ribeiro Briggs  
Organização e Coordenação

Paulo Lira Tavares  
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio  
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho  
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier  
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES :

Paulo Vidal

## Órgão de interesse da administração

Aparecida em novembro de 1937, a Revista do Serviço Público nestes dois anos de existência se impôs como uma publicação de tal utilidade que a sua leitura é hoje verdadeiramente imprescindível, não só aos servidores civis da União, mas, também, a todos aqueles que se preocupam seriamente com o aperfeiçoamento da estrutura e dos métodos de nossa administração pública. Desde que o extinto C. F. S. P. C. iniciou os seus trabalhos, o Sr. Luiz Simões Lopes, seu presidente, sentiu a necessidade, para o mesmo, de um órgão que, além de permitir uma boa divulgação do esforço que estava sendo feito no sentido de reformar os serviços públicos federais, exercesse, por outro lado, uma ação incentivadora no que diz respeito ao estudo das questões de ordem administrativa. Daí a iniciativa da criação da Revista do Serviço Público, recebida — convém lembrá-lo — com ceticismo pelos que não acreditavam na possibilidade de lograr a mesma despertar um real interesse no seio do funcionalismo.

A vida da Revista do Serviço Público durante vinte e quatro meses constituiu inegavelmente uma experiência, interessante por mais de um título. Lançada sem que, por falta dos recursos para isso necessários, se tivesse antes preparado o terreno adequadamente, mediante larga publicidade, foi só gradualmente que ela veio se tornando conhecida daqueles a que era e é principalmente destinada. E quando dizemos conhecida, queremos significar apreciada devidamente em sua finalidade.

Desde agosto de 1938, a Revista do Serviço Público passou naturalmente, em relação ao DASP, a desempenhar o mesmo papel que até então desempenhava em relação ao C.F.S.P.C. No editorial do número correspondente a esse mês, afirmou-se que "a Revista do Serviço Público, daqui em diante na qualidade de órgão do DASP, continuará, tal como vinha fazendo desde o seu aparecimento como órgão do C.F.S.P.C., a procurar, acima de tudo, chamar a atenção dos servidores da União para a relevância imensa que possuem agora todas as questões de ordem administrativa. Aliás, conforme já temos focalizado com insistência, as questões dessa ordem abrangem atualmente quasi toda a enorme complexidade das manifestações da existência social. Dia a dia mais difícil se torna distinguir, tanto teórica como praticamente, a linha divisória entre o interesse público e o privado que, em muitos casos, se identificam inteiramente e, em outros, coincidem em larga parte." Basta compulsar-se a coleção da Revista do Serviço Público para se verificar sem custo que efetivamente essa orientação vem sendo rigorosamente seguida.

"A Revista do Serviço Público vai contribuir indubitavelmente para evitar que se formem juízos precipitados e opiniões errôneas ou mesmo absurdas, sobre a tarefa árdua que o DASP deverá realizar. A maior parte das falsas interpretações a que geralmente dão margem em nosso país todas as iniciativas governamentais que implicam em ruptura com uma velha rotina ou com certas concepções de ha muito cristalizadas, desapareceria logo, com efeito, si se fizesse imediatamente um trabalho oportuno de esclarecimento". Essas palavras, que figuram igualmente no editorial acima referido — pode-se declará-lo agora confiantemente, — não foram vãs, pois os números posteriores da Revista do Serviço Público vieram confirmá-las plenamente.

O decreto-lei n.º 1870, de 14-12-39, que reconheceu a Revista do Serviço Público "órgão de interesse da administração", assegurou-lhe novas e mais sólidas bases de existência. Doravante todas as despesas exigidas para a sua edição "correrão à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União". Prestigiada por êsse reconhecimento oficial, a eficácia de sua atuação ha de ser, por certo, ainda maior futuramente do que no passado.

Êsse ato governamental representa, aliás, o mais expressivo e valioso julgamento do trabalho realizado pela Revista do Serviço Público durante todo o periodo anterior de sua existência. Deve-se ver, por conseguinte, no decreto-lei n. 1870, de 14-12-39, a melhor resposta a todas as críticas dos espiritos rotineiros que, mesmo diante do êxito alcançado pela Revista, persistem em negar o alcance da ação desenvolvida por seu intermédio. Si houve experiência fecunda em excelentes resultados no dominio de nossa vida administrativa, essa foi inegavelmente a da criação e da edição da Revista do Serviço Público nas condições sui generis em que foi feita até dezembro de 1939.

## Revista do Serviço Público (Decreto-Lei 1870)

DECRETO-LEI N.º 1.870 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1939

Reconhece a Revista do Serviço Público como órgão de interesse da Administração e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Revista do Serviço Público, editada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, fica reconhecida como órgão de interesse da Administração.

Parágrafo único. A sede da Revista será a do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º A Revista terá um diretor, designado pelo Presidente do D. A. S. P. dentre o corpo de redatores constituído por funcionários requisitados e extranumerários admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º A orientação da Revista competirá ao Presidente do D. A. S. P. e a direção técnica e administrativa ao seu diretor, sob o controle econômico e financeiro do Chefe dos Serviços Auxiliares.

Art. 4.º O Presidente do D. A. S. P. fica autorizado a regular as atividades da Revista, em Regimento Interno, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 5.º As despesas com a edição da Revista, inclusive as de colaboração e de material e bem assim as decorrentes da publicação de quaisquer trabalhos avulsos que visem o aperfeiçoamento do serviço público, correrão à conta das dotações para isso consignadas no orçamento da União.

Parágrafo único. Essas dotações serão requisitadas pelo Chefe dos Serviços Auxiliares, em quotas trimestrais adiantadas, cuja aplicação comprovará, na forma da legislação em vigor.

Art. 6.º A renda da Revista, constante do produto de assinaturas e da venda avulsa, deduzidas as importâncias

das comissões pagas, será recolhida mensalmente ao Tesouro, como receita da União.

Art. 7.º A escrituração da Revista será feita por funcionário ou extranumerário, designado pelo Presidente do D. A. S. P., de acordo com as instruções aprovadas pela Contadoria Central da República.

§ 1.º Até o dia 31 de janeiro, o Chefe dos Serviços Auxiliares submeterá ao Presidente do D. A. S. P. o balanço da receita e despesa da Revista e o balanço final correspondentes ao ano anterior.

§ 2.º Uma cópia desse balanço será remetida à Contadoria Central da República.

Art. 8.º Parte da tiragem da Revista será distribuída gratuitamente, conforme determinar o Presidente do D. A. S. P.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, menos quanto ao regime financeiro, que começará a ter execução no exercício de 1940.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Francisco Campos.  
A. de Sousa Costa.  
Eurico G. Dutra.  
Henrique A. Guilhem.  
João de Mendonça Lima.  
Oswaldo Aranha.  
Fernando Costa.  
Gustavo Capanema.  
Waldemar Falcão.

(D. O. de 16-12-39).

# *A estatística e a administração*

## *Notas de aula do curso de organização do trabalho*

NELSON SPINOLA TEIXEIRA

*Antigo Secretário da Viação e Obras Públicas  
no Estado da Baía*

A estatística constitue um método de estudo que, dia a dia, aumenta seu campo de aplicação.

Esta expansão do campo de aplicação da estatística é motivada em parte pela tendência atual de estudo da natureza segundo os termos de suas quantidades. Precisamos conhecer as coisas sob a forma das medidas de suas grandezas.

Ora, o processo de se medir os fatos de natureza coletiva e, principalmente, os fatos que não comportam um estudo experimental, se fundamenta no método estatístico, que se poderia definir como sendo o método de observação científica, em contraposição ao método de experimentação.

Quando — para o estudo científico de um determinado fenômeno, fato ou acontecimento — tivermos o poder de controlar todas as forças ou influências que agem sobre esse mesmo fenômeno, fato ou acontecimento de tal maneira a podermos repetir esse fenômeno, empregamos, para o seu estudo o método experimental, utilizado em quasi toda a física e quasi toda a química.

Quando, entretanto, as causas atuantes são tais de modo a não termos controle sobre as mesmas, o fenômeno só poderá ser observado e nunca reeditado.

A todos os fenômenos, cuja realização podemos reeditar ou provocar, aplica-se o método experimental e aos fenômenos para cujas causas atuantes não possuímos elementos de controle, temos de aplicar o método estatístico, ou seja o método de observação.

Em que consistem as diferenças essenciais da técnica do método experimental e da técnica do método estatístico ?

Podemos salientar uma diferença substancial, entre uma e outra técnica de estudo.

Antes de examinar essa diferença convém que sejam esclarecidas as diversas naturezas de causas que agem sobre os fenômenos e o que se deve definir como sendo o estudo de um fato, um fenômeno ou um acontecimento.

Sobre qualquer fato ou acontecimento agem tres fundamentais complexos diferentes de causas — causas permanentes e constantes ; causas variáveis, mas com uma certa lei nessa variabilidade, isto é, causas cíclicas ; e causas de todo irregulares e acidentais.

A ação dessas diferentes naturezas de causas pode se dar conjuntamente ou separadamente.

O estudo de um fenômeno não é mais do que a análise dos efeitos resultantes das causas permanentes. Estudar o fenômeno é saber, ou melhor, procurar saber os resultados das causas que agem permanentemente sobre o mesmo. O experimentalista age da seguinte forma : podendo controlar os complexos de causas que têm ação sobre o fenômeno, procura crear o ambiente ideal, mais ou menos perfeito, no qual sejam afastadas todas essas causas acidentais, todas essas causas variáveis e, examinando o fenômeno nestas condições favoráveis, leva a efeito o seu trabalho

de pesquisa e observação. A técnica do seu método procura agir sobre as causas para isolar as suas diferentes influências a fim de melhor estudá-las.

Isso que é simples de enunciar, exige muitas vezes uma experiência de longos anos, pois um bom experimentalista não se forma rapidamente. Através de experimentações feitas metodicamente, conseguimos isolar os efeitos correspondentes a cada causa, obtendo o modo e a intensidade de como influe a temperatura, a densidade, ou a natureza dos reagentes em uma experimentação química, por exemplo.

O método experimental lança mão de uma técnica do controle e isolamento das causas, através das quais são estudados os efeitos dessas mesmas causas.

Quando se trata entretanto de fenômeno que não podemos reeditar, como os que ocorrem na natureza, o seu estudo não poderá ser feito com o emprego dessa técnica de controle das causas que estabelece ambientes propícios, senão ideais para o estudo do fenômeno. Tem-se que estudar o fenômeno tal como se apresenta, não sendo possível reeditá-lo, ou provocar a sua realização. Vejamos o exemplo do crescimento humano. Como cresce uma criança, dos quatro meses aos dois anos de idade? Não podemos reeditar o crescimento de uma criança.

Do mesmo modo que não podemos reeditar a aprendizagem humana. Uma pessoa que inicia seus estudos e aprende determinadas cousas, não poderá, nunca, repetir de novo essa aprendizagem, para efeito de análise ou estudo desta mesma aprendizagem.

Os fenômenos biológicos, via de regra, não podem ser reeditados.

O mesmo ocorre com fenômenos naturais — o curso dos astros — o curso das águas, o clima, etc.

Como devemos proceder em face desses fenômenos, para conseguir o isolamento das causas perturbadoras, a fim de conhecer seus efeitos?

Nos fenômenos não reeditáveis, como isolar o efeito das causas acidentais para conseguir o efeito puro, das causas permanentes?

Temos de empregar um método que possua uma técnica de estudo diferente daquela técnica do método experimental. Essa técnica é a do método estatístico, mediante a qual fazemos não a observação do fenômeno dentro de condições, previamente estabelecidas, mas ao contrário fa-

zemos repetidas observações. Repetindo certo número de observações, somando todos os resultados dessas operações e calculando a média, esta média da observação do fato é um resultado correspondente ao efeito das causas permanentes, pois as causas perturbadoras e acidentais se anulam com um grande número de observações.

Aqui temos a lei central de Estatística: "A lei dos grandes números".

Nesse detalhe resume-se todo o fundamento da técnica do método estatístico.

E' o método de estudo baseado na observação repetida dos fenômenos, tal como eles se apresentam.

Vejamos um caso concreto e singelo: — o crescimento de uma criança. Como encontrar o crescimento normal de uma criança, no Rio de Janeiro? O seu crescimento típico, um crescimento que seja a lei do crescimento da criança no Rio de Janeiro? Simplesmente fazendo um grande número de observações. Serão duas, tres, cinco mil crianças, nas quais observamos o crescimento. Com esse número elevado de crianças, — ou mesmo de todas as crianças do Rio de Janeiro, — teremos todos os crescimentos. Somando, então, todos esses crescimentos, e dividindo-os pelo número total de observações, acharemos um crescimento médio, que será a lei do crescimento da criança no Rio de Janeiro, isto é, o seu crescimento normal, ou seja o crescimento resultante da ação das causas permanentes e constantes.

Encontramos neste exemplo os dois complexos de causas — causas constantes ao crescimento de todas as crianças, e causas acidentais, que variam de criança para criança, ligadas à natureza de seus pais, ao seu estado de saúde, à sua alimentação, etc. São causas acidentais, peculiares a cada criança, e diferentes de criança para criança.

Assim, ao procurarmos a lei do crescimento da criança, procurávamos o efeito das causas constantes e permanentes, e essa lei de crescimento da criança é obtida pela repetição das observações.

O conhecimento do mundo só pode ser feito através desses dois métodos: o método experimental das ciências experimentais e o método estatístico de estudo das demais ciências; o método de estudo dos fenômenos que podem ser reeditados pelo homem e o método de estudo dos fenômenos que não podem ser realizados pelo homem.



Com êste ponto de vista alargamos imensamente o campo da aplicação do método estatístico.

Em verdade, tudo aquilo que, para ser estudado, estiver sujeito a repetições ou sucessivas observações, está subordinado ao estudo pelo método estatístico. Essas questões de estatística ganham, hoje, tal amplitude que é comum afirmar-se que tudo quanto, em economia, não fôr conhecido em termos estatísticos, não representa um conhecimento científico.

Esclarecida essa diferenciação, convem examinarmos as categorias de fenômenos que existem na natureza.

Todos os fatos e todos os conhecimentos do mundo podem ser classificados dentro das seguintes categorias: a categoria dos fenômenos individuais; dos fenômenos coletivos; e dos fenômenos de multidão.

Que são fenômenos *individuais, coletivos e de multidão*?

Os fenômenos cujos efeitos resultantes das causas permanentes se evidenciam com pequeno número de observações são chamados fenômenos individuais. O fenômeno coletivo é o fenômeno no qual os efeitos resultantes das causas permanentes só se evidenciam com um grande número de observações. Em outros termos, poderíamos dizer que o fenômeno individual é aquele onde ha uma predominância das causas permanentes, de tal modo que a evidenciação da ação a causas permanentes se dá com um pequeno número de observações.

No fenômeno coletivo a ação de causas acidentais de certo modo possui influência idêntica à ação das causas permanentes. O efeito do complexo de causas permanentes é constantes que existe ao lado das causas acidentais e perturbadoras só se evidencia com grande número de observações, que anula os efeitos resultantes das causas perturbadoras.

Os fenômenos individuais são, geralmente, os fenômenos do campo experimental.

Os fenômenos coletivos ou de multidão são mais comuns entre os que são estudados pelo método estatístico, baseado no grande número de observações.

Os fenômenos de multidão são aqueles sobre os quais só agem causas acidentais. Já expliquei que estudar um fenômeno é apurar os efeitos das suas causas permanentes. Como estudar êsses fenômenos nos quais só agem causas acidentais?

A mortalidade, por exemplo, é o caso típico de um fenômeno de multidão; do mesmo modo a temperatura, a pressão dos gases.

A morte individual é, sem dúvida, um efeito resultante de causas acidentais. Ninguém pode, estudando êsse fenômeno, determinar o dia em que um determinado indivíduo vai morrer. O ato individual de morrer é inteiramente imprevisível com antecedência.

Não existem complexos de causas permanentes que nos levem a estudar a mortalidade de modo a determinar com precisão qual seja o ciclo vital individual de uma determinada pessoa.

Mas si estudarmos uma multidão de duas mil ou mesmo de vinte mil pessoas, poderemos obter nesta multidão uma lei absolutamente regular da mortalidade. Isso pode parecer fantástico, mas é tanto mais verdadeiro quanto conhecemos a prosperidade das companhias de seguros, que orientam os seus lucros baseados nessa lei. Ha, assim, uma lei para o grupo, para o todo e cujo conhecimento podemos obter independente do conhecimento da lei de partícula, isto é, do elemento ou do indivíduo componente dêsse todo ou dêsse grupo.

No caso do crescimento da criança o problema é diverso. No crescimento da criança, temos as causas permanentes e as causas acidentais; e quando inferimos a média de todas as crianças, obtemos o crescimento típico, normal, relativo a um indivíduo, a uma criança. No fenômeno da mortalidade, temos de enunciar a lei para o grupo ou para a multidão, que não tem qualquer significação para o indivíduo. Independente do conhecimento da lei individual, podemos conhecer a lei do grupo dêsses indivíduos.

Hoje em dia, a ciência está chegando à conclusão de que um grande número de fenômenos anteriormente estudados sobre outros pontos de vista, constituem fenômenos de multidão para os quais as leis têm o carater de leis estatísticas relativas ao modo de ser do grupo, tal como a lei da mortalidade, que, sendo real para uma multidão de pessoas, não tem nenhum significado para cada uma das pessoas individualmente consideradas.

Todo o mundo físico é constituído de fenômenos de multidão. Não nos é possível conhecer a lei individual do procedimento de um de-

terminado eletron, foton e ion ; podemos unicamente estabelecer as leis estatísticas dos grupos de ftons, de ions e de eletrons. A lei do elemento e da partícula escapa ao conhecimento humano.

Que aplicação poderiam ter para a administração êstes conceitos científicos ?

A administração pública, si bem examinarmos, deve ser estudada como sendo um fenômeno de multidão. Não nos interessa conhecer os casos pessoais ou individuais. Precisamós ter as regularidades estatísticas obtidas pelo estudo sis-

temático dos processos e dos resultados da administração.

O conhecimento dessas regras independe do conhecimento dos procedimentos individuais, devendo o problema ser examinado em seus aspectos globais, cujas regras podem ser conhecidas, independentemente do estudo do caso individual.

E' comum os administradores pensarem que administrar significa solucionar casos pessoais, supondo que o fato global, o fato total, fato geral, seja apenas uma soma dos fatos individuais.

Ambos, entretanto, têm natureza diversa.

## A condição jurídica dos empregados de autarquias

OSCAR SARAIVA

Procurador do Departamento Nacional do Trabalho

1 — O Estatuto dos funcionários públicos, expedido com o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, veio trazer à baila um problema que, paralelo ao do funcionalismo, ora resolvido, vem se desenvolvendo entre nós graças à descentralização administrativa que se processa através da criação de autarquias destinadas a atender serviços que ao próprio Estado caberiam. É o problema da condição dos empregados dessas instituições autárquicas.

Estudando êsse problema, convem precisar de início e *per summa capita* o conceito de entidade autárquica, também denominada paraestatal, figura jurídica hoje bastante conhecida e discutida, sobretudo através da doutrina dos publicistas italianos, pois que na Itália é que êsse conceito se delineou com nitidez (1). O Estado moderno, para atender a encargos que dia a dia se ampliam, não se pode cingir aos seus velhos quadros de organização, baseados unicamente nas funções rudimentares do "Etat-gendarme", do Estado que era um simples assistente da vida social que no seu seio se processava, limitando-se a assegurar a ordem pública ou a executar alguns serviços de interesse comum. A rápida expansão do Estado moderno e a sua intervenção em quasi todos os setores da atividade social, no sentido de dirigi-las em benefício da coletividade, fez com que fôsem escolhidas formas de maior maleabilidade administrativa; e, dentre essas, a do serviço delegado a instituição autônoma prevaleceu porque permitia a mais perfeita adap-

tação dos serviços aos propósitos visados, tanto de ordem econômica como de caráter social. Daí a organização de serviços públicos sob aspecto de instituições personalizadas, com independência de administração e patrimônio distinto, subordinadas embora a uma fiscalização ou intervenção direta do Poder Executivo, mais ou menos ampla, mas sempre verificada. A essas instituições, a princípio sem denominação própria que indicasse sua natureza, foram propostas qualificações várias, prevalecendo hoje duas, em voga na Itália, que disputam as preferências dos nossos técnicos e que se encontram ambas em nossa legislação: "instituições paraestatais", e "instituições autárquicas".

As autarquias ou instituições paraestatais são pois, pessoas de direito público, visando fins estatais, organizadas por força de lei e cuja vida se processa sob um controle do Governo, que se manifesta de vários modos.

Qual será a condição dos empregados dessas novas pessoas jurídicas?

Tal questão surgiu, de início, sob aspectos de natureza penal, no exame de delitos praticados por empregados de Caixas Econômicas. E diante do caso novo hesitaram os juristas, formando duas correntes: a daqueles que sustentavam que êsses empregados eram funcionários públicos e a dos que neles viam apenas simples empregados particulares. E o velho hábito de enquadrarem-se realidades novas em moldes antigos deu azo a largas discussões, que ainda hoje se prolongam na doutrina e na jurisprudência, contendendo opi-

(1) Vide um estudo do autor, no Boletim do M. T. I. C., n.º 12, agosto de 1935.

nões *pro* e *contra*, ilustrativas daquilo que afirmamos.

Do mesmo modo surgiram no Departamento Nacional do Trabalho reclamações de empregados de autarquias ora pedindo férias, ora reclamando contra dispensa injusta, e solicitando sempre os benefícios das leis de proteção que regem o emprego privado. Nesse campo fomos dos primeiros a proclamar a condição especial do empregado de instituições autárquicas: nem funcionários públicos, pois que não se achavam investidos em cargo público creado por lei e constante de tabelas orçamentárias, nem empregados particulares sujeitos a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, mas sua condição especial de empregados de pessoas de direito público, de condição *sui generis*, regulando-se as relações de emprego pelas leis creadoras das instituições às quais prestavam serviços. Entendíamos assim que às novas modalidades da instituição deveriam corresponder novas modalidades de emprego. E com esse ponto de vista coincide hoje a opinião de Themístocles Cavalcanti, em suas "Instituições de Direito Administrativo Brasileiro", quando diz que "Nada impõe a que se tenha como funcionários públicos os empregados dessas entidades. Pelo menos nenhuma exigência constitucional pode nos levar a essa conclusão. A lei ordinária deve, em cada caso, determinar a natureza desses empregados, as suas funções e as suas garantias, bem como a forma de provimento de seus cargos". (vol. I, pg. 169).

Assim, pois, a situação do empregado de instituição autárquica não se regendo nem pelo estatuto do funcionário público, nem pelas leis de proteção ao emprego privado, salvo exceções expressas, subordina-se aos atos institucionais ou reguladores das próprias autarquias. E é precisamente esse fato que dá origem a situações as mais variadas.

Em verdade, as autarquias, creadas para atender a necessidades diversas, variam extraordinariamente em sua estrutura, e se umas apresentam-se revestidas de organização administrativa precisa e com fronteiras definidas, outras nasceram sob o signo do "homogêneo confuso" e ainda não evoluíram suficientemente para que se possa caracterizar com precisão sua qualidade, aproximando-se ora do Estado, a ponto de muitas vezes confundirem-se com a sua administração, ora afastando-se do tipo estatal, para se caracterizarem como sociedades mercantis. Muitas silenciam no

tocante à condição do seu pessoal. E quanto às que dispõem sobre tal assunto, são múltiplas as diretrizes. Apenas nos domínios de previdência social, as instituições que dela se incumbem, as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, formam, sob a disciplina do Conselho Nacional do Trabalho, um grupo que apresenta entre si grandes analogias, embora entre elas não haja ainda a identidade de tratamento para os empregados respectivos como seria de se desejar. Nesse particular a *padronização* empreendida pelo referido Conselho representa obra notável pelo propósito de uniformizar situações idênticas que não comportam com justiça tratamento diverso. É também de ser notado, como molde digno de cópia, o Decreto 1.918, de 19 de agosto de 1937, que regulamenta o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Esse regulamento dispõe com precisão sobre os direitos e deveres dos empregados do Instituto, sobre as condições de sua investidura, acesso e remuneração, e na parte final contém preceitos salutares, sendo de notar a parte que diz respeito ao processo do inquérito administrativo, que poderia com proveito ter sido aproveitada no Estatuto do Funcionário Público.

Ha porém, necessidade não só de proceder-se a uniformização, na medida do possível, das regras atinentes à condição de empregados de instituições paraestatais, como sobretudo de fixar sua posição em face do próprio Estado, especialmente seu estatuto positivo e negativo. Se de uma parte será justo declarar os direitos que lhes assistem, por outro lado é imprescindível que se precisem seus deveres e impedimentos. A esse respeito observo uma tendência legislativa, a de equiparar o funcionário de autarquias ao funcionário público. Assim o Decreto-lei 24, de novembro de 1937, vedando as acumulações de cargos públicos, estendeu os seus preceitos "aos empregados de caixas econômicas, do Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência e institutos e caixas de aposentadoria e pensões", embora tivesse agido com melhor técnica legislativa usando a expressão genérica "autarquia" em vez de enumerar apenas algumas dentre elas. E do mesmo modo o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1932, que dispõe sobre a sindicalização, estabeleceu a equiparação declarando, em seu art. 53: "Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais".

De qualquer modo, porém, o problema precisa hoje ser encarado em seu conjunto e resolvido sob pontos de vista uniformes, não devendo prevalecer a situação atual, que encerra não raro graves injustiças, pois que certas instituições não asseguram a seus empregados qualquer espécie de garantia ou proteção. Como as autarquias se subordinam a diversos órgãos do Poder Exe-

cutivo, algumas vezes à própria Presidência da República, seria de interêsse que o DASP, órgão de coordenação, tomasse a si a incumbência de um exame conjunto da matéria, para o estabelecimento de preceitos que, respeitando embora as peculiaridades das instituições, firmassem princípios gerais disciplinadores do assunto, definindo a posição de uma classe hoje numerosa e estabelecendo com certeza seus direitos e obrigações.

# DESPERDÍCIOS

ALBERTO PIRES AMARANTE

Diretor do Serviço de Águas e Esgotos do D. F.

“...L'organisation rationnelle est une chasse, une battue organisée contre le gaspillage”. — L. GASSER.

A organização racional é uma caça ao desperdício; bela definição, essa, do Vice-presidente do Sindicato patronal da Metalurgia de Bordeaux e presidente do Comité de Organização do Trabalho da mesma cidade.

Encontramo-la no prefácio de “La Lutte contre le Gaspillage”, livro que nos sugeriu as notas que se seguem e inspirou a maioria dos desenhos anexos.

Tempo é dinheiro. Logo, o desperdício de tempo representa dinheiro jogado fora.

Quanto de dinheiro perde o Governo anualmente, só com o desperdício de tempo por parte de seus funcionários? E' difícil sabê-lo exatamente, mas pode-se ter uma idéia do que é ou pode ser êsse desperdício. Vejamos:

O orçamento do ano de 1939 consigna as seguintes verbas para pessoal civil da União:

1939	FIXA (Pessoal titulado)	VARIÁVEL (Pessoal extra-numerário)	TOTAL
1) Presidência da República.....	785:000\$0	46:800\$0	831:800\$0
DASP.....	459:600\$0	822:160\$0	1.281:760\$0
Conselho de Imigração e Colonização.....	20:000\$0	136:600\$0	156:600\$0
Conselho Nacional do Petróleo.....	298:800\$0	758:300\$0	1.057:100\$0
2) Ministério da Fazenda.....	88.311:283\$0	180.629:135\$0	268.940:418\$0

1939	FIXA (Pessoal titulado)	VARIÁVEL (Pessoal extra-numerário)	TOTAL
3) Ministério da Justiça.....	88.026:483\$0	30.029:648\$0	118.056:131\$0
4) Ministério das Relações Exteriores.....	10.723:800\$0	29.147:780\$0	39.871:580\$0
5) Ministério da Educação e Saúde..	76.253:286\$0	37.637:025\$0	113.890:311\$0
6) Ministério do Trabalho.....	11.995:520\$0	8.524:610\$0	20.520:130\$0
7) Ministério da Viação.....	201.670:676\$0	217.942:050\$0	419.612:726\$0
8) Ministério da Agricultura.....	36.441:360\$0	25.110:424\$0	61.551:784\$0
9) Ministério da Marinha.....	24.123:600\$0	8.100:000\$0	32.223:600\$0
10) Min. da Guerra..	26.974:200\$0	26.110:000\$0	53.084:200\$0
Total.....	566.083:608\$0	564.994:532\$0	1.131.078:140\$0

Notemos de início que, importando o orçamento total em Rs. 4.065.499:503\$800, 28% (1.131.078:140\$000) são reservados para pessoal, isto é, de cada mil réis que o Governo Federal tenha gasto em 1939, \$280 réis foram recebidos pelo seu pessoal civil ordinário. E é preciso lembrar que as verbas destinadas a obras, que geralmente são globais, incluem também pessoal operário.

Vamos fazer algumas considerações em torno do assunto. O ano tem 52 semanas. Os funcionários do quadro habitualmente trabalham 6 horas nos dias comuns e 3 horas aos sábados. São, assim, 33 horas de trabalho por semana. Em 52 semanas, isto é, em um ano, temos pois 1.716 horas de trabalho.

Dividindo por êsse número a importância total consignada para pagamento do referido pessoal, temos a despesa por hora de serviço, isto é,

$$566.083:608\$0 \div 1.716 = 329:885\$552$$

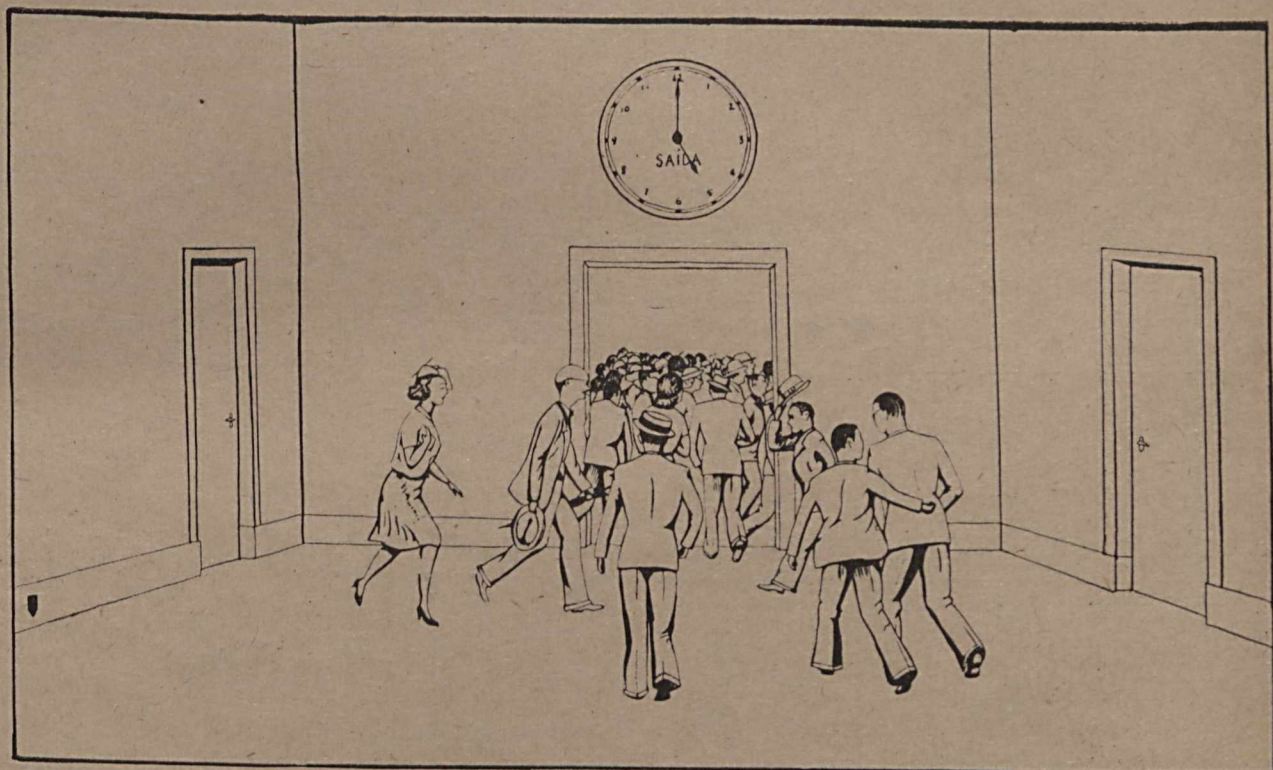
Multiplicando por 6 ou 3, verificamos que cada dia comum custa 1.979:313\\$312, enquanto, no sábado, despense o Governo 989:656\\$556, só com o pessoal titulado, é preciso não esquecer.

cida? Todos não, mas um grande número, sem dúvida.

Além disso, todos os funcionários trabalham eficientemente do princípio ao fim do expediente, aproveitando bem o tempo? Ninguém sai antes de findo êsse tempo? Nem lê jornais, nem conversa, nem vai ao café?

Consideremos, porém, os 15 minutos de tolerância como um *desperdício permitido* e avalie-mos a quanto monta. E' facil: basta multipli-

#### HA A MESMA PONTUALIDADE Á ENTRADA?



E quanto custará um minuto de trabalho dêsse pessoal?

$$329:885\$552 \div 60 = 5:498\$092...$$

cinco contos quatrocentos e noventa e oito mil réis.

Quer dizer, cada minuto de trabalho não utilizado pelos funcionários efetivos custa cinco contos quatrocentos e noventa e oito mil réis, dinheiro desperdiçado.

E quantos minutos de trabalho se perdem diariamente?

E' impossível avaliar, mas, como sabemos, ha uma tolerância de 15 minutos na assinatura do ponto. Todos os funcionários se valem dessa tolerância, só iniciando o trabalho depois de ven-

car 5:498\\$092 por 15. Temos 82:471\\$380 cada dia (4,1% da despesa nos dias comuns e 8,3% aos sábados).

Em 300 dias, isto é, em um ano de trabalho, é permitido aos funcionários efetivos desperdiçar

$$82:471\$380 \times 300 = 24.741:414\$000$$

vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e um contos de réis, fora os quebrados.

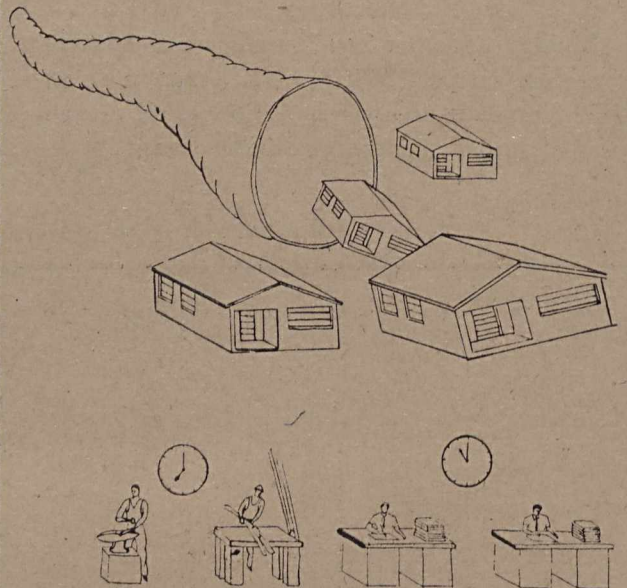
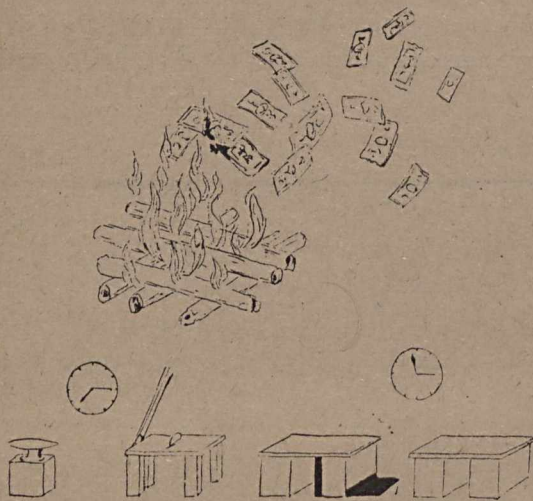
Já é alguma cousa. Ha muito orçamento de repartição importante que não atinge essa cifra.

Mas, prossigamos. Vejamos agora os extranumerários. Vamos repetir os cálculos, lembrando porém que grande parte dêsse pessoal trabalha oito horas diárias nos dias comuns e seis

### QUAL DAS HIPÓTESES É MELHOR?

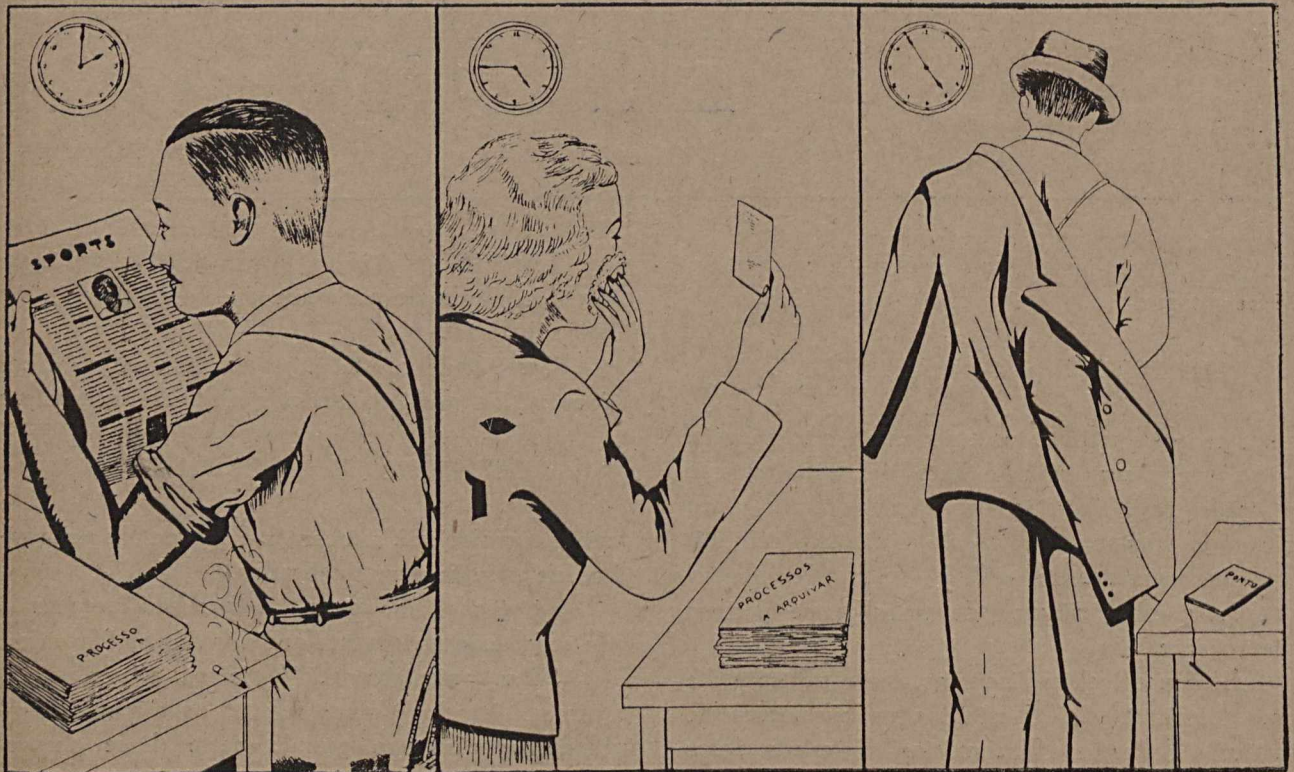
A PERDA DE 15 MINUTOS DE TRABALHO DIÁRIO DE SEU PESSOAL CIVIL, REPRESENTA PARA O GOVERNO A DESPESA ANUAL IMPRODUTIVA DE 42.456 CONTOS

COM ESSA QUANTIA PODERIAM SER CONSTRUIDAS ANUALMENTE 2 MIL CASAS PARA OS FUNCIONÁRIOS.



QUE DESPESA IMPRODUTIVA TEM A UNIÃO, COM OS SEUS FUNCIONÁRIOS?

(CADA MINUTO DE TRABALHO DO PESSOAL CIVIL TITULADO CUSTA-LHE 5.498\$000)





aos sábados. Assim sendo, vamos tendo sucessivamente :

Horas de trabalho por semana : 46

Idem por ano :  $46 \times 52 = 2.392$

Despesa por hora de trabalho :

$$564.994:532\$000 \div 2.392 = 236:201\$727$$

Por minuto :

$$236:201\$727 \div 60 = 3:936\$695$$

Despesa total diária :

nos dias comuns . . . . . 1.869:613\$816

aos sábados . . . . . 1.417:210\$362

Diariamente *permite* a tolerância de 15 minutos na assinatura do ponto, o *desperdício* de cinquenta e nove contos...

$$3:936\$695 \times 15 = 59:050\$425$$

(êsse desperdício representa 3,2% da despesa diária, elevando-se a 4,2% aos sábados).

Finalmente, seguindo sempre o mesmo raciocínio e podendo repetir sempre a exposição feita com relação aos titulados, verificamos que aos extranumerários é *permitido* desperdiçar, em virtude da tolerância diária de 15 minutos na assinatura do ponto, a quantia anual de dezessete mil setecentos e quinze contos...

$$59:050\$425 \times 300 = 17.715:127\$500$$

E, somando as duas parcelas de *desperdício permitido* temos :

titulados . . . . . 24.741:414\$000

extranumerários . . . . . 17.715:127\$500

---

42.456:541\$500

São 3,75% da verba total consignada em 1939 para pagamento de pessoal.

Representa 17% da dotação destinada ao pagamento da dívida externa ; é superior à parte

Pessoal do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, e seria suficiente par construir 2000 casas para operários, custando 21:228\$270 cada uma...

Um dia comum de serviço custa, como vimos :

titulados . . . . . 1.889:613\$816

extranumerários . . . . . 1.979:313\$312

---

Total . . . . . 3.868:927\$128

Um sábado custa :

titulados . . . . . 1.417:210\$362

extranumerários . . . . . 989:656\$656

---

Total . . . . . 2.406:867\$018

Ha muita gente que no dia de receber vencimentos perde o dia. Si acontecesse o mesmo com todo o funcionalismo, seriam perdidos mais de quarenta mil contos anuais.

Mesmo que se perca, em média, apenas uma hora, são 12 horas anuais, valendo seis mil setecentos e noventa e tres contos :

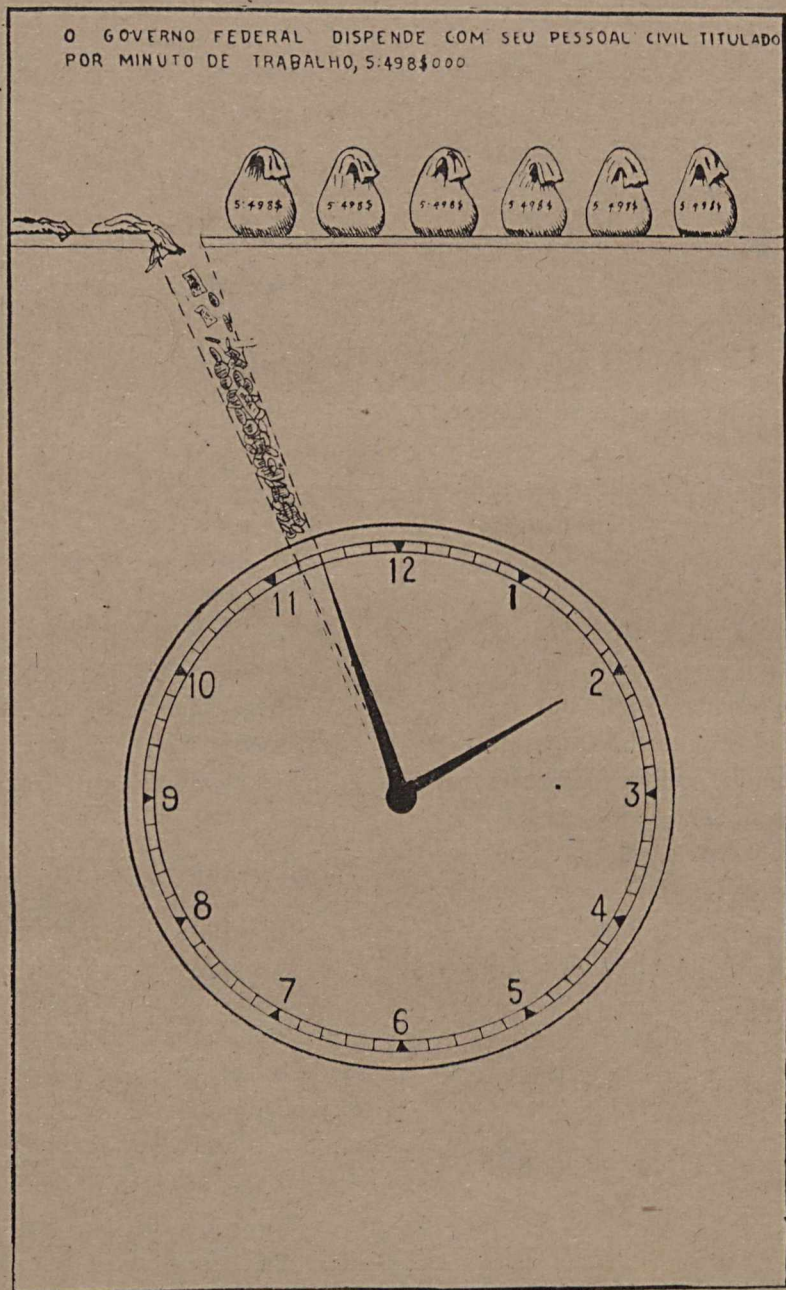
$$(329:885\$552 + 236:201\$727) \times 12 = \\ = 6.793:047\$348$$

E, quando se atraza o pagamento do pessoal, como habitualmente ocorre com os extranumerários no princípio do ano (no nosso serviço temos tido atrasos de até 5 meses), qual o desperdício decorrente da queda de eficiência dêsse pessoal, da redução da disciplina, etc. ?

E quando fica êle sem material para trabalhar, que tempo perde ou aplica ineficientemente desperdiçando dinheiro por desperdiçar tempo ?

Muitos outros cálculos poderiam ser feitos, que, sem precisão matemática e sem a pretensão de representarem desperdícios ou perdas reais, servem para assinalar perdas ou desperdícios possíveis e quem sabe até ultrapassados.

E' nosso intuito, ao focalizar tal assunto, contribuir para que sejam combatidos os males



DE CADA 1\$000 GASTO PELO GOVERNO FEDERAL EM 1939, COM OS SEUS SERVIÇOS, RECEBE O FUNCIONALISMO CIVIL 28% ISTO É, \$280.



apontados. Como fazê-lo? Procurando adotar organização adequada, simples e de rápido funcionamento e desenvolvendo, mediante propaganda bem conduzida, o espírito de cooperação dos servidores do Estado.

Por agora, apresento algumas sugestões para essa propaganda e termino com a síntese já publi-

cada em meu Relatório de 1932, da Inspeção de Águas e Esgotos, cuidando de sua reorganização :

*"...o combate ao desperdício de tempo, de material e de forças deve ser o lema a adotar"; (pag. 83).*

## O Conselho Nacional de Proteção aos Índios

CEL. VICENTE DE PAULO T. F. VASCONCELOS  
Chefe do Serviço de Proteção aos Índios

Pelo decreto-lei n. 1.794 de 22 de novembro de 1939, o Governo da República creou o Conselho Nacional de Proteção aos Índios, com a seguinte finalidade: de um modo geral, o estudo de todas as questões que se relacionem com a assistência e proteção aos selvícolas, seus costumes e línguas, cabendo-lhe ainda sugerir ao Governo, por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios, a adoção de todas as medidas necessárias à consecução das finalidades desse Serviço e do próprio Conselho, que se comporá de 7 membros, designados por decreto do Presidente da República dentre pessoas de ilibada reputação e comprovada dedicação à causa da integração dos selvícolas à comunhão brasileira.

Quem conhece o problema indígena brasileiro, no tempo e no espaço, ou seja, tudo o que aconteceu às nossas populações indígenas, desde o seu primeiro contacto com os descobridores, ponto de partida de quatro séculos de martírios, até a atualidade e, como consequência desse passado, o estado atual dos remanescentes das tribus brasileiras espalhadas pelo nosso vasto território, não pode deixar de ter pelos nossos selvícolas uma piedosa simpatia.

Foi êsse sentimento, aliado a necessidades práticas da evolução nacional, que determinou a criação do Serviço de Proteção aos Índios, em circunstâncias que é de toda a oportunidade serem recordadas neste momento cheio de esperanças para êsse Serviço com a sua passagem para o Ministério da Agricultura, na fase de renascimento e dinamismo que êsse Ministério atravessa, na sua presente investidura, tão propícia a todos os empreendimentos verdadeiramente nacionalistas. Na marcha para o Oeste que a "onda

verde" prosseguia em S. Paulo, tendo por eixo a estrada de ferro que se construía seguindo o vale do Tieté, surgiram pela frente os bravos selvícolas da tribo Caingang e com êles o apregoado dilema — ou estabelecer relações pacíficas ou caçá-los até a extinção completa, porquanto perceberia-se que, dada a sua audácia e o espírito de vindicta, enquanto existisse um índio hostil na floresta toda segurança individual, na zona, seria precária.

O Governo paulista ofereceu vantagens aos que quizessem tentar a pacificação, dotações para a "catequese" passaram a figurar nos orçamentos estaduais e, além disso, aos que se apresentaram para efetuar essa catequese foi doada uma grande área de excelentes terras para base dos seus trabalhos no local onde hoje existe a cidade de Penápolis.

Tudo isso, porém, não deu nenhum resultado porque êsses que se apresentaram só queriam os benefícios, sem riscos nem canceiras. Houve uma exceção, a de um crente sincero, Monsenhor Claro Monteiro, que na sua convicção ingênua, julgou possível repetir o milagre do crucifixo ocorrido na pacificação dos Nhengaibas da Ilha do Marajó, lenda que, apesar de desmentida pelo Pe. Antonio Vieira, ainda tem curso para edificação das almas simples: um religioso maltratado pelos Nhengaibas, ao retirar-se da ilha jogou à praia um crucifixo, dizendo: — "aqui deixo quem vos ha de converter". Voltando esse religioso anos depois a Marajó, os índios vieram em procissão ao seu encontro trazendo à frente a imagem... e convertidos!

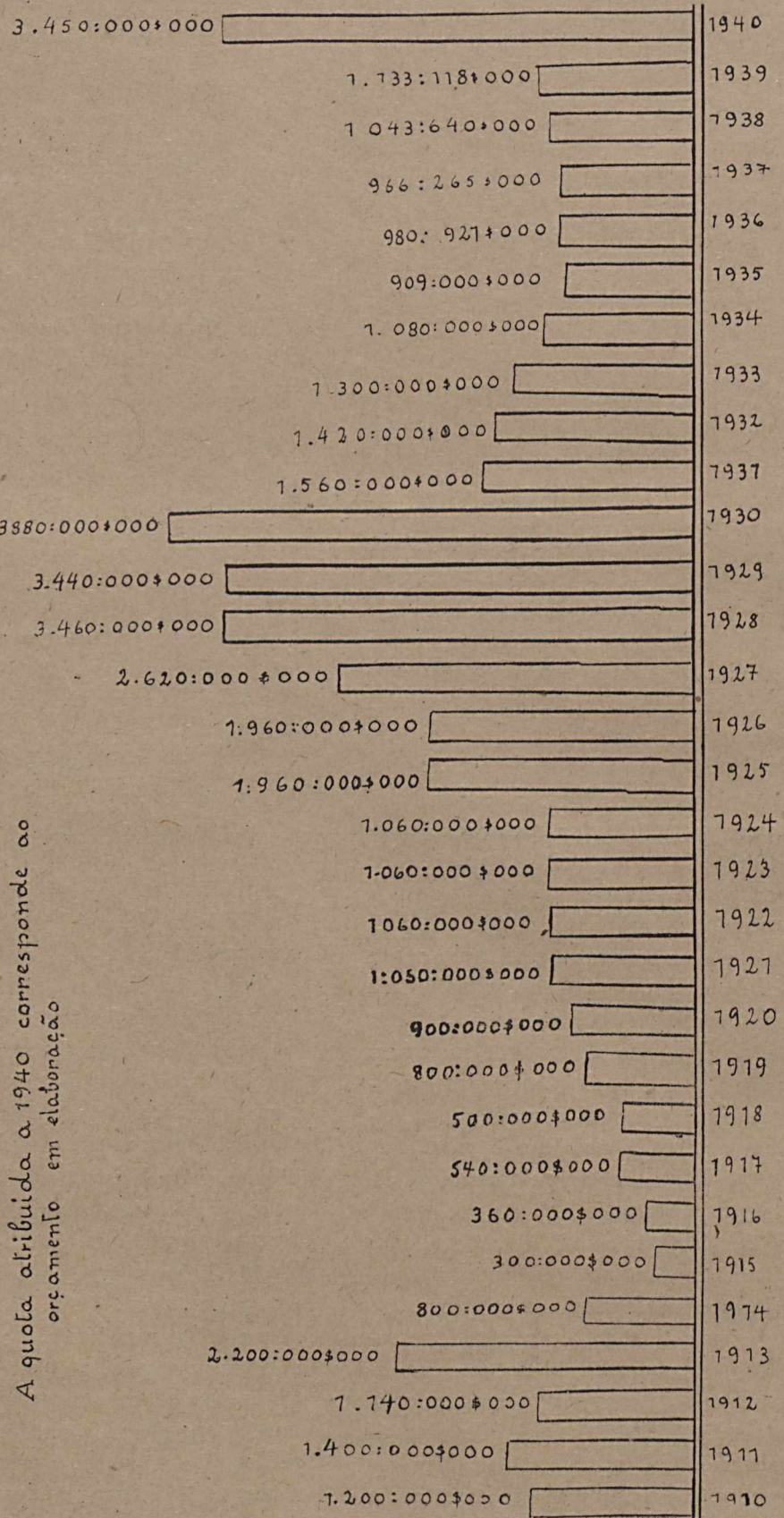
E Monsenhor Claro marchou de crucifixo alçado ao encontro dos Caingangs, esperando o

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Doações orçamentárias de 1910 a 1940

Escala 0<sup>m</sup>001 = 40:000,000

A quota atribuída a 1940 corresponde ao  
orçamento em elaboração



milagre. Mas foi, como era de esperar, flexado por eles, que não puderam advinhar-lhe as intenções nem ver no crucifixo o símbolo do Amor e Paz que para nós representa. A falta de "savoir faire" de M. Claro e a esperteza dos outros deixaram o problema dos Caingangs sem solução e mais complicado. Ninguém mais se apresentou, prevalecendo a opinião, já corrente, de que o caso daqueles índios só poderia ser resolvido a bala.

Essa opinião foi tornada "oficial" pelas manifestações categóricas de um cientista, de idéias alienígenas, o Dr. Von Ihering, Diretor do Museu Paulista. Sustentava êle que os Caingangs eram, por sua natureza, "inabordáveis", "ferozes" e incapazes de "domesticidade", sendo o seu extermínio condição indispensável para se levar a estrada às ribas do Paraná e aproveitar-se as terras marginais para a colonização e lavoura.

Por felicidade, foi nessa ocasião nomeado Ministro da Agricultura do Governo Nilo Peçanha, o paulista Rodolfo Miranda, cheio de "piedosa simpatia" pelos nossos selvícolas e conhecedor dos resultados obtidos pelo então Ten. Cel. Candido Rondon, em as suas arriscadas comissões no sertão de Mato Grosso, em face de tribus tão guerreiras como a dos Caingangs e não menos hostis.

Foi então resolvida a criação do Serviço de Proteção aos Índios e o Cel. Rondon convidado a organizá-lo. A carta em que Rodolfo Miranda convida o bravo e ilustrado sertanista para a sua nova comissão é um documento eternamente honroso para ambos, como a seguir vamos vêr:

"Rio de Janeiro, 2. de março de 1910.

Snr. Coronel Cândido Mariano Rondon.

Visa a presente carta revestir de cunho oficial o convite que, pessoalmente, vos dirigi, em nome da causa dos nossos selvícolas.

A espontaneidade da escolha de vosso nome, para fomentar e dirigir a catechese que o Governo da Republica deliberou emprender, é a consagração formal da conducta humanitaria, generosa, que tanto vos recommendeu á confiança do indigena, na longa e heroica jornada que realizastes por zonas até então vedadas aos mais audaciosos exploradores.

Quem, denodadamente e com rara abnegação, sacrificou a sua quietude, a calma de seu lar, a sua propria vida, por bem servir á Nação; quem poude fazer do indigena — na plenitude de seu dominio no seio das florestas, defendido dos artificios da civilização pelas asperezas da vida inculta — um amigo, um guia cuidadoso, reúne, sem duvida, os requisitos de bondade, de altruismo, que devem caracterizar a campanha que ha

de redimir do abandono os nossos selvícolas e integra-los na posse de seus direitos.

Não cabe ao Governo insistir em praticas seculares que falharam aos seus ideaes, revelando-se, no longo decurso de seu predomínio, baldas de prestigio para deter a corrente avassaladora de uma raça varonil, votada á escravidão e ao extermínio. Cumpre-lhe, ao contrario, constituir em bases novas a catechese, imprimir-lhe feição republicana, fóra de privilégios de castas, sem preocupação de proselytismo religioso, constituindo serviço especial centralizado nesta Capital, com irradiação pelos Estados onde se torne necessaria a ação que é chamado a exercer, pacientemente e sem intermissão de esforços.

A direção superior d'esse serviço vos será confiada, si acquiescerdes á consulta que óra vos faço, antes das formalidades officaes de requisição ao Ministério a que pertenceis, e tenho bem radicada em meu espirito a confiança de que será satisfeita a aspiração comum, mediante o influxo de vossa cultura scientifica, de vossa capacidade moral, de vossa fé republicana e da energia de vontade que vos fez o primeiro d'entre os exploradores do território brasileiro.

Apresento-vos as seguranças de minha estima e legitima consideração. Saúde e Fraternidade — (a) Rodolfo Miranda".

Aceitando o Ministro Rodolfo Miranda integralmente as idéias do Cel. Rondon sobre a organização republicana do novo Serviço, foi esta prontamente efetivada, querendo o nosso grande indiófilo provar objetivamente e sem demora, ao Dr. Von Ihering, a justeza dos princípios humanos que serviram de base ao enérgico protesto com que contestara, lá dos sertões de Mato Grosso, as errôneas teorias exterminadoras desse Dr., extranhas aos generosos sentimentos das nossas elites.

A Inspetoria de S. Paulo, e com ela o encargo de estabelecer relações com os índios, foi entregue ao então 1.º Tenente Manuel Rabelo. Esse valente e dinâmico auxiliar do Cel. Rondon, organizado o plano à atração dos Caingangs, penetrava nas matas por eles percorridas e, pacientemente, pondo em execução os métodos especiais adotados logo de começo pelo S.P.I. ou imaginados na ocasião para atender aos fatos occorrentes, depois de muitas vicissitudes em que a coragem e a calma dos expedicionários foram submetidas a provas exaustivas, entabolava relações com os famosos índios.

Em toda essa memoravel campanha pacificadora em que os expedicionários sofreram vários ataques, perdendo um homem ferido por flexa, foi sempre mantido o lema adotado pelo S. P. I. "Morrer si preciso fôr, matar nunca".

Ultimada a pacificação, já então a Inspetoria de S. Paulo sob a direção de Luiz Bueno Horta Barbosa, foi enviada por ordem do Cel. Rondon uma comissão de chefes e índios Caingangas a levar ao Dr. Von Ihering, no Museu Paulista, os seus cumprimentos de pacíficos habitantes das matas e bons amigos, mais gentis talvez, dada a beleza e o desembaraço daqueles corpos criados à lei da natureza, do que os seus visitantes comuns. Cumpre informar que foram mui bem recebidos pelo homem que os classificara de "inabordáveis", "ferozes" e "indomesticáveis". E êle lealmente confessou o seu erro. Nunca houve talvez demonstração mais decisiva de quão falsas se mostram em prática as teorias racistas que se afastam da grande verdade de que a natureza humana é essencialmente a mesma e sujeita a leis naturais idênticas, seja qual fôr a raça que se considere. Outras e outras pacificações se deram em todos os quadrantes do país, não se registrando um único caso de falha nos processos empregados pelo S.P.I., nem a morte ou o ferimento de nenhum índio, embora houvessem eles sacrificado dezenas de serventuários dêsse Serviço. As pacificações, ou melhor, as atrações, constituem a fase preliminar das atividades do S.P.I.

O destino do Serviço de Proteção aos Índios foi definido no regulamento que baixou com o Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911: — "prestar assistência aos índios do Brasil, quer vivam aldeados, reunidos em tribus, em estado nômade ou promiscuamente com os civilizados."

Curou êsse regulamento, antes de tudo, de assegurar aos índios a posse tranquila das terras em que vivem, "base indispensável de sua segurança e desenvolvimento futuro."

E foi nesse terreno que se travou a grande luta em que o S.P.I. viu-se envolvido desde a sua fundação até a hora presente e da qual, por honra sua, nunca recuou, apesar dos doéstos, das calúnias e das perseguições sofridas. E nessa peleja achou-se quasi sempre só, sem o indispensável apôio dos poderes públicos, tanto em recursos como em autoridade para impedir que os indígenas brasileiros fossem desapossados de suas terras, só ultimamente reservadas pela Constituição.

A posse da terra pelo índio é a parte essencial do problema indígena: tudo mais dela depen-

de. E a defesa dessa posse é a obrigação n. 1 do S.P.I.

Com a criação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, novo horizonte se abre para os indígenas brasileiros. O S.P.I. não estará mais isolado na defesa de sua liberdade e de suas propriedades, a terra antes de tudo. As providências e determinações dêsse Serviço deixarão de ser simples medidas administrativas, cujo alcance nacional e humano passava despercebido ao vulgo e mesmo às autoridades, quando não eram classificadas de sentimentalismo descabido ou de resoluções sectárias, para tomarem o caracter, que devem ter, de imperativos da nacionalidade, representada pelos vultos eminentes que o compõe. A suspeição engendrada contra o S.P.I., a confusão e as mistificações em tôrno do índio vão desaparecer. Si uma individualidade qualquer — x — chegar a uma aldeia de índios e, sob um pretexto qualquer, mesmo o de fazer desses índios sábios ou santos, conseguir das administrações estaduais a passagem das terras da dita aldeia para o nome próprio dela, o S.P.I. não estará mais isolado no protesto que fizer em nome da Constituição, das leis e regulamentos, e, sobretudo, da Moral e da Razão, como até agora tem estado o que lhe tem valido as intrigas e as campanhas de descrédito que periodicamente se repetem, causas por vezes de colapsos e quicã de sua quasi extinção.

Não só por êsses motivos, como pelas demais funções do Conselho, compreende-se que êste é o órgão que faltava para que o S.P.I. adquirisse a necessária firmeza, eficiência e continuidade, podendo certamente assim corresponder ao destino nacional e humano de sua fundação. Tanto mais quanto o art. 154 da Constituição, a lei n. 5.484 de 27 de junho de 1928 e o Regimento em elaboração, contendo os dispositivos que completam a proteção aos índios e os que consagram os métodos resultantes de uma longa experiência no trato com os selvícolas, constituirão o Código Indígena, base legal e nacional, tanto das iniciativas e diretrizes do Conselho, como da ação prática do S.P.I., ambos se conduzindo no exclusivo interesse dos Índios e da Nacionalidade Brasileira.

Esta ação prática do S.P.I., embora houvesse ele agido quasi sempre órfão de indispensáveis assistências, para a eficaz defesa dos interesses acima, teria produzido muito mais si não



fôra a antiga descontinuidade administrativa que se refletiu na falta de ritmo das dotações orçamentárias.

Como se vê do gráfico que acompanha este escrito, as quedas foram por vezes tão bruscas que acarretaram o abandono de centenas de trabalhos iniciados e para cuja continuação ou conservação faltaram de repente todos os recursos e, o que foi muito pior, o desamparo de populações indígenas que, confiantes, se haviam acolhido à proteção do Governo brasileiro, e de um momento para outro se viram expostas à perseguição e à ganância que sempre os assediam, disfarçadamente ou não, no interior do País.

A carta seguinte, de um digno sacerdote católico, referente aos efeitos catastróficos de uma dessas quedas bruscas de dotação nos trabalhos iniciados na Ilha do Bananal, retrata fielmente uma situação geral que, certamente, de agora em diante, dada a assistência do Conselho de Proteção aos Índios, não mais se reproduzirá. Eis a carta referida :

Goiáz, 29 de setembro de 1931.

Illmo.º Snr. José Matos.

Encarregado do Serviço de Proteção aos Índios em Goiáz.

Saudações respeitadas.

Foi-me sumamente grato, ao chegar nesta Capital, vindo de Conceição do Araguaia, saber que encontraria ainda em Goiáz um representante do Serviço Nacional de Proteção aos Índios.

Pela terceira vez, em menos de um ano, passei a 10 do corrente no posto Redenção Indígena de S. Isabel, na Ilha do Bananal e digo-vos logo que imensa foi minha tristeza ao verificar a situação mais que precária da Colônia. Em agosto e setembro de 1930, tinha ficado impressionado pela prosperidade do Posto — um numeroso núcleo de Índios Carajás bem vestidos, bem nutridos, aplicados já ao trabalho produtivo sob a direção dos dignos funcionários do Serviço — uma escola para os jovens índios funcionando regularmente — uma aula noturna para os índios adultos e os civilizados empregados — uma disciplina correta — prédios já numerosos, bem distribuídos, asseados, embora provisórios — plantações em bom andamento — oficinas para mandioca e cana... Não falo do pessoal dirigente, cuja distinção iguala a mais cordial gentileza. Voltei à Ilha do Bananal em janeiro p.p., vi os pequenos Carajás uniformizados, havia "foot-ball", e lembro com saudades duma formatura de jovens índios que me cantaram com perfeição o Hino a João Pessoa...

Passando por lá novamente a 10 de setembro, vi um espetáculo bem diferente. E tal foi minha decepção, tal minha tristeza, escutei tantas queixas da

parte dos Carajás que não posso deixar de comunicar tudo isto a quem pode compreender.

Dos funcionários outr'ora existentes em S. Isabel apenas um encontrei, aliás completamente desanimado e pronto a retirar-se, aproveitando-se, para as despesas da viagem, do material ainda conservado no depósito. As casas, as oficinas ameaçam ruína; o canavial, os mandiocais aniquilados; as roças abandonadas, uma tropa de trinta e tantos burros em véspera de ficarem completamente bravos, por falta de trabalho, os índios já bem esfarrapados; tudo isto, além de outros pormenores desagradáveis que não me convém transmitir.

Uma semelhante transformação é inadmissível. Francez de origem, porém brasileiro pelo coração e pelos 28 anos passados nas beiras do Tocantins e do Araguaia na obra da catequese religiosa dos Carajás e Caiapós, não posso e não devo deixar de levantar um protesto respeitoso e enérgico. Vimos a que triste conclusão chegou ha poucos anos o Serviço de Proteção aos Índios em Goiáz: vemos hoje conclusão pior ainda, porque muito maiores foram os sacrifícios pecuniários que fez o Brasil para a organização do Posto Redenção de S. Izabel e muito piores são agora os prejuízos que o abandono deste posto acarreta para a Nação.

Peço-vos, distinto Snr., ajudar-me fazer chegar meu sincero protesto aos Diretores da Proteção aos Índios. Acrescento que, por mim, falam os índios do Bananal, hontem objeto de tantos carinhos, hoje dum semelhante abandono.

O Governo nascido da Revolução não deve desprezar e interromper um esforço que foi uma das mais acertadas iniciativas do regime caído. Pode fiscalizar e corrigir, não destruir.

Espero, distinto Snr. José Matos, que desculpareis minha ousadia e muita honra e prazer tenho em conhecer V. S. e subscrevo-me com toda sinceridade — um criado attº e dedº — (a) Frei José M. Audrin, Superior da Missão Dominicana de Conceição do Araguaia.

Goiáz, 29 de setembro de 1931.

A transcrição dessa carta, tão lógica quanto interessante, nos conduz naturalmente a um assunto que não tem sido bem interpretado e que o Conselho certamente colocará nos devidos termos, quando dele tomar integral conhecimento.

Referimo-nos à atitude do S. P. I. em face de missionários religiosos quaisquer.

Tal atitude é-lhe determinada pelo art. 47 da lei n. 5.484 de 27 de junho de 1928, assim expresso :

"É livre a iniciativa particular de catequese religiosa, sem prejuízo da fiscalização do Inspetor competente em tudo que refira aos interesses dos índios".

e também pelos dispositivos seguintes do regulamento que baixou com o decreto n. 736 de 6 de abril de 1936 :

Art. 45) — E' vedado ao Serviço de Proteção aos Índios estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos junto aos índios, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo.

§ 1.º) — Será especialmente defeso aos serventários do Serviço de Proteção aos Índios, fazer propaganda ou catequese religiosa, seja qual for a crença de sua preferência pessoal.

§ 2.º) — Será sempre garantida aos sacerdotes ou pregadores, sem distinção de cultos ou doutrinas, a faculdade de fazer catequese ou praticar cerimônias religiosas.

§ 3.º) — Esta liberdade religiosa será mantida em toda a sua plenitude, desde que a pregação ou catequese, as práticas ou cerimônias religiosas não perturbem os trabalhos de estabelecimentos ou aldeia e sejam feitas sem onus para os cofres públicos e sem constrangimento ou coação dos índios.

§ 4.º) — A colaboração prestada ou a prestar, em benefício dos índios, por qualquer pessoa ou associação, leiga ou religiosa, será reconhecida e aceita, mas não isenta, junto desses índios, os serventários do Serviço de Proteção aos Índios dos deveres, atribuições e obrigações constantes da lei e do presente regulamento.

§ 5.º) — Os índios são também inteiramente livres, quando o queiram, de guardar e praticar as crenças e os ritos de seus maiores e com eles atingirem a incorporação à nacionalidade, intervindo apenas os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, por meios suasórios :

1.º) — Para modificar práticas anti-higiênicas e anti-sociais, si existirem ;

2.º) — Para dar aos aborígenes a esse respeito, tão somente, educação cívica e profissional e pô-los em contacto com os métodos mais apropriados de trabalho.

O S.P.I., fiel aos preceitos acima, nunca interveio em assuntos da catequese religiosa quando essa atribuição espiritual é a única de que o Missionário se ocupa. Quando, porém, êsse Missionário exerce sobre os selvícolas ações de outra natureza, o S.P.I., como se vê dos dispositivos transcritos, tem que intervir e fiscalizar, a bem dos interesses dos índios e da Nacionalidade. E é nisso que tem consistido o mal entendido, alimentado e agravado desde muitos anos, e que, certamente, o Conselho de Proteção aos Índios, órgão justo e insuspeito, esclarecerá e o seu esclarecimento será aceito por todos, cessando a absurda acusação de sectarista que se atira ao S. P. I. sempre que, sobre o caso referido, faz uma reclamação qualquer. Encerramos esta parte do

nosso escrito com os seguintes tópicos de uma carta escrita, e hoje publicada em opúsculo, sob o título : "O Serviço de Proteção aos Índios e a tribo dos Carijós, no sertão de Pernambuco, pelo Padre Alfredo Pinto Damaso", o nosso maior e o mais desinteressado catequista, guia de mais de mil índios Carijós, aos quais deu tudo o que possuía e a quem dá tudo o que consegue obter. Tal carta é resposta a uma dessas campanhas jornalísticas em que o S.P.I. era acusado, não só de sectarista como de escravizador de índios! A acusação nessa parte eram assim concebida :

"Nos Postos de Proteção o índio é tratado como um animal bravo, castigado barbaramente, ou como um animal doméstico de tracção e de trabalho... a escravidão. (da "A Noite" do Rio).

A essa característica acusação responde o Pe. Alfredo Damaso nos seguintes termos :

"Nos Postos? Não! Porque quanto ao de Aguas Belas, protesto com toda a indignação. Escravizados, perseguidos, desmoralizados, espancados, expulsos de suas terras, roubados, trucidados até, vítimas de todas as misérias dos usurários e dos cevandijas do município, dos usurpadores de almas de lodo, tudo isso acontecia, tudo isso era verdade até pouco tempo, quando ainda não haviam recebido os índios o amparo do Serviço de Proteção.

Esta é que é a verdade.

Duvidam?

E' facil : venham ver !

Tratados como escravos? — Tratados como irmãos, ou melhor — como filhos de uma enorme família cujos chefes são os Diretores, é o que se tem visto em Aguas Belas até agora.

Admito que haja defeitos e faltas a se corrigirem no "Serviço de Proteção aos Índios" como creio que no sistema atual de catequese haja muita coisa a **de-sejar-se.**

Porque, infelizmente, muito longe vai já o tempo dos Anchieta e Manoel da Nobrega !

Corrijam-se pois os defeitos e, de mãos dadas proteção e catequese cumpram a missão bellissima que se impuzeram, de amparar e salvar o índio, material e espiritualmente.

Que importa ser positivista parte da gente da Proteção quando lhe é vedado catequisar e quando a obra da catequese é inteiramente livre? Tanto melhor ainda! Porque então, divididos os trabalhos, definido melhor o campo de ação, enquanto uns se encarregam de proteger e amparar o índio, encaminha-lo pela vida,

cercando-o de conforto até incorporá-lo à sociedade, outros — os catequistas — lhes ministram os ensinamentos do Evangelho, inoculando-lhes no coração os princípios salutareis da Fé que salva e que redime.

No Posto dos Carijós sempre me deixaram livre esse campo de ação, e tinham eles, os índios, a máxima liberdade de pensar e se lhes respeitavam as crenças, quer quando se entregavam à prática do "Queixaticá-lhá" na floresta, debaixo de suas árvores sagradas, quer quando se agrupavam em festas em tór-

no de sua capelinha dedicada à "Inayá-sálhá" — A Virgem Mãe.

E dest'arte Catolicismo e Positivismo, ou melhor — o Diretor e o Sacerdote, de mãos dadas, cumpriam o seu dever.

Quero com isto dizer e ressaltar que laboram em erro ou agem de má fé, os que ainda pensam ou querem inculcar que a Missão Rondon, isto é, o "Serviço de Proteção aos Índios", é catequese e... Catequese comtista, conforme me diz "A Noite".

## Especificação e recebimento de materiais

E. L. BERLINCK

Assistente técnico da Comissão Central  
de Compras

A "Revista do Serviço Público" inicia neste número a publicação dos trabalhos premiados no segundo concurso de monografias realizado pelo DASP com o fim de incentivar os servidores da União no estudo de questões relativas à Administração Pública.

A monografia abaixo transcrita é da autoria do Sr. Eudoro Lincoln Berlinck e pertence à seção "abastecimento de material às repartições públicas", tendo sido classificada em primeiro lugar dentre as desse grupo. Foi conferido ao autor um prêmio de 6 contos de réis.

O Sr. E. L. Berlinck, conforme já tivemos ocasião de salientar, quando da apresentação de sua monografia premiada no concurso de 1938, de ha muito vem se dedicando ao estudo das questões referentes ao material destinado aos serviços públicos. A "Revista", da qual é um dos mais assíduos colaboradores, já tem publicado vários trabalhos de sua autoria, todos eles tratando de assuntos relativos ao material de uso das repartições.

A monografia que se segue é, pois, mais uma valiosa contribuição do autor nessa matéria, que vem merecendo especial interesse de parte dos poderes públicos e que a "Revista do Serviço Público" oferece a seus leitores.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi escrito com intenção de orientar os diretores de repartição e almoxarifes, na redação dos pedidos à Comissão Central de Compras e no recebimento das encomendas.

O empirismo que hoje se observa no abastecimento das repartições é injustificável, principalmente no que se refere à especificação dos materiais, e aos métodos de recebimento. De um lado, toda uma legislação sabiamente preparada já apontou, nas diversas fases por que passa o abastecimento, qual o rumo a tomar e, de outro, o trabalho dos diversos órgãos técnicos oficiais, preparou, embora de forma dispersiva, bastantes elementos técnicos para tornar exequíveis os ditames da legislação sobre o abastecimento das repartições. As páginas que se seguem foram escritas sob o impulso dessa observação, e constituem um sincero desejo de ser útil aos que lidam diariamente com os materiais do Governo.

Analisando o estado atual do abastecimento, na parte que invade o setor técnico, o autor procurou mostrar a

falta de cuidado observável na maneira de redigir os editais de concorrência, e focalisa os graves inconvenientes daí resultantes para o Governo, representados por prejuízos morais e pecuniários. Um dos aspectos mais deprimentes para o bom nome do Governo é, certamente, a compra de artigos de uso corrente que em todo o mundo civilizado é feita por especificação, sob a exigência de marca prefixada.

Mostra o autor as vantagens que adveem para o serviço público de especificações bem feitas, colocadas oportunamente nos editais de concorrência, e a necessidade de tornar rigoroso o recebimento dos materiais, por meio de uma inspeção técnica sistemática, com frequente apêlo aos exames de laboratório.

Para incentivar o gosto e o uso de especificações na compra dos materiais o autor escolheu um grupo de artigos, dos mais usados nos serviços do Governo, e para cada um transcreveu as especificações brasileiras já publicadas, resumindo-as, comparando-as, mas também em alguns casos pondo à disposição do leitor a sua prática pessoal.

Não pretendeu fazer um caderno de encargos nem mesmo uma resenha de especificações, obra de fôlego que não caberia nos limites impostos a uma monografia.

A sua idéia foi basear com a prática muitas das suas afirmações, e ao mesmo tempo demonstrar que, com estudos brasileiros, já é possível especificar grande número de artigos, hoje comprados com indicação desnecessária de marcas.

Essa parte prática, a mais volumosa do trabalho, foi colocada no fim, para não interromper a discussão de ordem doutrinária. O autor aponta as medidas de ordem prática, a seu ver essenciais, para se chegar ao afinamento ideal de todos os diversos órgãos que direta ou indiretamente estão ligados ao abastecimento das Repartições, embora a legislação do Estado Novo já tenha preparado o fundamento legal para que a parte técnica do problema do abastecimento receba uma solução racional e definitiva.

Ao transcrever as especificações adotadas para o mesmo material e para diversas entidades, o autor constantemente aponta a oportunidade de unificá-las, sendo a maneira prática de alcançar tão útil estágio nas exigências relativas aos materiais, um dos objetivos da presente monografia.

### I PARTE

#### 1. ESPECIFICAÇÕES E MARCAS

##### O Problema da Compra

Quando uma senhorita vai comprar um novelo de lã para continuar um trabalho, pôde exigir do caixeiro da loja que desmonte uma prateleira inteira até o seu feminino

juízo descobrir a nuance desejada: o tempo no caso é fator insignificante. Esse é o caso comum das nossas compras: temos que ver e tocar os artigos que precisamos.

Tal processo, entretanto, só é adaptável às pequenas compras de ordem pessoal; se tentássemos estendê-lo a 200 ou 300 compras diárias, seria evidente a sua impraticabilidade, não só para uma pessoa como para 10 ou 20. Considerando os zigs-zags que esse ou esses compradores teriam de fazer na pesquisa dos preços mais em conta, em breve tornar-se-ia a tarefa de tal modo dura, que a natureza poria em jôgo as qualidades de inteligência característica do "Homo Sapiens", fazendo agir a lei do menor esforço. O número de fornecedores se reduziria aos poucos, sendo procurados somente aqueles mais à mão que pudessem oferecer simultaneamente grande número de artigos.

Imaginemos agora um segundo caso. Suponha-se o leitor transportado para um lugarejo do interior, sem recursos, precisando comprar objetos de uso pessoal, e utilizando-se para esse fim de um amigo residente no Rio. Seria abusar da sua gentileza não mandar suficientes detalhes para a compra de um par de botinas, por exemplo: sem o número do calçado, a qualidade do couro, a cor, a forma, e uma indicação do acabamento, a mais fraternal amizade fracassaria diante de tal enigma.

Esses dois exemplos definem a situação da Comissão Central de Compras, perante as repartições, e justificam o seu método de trabalho.

Impossível se tornaria ao órgão de compras do Governo Federal adquirir diariamente de 200 a 300 artigos dos mais variados, escolhendo-os após um exame pessoal. Por mais paradoxal que possa parecer, a Comissão Central de Compras compra **sem** ver os artigos: constituindo este o único processo viável para o formidável movimento anual que realiza, superior a 200.000 contos em valor, e somando um volume aproximadamente de 100.000 compras. Para tal intensidade de operações, só ha que receber propostas de artigos perfeitamente descritos, mediante editais de concorrência ou coletas de preços, em que os interessados advertidos por uma boa publicidade venham trazer suas propostas, para serem abertas, à vista de todos, em dia e hora prefixados.

As repartições estão em relação às suas encomendas ao órgão comprador na mesma posição do amigo exilado num lugarejo do interior, que deseja obter artigos do mercado do Rio, isto é, obrigadas a descrevê-los minuciosamente. Por sua vez, a Comissão Central de Compras, para atender ao movimento de pedidos que recebe diariamente, não podendo lançar mão do processo de procura direta na praça, tem de retransmitir aos comerciantes interessados em vender ao Governo as mesmas descrições que recebe das repartições. Vê-se, desde logo, a importância capital que tem as descrições de material bem feitas num sistema de compras tal como foi adotado pelo Governo. Observe-se porém que encomendar e pedir preços, utilizando-se somente de palavras, constitui uma técnica especial, que é preciso ser aprendida definitivamente pelas repartições.

Por ocasião da entrega do material é que se vai desvendar a incógnita, isto é, o artigo comprado sem exame prévio.

Nessa ocasião verifica-se de maneira prática si a repartição descreveu exatamente o que precisava e si o fornecedor, ao dar o preço, fê-lo com perfeita consciência do que estava oferecendo. Pode acontecer que o fornecedor que estava interpretado bem os termos do pedido e da concorrência, ou que procure sofismar, baseado numa indeterminação qualquer, do edital de concorrência, entregando mercadoria diferente daquela que a repartição desejava. Outras vezes, aparentemente a mercadoria está de acordo com o pedido: só um exame de laboratório pode decidir si certas características exigidas estão plenamente satisfeitas.

Vemos assim se delinearem perfeitamente duas operações importantíssimas do abastecimento das repartições: a especificação dos materiais para efeitos de compra e o exame de recebimento para decidir a aceitação do que foi vendido, entregue, mas ainda não pago. De permo agi-

tam-se as atividades comerciais da publicidade, coleta de preços, decisão de compra, contabilização e legalização do ato da compra, atividades essas que não analisaremos, não de passagem, para demonstrar a influência que sofrem em virtude da maneira de especificar e receber os materiais.

### O Problema das Marcas

A primeira influência benéfica de uma especificação bem feita é a eliminação das marcas desnecessariamente citadas.

A falta de estudos técnicos sistemáticos sobre os materiais e a ausência, até ha pouco sentida, de um órgão orientador das especificações, dos pedidos, tem permitido aos fornecedores se infiltrarem nas repartições e explorarem um terreno assaz desguarnecido, colocando as suas marcas e procurando rodeá-las de uma auréola de qualidade insuperável.

Não podemos prescindir das marcas — é evidente — nas nossas compras particulares. O consumo que fazemos dos materiais de uso doméstico e pessoal não é tão vultoso que nos aconselhe, por exemplo, a estudar minuciosamente os tecidos para lençóis, ou a qualidade do sabão de lavar roupa.

Baseamo-nos, mais ou menos, na opinião das nossas empregadas ou amigos ou na experiência pessoal, quasi sempre incompleta. O orçamento doméstico, alem disso, também influe, e muitas vezes não é possível seguir à risca o ditado que afirma sair caro o barato.

Tal não se verifica, porém, com o caso dos materiais destinados a uma grande empresa ou ao Governo. Além da possibilidade de fazer um empate de capital maior para ressarci-lo em economias futuras, afim de comprar material melhor e mais eficiente, pôde o Governo ainda se equipar com laboratórios e contratar pessoal técnico destinado ao estudo dos materiais que compra, constituindo essa uma forma de orientar a compra de artigos de melhor qualidade, maior rendimento e portanto mais econômicos.

O que se tem verificado no abastecimento das repartições é, entretanto, muito diferente do que poderá supor quem conhecer os numerosos laboratórios custeados pelo Governo, e saiba da existência de quadros de técnicos especializados. As repartições, em geral, não se utilizam nem de uns nem de outros para se orientar nas compras.

A criação da Comissão Central de Compras veio focalizar o estado de atrazo em que se achavam os estudos de materiais do Governo, e a citação sistemática e desnecessária de marcas que se observa nos pedidos é um dos aspectos mais edificantes da questão.

As marcas aparecem a propósito dos artigos mais corriqueiros, fazendo nascer a suspeita de estar a redação dos pedidos a cargo dos fornecedores.

Não se pode negar ser esse um processo cômodo. Si em vez da descrição minuciosa de um objeto puder ser escrito um nome registrado, sonoro e curto acompanhado do número ou letra de catálogo, ganham-se todas as vantagens que a brevidade dos símbolos dá aos que os usam.

Infelizmente, em que pese o trabalho dos encarregados da redação, dos pedidos e da compra dos materiais, essa simbolização traz inúmeros inconvenientes e mesmo prejuizos monetários para o Governo.

### O trabalho dos fornecedores junto às repartições.

Não é possível passar em silêncio o "trabalho" feito pelos vendedores junto às repartições. Não discutiremos os processos empregados por esses habéis agentes comerciais para garantir encomendas que irão ter às suas mãos, burlando todos os sistemas de concorrência. Os entendidos afirmam que correm toda a escala da técnica e da psicologia: desde a demonstração insofismável das qualidades do produto que oferece até o emprego de fatores imponderáveis, difíceis de identificar. O que desejamos, porém, trazer a lume, e de maneira clara, é o perigo que representa para os cofres públicos e para o bom nome do Governo a compra de artigos banais que em outros países,

possuidores de uma indústria mais adiantada, e cujos produtos teriam mais direitos de serem conhecidos pela marca por serem de melhor qualidade que os nossos, são comprados exclusivamente por especificações. Essa demonstração e o caminho certo de contornar os óbices derivados da publicidade inteligente, manhosa quasi sempre, deshonesta às vezes, que os donos das marcas fazem junto às repartições, constituem a meta do nosso esforço.

Atualmente o que se observa nas compras do Governo é qualquer coisa que aberra ao bom senso. Ha tempos o colendo Tribunal de Contas, na melhor das intenções, impunha que todas as vezes em que fosse exigida uma marca, o signatário do pedido à C. C. C. juntasse uma exposição das razões da preferência.

Tal ato é justificavel e louvavel. Vê-se que a mira foi excitar o sentimento de responsabilidade naqueles que, com indiferença, coloriam os pedidos de material com todos os matizes da propaganda comercial.

Essa atitude do Tribunal teve, porém, consequência desastrosa como passamos a demonstrar.

Para evitar que os seus processos fossem devolvidos pelo T. C., a C. C. C. em junho de 1937 baixou às repartições a circular n.º 14, recomendando que fosse junta uma justificação todas as vezes em que fosse invocada a necessidade do fornecimento ser feito sob a égide de uma marca. Até ai foi tudo muito bem — era a transmissão aos interessados do ponto de vista do T. C., altamente moralizador, repetimos. No principio as justificações eram honestas e detalhadas — breve, porém, os fornecedores, desejosos de implantar suas marcas, descobriram que qualquer razão invocada era aceita pela C. C. C. e pelo T. C.

Em pouco tempo as justificações se encurtaram e des-cambaram para uma fórmula que de tão batida poderia até ser mimeografada ou impressa:

“Comunicamos que preferimos a marca X, porque é a única que satisfaz às necessidades desta repartição”.

Entraram como fatores dessa padronização de justificação o comodismo das repartições, o desejo de se verem abastecidas mais rapidamente e as insinuações sempre interesseiras dos fornecedores.

O resultado foi o Governo passar a comprar os artigos mais corriqueiros sob a sinonímia enganosa dos nomes sonoros, registrados e ilustrados por desenhos mais ou menos artísticos.

O Tribunal de Contas fez, sem querer, o papel do aprendiz de feiteiro, que provocou uma inundação no laboratório, mandando a uma vassoura buscar água, por meio de uma fórmula mágica que tantas vezes ouvira do mestre ausente, esquecido de que não conhecia a contra ordem... O grande Goethe que se servia do gênio poético de que era dotado para exprimir suas profundas observações sobre a natureza humana, quiz, na balada de “O aprendiz de feiteiro”, sintetizar as más consequências de pôr em movimento forças sobre as quais não se tem o devido controle, ou, para empregar uma expressão bem nossa, o perigo de mexer em casa de maribondos.

A C. C. C. que nos últimos tempos tem timbrado em ser mera coletora de preços e pagadora, desprezando os poderes que lhe foram postos à disposição, aceita sem pestanejar qualquer justificação, e o T. C., que em alguns casos exigira que a marca fosse justificada, viu-se de repente a braços com uma verdadeira inundação de justificações, sem estar aparelhado tecnicamente para julgar da sua procedência.

Quem se der ao trabalho de ler os editais da C. C. C. encontrará muita coisa edificante nesse assunto de marca. Verá que hoje são definidos por marca os artigos mais comuns, perfeitamente estudados no mundo inteiro, susceptíveis de uma especificação rigorosa, definindo forma, dimensões, qualidade, durabilidade e resistência.

Tal acontece, por exemplo, com tecidos, tintas, moveis de madeira e de aço, colchões, travesseiros, papel carbono, fita de máquina, lâmpadas elétricas, chumbo, estanho, etc.

### As responsabilidades técnicas do órgão comprador

Admitimos que aos funcionários das repartições escapam as razões por que não devem ser comprados colchões ou sabão de lavar roupa por marca.

Assoberbados com os problemas que constituem a finalidade da criação e existência da repartição em que trabalham, é perdoavel que eles se desinteressem pelo estudo dos materiais que usam, estudo que na época atual constitue uma especialidade bem marcada, própria para órgãos adrede aparelhados.

Tal, porém, não acontece com o órgão central de compras que, conforme a intenção do legislador, seria órgão central de fiscalização da qualidade e dos preços do material adquirido.

Com efeito, o legislador deu um rumo certo às atividades do órgão comprador e armou-o de poderes bastantes para impedir tais abusos.

O decreto n. 19.587, de 14 de abril de 1931 ao estruturar a C. C. C. previu a existência de uma secção técnica que deveria estudar entre outras coisas os materiais, especificá-los para a abertura das concorrências e examiná-los por ocasião do recebimento. Por outro lado, o art. 6.º § 5.º do mesmo decreto estabeleceu principio da não intervenção das repartições no processo da compra. Tal intervenção hoje é apenas disfarçavel, pois exigir marca de artigo sem uma séria e aceitavel justificação, fazendo-se elevarem desnecessariamente os preços, burlando, portanto, o principio da livre concorrência comercial, não será por acaso intervir no processo de compra?

Finalmente, tendo o Governo tido a intuição do fracasso da extinta Comissão de Padrões que deveria ser a organizadora das especificações essenciais ao bom andamento do abastecimento das repartições, prescreveu que os materiais deveriam obedecer rigorosamente aos padrões oficiais, promulgados pela Comissão respectiva e, em caso de falta deste, aos expedidos provisoriamente pelo serviço de compras (art. 8.º § 1.º).

Vê-se, pois, que a responsabilidade do órgão de compras em relação ao problema técnico dos materiais eram bem extensa.

### Prejuizos morais e materiais

Envolve essa questão outros aspectos além do comercial. Com efeito, admitir a compra por marca de artigos perfeitamente definíveis por meio de uma especificação, é confessar ignorância dos trabalhos e estudos feitos não somente no estrangeiro mas também aqui entre nós. Na parte prática desta monografia verá o leitor o que já existe de brasileiro, tendo feito o autor uma tentativa de reunir informações uteis à maneira de especificar e receber materiais, baseado nos trabalhos dos Ministérios da Guerra e da Marinha, da Central do Brasil, do Instituto Nacional de Tecnologia, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo, e da própria Comissão de Compras.

Quando um fornecedor consegue implantar sua marca numa repartição, tem 80% de probabilidades de continuar a ser o único vendedor daquele artigo. Razões de comodidade, ou de não arriscar com outro uma experiência que pode ser infeliz, induzem a repartição a continuar preferindo o que comprou e o uso já aprovou. No regime atual de burla da livre concorrência a probabilidade é de 100%, chegando muitas vezes ao extremo de ser fornecido o material antes do pedido chegar à C. C. C.

A publicação da coleta de preços, a abertura de propostas, a escolha de preços não passam, nesses casos, de uma comédia onerosa para legalizar uma situação irregular, mas de fato, e a C. C. C. funciona simplesmente como estação pagadora.

A consequência não pode ser outra senão a elevação de preços, além de qualquer expectativa, majoração essa favorecida ainda pelo fato da C. C. C. não possuir serviços de estatística de preços e de informações comerciais adequados. Longa seria a enumeração dos fatos que nos induziram a tais conclusões.

Sómente um citaremos para ilustrar as críticas feitas. Pediu, certa vez, uma repartição 3.000 metros de lona impermeável de uma certa marca. Verificaram-se no decorrer do processo de aquisição as seguintes irregularidades, em virtude da exclusividade de marca exigida pela repartição:

- 1.º) O pedido está perfeitamente especificado e não precisaria, portanto, de marca.
- 2.º) A marca exigida estava sendo registrada no Ministério do Trabalho naquela ocasião e, portanto, não poderia ser invocada num documento oficial.
- 3.º) A repartição declarou, entretanto, ser aquela a marca que melhor satisfazia às suas necessidades.
- 4.º) A lona entregue não era da marca exigida, não era impermeável e não satisfazia às restantes especificações.

Segundo ficou apurado, o que levou essa repartição a assumir uma atitude de intransigência em relação à marca da lona foi o fato de anteriormente ter sido mal servida num fornecimento de morim que, recusado, foi substituído por um morim muito bom, do fornecedor em questão. Daí a exigência da marca para a lona ser a do fornecedor, a que servira a contento.

Na sua ingenuidade a repartição não contou, porém, com a malícia dos que se julgam "donos" de uma repartição pelo fato de nela terem firmado, por um processo qualquer, a reputação dos seus produtos. E viu-se de repente envolvida num caso, que poderia ser muito mal interpretado si não fosse a reputação ilibada dos homens que dirigem os seus serviços.

Este caso está hoje multiplicado ao infinito, no abastecimento das repartições.

Examine-se bem o caso supra: para fugir de um mau fornecedor caiu a repartição em outro pior. Tem-se a impressão de uma cidade sitiada, que está sendo invadida pelo inimigo, através de brechas abertas com habilidade e paciência nas muralhas da cidade. E, no caso, quem está fazendo o papel de cavalo de Tróia é certamente a circular n.º 14 da Comissão de Compras expedida em 1937.

#### A classe dos "Fornecedores do Governo" reviveu

A chamada "classe dos fornecedores" do Governo reviveu, pois, repetindo o milagre da Phenix. Em 1930, tiveram eles um colapso na sua atividade, e foram forçados a desmontar ou deixar paralizada a máquina complicada que construíram, para poder mover a ultra complicada máquina burocrática encarregada das compras e pagamentos. Transformaram-se por imposição das circunstâncias, e ao sopro de novas idéias, de "fornecedores do Governo" em simples comerciantes. Tendo sido a solução do problema de compras incompleta, isto é, não tendo sido organizados racionalmente os serviços de padrões e especificações, os de previsão de consumo, e os de fiscalização da entrega e, além disso, não tendo o órgão comprador procurado tirar todo o partido que podia do decreto da sua criação, que lhe dava amplos poderes para o controle de grande parte do abastecimento, os fornecedores foram aos poucos recuperando o terreno perdido, e hoje se acham novamente senhores das repartições.

A bandeira desse domínio, hoje, é a marca preferida.

#### O problema da estabilização da qualidade

Afim de não parecer que a nossa argumentação deriva de alguma idéia fixa, e que estamos nos insurgindo arbitrariamente contra um símbolo tão necessário aos produtos à venda que até existe uma verdadeira legislação regulando-lhe o emprego e protegendo-o, vamos resumir aqui algumas razões técnicas, derivadas da nossa prática diária em observar os materiais, e que nos põem sempre precavidos contra a publicidade apoteótica que se faz a favor das marcas, pois a garantia de uniformidade de fabricação é mínima, dada a influência de fatores que passamos a enumerar.

Nas indústrias bem organizadas faz-se de forma sistemática o controle da qualidade da produção. Esse controle implica na existência de laboratórios e de um grupo de técnicos especializados em analisar e discutir os dados obtidos nos diversos ensaios. Quem quiser, por exemplo, ter uma idéia de serviço de controle bem feito de uma indústria, deverá visitar uma das fábricas nacionais de cimento. Aí verá as numerosas análises realizadas diariamente, acompanhando as diversas fases da fabricação desde a escolha da matéria prima até as propriedades da argamassa obtida com o cimento fabricado. Em número elas atingem a algumas centenas por dia; em qualidade são as mais variadas possíveis, passando por toda a escala dos ensaios físicos, químicos e mecânicos.

Pois bem, nas indústrias assim controladas a luta pela uniformidade do produto é constante e de todas as horas, e a preocupação em eliminar as causas de perturbação que influem na qualidade do produto acabado faz parte da rotina da fabricação, tanto quanto o emprego da mão de obra dos operários.

Para se avaliar a complexidade da indústria moderna, e as dificuldades de se ter um produto que apresente sempre as mesmas características, basta lembrar que um telefone moderno é composto de 201 partes, que empregam matérias primas providas de todas as partes do mundo. O controle da qualidade dessas matérias primas, e das diversas fases da fabricação é vital para o fabricante principalmente si quiser firmar uma reputação sólida e fazer face à concorrência cada vez mais cerrada que se observa no campo do comércio e da indústria.

Estamos nos referindo a grandes organizações industriais, onde as dificuldades e responsabilidades de controle da produção estão de tal maneira ampliadas, que chamam a atenção das pessoas menos observadoras.

Passando a examinar o panorama da indústria nacional vemos que a sua maior parte trabalha no regime de produção controlada a olho, isto é, sem um controle técnico digno desse nome. Poucas fábricas possuem laboratórios, ou por falta de recursos ou por falta de mentalidade suficientemente esclarecida dos seus proprietários. Produtos de uma indústria que não acompanha as suas variações de qualidade, por processos rigorosos, devem sofrer restrições de parte de quem tem responsabilidade na compra e aplicação dos mesmos.

Para se afirmar que uma determinada marca é boa, e atende de modo cabal às exigências do serviço, temos que supor que a qualidade do produto por ela definido está sempre acima do nível dessas exigências e, portanto, que possuímos bastante exames técnicos desse produto no decorrer de um largo espaço de tempo para poder tal coisa afirmar.

Temos, pois, dois fatores a observar e conjugar de forma a ter uma satisfação completa, fatores esses que são:

- 1.º) O nível de qualidade ou de rendimento que os serviços de uma repartição precisam obter de um certo material.
- 2.º) O mínimo de qualidade ou rendimento observável numa determinada marca de material.

Ao 1.º item corresponde a necessidade de um estudo aprofundado da organização dos serviços públicos, a definição perfeita das suas necessidades.

Ao 2.º item correspondem os estudos de qualidade da produção, feitos com o fito de registrar as variações que se observam normalmente, de forma a garantir que essas variações de qualidade não atinjam a uma amplitude tal a ponto de tornar, em muitos casos, deficientes os produtos, ou de rendimento inferior às exigências dos serviços da repartição.

Por essas razões é que a fórmula tão usada na justificação de marcas contendo a declaração de que o produto de marca tal é o único ou o que melhor satisfaz aos serviços das repartições, não tem sentido porquanto nem as exigências de serviço estão definidas nem tão pouco as marcas têm sido estudadas de forma a se conhecer a fre-

quência com que se apresenta seu mínimo de qualidade ou rendimento. E nessas justificações observam-se ilogismos chocantes: tal marca de papel carbono ou de borracha de lapis, que é "a melhor" para uma repartição, não satisfaz de maneira alguma a outra que faz o mesmo serviço...

### Marcas comerciais

Tudo o que foi dito acima, parte do pressuposto de que se trata de marcas de fábrica. Agora vamos examinar outra modalidade muito mais perigosa que é a das marcas comerciais.

Qualquer revendedor tem direito a registrar a marca para seu uso exclusivo; é um direito que a lei lhe concede. Além desse direito, fica ainda com a liberdade de mandar fabricar o produto onde bem lhe convier de maneira que, além das variações prováveis de qualidade do produto proveniente de uma fábrica, temos ainda neste caso um segundo fator de variação que é a diversidade das fontes de produção, onde o revendedor tem direito de mandar fabricar o artigo protegido pela marca.

Muito menos que os fabricantes, sempre ciosos da qualidade dos seus produtos, os revendedores estão aparelhados material e tecnicamente para garantir a qualidade dos artigos que oferecem. Seu fito é o comércio e o registro de marca é, para eles, um ato de comércio, uma alanca a mais para fazer dinheiro.

As marcas comerciais oferecem, pois, muito menor garantia de qualidade que as marcas de fábrica.

Nesse assunto de marcas comerciais e de fábrica bem avisado andou o Ministério da Guerra em só admitir para as suas grandes concorrências de tecidos e artefatos de couro os fabricantes: a responsabilidade no caso é grande demais para admitir intermediários que não possuam além da idéia do lucro, o orgulho e o gosto natos, que todo o fabricante tem pelo resultado dos seus esforços, para transformar a matéria bruta na produção de artigos acabados e perfeitos.

Examinemos o resultado da exigência de marcas comerciais nos pedidos das repartições à C. C. C. Si aquela é a única marca que satisfaz às necessidades da repartição, conforme rezam quasi todos os officios que acompanham os pedidos, segue-se que o dono da marca, comerciante estabelecido à rua X, número Y, é o único que poderá fornecer o material: nenhum outro, mesmo que ofereça produto exatamente igual ao citado na requisição, poderá concorrer, desde que a marca seja diferente... Até a própria fábrica que confeccionou o artigo para o felizardo, seria derrotada na concorrência, embora com preço mais baixo, porque não poderia usar a marca "que é a única que satisfaz às necessidades da repartição". É a fórmula mais perfeita que conhecemos de dar a encomenda a um fornecedor, sem concorrência e com todos os requisitos legais preenchidos.

Isso tocaria às raias da imoralidade, si forçoso não se tornasse reconhecer que as repartições não têm elementos para distinguir as marcas de fábrica das de comércio. A intervenção do órgão central de compras no caso seria valiosa, pois, o trato diário dos materiais dá-lhe o conhecimento perfeito de todos esses trucs comerciais.

Para fugir de caminho tão perigoso, só ha um meio: cuidar e com urgência da racionalização do abastecimento das repartições. Já existe um órgão comprador central, passo indispensável à racionalização necessária, e cuja utilidade não é mais discutida nos tempos que correm. Não basta, porem, pois o problema da compra está de tal forma entrelaçado com problemas técnicos e administrativos que a sua solução isolada se torna vã, como está cabalmente demonstrado com a experiência da C.C.C.

Para dar uma base honesta às concorrências, e haver o regime da porta aberta para todos os que têm interesse em fornecer ao Governo é necessário que os pedidos sejam especificados com rigor, de forma a facilitar o fornecimento de artigos de qualquer marca, desde que satisfaçam perfeitamente às exigências de serviço da repartição. Em muitos casos a especificação deverá descer a tais detalhes

que indiquem até a maneira de fabricar o artigo. Tal é o caso, por exemplo, da especificação de um sabão que deve determinar o mínimo de ácidos graxos, e o máximo de carga e de alcalinidade admissíveis; um fabricante terá nela indicações capazes de guiá-lo na produção de um sabão adaptado aos serviços do Governo.

É preciso, pois, desenvolver os estudos sobre os materiais de uso comum nas repartições afim de ser possível descrevê-los quer na forma, quer fixar a sua constituição íntima.

## 2. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Descrever minuciosamente os artigos, evitar marcas desnecessárias, determinar o mínimo de qualidade e rendimento aceitáveis, não basta. Um edital de concorrência pode ser de tal modo preciso que seja possível escolher dentre as propostas, satisfazendo às suas condições, a de menor preço. Nada disso, porém, garante que o artigo estará de acordo com as especificações na hora da entrega. Somente um rigoroso controle no recebimento da mercadoria pode assegurar que, ao dar entrada nos livros de carga dos almoxarifes, ela estará de acordo com as especificações porque foram compradas.

Percebe-se assim a concatenação das diversas etapas do abastecimento: sem boa especificação é impossível comprar bem; sem bom controle no recebimento também é impossível comprar bem.

Com efeito, a especificação por mais perfeita que seja, nada significará si o fornecedor tiver certeza de que, por ocasião do recebimento a sua mercadoria não será devidamente examinada. A especificação passa a ser então literatura técnica e, por isso mesmo, enfadonha...

Sem exames rigorosos de recebimento, quer de quantidade, quer de qualidade, os preços se tornam erráticos; variarão com o maior ou menor rigor que o fornecedor espera da repartição. Ha certas repartições com as quais fornecedores mais viciados nos trucs de passar gato por lebre não gostam de brincar. Preferem não ganhar a concorrência a dar um preço que não corresponda à realidade, pois qualquer diferença de qualidade acarretará a substituição da partida, por outra melhor, ou uma penalidade.

Outras, porém, e essas infelizmente constituem a maioria, não apuram as minúcias do recebimento, e em consequência os preços dados não têm grande significação. Uma fiscalização de entregas feita de forma displicente torna as concorrências absolutamente falseadas. Para essas repartições preços baixos, muitas vezes menores que os da fonte de produção, não devem constituir motivo de orgulho: querem dizer somente que o Governo está sendo lesado ou na quantidade ou na qualidade. O compromisso de entregar as mercadorias de acordo com as exigências do edital só é sinceramente assumido pelos ingênuos que, dando cotações verdadeiras, se arriscam a perder a concorrência para outros que de antemão têm em mente uma fraude para empregar na hora da entrega.

Pesar, medir e contar são operações que devem ser empregadas com todo o rigor por ocasião dos recebimentos, para a verificação das quantidades e que podem ser executadas pelos almoxarifes que, para esse fim, deverão possuir uma aparelhagem completa de pesos e medidas, e prática de seu manêjo.

Outras vezes, porém, a intervenção do almoxarife, não é suficiente: é nas ocasiões em que o laboratório deve ser chamado para auxiliar esse recebimento. A ele cabe decidir si a mercadoria tem a constituição ou rendimento de acordo com a especificação.

Nenhuma compra feita por especificação deve ser aceita sem um rigoroso exame de recebimento, quer de quantidade, quer de qualidade.

Para a intervenção do laboratório, o almoxarife desejoso de ter a certeza da qualidade do material que recebe, terá que ser bem instruído a respeito do problema chamado da "amostragem".

Ha artigos que sendo unidades acabadas e independentes, precisam, para sua aceitação, de um exame individual.



É o caso, por exemplo, dos moveis, das máquinas, dos instrumentos científicos.

Outros tendo ainda essas características, passam no laboratório por tais ensaios que ficam destruídos ou deformados. Tal se verifica com as lâmpadas elétricas, que são experimentadas até queimarem, com os tijolos que são esmagados para a determinação da sua carga de ruptura, os trilhos, os canos, etc.

Finalmente, uma terceira categoria, constituída pelos líquidos, os materiais pulverulentos, e pelos produtos químicos, em geral, são também sujeitos a transformações fundamentais, que os inutilizam para o uso.

Assim o almoxarife ao solicitar a intervenção do laboratório deverá remeter-lhe uma amostra do material que represente com a maior fidelidade possível toda a partida.

A amostra obtida do material não pôde nem deve constituir uma grande porcentagem do todo sob pena de haver um prejuizo no fornecimento, prejuizo êsse que recairá sempre sobre a repartição, mesmo quando se adotar a enganosa forma da amostra ser fornecida às custas do fornecedor que naturalmente se precaverá nos preços oferecidos, contra essa sobretaxa na quantidade.

Por outro lado, a amostra deve ser tal que represente com suficiente aproximação as variações inevitáveis do todo e por isso não deve ser pequena demais. Um equilíbrio entre essas duas exigências antagônicas deve ser encontrado, e o ponto de equilíbrio será achado levando-se em conta a variação de qualidade do material a examinar.

Si imaginarmos uma partida de barras de aço absolutamente uniformes na sua estrutura, bastaria ensaiar um pedaço tirado a esmo de qualquer barra. Teríamos a certeza de que o resultado obtido, seria a representação exata da partida, sendo encontradas as mesmas propriedades em todas as outras barras. Isso seria viável, porém, no pressuposto irrealizável do aço ser absolutamente uniforme em todas as barras. Infelizmente, tal não acontece em nenhum produto da indústria humana, e folhas atraz já nos referimos às dificuldades com que luta a indústria para estabelecer a qualidade dos seus produtos. Assim a amostra será constituída de partes ou unidades que provavelmente serão diferentes entre si.

Tomemos o caso de se desejar retirar um pequeno lote que represente o mais aproximadamente possível uma partida de lâmpadas, com o fim de determinar a vida média mais provável do lote.

A primeira condição a ser satisfeita é que a variação de vida entre as lâmpadas da amostra reproduza a variação de vida entre as lâmpadas do lote, para que a média da amostra corresponda à média da partida. Ora, isso não se conseguirá por certo si escolhermos a amostra num único ponto da partida; o mais lógico é retriar as lâmpadas que vão constituir a amostra de vários pontos e que êsses pontos estejam distribuídos uniformemente ao longo de toda a partida. Assim se tem mais probabilidade do pequeno grupo de lâmpadas ser uma miniatura fiel do todo. É, pois, preciso que o encarregado de retirar a amostra sempre tenha em mente o principio de constituir a amostra de porções ou unidades distribuídas igualmente sobre toda a partida.

Também deve ser observado o principio de ser mais representativo formar a amostra de grande número de pequenas porções do que com pequeno número de parcelas vultosas.

Isso é facilmente compreensível, porque colhendo pequenas quantidades pode se aumentar o número de parcelas, o que permite cobrir a partida com maior número de sondagens.

Essas observações podem parecer demasiado elementares para muitas pessoas mas são necessárias porque em matéria de amostragem, em geral, não estão difundidas noções seguras, nem as repartições costumam, ao mandarem amostra para o laboratório, calcular a probabilidade com que ela representará a partida.

Já vimos, por exemplo, uma repartição para decidir a aceitação de 21.000 kgs. de papel, remeter ao laboratório uma única folha para ser examinada...

Certa repartição quiz também argumentar sobre o valor de uma marca de lâmpadas, observando uma única lâmpada que deixou acesa constantemente para experiência.

Para se ver quanto êsse dado era falho, basta dizer que num lote de 10 lâmpadas de boa qualidade, foram observados os seguintes valores de vida:

1.517 horas	1.209 horas
1.102 "	921 "
1.228 "	1.258 "
1.307 "	
804 "	1.458 "
1.409 "	

Isso quer dizer que aplicadas a essas lâmpadas tal processo o valor observado poderia ser 804, 1.209 ou 1.517 horas, variando do simples ao dobro.

Vê-se, pois, o perigo de tomar observações isoladas como representativas de uma partida ou do valor de uma marca.

E' preciso, porém, não cair no exagêro oposto de querer formar uma grande amostra com o fim de representar com maior fidelidade uma partida. A partir de um certo ponto não é compensador aumentar o tamanho da amostra, pois, o aumento de precisão obtido nos resultados torna-se cada vez menor à medida que a amostra cresce.

Como regras práticas apenas podemos dar essas, devendo cada caso ser regulado por uma norma particular que deve constar das especificações do material.

Na ausência de especificações deve o encarregado da amostragem pedir instruções ao Instituto Nacional de Tecnologia, de acôrdo com o decreto-lei n.º 1.184, de 1 de abril de 1939.

Chegados a êsse ponto, é com verdadeiro prazer que abandonamos o terreno da crítica, que, si permite cauterizar males, nem por isso evita o contato com certas realidades desagradáveis. Esperamos de agora por diante explorar a região mais sedutora das construções.

### 3. O DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA BRASILEIRA

Para despertar o interêsse das repartições pelos problemas técnicos dos materiais faremos um rápido resumo do desenvolvimento da tecnologia brasileira. Não é possível desligar, porém, da pequena resenha histórica, os laboratórios, complementos indispensáveis à boa obediência das especificações, guarda ativo e incorruptível da boa qualidade dos materiais.

A primeira citação deve ser dirigida ao vulto impar de Saturnino de Brito que, realizando o saneamento da cidade de Santos, codificou em utilísimos cadernos de encargos as exigências relativas aos materiais de construção de grande uso nas obras que realizava. A data das publicações da Comissão de Saneamento de Santos assombra pelo avanço que representava no nosso pobre meio técnico de então, apenas saído da etapa de engenharia bandeirante, e do lançamento de trilhos através de florestas ainda povoadas de índios.

Publicou o notável engenheiro desde 1906, cadernetas de serviço destinadas a orientar as obras realizadas sob sua direção, em Santos, tratando a de n.º 3 de "Aquisição de Material — Especificações Gerais". Nessa cadernetas, além de principios gerais claros e infosismáveis de compras diretas na praça ou de importação e de adjudicação de empreitadas, encontramos especificações para tijolos, pedra, areia, saibro, cimento, cal, ferro em obras diversas e em tubos, madeiras, canalizações cerâmicas, aparelhos sanitários.

Nessas especificações ha exigências só controláveis em laboratórios, demonstrando progresso de várias décadas sobre a sua época.

Embora as especificações da Comissão de Saneamento de Santos estejam, hoje, relegadas ao olvido, devido às novas conquistas da técnica, constituem, contudo, um modelo de clareza e concisão, que todo amante da tecnologia dos materiais deve conhecer.

Uma referência especial merece o inquérito levado a efeito em 1905 pelos alunos da Escola Politécnica de São Paulo sobre os materiais de construção, sob a direção de Paula Souza e de outros professores, sobre a qualidade dos materiais de construção de produção local: pedras, tijolos, telhas, madeiras, cais, e o cimento "rodovalho". Dos materiais importados foram ensaiados metais e 15 marcas de cimento.

Os resultados desse labor intenso, o primeiro que se fez no país em tão larga escala, foram publicados no "Manual de Resistência de Materiais" em 1905. Embora não tivessem chegado à fórmula atual de condensar as propriedades exigíveis de um material, numa exposição metódica e formal, que é a especificação, o "Manual de Resistência de Materiais" é certamente um marco importante dos estudos brasileiros baseados em ensaios de laboratório (1).

Dessa data temos que esperar o ano de 1912, quando a Comissão de Melhoramentos Municipais de M. Gerais, sob a direção de Lourenço Baeta Neves, publicou cinco cadernetas para guia dos serviços sendo a de n.º 3 intitulada: "Fornecimento de materiais e Execução de Obras de Engenharia Sanitária".

Em 1919 temos a assinalar a entrega à Prefeitura Municipal de S. Paulo, por parte do Instituto de Engenharia de S. Paulo, de projeto do Código de Obras, solicitado por aquele órgão ao Governo. Promulgado logo depois nele existem "capítulos dedicados às características exigíveis em materiais de construção" (2).

Na década que vai de 1920 a 1930 as classes armadas começaram a fornecer à tecnologia brasileira uma contribuição altamente valiosa. O material de guerra é certamente aquele que deve ter a sua qualidade apurada ao último grau. Uma pequena digressão do pensamento por todos os meios e modos porque são experimentados os materiais quando usados em campanha, nos convence logo de que em tais condições o máximo de rendimento deles é exigido — desde a sola do borzequim do infante, até o aço do canhão e o vidro do telémetro. A superioridade de um material pôde em certas ocasiões decidir a sorte de uma batalha: na fase preliminar da batalha da Jutlandia a ótica mais aperfeiçoada dos telímetros alemães contribuiu, segundo dizem os entendidos, para a superioridade de fogo da esquadra do almirante Scheer, no duelo travado a mais de 15 kms. de distância.

Assim não é de extranhar que as especificações de materiais destinados ao Exército e à Armada sejam tecnicamente mais perfeitos que as dos serviços civis.

Os serviços de Intendência do Exército e de laboratório se aperfeiçoaram de tal modo sob o impulso da missão franceza que constituem hoje uma ótima escola de estudos administrativos e técnicos.

Data de 1930, a publicação de uma série de cadernos de encargos relativos a tecidos, couros, e artigos de couro, destinados a orientar a compra e o recebimento de tais artigos. Essas especificações estão publicadas no boletim n.º 579 de 15 de fevereiro de 1930, e foram revistas e republicadas no "Diário Oficial" de 9 de agosto de 1938.

A Marinha orientada pela Missão Americana sistematizou as suas especificações, estendendo-as a grande número de artigos, tais como tintas e vernizes, tecidos, combustíveis, lubrificantes, etc. O seu estilo aproximase muito, como é de esperar, do estilo das especificações americanas, adotadas pelo "Navy Department" e pelo "Federal Specifications Board". As normas da Marinha são confeccionadas pela Diretoria de Engenharia Naval, que tem à sua disposição um laboratório de ensaios situada na Ilha das Cobras.

Na parte prática verá o leitor constantes referências às especificações das classes armadas, e poderá aquilatar do seu valor.

Ainda na década de 1920 - 1930 temos que voltar nossa atenção novamente para S. Paulo, onde o gabinete de Resistência dos Materiais da Escola Politécnica da capital Paulista, que já vimos executar um trabalho de pioneiros em 1905, continuando a sua brilhante e útil missão de tal modo se desenvolveu, em 1926, já se estudou seriamente numa reforma em que Ari Torres propôs a extensão do seu âmbito à indústria, pesquisando as características dos materiais, por conta própria ou de empresas particulares, a organização de especificações, reuniões dos interessados, a seleção de técnicos de vocação decidida para o trabalho de laboratório e sua especialização e a adoção do regime de tempo integral de trabalho.

A adoção desses princípios em 1927 por parte do Governo Estadual deu ótimos resultados e as publicações que se fizeram logo após sobre concretos, metais, tijolos, madeiras, etc., demonstram que o espírito de investigação sistemática sobre os materiais tinha finalmente sido compreendido e adotado pelos meios técnicos brasileiros.

Em 1934, finalmente, o gabinete de Ensaios da Escola Politécnica de S. Paulo foi transformado em Instituto de Pesquisas Tecnológicas, ampliou suas instalações, aumentou o quadro do pessoal e lançou-se já então livre de qualquer sujeição administrativa à conquista de novas trilhas tão necessárias ao progresso do país. A lista das especificações e estudos publicados é extensa e pode ser consultada no Boletim n.º 20 do I. P. T.

A E. F. C. B. em 1931 publicou um magnífico Caderno de Encargos, onde estão feitas as exigências para qualidade e recebimento de 503 materiais de grande uso naquela Estrada.

Esse Caderno de Encargos está sendo revisto neste momento.

O Governo Federal por sua vez não descuidou do problema, havendo uma diretriz muito firme no sentido de racionalizar o abastecimento dos materiais, utilizando-se de trabalhos técnicos e da padronização dos materiais. Assim em 1930 temos a assinalar a criação da Comissão de Padrões pelo decreto n.º 19.512 de 20 de dezembro de 1930, subordinada ao Ministério da Fazenda.

A finalidade dessa Comissão foi definida no artigo 1.º do referido decreto; e **teria a seu cargo os trabalhos de uniformização dos artigos destinados aos serviços públicos da União**. Infelizmente a Comissão de Padrões nada produziu, dissolvendo-se após 14 reuniões, cujas atas demonstram claramente a falta de adaptação a tais funções dos nomes que a compunham, aliás ilustres em outros setores da atividade humana.

Em 1931, iniciando-se a atividade da Comissão Central de Compras, algo foi feito pela Seção Técnica desse órgão, entre os anos de 1931 a 1934, tendo sido publicadas duas nomenclaturas e especificações para Material de Expediente e de Limpeza, organizadas de acordo com as sugestões das repartições.

Em 1935 foi creada a Comissão Permanente de Padronização com a incumbência de fixar o tipo e a qualidade de todo o material de escritório usado nas repartições.

A vida dessa Comissão de Padronização foi efêmera, apesar de seu rótulo de permanente. Deixou, porém, uma obra útil na uniformização dos principais impressos do Governo, baseada nos trabalhos da C. C. C. e do Instituto Nacional de Tecnologia, sendo, hoje, a sua Publicação n.º 1 a chave da confecção da maioria dos impressos do Governo. Nela estão definidas a qualidade dos papéis, as suas características de resistência, os formatos padrão adotados e os princípios fundamentais da impressão dos timbres. Encomendou também essa extinta Comissão um estudo sobre a padronização de moveis, de máquinas de escrever e de arquivos de aço ao Instituto N. de Tecnologia.

Esses estudos foram realizados em colaboração com o Laboratório da Comissão Central de Compras, mas só o que foi feito sobre máquinas de escrever está publicado em artigo de divulgação na **Revista do Serviço Público** de abril de 1938. Os outros estão sendo revistos na Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.) que, pelo decreto-lei n.º 789 de 31 de setembro de 1938, recebeu da Comissão Permanente de

(1) Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Histórico de sua evolução — Boletim n.º 20, Janeiro de 1939.

(2) Ary Torres — Normas Técnicas — Tese apresentada ao 1.º Congresso Sul-Americano de Engenharia — 1939.

Padronização o encargo de continuar o trabalho de especificar e padronizar os materiais do Governo.

O Instituto Nacional de Tecnologia teve o seu embrião na antiga Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, creada em 1922 pelo Ministro da Agricultura Simões Lopes. Esse Departamento foi pioneiro dos estudos tecnológicos a respeito do nosso carvão, bastando citar o trabalho de Fonseca Costa — "Possibilidades Econômicas do Carvão de Sta. Catarina" — para se dar idéia da sua atividade.

Por ocasião da primeira reforma do Ministério da Agricultura, na gestão do Ministro Juarez Távora, a Estação de Combustíveis e Minérios foi incorporada ao Instituto Geológico. Essa fusão não aprovou, pois retirara a autonomia a uma repartição que mostrara já amplamente sua capacidade de realização, por meio de estudos e pesquisas levadas a cabo com brilhantismo e segurança.

Reapareceu pois a Estação em 1933, como Instituto de Tecnologia e, ao mesmo tempo, foi transferido para o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

O artigo 1.º do decreto 22.750 de 24 de maio que o criou, assim define os fins do Instituto:

"Fica creado, no Ministério da Agricultura, com o fim de estudar o melhor aproveitamento das matérias primas nacionais e de promover cursos de especialização para técnicos brasileiros, o Instituto de Tecnologia, subordinado diretamente à Diretoria Geral de Pesquisas Científicas".

Sob essa nova orientação o Governo Federal ficou de posse de um conjunto de laboratórios prontos a auxiliar a indústria nacional nas suas dificuldades decorrentes do controle de fabricação, e aproveitamento das matérias primas.

Foram de tal ordem os problemas que se apresentaram ao Instituto que em breve o seu quadro se tornou insuficiente, e em 1938 nova reforma se impôs promovendo o aumento do número de técnicos, mas ao mesmo tempo dando-lhe novas atribuições, tais como preparar especificações para os serviços federais, e:

.....  
 "III — Manter sob a sua guarda, de acôrdo com o que dispuzer a lei nacional de pesos e medidas, os padrões nacionais de medida, aferir os padrões estaduais, fiscalizar as repartições estaduais de medidas, distribuir o selo metrológico, e desempenhar as demais incumbências que lhe tocarem em virtude dos dispositivos da referida lei.

.....  
 VII — Promover, diretamente ou por meio da Associação Brasileira de Ensaios de Materiais, a Reunião Anual dos Laboratórios Nacionais de Ensaios, levando ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as resoluções nela votadas, afim de lhes dar caráter oficial obrigatório.

.....  
 IX — Estudar, por solicitação dos órgãos competentes, o material para uso nos serviços públicos, afim de serem fixados os respectivos padrões". (artigo 2.º itens III, VII e IX do decreto-lei n.º 778 de 8 de outubro de 1938).

Ultimamente o decreto-lei n.º 1.184 de 1 de abril de 1939 engrenou definitivamente a Tecnologia no sistema de abastecimento das repartições.

Antes de fecharmos este capítulo da história da Tecnologia Brasileira, queremos divulgar, como uma homenagem à época que foi a aurora da nossa independência política e cultural, o decreto de D. João VI creando um laboratório que química prática no Brasil onde estão definidos perfeitamente os rumos da tecnologia atual, com uma antevisão admirável.

"Decreto de 25 de janeiro de 1812 — "Crea um Laboratório Químico-Prático na Côte do Rio de Janeiro".

"Tendo em consideração as muitas vantagens que devem resultar em beneficio dos meus vassallos, do conhecimento das diversas substancias que ás artes, ao commercio e industria nacionais podem subministrar os diferentes productos dos tres reinos da natureza, extrahidos dos meus dominios ultramarinos, as quaes não podem ser exacta e adequadamente conhecidas e empregadas, sem se analysarem e fazerem as necessarias tentativas concernentes á uteis applicações de que são susceptíveis; movido pelo constante impulso da minha real disposição a promover a publica prosperidade: sou servido crear nesta Côte do Rio de Janeiro um Laboratorio Chimico-Pratico, onde se façam as mencionadas operações, ou outras quaesquer que se julgarem necessarias para o descobrimento de objectos que possam contribuir immediatamente para tão interessantes fins, o qual Laboratorio será sujeito á inspecção do meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, e por elle será organizado na forma das instruções que lhe tenho dado; ficando encarregado o mesmo Ministro e Secretario de Estado, de fazer dirigir os trabalhos e operações deste estabelecimento, e de me fazer presentes os resultados daquelles processos, com as observações analyticas e descripções que forem necessarias para se poder, na applicação pratica delles, tirar todas as vantagens e interesses nacionais que me proponho nesta creação. O Conde das Galvêas, do meu Conselho de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Janeiro de 1812.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor" (3).

Vê-se que nos achámos atrazados de mais de um século, em relação a nós mesmos antes da criação dos Institutos Tecnológico do Rio e de S. Paulo. Mister se torna trabalhar arduamente para recuperar tanto tempo perdido.

A evolução que se processou teve como resultado chegar-se a uma forma nacional de promulgação de especificações, com os Congressos de Laboratórios.

Em 1937, por iniciativa do Instituto Nacional de Tecnologia, realizara-se na Capital do país a 1.ª Reunião dos Laboratórios Brasileiros de Ensaios, tendo como programa discutir e aprovar uma especificação de cimento Portland comum, métodos de ensaios para esse tipo de cimento e para concreto.

Fizeram-se representar as entidades técnicas, oficiais e particulares, os fabricantes de cimento nacional, os grandes consumidores particulares, as repartições que fazem grande uso de cimento e o órgão central de compras do Governo, somando mais de meia centena as adesões e compromettimentos.

O consenso unânime na adoção das especificações e métodos de ensaio adotadas demonstrou que o ano de 1937 tinha sido o marco inaugural de estabelecimento de especificações brasileiras de uso nacional.

Em abril de 1939 realizou-se a 2.ª reunião, dessa vez em S. Paulo, e os resultados práticos foram ainda mais extensos, tendo sido aprovadas as seguintes conclusões:

A 2.ª reunião adota: "Especificação para os agregados para concreto" e os métodos de ensaio correspondentes, — "Especificações para o recebimento de barras de aço para concreto armado", e "Métodos de Ensaios de tração e dobramento de Metais".

#### 4. ESTUDO DOS MATERIAIS DO GOVERNO

O estudo dos materiais do Governo pode ser olhado por dois prismas: o da simplificação, isto é, da redução da

(3) — "O Instituto Nacional de Tecnologia e seus fins" — pág. 14.

variedade desnecessária de tipos, tendo como resultado a fixação dos padrões de forma, tipo, dimensões e o da determinação dos requisitos mínimos de qualidade ou rendimento dos materiais.

Ambos os setores devem ser devidamente explorados para que o abastecimento do material tenha uma solução racional.

Para a maioria das pessoas a simplificação ou redução da variedade desnecessária dos tipos é a forma mais evidente de "padronização", mas a fixação da qualidade tem igualmente o direito de ser considerada uma padronização de qualidade.

Chamaremos neste trabalho, daqui por diante, de padronização toda a fixação de atributos externos dos materiais, tais como a forma, tipo, dimensões e cor, e especificação a série de característicos ligados à estrutura íntima do material.

O trabalho de simplificação pode ser feito, a maioria das vezes, num gabinete: o de especificação, é baseado em estudos de Laboratório, e pode envolver também os aspectos de simplificação.

### Simplificação dos tipos

Esse é o terreno mais fértil em resultados e o mais fácil de laborar: basta verificar, por exemplo, ser mais intuitivo reconhecer que a cor dos moveis de uma sala de trabalho deve ser a mesma para todas as mesas e cadeiras, do que chegar a idéia de fixar a porcentagem máxima de humidade que deve ter a madeira com que são construídos os moveis afim de que eles não rachem nem empenem com o tempo. Para realizar a padronização da cor não é preciso ser técnico em madeiras nem em vernizes; basta no caso ter certo gosto e principalmente o desejo de corrigir a anarquia de tipos com medidas relativamente fáceis de serem postas em execução.

O assunto de simplificação de tipos é hoje por demais corrente para que insistamos na sua necessidade. Apenas resumiremos aqui as vantagens que adveem para o produtor, revendedor e consumidor.

Supondo que o consumo se concentre nos tipos mais frequentemente procurados temos a enumerar as vantagens que se seguem:

O fabricante em vez de produzir muitos tipos diferentes, sabendo de antemão que a sua variedade é feita para contentar uma diminuta minoria de freguezes, cujo gosto foge da média, concentrará sua fabricação nos tipos correntes que são relativamente poucos. Inquéritos realizados na indústria americana, provaram, já ha mais de 10 anos, que 80% da produção se concentrava em 20% dos tipos e 20% da produção dispersava-se prejudicialmente por 80% dos tipos fabricados, obrigando a indústria a manter-se aparelhada quer em mão de obra, quer em maquinismos para fazer face aos pedidos de tipos pouco usados, que por isso constituem a fonte parcimoniosa de negócios pequenos e pouco frequentes.

Havendo a concentração de consumo em poucas variedades, as fábricas e revendedores poderão manter stocks menores, pois haverá garantia para a fábrica de dar saída rápida aos produtos, e para os revendedores a de obter com facilidade os tipos padronizados, que toda a indústria passará a fabricar correntemente. Em consequência, o empenho de capital quer de um quer de outro será menor.

O preço de custo baixará, pois as operações elementares da fabricação passarão a ser mais fáceis por se tornarem mais repetidas. A primeira consequência é a possibilidade das máquinas rodarem mais tempo sem ter de mudar as matrizes ou padrões, ficando, pois, eliminadas as paradas que a variedade de tipos obrigava no decorrer de sua fabricação. Em consequência a mão de obra será mais aproveitada. A simplificação atingirá os maquinismos e peças de recâmbio que poderão ser menos numerosos.

O mesmo se dará com a especialização de mão de obra que não precisará ser tão variada e extensa quanto seria para manter uma grande variedade de tipos de fabricação. Talvez o grupo de operários especializados se torne

menos numeroso, mas a eles será oferecida uma estabilidade e garantia de trabalho contínuo.

O aumento dos movimentos humanos e da translação dos materiais durante o trabalho industrial poderá ser feito com mais sucesso, desde que esses movimentos se simplifiquem e passem a ser mais repetidos, como acontecerá si a indústria concentrar sua fabricação em poucos tipos; é possível, pois, uma taylorização muito mais extensa.

A racionalização atingirá igualmente os serviços de almoxarifado e escritório do fabricante e do revendedor, sendo reduzido grandemente o número de títulos no registro do estoque e na contabilidade, ficando também mais fáceis e perfeitas as demonstrações de preço de custo e do movimento de compra e venda.

As máquinas poderão ser de maior capacidade de produção, concorrendo, não pouco, tal fato para a redução do preço de custo.

A redução do trabalho no registro de estoques e contabilidade interesse ainda mais aos revendedores e ao consumidor. No setor de armazenamento a redução de variedade beneficia principalmente o revendedor e o consumidor que são obrigados, em geral, a stocar os materiais de diversas indústrias como sóe acontecer ao Governo. O aproveitamento do espaço é melhor, as pilhas se tornando mais uniformes e compactas, e qualquer balanço ou verificação se faz de maneira mais rápida e segura que si o controle tivesse de lidar com artigos de todos os tipos e dimensões.

Os alcaldes, isto é, os artigos que ficam encostados sem probabilidade de saída, representando capital inutilmente empatado, desaparecerão, como por encanto, após a simplificação.

O "trabalho" dos revendedores junto às repartições diminui ou desaparece no tocante ao artigo padronizado — não ha mais necessidade do revendedor pagar para esse serviço rapazes simpáticos e insinuantes, que têm a árdua, mas rendosa tarefa de transformar os nonadas que constituem as diferenças entre artigos similares em qualidades excelsas e cujo lema parece ser o verso de Shakespeare:

"Fair is foul, and foul is fair".

No caso de grande número de consumidores, independentes uns dos outros, como se verifica com o Governo Federal, que abastece centenas de repartições, a padronização se impõe imperiosamente. A primeira consequência é naturalmente a possibilidade de aquisição de grandes lotes, com diminuição de preços, ou quando não seja possível adquiri-los imediatamente, lavrar grandes contratos para entregas parceladas a qualquer repartição. A outra vantagem é a compensação dos stocks, só possível quando o excedente de um almoxarifado puder ser usado correntemente por outra repartição.

Finalmente o artigo sendo usado por maior número de consumidores, é possível por meio de inquéritos bem conduzidos, melhorar a sua qualidade ou torná-lo mais adaptável aos serviços, pois, o número de "experimentadores" do artigo é muito maior e as críticas, portanto, mais fundamentadas.

Temos, porém, que encarar o problema simultaneamente sob os dois aspectos; e examinar em que consiste a fixação de qualidade, definida nas especificações.

### Especificações

No sentido em que estamos empregando a palavra, especificar um material é fixar suas características de tal maneira que o mínimo de qualidade, durabilidade ou rendimento que o serviço dele exigir, estará plenamente satisfeito.

Os atributos dos materiais derivam da sua constituição, da sua construção, quando não de ambos. Um pigmento para fazer tinta a óleo deve às propriedades corantes a sua constituição química, e o seu grau de pureza. Um tórno define-se pelo princípio de sua construção, pelo perfeito ajustamento das suas peças, e pela qualidade do material empregado.

No caso mais complexo um material para ser bem especificação precisa ter a definição de qualidade dos materiais empregados, pelo menos nas suas partes principais, e a declaração da sua eficiência, quando em uso.

Tomemos o exemplo de um calçado: as diversas qualidades de couro empregadas deverão ser definidas, assim como o aço da alma, o fio do pesponto, a qualidade dos ilhoses, a resistência dos cordões, etc. Contudo, o produto acabado deve, além disso, possuir certas qualidades sem as quais não poderá ser tido como eficiente e econômico por ocasião de ser utilizado.

Um arquivo de aço precisa para ser bem definido que se conheçam suas dimensões, a qualidade da pintura, a espessura das chapas: isso não basta, porém, as gavetas podem ser de tal modo confeccionadas que não corram bem quando cheias, exigindo esforços demasiados dos arquivistas. Deverão, pois, ser declaradas certas vantagens mecânicas que definem a sua adaptabilidade ao serviço.

Outras vezes a especificação de um artigo pode se basear exclusivamente nas medidas de rendimento: é o caso, por exemplo, das especificações de lâmpadas, que definindo sua resistência ao choque, a uniformidade de rosca, e principalmente a sua vida e o seu rendimento luminoso, não cogitam propriamente na qualidade dos materiais empregados. No fundo, essas provas de adaptabilidade ao serviço e de rendimento, são as mais úteis porquanto é no serviço que os artigos provam as suas qualidades, mas tais provas nem sempre podem ser realizadas economicamente. Outras vezes reproduzindo-se as condições de trabalho, acelera-se a ação dos agentes que lentamente destroem ou inutilizam o material: é o caso do ensaio de resistência ao descoramento das tintas, realizado por meio de aparelhos que utilizam a ação altamente descorante dos raios ultra-violeta.

Outras vezes, finalmente, basta a constituição química do material para definir as suas propriedades, como no estanho empregado para a solda, que deverá conter no máximo 0,1% de impurezas, sob pena de prejudicar os serviços, do chumbo para canalização, etc.

Vê-se, pois, que o problema das especificações é bem complicado, e exige ao mesmo tempo conhecimento das exigências de serviço e da construção e da constituição dos materiais.

Muitas vezes o estudo tecnológico de um certo produto, ao mesmo tempo que revela as suas deficiências, indica o corretivo a ser empregado na sua fabricação.

Em nosso país de indústria incipiente que precisa ser protegida e melhorada, as exigências a serem citadas numa especificação devem, sempre que possível, ficar ao nível da fabricação do país. É o caso, por exemplo, da padronização de qualidade dos papéis do Governo Federal, toda ela baseada nas possibilidades da indústria nacional de papéis.

Por este motivo, muito bem acertado andou o Governo quando delegou ao Instituto Nacional de Tecnologia, órgão orientador da indústria brasileira, a exclusividade de fazer os ensaios e exames com finalidade de determinar a especificação e padronização dos materiais. Melhor do que o Instituto nenhum órgão poderá auscultar até onde pode ir a indústria brasileira, e por isso as especificações que organizar para o Governo Federal terão o cunho verdadeiramente nacional.

## 5. SOLUÇÃO ADOTADA PELO GOVÊNTO

Expostos esses princípios de ordem geral, passemos a examinar agora o problema técnico dos materiais do Governo, tal como se apresenta em face da legislação atual e dos elementos de trabalho existentes.

A legislação atual compreende os seguintes decretos:

- 1.º) Decreto n.º 19.587 de 14 de janeiro de 1931, que criou a Comissão Central de Compras, estruturando-a.

- 2.º) Decreto-lei n.º 579 de 31 de julho de 1938, criando o Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.)
- 3.º) Decreto-lei n.º 778 de 8 de outubro de 1938, reformando o Instituto Nacional de Tecnologia.
- 4.º) Decreto-lei n.º 1.184 de 1 de abril de 1939, dando ao Instituto Nacional de Tecnologia o encargo de controlar o recebimento dos materiais do Governo.
- 5.º) Decreto-lei criando os Serviços de Material no M. do Trabalho, da Educação e da Agricultura.

O decreto n.º 19.587 de 14 de janeiro de 1931, dava ao órgão central de compras grandes atribuições para o estudo dos materiais.

Assim a secção técnica teria a seu cargo, de acordo com o art. 4.º § 3.º, além de outros encargos os seguintes:

- a) **Estudos dos Materiais**  
Exames da natureza, qualidade, resistência e condições específicas do material a encomendar.
- b) **Especificações**  
Redação pormenorizada das condições técnicas a que devem satisfazer os materiais a adquirir.
- c) **Laboratório**  
De física, química, tecnologia e gabinetes de resistência.
- d) **Recebimentos**  
Conferência e exame técnico do material adquirido, no ato da entrega pelo fornecedor, de acordo com as especificações adotadas e recusa.

Além disso dizia ainda o § 4.º do mesmo artigo 4.º: "O serviço de padrões de que trata o decreto n. 19.512, de 20 de dezembro de 1930 funcionará anexo à secção técnica".

Para o caso da ausência de normas ditadas pela Comissão de Padrões, ausência essa que infelizmente foi absoluta, determinou o legislador:

Art. 8.º § 1.º — "Os materiais adquiridos deverão satisfazer rigorosamente às especificações concernentes aos padrões oficiais aprovados pela comissão respectiva ou, em caso da falta destes, às expedidas provisoriamente pela direção dos serviços de compras".

Com a transcrição integral da legislação confirma-se o que dissemos no início do trabalho: as responsabilidades do órgão central de compras na parte relativa à solução do problema técnico dos materiais eram grandes e muito bem definidas.

Pode-se criticar a extensão dos encargos, mas não a sua natureza.

Com efeito, em janeiro de 1931 não havia na capital do país um núcleo tecnológico perfeitamente definido, como hoje é o Instituto Nacional de Tecnologia, na ocasião a modesta mas já eficiente Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, funcionando num edifício apenas iniciado da Avenida Venezuela. Ao órgão comprador, único ponto central da observação dos materiais do Governo caberia logicamente uma atividade técnica orientadora. Infelizmente, tal face da questão foi atacada apenas no início da atividade da C. C. C. descambando ela, aos poucos, para o lado exclusivamente comercial. Os resultados de tal orientação estão descritos, muito palidamente embora, no capítulo de crítica. As marcas plantaram-se nas repartições, a classe dos fornecedores do Governo reviveu sob a sua proteção e o dinheiro do Governo começou a escorrer mais depressa do que devia para a mão dos fornecedores.

Agravando as faltas da parte técnica, já de si suficientes para inutilizar o plano do Governo em 1931, a falta de previsão do consumo por parte das repartições e a falta de estatísticas organizadas de preço, fizeram com que o órgão central de compras apenas centralizasse a publicação dos editais de concorrência e os pagamentos e não as compras do Governo Federal, conforme a intenção do legislador. As vantagens decorrentes da centralização que são preços melhores, e melhor qualidade, não chegaram

a ser atingidos, como o demonstram as constantes reclamações das repartições sobre o preço e qualidade dos materiais fornecidos. É que esse problema deve ser atacado no conjunto e não por partes.

Felizmente o Governo Federal mostrando uma perfeita continuidade de ação, tem procurado corrigir e reforçar a legislação onde ha sinais de fracassos, criando ou especializando novos órgãos para auxiliar outros que demonstram não estarem aptos para desempenhar cabalmente sua tarefa.

Assim, para a parte administrativa, compreendendo a previsão de consumo, organização dos pedidos ao órgão de compras, guarda e distribuição de materiais, verifica-se a criação gradual dos Serviços de Material dos Ministérios.

Com o funcionamento eficiente dessas unidades administrativas teremos provavelmente maior ordem na forma de pedir os materiais, possibilitando a C. C. C. organizar editais de concorrência mais vultosos, centralizando de fato as compras.

O órgão comprador deve, além disso, ter uma assistência técnica mais completa possível, que lhe permita comprar grandes lotes de material padronizado, e não comprar nenhum artigo sem estar devidamente especificado.

Igual auxilio técnico deve ser dado aos Serviços de Material dos Ministérios que precisarão controlar rigorosamente a qualidade dos materiais que recebem em virtude de seus pedidos ao órgão comprador.

Ora, enquanto o abastecimento das repartições se debatia nas inúmeras peias que a falta de uma solução racional do conjunto lhe armava, e o órgão de compras, desprezando a magnífica legislação que o creou, abatia-se ao nível do marasmo dos outros setores do abastecimento, crescia em instalações, pessoal técnico e potencialidade o Instituto Nacional de Tecnologia, a ponto de constituir hoje, juntamente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo, o pico culminante da ciência dos materiais do Brasil.

Ampliando o seu programa primitivo do estudo das matérias primas, ensaios de pesquisas e rotina e organização de especificações quando solicitados pelas repartições, conforme o decreto-lei n.º 778 de 8 de outubro de 1938, o Governo lhe deu ainda mais as seguintes incumbências, consubstanciadas nos artigos do decreto-lei n.º 1.184 de 1 de abril de 1939:

Art. 1.º — Os ensaios para especificação e padronização do material destinado aos serviços públicos e os exames técnicos para recebimento do adquirido para esse fim, serão feitos pelo Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º — O Instituto Nacional de Tecnologia, ao qual competirá orientar e fazer a coleta de amostras destinadas a exame técnico de recebimento e servir de órgão técnico-consultivo da Comissão Central de Compras, manterá junto àquela Comissão os serviços e instalações que forem julgados necessários.

Art. 4.º — O Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia, organizará a lista dos artigos ou dos grupos de fornecimento de artigos sujeitos a exame técnico de recebimento.

Art. 6.º — As repartições que possuem laboratórios, o Departamento Administrativo do Serviço Público, ouvido o Instituto de Tecnologia, poderá delegar competência para fazer os exames técnicos de recebimento do material, observados sempre as normas e métodos organizados pelo Instituto Nacional de Tecnologia e expedidos por aquele Departamento".

Vê-se, pois, que o Governo continuando a sua firme diretriz de resolver o problema do abastecimento deu à parte técnica um poderoso impulso, engrenando o grande e eficiente quadro de tecnologistas do I. N. T. nas operações do abastecimento. Pode-se agora encarar com con-

fiança o futuro na parte que diz respeito à qualidade dos materiais. Ela não ficará mais a mercê da maior ou menor acuidade visual dos almoxarifes e da direção do serviço de compras porque pelo artigo 5.º do decreto-lei n. 1.184:

"Nenhuma conta de fornecimento de artigos sujeitos a exame técnico de recebimento poderá ser processada sem o laudo favorável do Instituto Nacional de Tecnologia, sob pena de responsabilidade funcional".

O exame de qualidade é pois condição essencial para processar o pagamento das contas.

Os artigos acima citados também esclarecem que o I. N. T., além da parte executiva propriamente dita, desempenhará uma parte importante na confecção dos editais de concorrência propondo instruções e normas ao D. A. S. P.

Finalmente, no cimo da organização encontra-se a Divisão do Material do D. A. S. P. cujas atribuições estão definidas no art. 2.º letra f: "Estudar e fixar os padrões e especificações do material para uso nos serviços públicos".

Feita esta exposição passemos a examinar como deverá ser o funcionamento dos diversos órgãos ligados ao abastecimento, e que são: Divisão do Material do D.A.S.P., Instituto de Tecnologia, Comissão Central de Compras e os diversos Serviços de Material dos Ministérios.

Avivemos as linhas mestras do nosso trabalho — dar aos editais de concorrência tal precisão que abra a porta à livre oferta, e fornecer meios de controlar rigorosamente o recebimento dos materiais.

Chegamos a conclusão de que são necessários estudos sistemáticos com o fito de determinar para cada material quais as características que o definem e, ao mesmo tempo, levando em conta as necessidades dos serviços do Governo, fixar o valor dessas características. E ainda mais: o valor dessas características, sempre que possível, deverá estar dentro das possibilidades da indústria nacional.

A necessidade de especificar e fixar padrões de materiais aparece simultaneamente ao órgão de compras e aos serviços de materiais dos Ministérios.

O serviço de compras falhará às suas finalidades si não puder adquirir material de boa qualidade a bons preços, e um dos fatores que concorrem poderosamente para a obtenção de bons preços é certamente a aquisição de grandes lotes. Isso, porém, só poderá ser feito nivelando as diferenças existentes nos tipos e qualidades dos materiais de grande uso nas centenas de repartições, de forma a reunir requisições provenientes de vários pontos, e totalizá-las num único edital de concorrência. Assim, para diminuição de um serviço extenuante, que é o de comprar em cada caso um tipo diferente, impossibilitando a formação de grandes lotes, impõe-se um estudo sistemático de uniformização de tipos e qualidades, pelo menos dos artigos correntes. Sem padronização é impossível centralizar as compras e, portanto, as vantagens decorrentes de existir um só comprador deixam de ser convenientemente exploradas.

Por outro lado si as requisições forem incompletas, mal especificadas, ou contiverem exigências descabidas de marcas, o órgão comprador dificilmente poderá pedir preços numa base honesta a todos os comerciantes interessados em vender ao Governo, passando, pelo menos na aparência, a pôr o seu beneplácito em abusos, como os que apontamos páginas atrás, sujeitando-se a uma elevação de preços injustificável.

Também aos Serviços de Material dos Ministérios interessa grandemente uma perfeita definição dos materiais e a sua padronização de tipos e qualidades. A perfeita especificação serve-lhe, na ocasião do recebimento, para verificar si a mercadoria entregue é a que realmente foi comprada.

Desde que a compra é feita, não pela escolha do objeto mas por uma descrição literal, si esta for falha poderá acontecer que o fornecedor na hora da entrega, utilizando-se de alguma indeterminação, entregue um artigo que não corresponda ao preço porque foi comprado.

Principalmente si se tiver de recorrer ao laboratório para verificação da qualidade, a determinação das características do material deve ser do conhecimento do for-

necedor por ocasião da cotação, querendo isso dizer que deve constar do edital de concorrência.

A uniformização do material de uso corrente e de estoque comum é auxiliar indispensável dos Serviços do Material, pois sem ela ficam enormemente dificultadas as operações de escrita, de inventário, de arrumação e de compensação de estoques entre os diversos almoxarifados.

Os que têm função de especificar e padronizar são a Divisão de Material do D. A. S. P. e o Instituto Nacional de Tecnologia.

Para a decisão de um programa de trabalho e aprovação das conclusões referentes à especificação e padronização só ha um processo, aliás consentâneo com as diretrizes administrativas atuais: é a formação de um Conselho do Material, formado pelos órgãos que por lei lidam com os materiais.

Nesse conselho, que porá em contato permanente órgãos diversos com atividades diferenciadas, sujeitos administrativamente a vários Ministérios, pode-se instituir a unidade de vistas que é essencial ao problema do abastecimento, e que pela dispersão obrigada dos serviços não se fará naturalmente.

As vantagens de coordenação que poderão advir são imensas e nos propomos enumerar algumas delas relativas às especificações:

Um dos primeiros pontos a fixar é a nomenclatura dos materiais. Esse serviço deve ser decidido pelo Conselho desde logo, e feito sob forma sistemática. Com isso ganha o órgão comprador que se dirigirá aos fornecedores sempre com a mesma nomenclatura.

No Conselho o comprador trará certamente ao conhecimento dos outros membros todas as fórmulas defeituosas de pedir, viciadas ou incompletas, que dificultam por qualquer forma a abertura da livre concorrência entre os licitantes.

Para facilitar a sua tarefa de comprar poderá ainda indicar a necessidade da padronização de muitos artigos que a observação diária conclua que podem, com pequeno esforço, serem uniformizados, redundando em compra de maiores lotes, com vantagens para todos. Com isso ele orientará a atividade dos órgãos técnicos incumbidos desse setor, evitando que sejam encetados estudos desnecessários no momento, e relegados para depois outros mais importantes.

Quando as repartições exigirem desnecessariamente marcas de fábrica ou de revendedor, tal fato pode ser levado ao conhecimento do Conselho para discussão, sendo esclarecidos os motivos de tais exigências e, em muitos casos, fornecendo aos Serviços de Material elementos para uma atuação corretiva junto aos almoxarifados.

Por outro lado, pode o órgão de compras ser o portador, junto ao Conselho, das alegações feitas por fornecedores pró ou contra preferências dadas a certos materiais.

Estando presentes os consumidores e os órgãos técnicos fácil será organizar um programa de estudos e verificação das alegações, clareando o ambiente de maneira a serem evitadas suspeições para com os serviços do Governo.

O órgão comprador pode ainda por sua própria conta, no decorrer das suas concorrências, colher elementos para sugerir estudos. A livre concorrência, facilitando o constante afluxo de novos tipos de material, não permitirá que o uso habitual de certos artigos faça com que o Governo se atraze em relação aos progressos da indústria. Assim, o comprador, utilizando-se das concorrências, pode se tornar um ótimo elemento na revisão da padronização e das especificações.

A primeira vantagem que decorreria para o Serviço de Material das reuniões sistemáticas de um Conselho tal como imaginamos, seria na crítica amigável da qualidade dos materiais adquiridos e dos preços aceitos.

Muitos desentendimentos que hoje se observam entre as repartições e a C. C. C. provêm dessa falta de contato sistemático entre o comprador e o mandatário da compra. Dessa falta de contato se aproveitam habilmente certos fornecedores que fazem o jogo de atiar a discórdia para tirarem partido da situação. Tal fato não se repetiria se, semanalmente, todos os casos dessa natureza fossem levados

ao tapete da discussão no Conselho e lá serenamente debatidos.

Tendo contato com seus colegas de outros Ministérios fácil será comparar com eles a experiência que adquire com o uso de certos materiais. Em conjunto podem os representantes dos Serviços de Material concertarem um programa de padronização que será estudado pelos órgãos técnicos a D. M. do D. A. S. P. e o I. N. T.

O importante serviço de recebimento dos materiais poderá aí ser tratado, de forma que as mesmas normas se observem em todos os Ministérios organizando, assim, uma espécie de frente único do material, o que redundará em maior prestígio para o Governo. Muitos materiais poderão ser examinados nos almoxarifados locais, mas outros poderão ser marcados para a entrega e exame num único local, e depois de devidamente inspecionados, distribuídos.

O órgão tecnológico por sua vez receberá, dos que compram e usam o material, um programa de trabalho baseado nas reais necessidades do Governo e, com isso, a sua atividade não se dispersará em pesquisas ou estudos em uma base real e utilitária.

Sendo o Governo um grande comprador e cobrindo suas necessidades, praticamente, todos os produtos da indústria humana, pôde dar ao Instituto de Tecnologia problemas os mais variados para serem resolvidos. Principalmente si houver a idéia de organizar especificações de acôrdo com as possibilidades da indústria nacional, tal restrição o levará às mais interessantes pesquisas, pois terá de fazer o levantamento dos produtos de origem nacional, compará-los com os estrangeiros e, tendo em conta as necessidades das repartições, organizar os cadernos de encargos para as compras.

A presença no Conselho do órgão comprador e dos representantes dos Serviços de Material dos Ministérios será um grande auxílio para o Instituto de Tecnologia, pois antes de ser publicada qualquer especificação haverá a certeza de que o material por ela definido se adaptará às necessidades dos serviços podendo o serviço comercial informar, preliminarmente, sobre seu preço de custo e, portanto, ser também encarada a face econômica da questão.

Os encargos do I. N. T. relativos ao recebimento dos materiais serão regulados e facilitados por entendimentos diretos com os orientadores dos almoxarifados que tais são os Serviços de Material dos Ministérios, sendo todas as minúcias de prazos e retiradas de amostras perfeitamente determinadas.

Finalmente, devemos examinar as vantagens que advêm para a Divisão de Material do D. A. S. P. Os encargos dessa Divisão são de duas naturezas: uma técnica e outra administrativa.

Pelo artigo 67 da Constituição do Estado Novo compete ao D. A. S. P. acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento. Acompanhar o orçamento do material significa controlar as compras e os estoques.

Pelo decreto-lei n. 579 que criou o D. A. S. P. caberá à Divisão do Material a Padronização e especificação dos materiais de uso do Governo.

Naturalmente esse dispositivo do decreto-lei n.º 579 precisa ser interpretado. Já vimos folhas atrás que si a simplificação dos tipos pode ser obtida por simples trabalhos de gabinete, onde se reúnem os interessados para entrar em acôrdo sobre a fixação de dimensões, tipos, côr, etc. a elaboração das especificações exige estudos de laboratório que não poderão ser feitos pelo D. A. S. P.

Assim suporemos que a Divisão do Material do D. A. S. P. embora seja a promulgadora das especificações e da padronização do material do Governo, na confecção das mesmas só possa contribuir com uma parte do trabalho, que é relativa à fixação dos tipos ou seja a padronização do material no sentido que estamos emprestando a essa palavra no decorrer do trabalho.

Isso posto, o contato permanente do D. A. S. P. com o órgão comercial, com o I. N. T. e os representantes dos Serviços de Material, permitirá atingir as finalidades que lhe foram marcadas pela Constituição, que é a fiscalização da execução do orçamento do material, e se desempenhar da incumbência técnica recebida do decreto-

lei n. 579. A fiscalização do orçamento do material poderá ser feita pelo contato permanente com os que usam e os que compram os materiais: uma vez verificado que as compras satisfazem quanto ao preço e qualidade, que os materiais estão sendo comprados e gastos nas devidas proporções, que as sobras dos almoxarifados estão sendo transferidas para onde há falta, a tarefa do D. A. S. P., na parte relativa ao material, achar-se-á perfeitamente desempenhada.

## II PARTE

*"In these days of intensive and extensive research, every worker in science or its applications knows how rapidly the contents of text-books and encyclopaedias become out of date; . . . . ."*

*The one obvious solution of the problem is the publication of monographs that would focus attention upon recent work, or upon new aspects of old work, and upon their theoretical implications"*  
— (J. A. Radley and Julius Grant — Fluorescence Analysis in Ultra Violet Light).

As especificações e observações sobre os materiais encontradas a seguir não têm a pretensão de serem completas, decisivas ou definitivas. O constante afluxo de novas publicações do D. A. S. P., da E. F. C. B., do I. P. T. de S. Paulo, do I. N. T. do Rio, dos Ministérios da Guerra e da Marinha farão com que apenas escrita esta coletânea já se achará atrasada em relação às novas especificações postas em vigor pelos departamentos que, com entusiasmo elogiável, procuram ampliar o campo da tecnologia brasileira. Por isso o cuidado do autor se dirigiu principalmente para aquelas especificações cuja excelência, o uso intensivo já consagrou.

O leitor desejo de formar uma biblioteca de especificações brasileiras deverá solicitar às entidades oficiais acima enumeradas a coleção de suas publicações que, quasi sempre, poderão ser obtidas gratuitamente.

### 1. MATERIAL DE EXPEDIENTE

#### a) Material de Expediente em geral

A respeito dessa classe de materiais as repartições têm recebido dos órgãos especializados na compra e na padronização, uma orientação bem definida, sobre a maneira de encomendá-los. Em 1931, logo no início da atividade da C. C. C., tal como se fez com os materiais de limpeza, foi convocada uma reunião dos representantes das repartições em que ficou assentada uma fixação de tipos, de nomenclatura e unidade de compras. Essa lista sendo incompleta, foi estudada por técnicos da Comissão de Compras que organizaram outra, e em nova reunião, no ano de 1932, foi submetida aos representantes das repartições, e aprovada com pequenas alterações. Finalmente, após algum tempo de uso, a C. C. C. recolheu novamente sugestões para sua melhoria, e em setembro de 1934 publicou um folheto com feição definitiva, resultante de observações e da prática de 3 anos. Essa lista não foi mais alterada pela C. C. C. Em 1935 foi criada a Comissão Permanente de Padronização, que durante 2 anos de sua atividade coordenou e ampliou a experiência da C. C. C. e das repartições, adotando para os impressos alguns princípios já estabelecidos na padronização da C. C. C., como, por exemplo, a maneira de dimensionar os envelopes, e o formato fundamental almasso.

O caminho já tinha sido desbravado, e foi fácil à C. P. P. implantar a sua padronização de impressos. A existência na C. C. C. de um órgão técnico que fôra pioneiro nesse movimento de simplificação e fixação de tipos forneceu-lhe o meio prático de tornar uma realidade as determinações do decreto n. 562.

Com a confecção da publicação n. 1 da C. P. P., onde estão consignados os modelos e as especificações para os 56 impressos mais usados, a lista da C. C. C. ficou

revogada na parte a eles referente restando, porém, grande número de artigos de expediente cuja nomenclatura, unidade de compra e principais característicos ainda hoje são por ela comprados.

A revisão e modernização da lista da C. C. C. de 1934 impõe-se no momento de maneira urgente, porque a prática já tem indicado qual a maneira de especificar melhor e mais detalhadamente muitos artigos de expediente que nela constam de maneira perfunatória.

A requisição, compra e aceitação, por exemplo, das almofadas para carimbo, berço de mata-borrão, borracha para lapis, canetas, carimbos, lapis para diversos fins, tinteiros e todas as miudezas como sejam alfinetes, grampos, pegadores e pesos para papel, raspadeiras, etc., são assuntos pacíficos, que não têm creado dificuldades ao órgão comprador; outros, porém, são fontes de desentendimentos entre êle e as repartições.

Trataremos, pois, detalhadamente, de alguns artigos que estão sempre sujeitos à discussão e dúvidas por ocasião da compra e da aceitação.

A máquina de escrever, a fita de máquina e o papel carbono constituem uma trindade capaz de produzir perturbações no funcionamento das repartições, dadas as preferências por marcas manifestadas pelas datilógrafas.

Procuraremos por isso ser bem explicitos ao tratarmos desses 3 artigos.

#### b) Impressos

Depois de esforços que se iniciaram nos Ministérios e na Comissão Central de Compras, abrindo trilhos e desbravando um terreno ingrato, o Governo Federal, através da sua Comissão Permanente de Padronização, (aliás extinta) conseguiu fazer uma padronização completa dos papéis de expediente de maior uso das suas repartições.

Hoje, por obrigação expressa em decreto, e sob pena de responsabilidade funcional, as repartições não podem usar formatos, qualidades e timbres outros que os padronizados e constantes da publicação n.º 1 da Comissão Permanente de Padronização.

Nessa publicação estão perfeitamente estabelecidas:

- 1.º) Qualidade dos papéis a serem usados, nos impressos do Governo.
- 2.º) Família de tipos a empregar e as medidas que foram escolhidas.
- 3.º) Dimensões dos impressos.
- 4.º) Regras para a organização dos timbres de acôrdo com o formato, o uso do impresso e do título da repartição.

A leitura dessa publicação, que deve ser um dos brevíssimos do bom burocrata, dará esclarecimentos completos sobre a qualidade, timbres e formatos dos 56 impressos mais comuns que não enumeraremos para não alongar demais a exposição.

Suporemos conhecidos, como devem ser, os princípios de padronização atual e procuraremos orientar as repartições, partindo desse conhecimento, quanto à confecção de todos os outros impressos.

A composição dos impressos padronizados está a cargo de uma Secção especializada da Imprensa Nacional, que para cada repartição organiza os 4 timbres padrão, que a tão pouco se reduzem os atuais. A composição desses timbres obedece ao seguinte esquema:

- Timbre n.º 1 — Estrela média ao centro e no alto do papel; a seguir os títulos. E' o timbre do papel de officio e seu envelope maior.
- Timbre n.º 2 — Estrela pequena ao centro e no alto; a seguir, em baixo, os títulos. E' o timbre do envelope 1/3 officio.
- Timbre n.º 3 — Estrela pequena ao lado, no canto esquerdo superior; logo a seguir, à direita, os títulos. E' o timbre do memorando, do bloco, etc.



Timbre n.º 4 — Sem estrela; apenas uma linha no alto da página à esquerda, dando as iniciais do Ministério e o título da repartição. E' o timbre do papel de cópia, e de continuação de ofício.

Para as repartições que se abastecem na Imprensa Nacional, não deve haver preocupações a respeito do timbre; para outras, que pedem impressos à C. C. C., a máxima atenção deve ser dada à impressão, uma vez que os fornecedores não têm o mesmo interesse em seguir rigorosamente as normas da padronização. A C. C. C. ao dar a encomenda ao fornecedor avisa-o de que deverá ir buscar o modelo do timbre na Secção de Padronização da Imprensa. Por ocasião da entrega à repartição, deverá evigiar a exibição do modelo autenticado pela Imprensa Nacional e confrontá-lo com os impressos.

Como foi dito anteriormente a obrigação de seguir a padronização dos timbres, formatos e qualidades, resumese, por hora, aos 56 impressos citados na publicação n.º 1 da C. P. P. Para efeito de uniformidade que só redundará em economia, as seguintes medidas devem ser tomadas pelas repartições:

- 1.º) Usar em todos os impressos um dos 4 timbres padronizados, que atendem a qualquer tipo de impressão. Essa medida melhorará o aspeto dos impressos e diminuirá o custo de impressão, por serem usadas sómente 4 chapas para as cabeças. Não ha nenhuma razão para serem usados outros timbres que não os padronizados.
- 2.º) Todos os impressos devem ser múltiplos ou submúltiplos do formato fundamental "ofício" 220 x 330 mm. Com um pequeno esforço qualquer impresso pode ser posto dentro de um dos formatos derivados do ofício; qualquer pessoa pode verificar isso, e o autor já tem feito essa experiência com os mais diversos tipos de impressos, tendo sempre sido bem sucedido. Iguamente não deve ser empregado um formato maior que o 33 x 44, que corresponde a uma folha de papel almasso aberta. As vantagens resultantes dessa uniformização de formatos são grandes pois, em geral, os impressos são dimensionados sem ter em vista os formatos originais dos papéis: o resultado é o inevitável desperdício de papel, que os papeleiros cobram sempre.

Dimensionando os impressos pelos múltiplos e submúltiplos as repartições dão aos papeleiros e à Imprensa Nacional a chance de utilizar somente o formato corrente de 67 x 90, cm., apenas com a perda de aparas insignificantes.

Outra vantagem é a arrumação nos almoxarifados e depósitos; cada formato sendo exatamente a metade do imediatamente superior facilitará a formação das pilhas, com grande economia de espaço. Essa uniformização acarretará a padronização dos moveis que, aliás, já foram uniformizados de acôrdo com os formatos fundamentais dos papéis.

- 3.º) Quanto à qualidade, as repartições devem também se enquadrar dentro das características da padronização para todos os seus impressos. Com efeito, prevê ela cinco tipos de papel: os de 2.ª via, os apergaminhados, os assetinados, os de registo e kraft. Qualquer pedido de uma dessas qualidades de papel deve ser feito pelas especificações da C. P. P. na sua publicação n.º 1. Para os papéis não previstos nessa publicação os pesos em gr/m<sup>2</sup> que são de 30, 57, 75, 94, 110 e 125, deverão ser usados.

Com efeito, essa é uma escala de pesos que compreende desde o papel mais fino até o mais grosso, encorpado e resistente, satisfazendo, portanto, todas as necessidades em matéria de papel para impressos. Exigir pesos

intermediários entre os previstos nas especificações, ou superiores a éstes, é querer aumentar inutilmente a variedade de qualidades, sem vantagens para o serviço. Na nossa opinião, todos os impressos podem e devem ser especificados por extensão da padronização feita pela C. P. P. e cujas bases se acham na publicação n.º 1 dessa Comissão.

O que foi dito acima é applicavel igualmente aos livros impressos. Quanto aos cuidados que devem ser tomados por ocasião da recepção dos impressos podemos citar os seguintes:

- 1.º) Verificação da quantidade
- 2.º) Verificação dos timbres
- 3.º) Verificação dos formatos
- 4.º) Verificação da qualidade.

Para êsse fim, dez exemplares, no mínimo, de cada impresso devem ser retirados uniformemente de toda a partida, os pacotes marcados e fechados novamente, as amostras numeradas, rubricadas e enviadas ao Instituto de Tecnologia para os devidos exames.

A publicação n.º 1 da Comissão de Padronização dá toda a técnica da amostragem e do exame de papéis, e a maneira de interpretar os resultados.

### c) Tinta de Escrever

As tintas de escrever comumente usadas pelas repartições são a azul-preta e a carmim. Ambas diferem fundamentalmente quanto à composição e fixidez; ao passo que a tinta azul-preta dá os escritos em consequência de uma ação química e é em geral muito fixa, a tinta vermelha é uma solução de uma anilina em agua, não apresentando fixidez, podendo ser facilmente removida e descolorando sob a ação da luz. Contudo, algumas tintas azuis, apresentadas ao mercado como boas, não passam igualmente de solução de anilina em agua, sendo facilmente reconhecidas porque uma vez postas no papel não passam de azul a preto, como se dá com as tintas azul-pretas fixas. Tais tintas azuis, de anilina pura, devem ser terminantemente recusadas apesar das provas que seus vendedores costumam fazer para demonstrar a sua excelência; são provas em geral viciadas.

A tinta azul-preta tem seu elemento de fixidez no ferro. Quando em solução ela é constituída de um sal ferroso que é azul fraco; espalhado no papel, transforma-se pela ação do exigênio do ar em sal férrico, que é preto e insolúvel. Dessa insolubilidade decorre a sua fixidez: a imersão de um escrito naqua não remove de maneira sensível o sal que se acha entranhado nas fibras do papel; e a mesma insolubilidade manifesta-se ainda em relação a uma mistura em partes iguais de água e alcool. E' de notar, porém, que a transformação do sal ferroso em sal férrico, pela ação do exigênio do ar, só se dá inteiramente ao cabo de uma semana, durante a qual o escrito deve estar exposto ao ar e à luz solar difusa que se encontra nos recintos em que trabalhamos. A luz é indispensavel para que tal oxidação se dê. Assim, antes de dizer qualquer coisa a respeito do comportamento das tintas em face dos elementos descolorantes, é preciso que os traços sejam expostos à luz solar difusa durante uma semana.

A tinta sendo primitivamente a solução de um sal ferroso, azul claro, daria traços quasi invisíveis ao ser utilizada; por êsse motivo acrescenta-se uma certa quantidade de anilina à solução primitiva, de forma que ao ser feita a escrita os traços sejam nítidos.

Nessa ocasião a tinta é azul, depois ela adquire a cor preta pela formação do sal férrico, desaparecendo aos poucos a anilina. A oxidação que permite o reforço da cor primitiva continua a se dar, e de tal forma que o sal férrico passa gradualmente a óxido de ferro, de cor amarelada. Examinando escritos muito antigos vê-se que êles têm a cor característica da ferrugem. Verifica-se, pois, estar a tinta submetida a um processo de descoloramento devido ao contato com o exigênio do ar, mas só sensível após certo número de anos.

Ha uma prova rápida que permite avaliar o comportamento da tinta ao fim de um tempo muito longo: é a imersão durante 24 horas em uma solução descorante de cloreto de cal. O cloro tem a propriedade de oxidar energeticamente as substâncias orgânicas e é utilizado, assim, para um descoramento acelerado.

Outro agente descorante é a luz solar (direta) que todos nós sabemos desbotar de maneira sensível todas as tintas empregadas na construção dos edifícios, nas roupas e nos papéis. As tintas de escrever não fugiriam a essa ação.

São dadas essas noções essenciais sobre a composição das tintas para o leitor compreender as especificações que a C. C. C. publicou e que o D. A. S. P. oficializou, após aprovação do Instituto de Tecnologia. Tendo traduzido e adaptado as especificações do Governo Americano, ela exige que as tintas fornecidas sejam pelo menos tão boas quanto as obtidas com as seguintes fórmulas:

#### Fórmula da tinta azul-preta

	grs.
Ácido tânico .....	11,7
Cristais de ácido gálico .....	3,8
Sulfato ferroso .....	15,0
Ácido clorídrico diluído .....	12,5
Ácido carbólico (fenol) .....	1,0
Anil soluvel (Brit. Col. Index n.º 707. Schultz n.º 539) .....	3,5
Água necessária para produzir o volume de 1 litro a 20.º C	

#### Fórmula da tinta carmim

Croceína escarlate 3B — (Brit. Col. Index n.º 252 Schultz n.º 227) .....	5,5
(dissolvida em água destilada ou da chuva).	
Água destilada .....	1.000 ou 1 litro.

Apesar das credenciais com que a C. C. C. apresentou as fórmulas acima, de ha muito adotadas pelo Governo Americano nos seus fornecimentos, muitas repartições pedem e exigem determinadas marcas de tinta, que em outras épocas foram as melhores tintas nacionais. A tinta de escrever, tal como os papéis, os tecidos, o cimento e muitos outros materiais pode ser comprada por especificação, prescindindo a citação de marcas. Nos Estados Unidos dá-se o contrário: o fabricante para dar valor aos seus produtos, e inspirar confiança ao consumidor apõe, além do rótulo da fábrica, uma declaração de que a tinta foi achada conforme as exigências das especificações do Governo.

Naturalmente isso deriva do Governo Americano analisar sistematicamente as tintas que compra e só admitir bons produtos nas suas repartições. Tal rigor pode empregar igualmente, aqui, o nosso Governo: basta que as repartições de cada fornecimento retirem uma amostra de 1/2 a 1 litro e mande analisá-la no Instituto de Tecnologia. Convem porém prevenir que uma análise de tinta demora de 15 a 20 dias — sendo, pois, necessário que os pedidos de tintas de escrever sejam feitos com maior antecipação que os demais.

A demora provem da necessidade de deixar os traços dados com a tinta expostos durante uma semana à luz solar difusa, para depois serem iniciados os exames de descoramento. A prova de tinteiro para verificar a formação de película e sedimento dura 15 dias. A prova de descoramento à luz solar, pode ser abreviada usando-se uma lâmpada de raios ultra-violeta que acelera o ensaio.

Para a tinta vermelha, a única prova a realizar é a de descoramento à luz solar ou à luz de raios ultra-violeta, em confronto com a da tinta padrão preparada no Laboratório.

Para uma descrição minuciosa das provas de descoramento, de formação de película e depósito, devem ser con-

sultadas as especificações da C. C. C. Para quem não tiver o encargo de receber esse material, mas desejar ilustrar-se sobre o assunto, deverá ler no número de maio de 1938 da "Revista do Serviço Público", um artigo intitulado: "A Padronização da Tinta de Escrever azul-preta".

#### d) Fita para máquina de escrever

São fabricados dois tipos de fita de máquina: o fixo, que é o mais comum, e o copiativo, pouco usado nos serviços do Governo embora tenha larga aplicação no comércio para a escrita de documentos que devam ser copiados no livro chamado "copiador". A fita copiativa é entintada com anilinas solúveis na água, ao passo que a tinta existente nas fitas chamadas "fixas" não são solúveis na água e não dão cópia. A cópia é obtida comprimindo sobre a carta a folha de papel de seda do copiador, devidamente humedecida. Ora, essa faculdade de produzir cópia, sendo baseada na solubilidade da tinta, acarreta simultaneamente a perda de fixidez dos escritos obtidos com a fita de máquina copiativa.

As fitas vulgarmente chamadas "fixas" são feitas com tintas insolúveis na água: o preto, o azul e o vermelho são as cores usualmente empregadas. O azul e o vermelho são pouco resistentes quando expostos à luz, tendo grande tendência a desmaiar e as tintas azuis empregadas nas fitas são, além disso, removíveis por agentes químicos com certa facilidade. O tipo mais aconselhável é o preto, que possui grande fixidez em relação à luz e aos agentes químicos.

A fita de máquina de escrever consiste numa tira de tecido de algodão rigorosamente cortada numa largura certa, com grande número de fios e devidamente entintada. Para determinação da sua qualidade temos a estudar.

- 1.º) A qualidade do tecido da fita.
- 2.º) O comportamento da tinta na fita de algodão, sob a ação das teclas.
- 3.º) O comportamento da tinta depois de impressa no papel.

A fita de algodão fazendo papel de "tinteiro" deve possuir uma série de qualidades: 1.º grande número de fios por centímetro, para dar uma escrita nítida e reter a maior quantidade possível de tinta; 2.º ser tecida com fios muito fortes que resistam a batidas repetidas dos tipos da máquina; 3.º ter uma largura rigorosamente uniforme; 4.º não se esgarçar nas extremidades apesar dos fios estarem cortados; 5.º apresentar uma superfície rigorosamente lisa, isenta de ondulações no sentido transversal; 6.º ter uma espessura mínima, para dar escritas nítidas e não amortecer demasiadamente a pancada do tipo.

A tinta quando entranhada na fita de algodão deve preencher os seguintes requisitos:

- 1.º) Ser uniformemente distribuída
- 2.º) Não secar de maneira apreciável, quando exposta ao ar.
- 3.º) Não se desprender com facilidade, sujando qualquer objeto em que encoste.
- 4.º) Não entupir os tipos.
- 5.º) Regenerar com facilidade os lugares onde forem batidas as teclas, deixando impressão no papel.

Esse fenômeno de regeneração consiste no seguinte: logo após a batida da tecla, a tinta transferindo-se para o papel deixa na fita um trecho provisoriamente sem tinta. Pouco tempo depois, a tinta dos lugares circunjacentes começa a escorrer por capilaridade, convergindo para o local onde se verificou a deficiência de tinta provocada pela batida do tipo. Ao fim de uma ou duas horas, o entintamento da batida está perfeito novamente: foi regenerado.

Quanto às qualidades que deve ter a impressão deixada no papel, podemos citar as seguintes:

- 1.º) Deve ser absorvida pelo papel sem se espalhar, deixando os contornos nítidos.
- 2.º) Ao contato do dedo não deve borrar o papel.
- 3.º) Deve ter grande resistência ao descoramento, principalmente contra a luz solar difusa e direta.

Dadas essas explicações passaremos a expôr o que se deve observar nas fitas de máquinas de escrever de boa qualidade.

- 1.º) **Aspetto e entintamento** — A fita deve apresentar bom aspeto, entintamento uniforme, tecido homogêneo, e isento de detritos. Os bordos devem ser bem cortados, gomados e isentos de rugosidades.
- 2.º) **Número de fios por cm. de comprimento** — Deve ser no mínimo de 54 fios por centímetro de comprimento.
- 3.º) **Espessura** — Em cinco pontos diferentes a fita não deve apresentar espessura maior que 0,145 mm.
- 4.º) **Resistência do entintamento** — Escrevendo-se frases de 30 letras e fazendo o carretel voltar exatamente ao ponto de partida, de forma que as batidas se dêem exatamente no mesmo lugar a fita deve dar 25 linhas perfeitamente visíveis.
- 5.º) **Regeneração** — Após escrever as 25 linhas de acordo com o processo acima descrito, deixa-se a fita preparada para os tipos baterem nos mesmos pontos e espera-se uma hora para que a regeneração se faça. Após uma hora a 26.ª linha deve se apresentar pelo menos tão nítida quanto a 3.ª linha. Esses dois ensaios são melhor feitos numa máquina especial de ensaiar fitas de máquina e papel carbono que, imobilizando um trecho da fita, faz com que a batida se faça sempre no mesmo lugar.
- 6.º) **Entupimento do tipo "e"** — Escrevendo-se 800 letras "e", deixando a fita correr normalmente, esse tipo não deve apresentar vestígios de entupimento.
- 7.º) **Resistência à ação descorante da luz** — A escrita obtida conforme o n.º 4, é parcialmente recoberta com um papel negro; a metade descoberta é exposta aos raios solares durante 48 horas efetivas de insolação, ou a 24 horas à luz do arco ou de uma lâmpada de raios ultra-violeta. Não deve ser notado descoramento apreciável em confronto com a escrita recoberta.

Uma fita de máquina que passe com sucesso por esses ensaios poderá ser considerada boa e a sua aquisição não dará aborrecimentos nem às datilógrafas nem ao comprador.

Além das qualidades intrínsecas das fitas de máquina, atenção deve ser dispensada ao tipo do carretel. Em geral, cada máquina tem o seu carretel próprio e não adaptável às outras. As máquinas alemãs são as únicas que tendem a adotar um tipo padrão de carretel, que foi estudado e discutido pelos órgãos da indústria que estabelecem as normas industriais do país (Deutsche Industrie Normen — D. I. N.).

Na padronização das máquinas de escrever, projetada pelo Instituto Nacional de Tecnologia em conjunto com a Comissão Central de Compras, foi proposta a adoção do carretel padrão alemão. O inconveniente de um carretel de certa máquina não se adaptar em outra ficará eliminado e o Governo não precisará manter um estoque tão grande quanto atualmente dos mais diversos tipos.

### e) Papel Carbono

A origem da expressão "papel carbono" está ligada ao primitivo processo de fabricar um papel capaz de reproduzir desenhos ou impressões. Por volta de 1803, já foram feitas experiências com fuligem (carvão puro) e graxa de porco, espalhadas sobre o papel. A nafta substituiu

logo a matéria graxa como veículo dos pigmentos. Ao ser espalhada a composição sobre o papel, a nafta se evapora deixando uma camada uniforme de fuligem que se transferia com facilidade para o papel em branco, por ocasião da cópia. O papel carbono assim obtido podia ser utilizado uma ou duas vezes e as impressões que deixava não tinham a nitidez que hoje se observa. Com o tempo a indústria do papel carbono se desenvolveu enormemente e os aperfeiçoamentos que foram aos poucos se introduzindo no processo de fabricação tornaram essa indústria uma admirável aplicação do engenho humano.

Basta dizer que o papel a que são aplicadas, a quente, as tintas, tem uma espessura de 3 centésimos de milímetro, e a espessura da camada corante não excede de alguns milésimos de milímetro. Um homem com um ajudante podem produzir por dia cerca de 250.000 folhas de papel carbono, tamanho carta, usando máquinas modernas.

Os pigmentos para serem fixados no papel são misturados com os mais diversos produtos como sejam cera de abelha, óleo de ricino de algodão, de amendoim, óleo mineral e vaselina. Cada tipo de papel carbono requer um papel e uma fórmula de tinta especial. Podemos classificar os papéis mais comuns da seguinte forma:

Papéis carbono para máquina de escrever.

Papéis carbono para lapis.

Papéis carbono para hectográfico, para trabalhos de mimeógrafo.

Quanto à cor devem as repartições preferir o carbono preto, por ser o que produz impressão mais resistente à ação descorante da luz; as impressões produzidas pelo carbono azul desmaiam com facilidade.

Naturalmente o suporte da tinta, isto é, o papel, tem importância capital. Para grande número de cópias à máquina um papel fino é naturalmente preferível. Para os papéis finos de máquina deve ser exigido o peso máximo de 24 gramas por metro quadrado. Os de corpo médio podem oscilar entre 25 e 32 gramas por metro quadrado. Para cópias a lapis deve ser exigido um carbono de corpo médio (25 a 32 gr./m<sup>2</sup>.)

A primeira qualidade a ser observada num papel carbono é naturalmente a uniformidade da camada de tinta. Examinada sob vários ângulos visuais a camada de tinta deve se apresentar com perfeita uniformidade, e isenta de pontos brancos que indiquem a presença de estearina na massa da tinta.

A segunda prova por que devem passar os carbonos de boa qualidade refere-se à nitidez de impressão.

Em máquina de escrever com os tipos bem limpos e perfeitos faz-se uma escrita com cópia empregando o carbono a examinar: o original e a cópia devem ser tirados em papel assentinado de 75 gr/m<sup>2</sup> (AS-75 da padronização).

A cópia obtida deverá se apresentar absolutamente limpa, a impressão dos tipos da máquina tão nítidos que possam ser apreciados nos seus mínimos detalhes com uma lente.

O número de cópias simultâneas que o carbono produz é muito importante mas essa prova está sujeita a grandes erros devido à maior ou menor força que o datilógrafo emprega para bater. Para essa prova é preferível empregar alguma máquina elétrica por serem as suas batidas de grande uniformidade. Empregam-se 1 original e 15 cópias para os papéis carbonos finos e 10 cópias para os médios para ser verificada a capacidade de impressão do carbono. O papel original deve ser o AP-57 da padronização de papéis e os de cópia do tipo SV-30. Deve ser feita uma página datilografada, arrematada por uma linha de algarismos, uma em traço contínuo, uma de aspas e uma de pontos.

O ensaio de rendimento, isto é, o número de impressões legíveis que o carbono dá, fazendo-se as teclas bater sempre no mesmo lugar, é de grande importância, porque se relaciona diretamente com a vida do carbono.

Para esse ensaio deve ser usada uma pequena máquina de ensaios de papel carbono e fita de máquina. A máquina é uma imitação do tipo comum das máquinas de escrever e o princípio do seu funcionamento é muito sim-

ples: uma tira do carbono é fixada por sobre o rolo que conduz o papel. Após a impressão de uma linha nesse papel a máquina dá um espaço automaticamente, tirando a linha escrita de sob o carbono e apresentando nova superfície limpa, porque o carbono não se moveu simultaneamente com o papel de cópia, mas se conservou fixo ao ser batida a 2.<sup>a</sup> linha, as impressões se fazem com a tinta do carbono ainda existente no lugar das primeiras batidas. Repetido o movimento até que o carbono deixe de dar cópia retira-se o papel da máquina e, examinando o enfraquecimento gradual das linhas escritas com as mesmas letras e a mesma força, ter-se-á idéia do rendimento do carbono. Principalmente nos ensaios comparativos do rendimento de diversas marcas esse processo é de grande eficiência. Os ensaios de determinação absoluta sofrem a influência do tipo de máquina adotado; para a máquina "Kee-lox" pode-se dizer que escrevendo a seguinte linha composta das letras A WEAR DOWN?, o número total de letras perfeitamente legíveis, tendo os seus contornos nítidos e sem falhas, deve ser superior a 35, para os carbonos ótimos.

Finalmente é aconselhável o ensaio de descoloramento à luz solar ou de raios ultra-violeta. Para esse efeito escreve-se uma série de linhas batidas com a letra "m" e, tapando-se a metade das linhas com uma folha de papel preto ou carta, expõe-se a cópia à luz do sol ou de raios ultra-violeta. A parte exposta não deve apresentar esmaecimento notável em comparação com a parte coberta.

Os papéis carbono que não foram devidamente secos durante a fabricação costumam enrolar-se, ao serem retirados da caixa. O enrolamento pode ser de tal ordem que inutilize as folhas definitivamente. Deve ser recusada imediatamente toda partida que apresentar esse defeito, bastando para a sua constatação deixar algumas folhas ao ar durante 24 horas.

#### f) Penas de Escrever

Esse artigo está grandemente sujeito a preferências pessoais difíceis de eliminar ou controlar. Embora qualquer pessoa se habitue a escrever com uma caneta tinteiro, condicionando o talhe da letra ao formato da pena nela existente, quando se trata de escrever com as penas que o Governo fornece surgem sempre fantasias ou preferências desarrazoadas.

Alguns funcionários se contentam com a veterana Malat n.º 12, que já teve fóros de eleitora em nosso país, mas a maior parte exige curvas e formatos caprichosos para o bico das suas penas. Por essas razões, a C. C. C. ao fixar a nomenclatura e as especificações do material de expediente admitiu 4 tipos de pena, procurando padronizar os paladares.

Entre a pena e a tinta de escrever estabelece-se uma luta, da qual o funcionário nem sempre pode ser juiz imparcial. Quando as penas se estragam rapidamente culpa sempre a tinta, dizendo que está atacando a pena.

Ora, mergulhando-se a pena numa tinta de escrever durante 48 horas, e deixando o ataque se fazer livremente, a pena perde no máximo 10 % do seu peso, nesse período. É impossível a uma pessoa perceber essa perda de peso. Muito mais importante é a pressão que se faz sobre o bico da pena, o ângulo segundo qual se escreve e o desgate pelo atrito sobre o papel. A corrosão aliada a esses elementos é que produz a inutilização da pena.

Tais fatores prejudiciais à pena não podem ser medidos, resultando que o ensaio mais praticável a se fazer em Laboratório com as penas de escrever é o de corrosão. Para tal fim, mergulha-se um par de penas, devidamente pesado, na tinta padrão azul-preta, fabricada segundo a fórmula que já transcrevemos e ao fim de 48 horas, depois de lavadas e secas, são as penas novamente pesadas. A corrosão que se observa, em geral, acarreta uma perda de peso de 4 a 10%. Contudo o autor já experimentou uma certa marca de penas que deu uma corrosão pela tinta padrão menor que 0,01% — portanto, praticamente inatacável pela tinta padrão. Essa pena tem naturalmente um elemento de sucesso a mais que as suas concorrentes, embora

a sua duração não corresponda proporcionalmente a tão grande inalterabilidade em face da tinta.

A nossa indústria já produz tipos similares aos da indústria estrangeira e as penas nacionais examinadas ao microscópio têm o mesmo acabamento e simetria na ponta que as penas estrangeiras.

A unidade de compras deve ser o cento. Ha caixas de 100 e 75 penas; o encarregado do recebimento deverá contar as penas da caixa, pois conhecemos um almoxarifado que durante muito tempo foi lesado, recebendo caixas de 75 penas em vez de caixas de 100, conforme pedira.

#### g) Lacre

O consumo do lacre é grande nas repartições, principalmente no Departamento dos Correios e Telégrafos e na E. F. C. B. Ha especificações da E. F. C. B. (n.º 225, revisão publicada no "Diário Oficial" de 1-6-39) e dos Correios e Telégrafos. Qualquer uma das duas serve dando bons lacres. Tentaremos resumir aqui os principais requisitos a que devem preencher os lacres.

O lacre é constituído de resinas intimamente misturadas com um produto inerte, em geral o carbonato de cálcio, sulfato de bário, ou gesso crê, e um corante que lhe dá a cor desejada: vermelho ou verde.

Das resinas que entram na sua composição a principal é o breu, que é solúvel no álcool, e sua porcentagem total varia de 40 a 60%.

Não é necessário, porém, chegar até a composição química para discernir si um lacre é bom ou não. Uma série de provas muito simples serve para por em relêvo, com pouco trabalho, as suas qualidades.

Em primeiro lugar deve ser examinada a contextura, quebrando-se o bastão ou placa e examinando a fratura. Não devem aparecer partículas grandes segregadas do resto da massa, nem de resina e nem da carga. Uma vez satisfeito esse requisito, leva-se o lacre a uma chama do queimador de gaz usado nos Laboratórios, denominado "Bico de Busen". Prepara-se uma chama oxidante neste queimador e com o comprimento de 5cm aproximadamente. Posto ao fogo, o lacre deve pingar dentro de 8 segundos no máximo. O pingo deve cair incendiado e conservar-se aceso, sendo necessário soprar para apagá-lo. A E. F. C. B. exige que a chama se extinga naturalmente; é uma exigência derivada da precaução contra incêndios; mas também é certo que a chama sendo derivada das resinas a sua persistência é sinal de um lacre rico em resinas. O pingo não deve apresentar sinais de carbonização.

Apenas caído a consistência do pingo deve ser tal que não apresente a menor tendência a escorrer sobre o papel. Por ocasião do aquecimento não deverão aparecer odores desagradáveis ou nocivos.

Para a prova de aderência, uma vez pingado o lacre e estando ainda quente, aplica-se sobre o pingo um pedaço de papel igual ao que se empregou para recebe-lo. Após o esfriamento, ao fim de 10 a 30 minutos, nenhum dos dois papéis será arrancado sem perda de um número considerável de fibras, devendo aparecer sinais evidentes de violação da contextura do papel.

Para o lacre mais fino deverá ser empregado o papel apergaminhado, e para os de qualidade média o papel kraft e manilha.

Para os lacres em pães, empregado em estado pastoso em panela aquecida constantemente, deve ser feita uma prova que reproduza as condições comuns de trabalho.

Para esse fim funde-se o lacre numa panela de ferro, observando-se a temperatura de fusão: não deve ser superior a 140°. Mantendo-o ao fogo durante umas 5 horas, não deve engrossar nem deixar, após escorrido, uma quantidade apreciável de resíduos.

Os selos obtidos com o lacre deverão ser flexíveis.

Um lacre satisfazendo as condições acima descrita, poderá ser aceito como bom.

## 2. PAPÉIS

## a) Papéis em resmas e bobinas

Algumas palavras devem ser ditas aqui sobre a composição e fabricação do papel, afim de preparar as explanações posteriores. O papel é essencialmente feito de fibras de celulose, feltradas por qualquer processo mecânico ou manual e ligadas por um material aglutinante, que lhes dá o corpo e consistência. A celulose é o material que compõe as paredes das células vegetais das árvores e plantas: o algodão, por exemplo, é praticamente celulose pura. As árvores contêm celulose na forma complexa, combinada de ligno-celulose; por processos químicos, pode delas ser extraída a celulose pura e esse processo é utilizado na indústria do papel de modo intensivo. As grandes indústrias de papel e de pasta para o fabrico de papel estão localizadas nos países possuidores de riquezas florestais; tal é o caso da Suécia, da Finlândia e do Canadá.

Naturalmente poder-se-ia obter celulose de qualquer vegetal, mas a economia da indústria já fixou aqueles que dão maior rendimento. Assim a maior parte dos papéis de consumo habitual são obtidos da madeira.

Os bons papéis são feitos de fibras de celulose pura. Para a fabricação dos tipos mais baratos de papel é empregada em grande proporção o que se chama "pasta mecânica" ou "pasta de madeira". Esta pasta assim se chama porque é obtida fragmentando por processos mecânicos o lenho das árvores, e por meio de moinhos de pedra os fragmentos são esmagados e desagregados em fibras.

Um papel feito com fibras obtidas por esse processo não tem resistência porque contem a parte lignifera das árvores, sendo desta forma conveniente misturá-lo com a "pasta química" que será adiante definida.

A presença da pasta mecânica no papel enfraquece ou anula certos característicos que constituem as qualidades essenciais aos bons papéis. Assim são eles comumente usados para trabalhos de impressão onde se podem empregar papéis baratos. O papel de jornal contem perto de 70% de pasta mecânica, e todos sabem que é um papel fraco e que não dá boa escrita, espalhando-se a tinta a ponto de se tornarem as palavras ilegíveis.

A cor do papel se ressent, também, da presença da pasta mecânica, que, apesar de sofrer processo de alveijamento, mantém uma cor amarelada. Para trabalhos de impressão de melhor apresentação ou de luxo, deve-se exigir papel que não contenha pasta mecânica, vulgarmente dito "papel sem madeira".

A presença de madeira num papel é facilmente discernida pingando-se uma gota de um reativo chamado "floroglucina" que tingi de vermelho cor de vinho as fibras da pasta mecânica.

Este reativo pode ser preparado em qualquer farmácia pela seguinte fórmula:

Cloridrato de floroglucina ..... 1 gr.  
Alcool retificado ..... 50 cc.

Após a dissolução juntam-se 25 cc. de HCL concentrado.

Pela intensidade da coloração pode-se dizer a porcentagem de madeira contida no papel. O exame microscópico também revela, pela forma e pela coloração, a existência e o % da pasta mecânica, mas o exame por esse processo é mais difícil e demorado e, para a determinação da quantidade relativa de celulose e de pasta mecânica, são necessárias muitas determinações, sendo grandes as causas de erro. Em geral, para um ensaio rápido, a floroglucina satisfaz plenamente.

O outro processo de fabricação da pasta destinada ao fabrico do papel é o processo químico. Depois de cortado em raspos o lenho da árvore são estas fervidas durante muitas horas em um líquido que contém ou bisulfitos de cálcio e magnésio ou soda cáustica, ou, ainda, sulfato de sódio. Essa fervura liberta a celulose que ao sair da caldeira é alvejada e transformada em papel, ou, após

secagem e compressão, armazenada em placas ou rolos. Essas placas são exportadas para os países com o nosso que não possuem a indústria da celulose, mas fabricam o papel.

A pasta obtida pelo processo do sulfato de sódio é raramente alvejada, mas tem muita resistência, motivos pelos quais é empregada principalmente na fabricação dos papéis de embrulho. A chamada pasta "sulfito" é a mais empregada para obter boa celulose do grupo das coníferas.

Papéis ordinários são também obtidos de papéis velhos, misturando-se a pasta assim obtida com celulose nova e obtendo-se dessa mistura papéis de embrulho baratos como, por exemplo, o usado nas vendas e padarias.

Os papéis de mais alta qualidade quanto à resistência e aparência são obtidos com trapos de algodão e linho. Naturalmente poder-se-ia fazer o papel logo das fibras desses vegetais: não seria econômico, porém. Deste modo, após terem elas prestado serviços como tecido, são essas fibras transformadas em papel. Além disso as lavagens repetidas que sofrem quando usadas nas roupas ajudam o alveijamento e a eliminação de partículas estranhas, dando papéis mais brancos do que se poderia obter caso fossem usadas em primeira mão na indústria papelreira.

A maioria das fábricas nacionais usa simplesmente a celulose importada, mas experiências já estão sendo feitas para a fabricação de papel com celulose obtida do pinho do Paraná.

Um engano muito comum das repartições é denominarem "papel de linho" a papel estriado, que tem ligeira, aparência com um tecido. Esse estriado nada indica sobre a composição do papel. Pode ser obtido em qualquer tipo de massa, desde que um rôlo, tendo uma cambrãia enrolada e estriada sobre ele, imprima à massa ainda plástica do papel em fabrico a sua tessitura.

Daí vem a aparência de pano, que faz muita gente pensar tratar-se de um papel mais resistente.

No ponto de vista de acabamento superficial, os papéis de escrita podem dividir-se em apergaminhados e assetinados. Os apergaminhados podem variar muito de qualidade; em geral, os pontos de diferença são a cor e a resistência. Não é usada a pasta mecânica na sua confecção ao passo que nos papéis assetinados inferiores o seu emprego é sistemático. O papel assetinado isento de pasta mecânica tem a mesma resistência que o papel apergaminhado diferenciando-se apenas pelo acabamento superficial. É chamado papel assetinado de 1.<sup>a</sup>. Fabricam-se, entretanto, outras qualidades de papel assetinado empregando porcentagens variáveis de madeira, cuja presença diminuirá, naturalmente, a sua resistência.

Assim o comércio distingue ainda o papel assetinado de 2.<sup>a</sup> e o de 3.<sup>a</sup>, facilmente reconhecíveis pela cor, uniformidade da massa e defeitos (pintas e pontos escuros).

Os papéis apergaminhados de melhor qualidade trazem, em geral, marca água que se obtém durante o processo de fabricação por meio de um rôlo que faz a inscrição desejada, "enxugando" o papel ao longo de linhas que formam os dizeres. Daí o nome de "marca água", que não deve ser confundida com a "linha água" só empregada nos papéis importados para uso da Imprensa.

Qualquer comprador pôde encomendar uma marca água especial de seu uso, dependendo de combinação com a fábrica. As fábricas, em geral, têm as suas, e só as usam nos papéis de melhor qualidade. Os papéis apergaminhados sem marca água são em geral classificados de 2.<sup>a</sup>. Os papéis assetinados não têm marca água.

Com o uso de marca água, registrada e de uso exclusivo, muita burla ao sistema de concorrência tem sido feita. Os revendedores podem registrar marcas água exclusivas da casa comercial, e mandar imprimi-las em qualquer papel. Si a repartição exigir marca comercial só ele poderá concorrer, embora outros tenham mercadoria igual e mais barata. E' o mesmo que lhe dar preferência exclusiva na compra de um artigo tão banal como papel.

Somente quem tem a prática diária desses assuntos sabe discernir quais as marcas de fábrica e quais as dos revendedores, e por isso essa questão de marcas água deve ser tratada com muita prudência para não dar a re-

partição a aparência de estar protegendo um determinado fornecedor.

No caso da repartição exigir marca de fábrica as coisas melhoram muito, pois estabelece-se a concorrência entre os revendedores. O ideal é comprar o papel por especificação de qualidade e resistência e, para esse fim, o Governo Federal já organizou na sua padronização de papéis, as exigências mínimas a que devem satisfazer os papéis assestados e apergaminhados. Não se justifica mais, depois da publicação da Padronização, a exigência de marcas d'água de propriedade de certo fabricante ou revendedor para papéis de escrita de uso do Governo Federal.

Ha um tipo de papel apergaminhado de alta resistência, denominado "papel de registro", que é a adaptação nacional do "papel holandês". Esse papel se caracteriza por ótimo acabamento e grande resistência à dobração, à tração e ao desgaste superficial. É usado para livros de contabilidade, capas de processo, decretos, etc. Sempre que se tratar da aceitação do papel de registro convem recorrer a exame de laboratório.

Quanto às exigências a fazer na especificação do papel podemos com suficiente rigor empregar as que são feitas na padronização dos papéis do Governo e que, para os papéis de escrita, se referem a: peso por metro quadrado, colagem, resistência à tração, resistência à dobração e espessura. O peso por m<sup>2</sup>, também denominado gramatura, mede o que os fabricantes chamam de "corpo" do papel.

A maneira usual do comércio expressar essa medida é dar o peso de uma resma de 500 fls. no formato "2B (66 x 96 cm.) ou 2A (76 x 112 cm.)". Assim o papel de 75 g/m<sup>2</sup> tem o peso de 24 kg. no formato BB, resma 500 fls. É uma fórmula que deve ser substituída pela definição de g/m<sup>2</sup> muito mais simples, e independente do formato da resma.

No folheto que a C. C. C. distribuiu às repartições, intitulado "Tabelas para Conversão de Pesos e Medidas", ha uma tabela que permite passar do peso da resma de formato 2A e 2B de 500 fls., para o peso em gramas por m<sup>2</sup>.

A colagem pode ser definida, para os papéis de escrita, como sendo a sua adaptabilidade à escrita. A condição essencial de um papel dessa natureza é que traços de tinta feitos por peno ou por tira-linhas não se espalhem e conservem nítidos os seus contornos. Deve ter colagem ótima para qualquer papel destinado à escrita, e o que não apresentar ótima colagem deve ser recusado imediata e inapelavelmente.

A resistência à tração e a espessura dos papéis seguem muito aproximadamente o peso por metro quadrado, isso significando que um papel mais pesado que outro da mesma fabricação será mais resistente e mais espesso.

Contudo as especificações oficiais do Governo admitem um peso menor que o declarado desde que a resistência à tração e à dobração se conservem dentro das exigências.

Outra exigência que as especificações oficiais fazem quanto ao papel de escrita é relativa à resistência que ele apresenta a dobras feitas em torno de uma mesma aresta, repetidas num e noutro sentido. É nesse ensaio que se manifestam as maiores diferenças da resistência dos papéis. O papel quando esticado numa tira de 1 cm. rompe com cargas que vão desde 1/2 até 12 kg. A resistência à dobração, porém, varia nos papéis do mesmo corpo na proporção de 5 para 2.000.

Esse ensaio é, pois, muito importante para os papéis como os destinados a capas, que são repetidamente dobrados.

Qualquer pessoa pode verificar o valor da resistência a romper-se pela dobração, examinando algum documento dobrado por muito tempo; na dobra é que se dá, em geral, o rompimento.

Os papéis de impressão compreendem os assestados de 2.<sup>a</sup> e de 3.<sup>a</sup>, papéis asperos, calandrados e supercalandrados para jornal, papel buffon, papel couché.

Em geral as especificações para a compra não compreendem exigências quanto à resistência, à tração e à do-

bragem. A colagem, no ponto de vista de escrita, também é dispensável. Basta portanto dar o peso por m<sup>2</sup>. e o formato da resma.

Os papéis para imprensa são, em geral, fornecidos em bobinas, devendo ser declarada a largura e comprimento médio da bobina.

Os papéis para embrulho apresentam uma grande variedade de tipos: os melhores são conhecidos como papel manilha e papel kraft. Esse último se apresenta sempre sob a cor parda; os papéis manilha são apresentados sob diversas cores e muitas vezes têm uma face brilhante e lisa e a outra áspera. A padronização do Governo especifica as exigências mínimas para um papel kraft — com 75 g/m<sup>2</sup>.

A resistência desses papéis à tração e principalmente à dobração é muito superior a dos papéis apergaminhados, do mesmo peso, sendo componentes da sua pasta fibras de manilha e juta.

Para aceitação dos papéis em resmas e bobinas é essencial o exame do Laboratório. A amostra deve se compor no mínimo de 10 fls., devidamente autenticadas e numeradas, retiradas uniformemente de toda a partida, e os pacotes de onde foram retirados devem ser lacrados, rubricados e numerados. Um exame de papel não demora mais de 24 horas, sendo, pois, de toda conveniência serem feitos ensaios que atestem estar o papel fornecido dentro das especificações.

Algo deve ser dito a respeito da padronização dos formatos e pesos.

O Governo padronizou os seguintes pesos em gramas por m<sup>2</sup>:

Papéis de 2. <sup>as</sup> vias	{ 30 g/m <sup>2</sup>
	{ 57 g/m <sup>2</sup>
	{ 75 g/m <sup>2</sup>
Papéis apergaminhados e assestados	{ 94 g/m <sup>2</sup>
	{ 110 g/m <sup>2</sup>
	{ 125 g/m <sup>2</sup>

Além disso, o peso do papel de registro foi fixado em 125 g/m<sup>2</sup> e o do papel kraft destinado aos envelopes em 75 g/m<sup>2</sup>.

Quanto aos formatos, os mais usuais no comércio são o BB (66 x 96 cm.) e o AA (76 x 112 cm.). Nenhum desses formatos se presta economicamente ao corte dos papéis padronizados. Toda a padronização de formatos baseia-se no da folha tamanho almasso, que tem 22 x 33 cm. É fácil de ver que as dimensões BB e AA ou são deficientes ou dão aparas exageradas por ocasião da obtenção de múltiplos ou submúltiplos do retângulo 22 x 33 cm.

O formato mais econômico que as fábricas produzem (embora não com tanta frequência quanto os de 66 x 96 cm. e 76 x 112 cm.) é o de 67 x 90 cm. ou 67 x 89 cm., chamados vulgarmente "BB almasso". Esse é o formato da resma que as tipografias oficiais devem pedir quando necessitam de papel destinado à impressão dos modelos padronizados, pois é o que dá menos aparas e, portanto, menor desperdício.

## b) Papelão

A indústria nacional estende a sua atividade até a fabricação de papelão. Podem ser considerados principalmente 2 tipos: o papelão comum e o papelão tipo hamburguez, de melhor fabricação e maior resistência. O papelão é conhecido por números que indicam quantas folhas são necessárias para fazer um fardo pesando 25 kg., nos formatos 80 x 100 cm. e 70 x 100 cm.

Assim, papelão n.º 8 significa que 8 folhas pesam 25 kgs. A unidade de compra é o kg., e ao ser recebido o material deve ser considerada a cor e a qualidade. De preferência, a repartição si não estiver muito segura da qualidade do material que deseja e da forma de especificá-lo, deve enviar uma amostra à repartição compradora, conservando uma duplicata da mesma para verificação do fornecimento.

Para o papelão hamburguez a seguinte tabela de espessuras pode ser considerada:

TABELA DE ESPESSURA EM MM.

Número	Espessura	Número	Espessura
100	0,46	28	1,27
80	0,50	25	1,35
75	0,58	22	1,46
70	0,60	20	1,53
65	0,72	18	1,8
60	0,75	15	2,25
55	0,82	14	2,42
50	0,93	13	2,75
45	0,98	12	2,92
40	1,04	11	3,02
35	1,08	9	3,85
30	1,2	8	5,04

### c) Cartões e Cartolinas

A indústria nacional fabrica tipos de cartão similares aos comuns estrangeiros, e a sua qualidade é satisfatória.

Os cartões são empregados em fichas e em capas para processos ou arquivos; as exigências a fazer na compra derivam do serviço que devem prestar.

Quer usados como fichas, quer como capas, os cartões devem estar perfeitamente adaptados para a escrita à tinta, e por isso traços dados com a tinta padrão devem se conservar perfeitamente nítidos nos seus contornos e não apresentarem a menor tendência a se espalhar ou a formar rebarbas. Essa exigência traduz-se em linguagem técnica, dizendo-se que a sua "colagem" deve ser ótima. A perfeita adaptabilidade dos cartões à escrita deve ser rigorosamente controlada, pois é sumamente desagradável escrever num cartão que espalhe tinta, tornando imprecisas as letras.

Muitos cartões e fichas, em uso nos serviços do Governo, apresentam esse defeito, por não serem devidamente examinadas por ocasião da compra.

Para os cartões destinados à confecção de capas, uma condição primordial é a resistência à dobragem, ao passo que para os destinados a fichas não ha necessidade de apresentarem grande resistência a ações mecânicas dessa natureza.

Muitas repartições usam capas de cores diferentes para distinguir os assuntos; por isso atenção deve ser dada ao descoramento que os cartões de cor sofrem à luz difusa dos escritórios.

Esse descoramento pode ser facilmente observado em alguma capa de brochura ou de revista, que tenha passado algum tempo parcialmente coberta, e é muito sensível.

A tendência de todas as cores é descorar passando para tonalidade da palha. Em virtude disso, talvez fosse aconselhável o uso de cartolinas de cor palha, com tarjas de diversas cores feitas com tintas tipográficas que são muito mais fixas que as anilinas empregadas para colorir os cartões.

O Governo ainda não estabeleceu especificações para os cartões, à semelhança do que já fez para os papéis; aqui transcreveremos alguns dados de observação que poderão ser adotados provisoriamente pelas repartições até a publicação de especificações oficiais.

O peso dos cartões fabricados pela indústria nacional se concentra em torno dos seguintes valores médios:

145 g/m<sup>2</sup>  
185 g/m<sup>2</sup>  
215 g/m<sup>2</sup>  
275 g/m<sup>2</sup>

Os formatos usuais são 50 x 66 e 53 x 73.

Para os pesos pode-se admitir uma variação máxima de 8%.

A colagem em todos os casos deverá ser ótima. As cargas de ruptura em kg. por centímetro podem ser fixadas nos seguintes valores, de forma a compreender pelo menos 85% da fabricação nacional:

Peso dos cartões	Carga de ruptura
145 g/m <sup>2</sup>	2,5 kg/cm
185 "	3,2 "
215 "	4,2 "
275 "	5,2 "

Quanto à dobragem deve-se fazer, preliminarmente, a distinção dos cartões destinados a fichas dos destinados a capas.

Para os cartões que vão ser empregados exclusivamente em fichas, pode ser adotado o valor mínimo de 20 dobras duplas, na máquina Schopper, independentemente dos pesos. Essa exigência compreenderá 90% dos tipos de cartão fabricados no país.

Para os destinados às capas as exigências de dobragem devem ser mais rigorosas: assim para os cartões até 200 g/m<sup>2</sup>, isto é, os tipos de 145 g/m<sup>2</sup> e 185 g/m<sup>2</sup> o mínimo será de 50 dobras duplas na máquina Schopper, e para os de peso superior a 200 gm<sup>2</sup> o mínimo será 100 dobras duplas. Tais mínimos compreendem 40% dos tipos da indústria nacional.

Por ocasião do recebimento um exame sistemático deve ser feito, principalmente quanto à colagem, peso e dobragem.

## 3. MAQUINAS DE ESCRITÓRIO

### a) Máquina de escrever

As máquinas de escrever são susceptíveis de uma padronização bem satisfatória.

Em geral, uma datilógrafa que se habitua a escrever num certo tipo de máquina dificilmente aceita ser transferida para trabalhar em outra. Os fatores que influem para essa resistência são as dificuldades de adaptação ao teclado, quasi sempre diferente, e aos novos esforços exigidos para bater as teclas, mover o carro, o retrocesso, etc., que diminuem a sua produção e quebram a mecanização de movimentos adquirida pelo hábito.

Quanto ao funcionamento interno da máquina, diferente em cada marca e, em geral, coberto por patentes, não se pode dizer que interessa de maneira imediata às operadoras, pois para elas as diferenças de mecanismo aparecem sob a forma de esforços diversos a serem realizados nas teclas, alavancas e botões. Assim, qualquer estudo de padronização deve ser dirigido no sentido de apresentar à operadora elementos de trabalho sempre iguais, quer sob o ponto de vista da morfologia quer quanto aos esforços necessários à execução dos trabalhos datilográficos.

Quanto à durabilidade das máquinas de escrever pouco há que detalhar, por ser um fato que toda pessoa com certa prática desse assunto apreende a resistência de construção apresentada pela maioria das marcas. Encontram-se, hoje, máquinas de todas as marcas com muitos anos de uso em perfeito estado de funcionamento, e a assistência mecânica que todos os representantes oferecem nos primeiros tempos de uso é de molde a reforçar a ideia de equivalência da maioria das marcas. Tal equivalência de durabilidade nada tem de enigmática, si atentarmos para o vultoso empenho de capital que representa uma fábrica de máquinas de escrever, e o controle de fabricação exigido pela concorrência comercial, não só relativamente à qualidade do material mas também quanto ao ajustamento das centenas e centenas de peças que as compõem.

O Instituto Nacional de Tecnologia e o Laboratório da Comissão de Compras organizaram, em conjunto, um projeto de padronização das máquinas de escrever, tendente a estabelecer condições de trabalho uniformes, qualquer que seja a marca da máquina, e cujas diretrizes se acham expostas na *Revista do Serviço Público* do mês de abril de 1938.

No artigo intitulado "Contribuição para a Padronização das Máquinas de Escrever" estão postos os seguintes princípios:

- I — O teclado deverá ser uniforme em todas as máquinas, com 46 teclas na sequência: 11 — 12 — 12 — 11, segundo um desenho muito aproximado do tipo comum.
- II — O tipo de letra deverá ser "Paica 120".
- III — A posição da alavanca de movimentar o carro deve ser a esquerda.
- IV — O retrocesso deve estar a esquerda e ao alto.
- V — Deve haver um marcador automático das posições de parada do carro.
- VI — Os tamanhos do carro devem estar dimensionados de forma a receber os papéis padronizados. Foram admitidos 2 tamanhos, capazes de pegar papéis com as larguras respectivamente de 33 e 44 cm.
- VII — O carretel da fita da máquina será de um só tipo. Foi adotado o carretel padronizado pela indústria alemã (D. I. N.) que já se acha empregado na metade das marcas existentes no mercado.
- VIII — Os esforços para bater as teclas foram limitados a um máximo. A medição desses esforços faz-se pela observação da altura de queda necessária a um peso de 50 gramas, caindo sobre as teclas, para dar impressões legíveis. Foi limitado o máximo de 15cm. a altura de queda para esses esforços, correspondentes ao que se poderia chamar, usando a terminologia da Psicotécnica, de "limiar" da escrita.

As máquinas foram divididas em 2 tipos: o leve, correspondente às máquinas que possuem segmento movel, e o pesado, que compreende as de carro movel.

Os esforços especificados referem-se aos tipos de máquina (leve ou pesado) e ao tamanho do carro.

Transcreveremos aqui somente os dados relativos a máquina de carro com capacidade para pegar papel de 33 cm. de largura, baseados na observação de 13 marcas diferentes:

Esforço para preparar a máquina para bater as maiúsculas:

	Máq. pesada	Máq. leve
Nas teclas livres .....	300 g	500 g
Na tecla de fixação ....	600 g	1000 g
Esforço para transporte do carro		
No início do movimento .	800 g	1000 g
No fim do movimento ...	1000 g	1300 g
Esforço na barra para dar os espaços .....		
	225 g	225 g

Quanto ao espaçamento das linhas, os seguintes valores foram sugeridos:

Espaçamento 1 — distância entre linhas —	4,2 mm.
" 1.1/2 — " —	6,3 mm.
" 2 — " —	8,4 mm.
" 2.1/2 — " —	10,5 mm.
" 3 — " —	12,6 mm.

O espaçamento entre as letras é 2,55 mm.

Entendimentos havidos entre os fabricantes ou representantes de fábrica e os técnicos que estudaram esse assunto mostram claramente ser possível a modificação da maioria das máquinas, hoje à venda, no sentido da padronização aconselhada pelo I. N. T. e pela C. C. C.

O Ministro da Educação, antecipando qualquer decisão superior no sentido do estabelecimento de normas gerais sobre as máquinas de escrever, determinou em julho de 1937 que as máquinas adquiridas pelo Ministério sob

sua direção tivessem 46 teclas e o tipo de letra fosse o recomendado nos estudos realizados pelo I. N. T. e pela C. C. C.

A exposição que fizemos não se destina a recomendar as especificações sugeridas. Tal medida só será eficiente quando tomada simultaneamente por todas as repartições de forma a constituir um mercado capaz de animar os fabricantes a introduzir nos tipos correntes as modificações exigidas pela padronização. Nosso objetivo foi demonstrar ser possível adotar um só tipo de máquina nos serviços federais, e chamar a atenção sobre o erro de julgamento muito comum quando se faz exigência de uma determinada marca, quando em outras repartições, fazendo tão eficientemente os mesmos serviços, existem outras em funcionamento.

#### 4. MOVEIS DE ESCRITÓRIO

##### a) Arquivos de Aço

Os moveis de aço de grande uso nas repartições são os arquivos, armários e armações. Esporadicamente são pedidos pelos hospitais mesas, cadeiras e bancos de aço esmaltados em branco, para consultórios e ambulatórios, os quais sendo de aço são mais simples e facilitam a limpeza.

Com exceção dos arquivos, nos escritórios nunca foi introduzido o uso de mobiliário metálico e isso se deve, certamente, ao preço proibitivo do aço quando aplicado em mesas e cadeiras dos tipos correntes.

Trataremos aqui dos arquivos de aço que todos conhecem. Esses arquivos obedecem a 2 tipos radicalmente diferentes: o tipo de arquivamento vertical e o de arquivamento horizontal.

Os arquivos chamados "verticais" destinam-se principalmente às pastas para papéis formato officio e carta e para fichas de 126 x 76 mm. (3" x 5"), 102 x 152 mm. (4" x 6") e 126 x 76 mm. (5" x 8").

Os formatos das fichas arquivadas horizontalmente são 120 x 152 mm. (4" x 6") e 126 x 204 mm. (5" x 8").

As repartições são em geral muito procuradas pelos fornecedores de arquivos que procuram demonstrar a excelência do produto, forçando a introdução da sua marca na repartição.

Uma vez adotada a marca só com dificuldades aceitam que outro fabricante venda seus produtos naquele setor.

Para aumento das suas vendas lançam mão de um recurso engenhoso que tem concorrido em parte para modernizar a ronqueira máquina burocrática oficial. Observando, e com razão, que tais moveis em geral fazem parte de um sistema de serviço em que o arquivamento ou o lançamento de dados é o fator principal, certas casas mantêm especialistas em organização de serviços para orientar as repartições sobre a melhor forma de organizar seus trabalhos de arquivo, protocolo, informações, contabilidade, etc. O projeto é feito graciosamente no pressuposto de que a repartição comprará os moveis de aço da firma que organiza o projeto. Encontraram eles campo propício para esse trabalho, aliás inteligente, dada a obsoleta burocracia que ainda hoje existe em muitos departamentos do Governo, concorrendo com isso para demolir praxes antiquadas embora cobrando em privilégios de fornecimento as despesas que fizeram com os estudos.

Tal situação não poderá perdurar por muito tempo, pois as idéias sobre a normalização dos materiais e racionalização dos serviços estão já suficientemente definidas no corpo de funcionários do Governo, e é de prever que em breve as casas especialistas em arquivos não precisam mais enviar às repartições seus técnicos oferecendo organizações.

Pode já ser citado um exemplo de padronização de arquivos de aço, adotada no Governo, como base de experiência a ser melhorada no futuro.

O Instituto Nacional de Tecnologia em colaboração com o Laboratório da Comissão Central de Compras estudou uma padronização de arquivos de aço que já foi adotada pelo Instituto dos Industriários e pelo Ministério do Trabalho.



A padronização baseia-se em 2 princip'os fundamentais.

- 1.º) Os arquivos serão dimensionados para os formatos de papel já padronizados pelo Governo, e
- 2.º) terão o arcabouço externo igual, de forma a apresentarem todos a mesma altura e profundidade.

Para arquivo de fichas e cartões verticais foram adotados 2 formatos: destinado à ficha usual de 76 x 127 mm. (3" x 5") e ao cartão, que é o quarto de formato officio: (4" x 6") e 127 x 203 mm. (5" x 8"), geralmente empregadas.

O formato que chamaremos cartão-officio é intermediário entre a menor (4" x 6") e a maior das fichas eliminadas (5" x 8"), podendo substituir um ou outro, ganhando-se assim a redução de tipos.

O arquivo formato officio padronizado tem as seguintes dimensões: altura 133,50 — largura 47,5 — profundidade 71,5 e possui quatro gavetas.

Pequenos blocos de gavetas para fichas e cartões foram previstos conforme a seguinte discriminação:

Para cartões: um bloco com quatro gavetas tendo 69,5 de altura 47,5 de largura e 71,5 de profundidade, munido de um pedestal de 64 mm. de altura que forma, assim, um conjunto com a mesma altura total dos outros arquivos.

Para fichas: um bloco de seis gavetas tendo 69,5 de altura, 47,5 de largura e 71,5 de profundidade, munido como o anterior de um pedestal com 64 cm. de altura, formando igual conjunto com os demais arquivos.

Para cartões e fichas: um bloco de cinco gavetas, três para fichas e duas para cartões tendo 69,5 de altura, 47,5 de largura e 71,5 de profundidade, montado num pedestal de 64 cm.

Além da padronização de dimensões, o estudo introduziu uma exigência de comodidade no manejo dos arquivos. E' a que se refere aos esforços para abrir e fechar as gavetas dos arquivos formato officio. Sem fixar um sistema de rolamento para as gavetas, exigiu, entretanto, que para fechar ou abrir qualquer gaveta carregada com 50 kg. uniformemente distribuídos por todo o comprimento, os esforços máximos fossem de:

Para abrir — no início — 5 kg. no fim 10 kg.

Para fechar — no início — 12 kg. no fim (máximo).

Nos esforços necessários para o deslize das gavetas é que se notou a maior diferença dos arquivos nacionais para os similares estrangeiros, exigindo os nacionais esforços bem superiores aos empregados naqueles.

O maior detalhe é aconselhável nas descrições dos arquivos para a compra, sendo essencial declarar as dimensões externas, o número e o formato das gavetas.

Pode sempre ser feita uma descrição muito minuciosa do arquivo, chegando-se mesmo aos últimos detalhes: em geral ela não é feita por comodismo, devidamente explorado pela argúcia dos vendedores de arquivo que em vez de especificações insinuam a sua marca.

As repartições com um pouco de esforço podem especificá-los devidamente abrindo livre concorrência, obtendo com isso vantagens de preço verdadeiramente surpreendentes devido à emulação que uma boa especificação provoca entre os concorrentes.

## b) Moveis de Madeira

A indústria dos moveis não alcançou ainda em nosso país um grau que seria desejável, em virtude do pouco cuidado dispensado ao tratamento prévio das madeiras.

Sendo o Brasil rico em essências, seria natural que uma indústria destacável dentre as demais pela sua base natural estivesse mais aperfeiçoada no ponto de vista do emprêgo de matéria prima adequada. Nela, entretanto, se observam disparidades incompreensíveis; ao mesmo tempo que uma mobília brasileira recebe o 1.º prêmio numa exposição internacional européia, aqui, numa grande capital, os moveis que se compram racham ou empenam com frequência por serem feitos com madeira verde. As repartições, mais que os particulares, são vítimas desse estado de

empirismo da indústria de moveis e é comum chegarem reclamações à C. C. C. contra a má qualidade dos moveis fornecidos.

Contudo, não é esse o único defeito que se nota nos moveis das repartições.

A variedade de tipos, formatos e dimensões daria para formar um catálogo completo da fantasia humana nesse setor. Com exceção das repartições que se instalaram ultimamente em prédios novos, mobiliando-os uniformemente, grande variedade é observada no aspecto do mobiliário das repartições.

Felizmente o Governo já enveredou pelo caminho sadio da padronização dos moveis, sobressaindo como pioneiro dessa tão necessária orientação o Ministério das Relações Exteriores. Talvez muitos brasileiros desconheçam esse detalhe interessante: em qualquer consulado brasileiro de qualquer parte do mundo vêm-se sempre os mesmos tipos de moveis. Uma datilógrafa removida daqui para Tokio encontraria sua mesa de trabalho absolutamente igual à do Rio, tendo que guardar os papéis e utensílios da máquina sempre na mesma posição.

Evidentemente tal racionalização emerge da anarquia que se observa nos outros Ministérios, onde é norma secções contiguas possuírem moveis diferentes em todos os sentidos.

Pode parecer que tal estado de coisas não tem outro inconveniente além do de quebrar a estética do ambiente. Deixando de parte o argumento assás conhecido de que a padronização facilita a fabricação em série e, portanto, tende a baratear o produto, vamos narrar um fato observado, por acaso, por nós.

Trata-se de uma repartição creada ha oito anos, que começou com um grupo de 19 funcionários e hoje tem perto de 200.

No principio o espaço era pequeno e os funcionários modestos, os moveis eram pequenos e modestos. Com o desenvolvimento do serviço a repartição mudou-se para um amplo prédio, os funcionários foram-se tornando mais numerosos e menos modestos, mais exigentes em matéria de conforto pessoal, os moveis foram passando pelos dégraus ascendentes de melhor acabamento, maior luxo e maior preço. Os moveis antigos foram encostados aos poucos: havia dinheiro para comprar novos e espaço para guardar os velhos. Finalmente a repartição mudou-se novamente para um prédio muito mais apertado. Instalada e funcionando na nova casa verificou-se simplesmente o seguinte: na casa antiga ficou um salão de 10m. x 50m. atopetado de moveis desnecessários, dando idéia perfeita de um belchior onde os freguezes para examinar uma cadeira têm que olhar para o teto ou fazer mil voltas para chegar a ver um armário que lhe sirva.

Esse excesso foi distribuído por outras repartições, que se tiverem memória saberão bem a que Departamento do Governo o autor se refere...

Examinando as causas que determinaram tal desperdício chega-se ao resultado de culpar quasi exclusivamente a falta de uma padronização, o que facilitou a fantasia dos funcionários para aquisição dos moveis.

Si desde o início tivessem eles recebido moveis padrão, e soubessem que pedindo outra mesa ou cadeira não alcançariam peça de maior luxo ou mais cheia de enfeites, tratariam de aproveitar melhor o que possuíam. Por outro lado, a repartição ao se instalar teria sido melhor orientada não adquirindo moveis deficientes, cadeiras incômodas, armários inadequados que seriam depois trocados por outros melhores e encostados.

Assim, além de todas as vantagens de ordem geral que a padronização traz, no caso particular dos moveis mais uma merece referência: evita o desperdício.

Vamos agora indicar os principios fundamentais da padronização dos moveis já adotada no Ministério do Trabalho e que, segundo publicação feita no "Diário Oficial", pelo D. A. S. P., é hoje obrigatória.

O dimensionamento dos moveis derivou da padronização do formato dos papéis e, naturalmente, da forma e dimensão médias do corpo humano.

No grupo de mesas para funcionários foram previstos 4 tipos:

- 1.º) Mesa M-1 para chefe de Secção — com 5 gavetas e um gavetão, de 1m,70 x 0m,85 e 0m,78.
- 2.º) Mesa M-2 para funcionário — com 5 gavetas e um gavetão, de 1m,50 x 0m,85 e 0m,78.
- 3.º) Mesa M-3 para funcionário — com 2 gavetas e um gavetão, de 1m,30 x 0m,85 e 0m,78.
- 4.º) Mesa M-4 para contínuo — com 1 gaveta, de 1m,10 x 0m,70 e 0m,78.

As gavetas foram previstas para guardar ou arquivar os papéis no formato padrão, estando por isso as suas dimensões perfeitamente fixadas. São elas divididas em compartimentos dimensionados para esses papéis, por meio de septos removíveis à vontade do funcionário, que desejando ter a gaveta sem divisões poderá retirá-los e pô-los no fundo, em local apropriado.

Nas mesas M-1, M-2 e M-3 ha um gavetão para arquivar verticalmente processos e pastas.

As mesas destinadas às datilógrafas são de 2 tipos:

- 1.º) M-M-1 tendo 1m,20 x 0m,65 x 0m,75 com 4 gavetas ao lado.
- 2.º) M-M-2 tendo 1m,50 x 0m,85 x 0m,70 com 1 gaveta ao lado.

Nas mesas de datilógrafas as gavetas têm divisões inclinadas para guardar papéis de máquina.

Foram igualmente padronizados os seguintes tipos de cadeiras:

- 1.º) Cadeira com braços, giratória, vasculante.
- 2.º) Cadeira com braços, fixa.
- 3.º) Cadeira para datilógrafa, fixa com encosto graduavel.

Na classe dos armários foi padronizado um elegante armário para livros de 1m,20 de largura, 1m,87 de altura e 0m,45 de profundidade com 4 prateleiras envidraçadas com vidro tipo catedral e com portas de correr, e um armário para guardar roupa muito mais cómodo que os similares feitos de aço e que custam muito caro.

Igualmente foram previstas mesas para reunião que obedecem às seguintes dimensões:

2m,00 x 0m,78 ( 6 pessoas)

3m,00 x 1m,20 (10 pessoas).

Como complemento foram desenhadas uma caixa para papéis para cima de mesa e uma para papéis usados.

Toda essa padronização pode ser vista já em uso no Ministério do Trabalho, no Departamento Administrativo do Serviço Público e no Instituto dos Industriários.

Quanto às exigências gerais a serem feitas para a confecção dos moveis as repartições deverão obedecer às especificações baixadas pelo D. A. S. P. e publicadas nos "Diários Officiais" de junho de 1939, das quais transcreveremos as principais relativas às mesas:

#### Requisitos Gerais

- a) — As diversas peças que compõem as mesas devem apresentar superfícies perfeitamente acabadas, lisas e planas, mesmo nas partes que vão constituir fundos, interiores e partes inferiores nos moveis;
- b) — As almofadas das mesas devem ser sem emendas e justas nas travas;
- c) — As mesas devem ser pintadas externamente com tinta própria cor de carvalho, envernizadas a boneca com verniz da melhor qualidade. O envernizado não deve apresentar empanação no brilho, bolhas e qualquer defeito por mínimo que seja. As mesas devem ter coloração uniforme e as superfícies envernizadas não devem apresentar ondulações à visão quando observadas obliquamente. As faces internas do

movel, desde que sejam utilizaveis (interiores de gavetas, etc.), devem ser envernizadas conservando a cor da madeira;

- d) — As dimensões das mesas e tambem os detalhes devem ser perfeitamente observados nos desenhos respectivos e nos modelos;
- e) — Todas as partes que façam movimento devem ter funcionamento suave e não produzir rangidos;
- f) — As mesas devem constituir uma peça sólida e resistente, sem folga nos entalhes e não devem apresentar empenamentos ou deformações.
- g) — Os pés das mesas devem assentar igualmente, isto é, todos no mesmo nível, devem ter sapatas de latão, iguais ao modelo, perfeitamente embutidas e ajustadas e garantida a fixação por cavilha de metal, rebatida nas extremidades;
- h) — Quando empregada madeira compensada, as lâminas externas do compensado devem ter 2 m/m de espessura e devem ser de imbúia ou peroba de Campos. Quando for impossivel usar uma folha inteira de compensado em uma mesma superficie, as junções das folhas de madeira, em qualquer parte do movel, devem ser feitas de modo a se tornarem imperceptiveis. As folhas do compensado não devem levantar nas pontas nem formar bolhas;
- i) — Os tampos das mesas devem ser feitos com madeira compensada. O compensado deve ser feito com frisos de, no máximo, 3 c/m. de largura e com duas folhas de madeira de cada lado. As folhas que ficam em contato com os frisos devem ter 3 m/m. de espessura e as externas 2 m/m.
- j) — Para a madeira compensada somente pode ser usada a cola de caseina;
- l) — A fixação dos tampos das mesas à estrutura deve ser feita de modo a garantir a suspensão da mesa quando levantada pelo tampo. Não é permitido o emprêgo de pregos e não pode a fixação ofender a superficie envernizada do tampo;
- m) — As gavetas das mesas devem ter as partes laterais unidas por macho e femea de ângulo (marchetadas) e coladas com cola de primeira qualidade. Os fundos das gavetas que forem mais largos do que 37 c/m. devem ser de madeira compensada, sendo facultativo o compensado nas de largura inferior a essa dimensão;
- n) — Existindo mais de uma gaveta na mesma mesa, uma só terá fechadura, de bomba, "Yale" ou nacional do mesmo tipo, a qual comandará um dispositivo de ferro que trave as outras quando estiver fechada. Para cada fechadura serão fornecidas duas chaves, que devem ter número que as identifique;
- o) — As táboas corredeiras existentes entre o tampo e a primeira gaveta devem ser de madeira compensada, por um avanço de 50 c/m. e um para-choques que permita a limitação do curso para esta distância. O acabamento destas táboas deve ser idêntico ao tampo das mesas;
- p) — Quando especificado tampo de vidro para as mesas, deve êle ter 5 m/m. de espessura, ser da melhor qualidade, sem falhas e bolhas, superficie sem ondulações, acompanhar o contorno do tampo de madeira e não ter arestas vivas (biselado);
- q) — As ferragens empregadas devem ser da melhor qualidade, funcionar perfeitamente e ter acabamento de acôrdo com o movel;

Finalmente devemos acrescentar uma exigência que é importantíssima e que se refere à humidade da madeira.

As maiores reclamações que têm havido contra os fornecimentos dos moveis se referem a rachas e empenos que aparecem posteriormente à aceitação da peça, que na hora da entrega tem todas as aparências de um movel perfeito. Com o tempo as gavetas, portas e taboas começam a não correr bem, o tampo empena ou racha e as almofadas começam a se separar dos montantes. Para evitar êsses defeitos, por ocasião do recebimento dos moveis deve

ser chamado o Instituto de Tecnologia para determinar a umidade de inibição das madeiras de que foram feitos, e si essa umidade for igual ou inferior a 12% podem os mesmos serem aceitos sem receio.

## 5. MATERIAL DE LIMPEZA

### a) Material de Limpeza em geral

A Comissão Central de Compras, logo no principio de sua atividade, convocou uma reunião de representantes das repartições para fixar a nomenclatura, unidade de compra e principais característicos dos artigos de limpeza. A primeira lista foi aprovada em 1931; em 1932 e em 1934 foram solicitadas sugestões para a revisão da primitiva lista a todas as repartições. De acôrdo com as respostas foi organizada outra lista que está ainda em vigor. Nessa lista estão incluídos não só os artigos tratados adiante por nós como também baldes, capachos, escovas para diversos fins, esponjas, latas de lixo, palha de aço, papel higiênico, panos para lustre e limpeza, pentes, saboneteiras, toalhas, tijolos de ariar, vassouras, espanadores, etc.

Dada a origem dessa lista, que por duas vezes logrou uma aprovação dos principais consumidores, convem às repartições consultá-las ao extrair seus pedidos ou organizarem seus editais de concorrência.

Trataremos com detalhe de alguns artigos que têm sido objeto de especificações precisas por parte de outros Departamentos do Governo.

### b) Cera para soalho

As ceras para soalho se apresentam em pasta ou em liquido. A publicidade que se faz em torno desse artigo dá impressão estar a qualidade intimamente ligada ao nome do fabricante, entretanto, ela pode ser comprada por especificação, pois consiste no fundo em uma mistura de ceras com solventes que, após a aplicação, se volatilizam e deixam uma camada fina de cera sobre a madeira.

Um corante apropriado é adicionado para dar maior realce o soalho. A C. C. C. fez ha tempos uma especificação de cera sólida que pode ser obtida pela seguinte fórmula:

Cera de carnaúba e abelhas — 14%  
Parafina e corantes — 1 a 3%

Diluyente 83 a 85%, sendo 20% de água raz e 80% de fração de petróleo com ponto de ebulição a 160°.

A E. F. C. B. aconselha uma fórmula pouco diferente desta, e o Bureau of Standards aconselha a seguinte receita que, diz elle, dá "a very good floor wax":

Cera de carnaúba — 2 partes de peso  
Ceresina — 2 partes de peso  
Terebentina — 3 partes de peso  
Gasolina (dens. 0,725) — 12 partes de peso

Citamos essas fórmulas para acentuar a necessidade de adquirir cera por especificação e não por marca como se faz atualmente. As embalagens usuais são em latas de 1 a 5 kg. liquido.

Muita atenção deve ser dada ao peso liquido da cera contida numa lata; o autor já observou em várias marcas pesos liquidos que variavam de 480 a 800 gr., em latas das mesmas dimensões.

### c) Desinfetantes

Os desinfetantes comumente usados pelas repartições obedecem ao tipo creolina, e ao tipo lisol.

Ambos são nomes registrados pelos fabricantes e não podem ser utilizados por nenhum outro. O povo, porém, já crismou de creolina qualquer desinfetante que tenha os característicos da Creolina Pearson. O poder bactericida desses desinfetantes provem da presença num sabão liquido de quantidades variaveis de fenóis e cresóis.

A proporção de fenóis é em geral pequena, predominando os cresóis que são desinfetantes mais enérgicos.

Ha duas maneiras de julgar o poder germicida de um desinfetante: pelo método bacteriológico direto, fazendo-o agir sobre colônias de germens rigorosamente controladas, ou pelo teor que apresenta em fenóis e cresóis. Ha uma correlação estreita entre ambos e o autor já observou que conhecendo o poder germicida de um desinfetante tipo creolina pôde-se predizer com grande probabilidade qual a sua porcentagem de fenóis e cresóis, e vice-versa. A correlação é linear.

O poder germicida é expresso em números, chamados índice de Riedel e Walker.

O exame bacteriológico é mais demorado e por isso deve ser preferido o exame químico. O autor já fez analisar grande número de desinfetantes, pelos 2 processos, e constatou as grandes diferenças de eficiência que existem entre os desinfetantes oferecidos no mercado. Uma boa porcentagem, de desinfetantes, só tem o nome e o cheiro. Assim, quanto ao índice de Riedel e Walker, observou variações que iam de 0,11 a 5,45, e quanto ao teor em fenóis e cresóis de 2 a 15%. Por isso é de prudência as repartições não se deixarem levar pela propaganda de marcas, sem conhecer o valor do desinfetante que pedem.

Para se ter um ótimo desinfetante, tipo creolina, deve-se exigir uma porcentagem de fenóis e cresóis acima de 15%; entre 8 e 15% o desinfetante já será de 1.ª qualidade. Abaixo de 8% não deve ser aceito.

A unidade de compra deve ser o kg.

As embalagens usuais são latas de 1 kg., de 5 kg. e tambores de grande capacidade.

Os desinfetantes tipo lisol são feitos à base de formol e têm a vantagem de um poder de solubilidade em água maior que o tipo creolina. Ele age pelo desprendimento do formol aldeído, que é um gaz desinfetante.

Até que o Governo determine uma especificação rigorosa para os desinfetantes não é possível desconhecer o valor relativo das diversas marcas existentes: por esse motivo os exames devem **preceder** a aquisição.

### d) Inseticidas

As grandes companhias de petróleo oferecem ao mercado, como subproduto da sua indústria, os inseticidas caseiros. A máquina de publicidade dessas companhias acompanha a oferta, e é difícil a um leigo discernir qual o melhor, tal a soma de vantagem e qualidades apregoadas por cada um deles.

De fonte oficial não ha ensaios seguros sobre o valor relativo das diversas marcas. Contudo, ha tempos, a C. C. C. para derimir dúvidas pediu à Secção de Entomologia Agricola, do Instituto de Biologia Vegetal, que fizesse ensaios comparativos de 5 marcas e o parecer dessa Secção foi que todas se equivaliam.

O autor já teve em mãos um relatório "confidencial" feito na Secção de Experiências Biológicas de uma das grandes companhias petrolíferas e, a crêr no que estava escrito, o processo ideal para determinar o valor dos inseticidas domésticos seria o seguinte: moscas nascidas e creadas sob as vistas do experimentador e nas mesmas condições de alimentação, após atingirem a idade adulta são introduzidas numa caixa de vidro perfeitamente estanque.

Uma bomba pulverisa certa quantidade de inseticida rigorosamente pesada no ambiente da caixa e após 3 minutos são contadas as moscas mortas. Um bom inseticida deve matar de 30 a 50 moscas nesse espaço de tempo. Aquí fica a sugestão para quem tiver tempo e disposição para esse gênero de experiências.

A base letal dos inseticidas é o piretro, retirado de uma planta cultivada no Oriente, e que constitue a base de todos os inseticidas, embora já se tenha fabricado aquí no Rio um inseticida à base de nicotina.

O Brasil possui, talvez, o melhor inseticida que ha, extraído de um cipó muito espalhado em todo o norte e centro do país denominado "timbó", utilizado pelos índios nas suas pescarias. O principio ativo do timbó, a rotenona, tem ação tóxica sobre os animais de sangue frio,

mas é inofensivo para o homem. A dificuldade de se garantir uma quantidade suficiente para um consumo intenso tem impedido a sua utilização industrial.

As latas de inseticidas, embora feitas e fechadas no Brasil, conservam paradoxalmente as unidades inglesas. Assim são oferecidas as seguintes embalagens:

Lata de 1/2 pinta, isto é,	0,237 L.
" " 1 " " "	0,473 L.
" " 2 " " "	0,946 L.
" " 1 galão " " "	3,785 L.

A unidade de compra deve ser o litro.

#### e) Líquido para limpar metais

O líquido para limpar metais consiste em material abrasivo em suspensão num líquido que, geralmente, contém gasolina, kerozene, amônia, sabão, etc. O abrasivo deve ser tão finamente pulverizado e de tal consistência que limpe os metais sem os arranhar.

A Marinha, que é grande consumidora desse material, organizou há tempos uma especificação para a C. C. C. nos seguintes termos:

	Mínimo	Máximo
Hidrocarburetos . . . . .	60%	70%
Nitrobenseno . . . . .	1%	
Substâncias sólidas . . . . .	30%	40%
Alcali livre . . . . .	—	0,1%

Inflamabilidade em vaso fechado — 36°C.

Parte líquida constituída de hidrocarbureto com um pouco de nitrobenseno e 30% de água.

Parte sólida constituída de branco de silício em pó finíssimo (impalpavel). O abrasivo deverá estar em suspensão num sabão líquido que tenha capacidade de evitar o seu depósito, pelo menos durante 24 horas, e deverá limpar com facilidade os metais sem os arranhar. Como exigências de ordem geral pode-se dizer que o líquido para limpar metais será composto de uma suspensão aquosa de materiais adequados ao polimento de latão, níquel, etc., não será inflamável, isento de ácidos, cianetos ou outros ingredientes que ataquem os metais. A quantidade de matérias volateis a 105° C. não poderá exceder de 70% do líquido em peso. Agitado, e posto em repouso durante 24 horas, não deverá depositar-se o material abrasivo.

Vê-se por essa explanação que a composição dos líquidos para limpar metais nada tem de misteriosa; entretanto, as repartições deixam-se induzir pelos argumentos de publicidade dos vendedores que pretendem fazer derivar todas as qualidades do produto do nome da marca. Nos países em que os estudos de materiais já se acham adiantados, essas coisas não se discutem mais; artigos banais e correntes como estes são comprados por especificação. Si a quantidade for razoável a repartição poderá exigir a especificação acima citada que dará ótimo resultado e, por ocasião do recebimento, enviar amostras ao Instituto de Tecnologia para análise.

#### f) Sabão comum

Os sabões podem ser divididos em duas classes: os destinados ao uso pessoal e os comuns para lavagem de roupa. O que se encontra num sabão são ácidos graxos, matérias inertes, água, e álcalis. Um sabão branco, sem perfume e isento de matérias inertes e álcalis livres é denominado "tipo Marselha". Os sabões destinados à lavagem de roupa contém, em geral, uma carga de materiais inertes e apresenta álcalis livres, os quais devem estar ausentes nos sabonetes devido a sua ação irritante sobre a pele; mesmo nos sabões comuns, eles não devem exceder de 2% do total. A matéria inerte é adicionada para dar maior peso ao sabão e a água está presente nos sabões e sabonetes numa quantidade apreciável que varia de 30 a 35%.

Para o sabão comum podemos citar e comprar 3 especificações, que serão unificadas no futuro, as adotadas pela Marinha, E. F. C. B. e C. C. C.

Resumimos no seguinte quadro comparativo as exigências de cada uma delas:

	M. M. Espec. 51-53	E. F. C. B. Espec. n. 416	C. C. C. Nomenclatura do Material de limpeza
Matérias volateis a 150°C. (inclue a humidade) — máx.....	30%	30%	30%
Acidos graxos — mín.....	50%	50% (incluindo a resina)	50%
Resina — máx....		25%	
Álcalis livres (expressos em NaOH) máx....	2%	1%	1%
Matérias inertes não soluveis....	15% (inclue todas as matérias insolúveis)	7%	8%

A E. F. C. B., além dessas exigências, determina ainda que não haja matérias graxas livres no sabão.

A unidade de compra deve ser o kg.; o acondicionamento em caixotes de 20 barras de 2 kg. Para a recepção pode ser tolerada a umidade até 35%, desde que o fornecedor entre com um excedente no peso igual ao peso total de umidade que excede de 30% multiplicado por 1,43. Para a aceitação de partidas acima de 100 kg. deve ser sistemático o exame de Laboratório.

O M. da M. tem especificações de sabão para água salgada, que não são transcritas aqui por serem de uso muito peculiar.

Para sabões líquidos e sabão em pasta para lavanderia a E. F. C. B. tem especificações que foram adotadas pela C. C. C. na sua nomenclatura de material de limpeza.

Para os sabonetes a C. C. C. exige na referida nomenclatura que seja preparada com sabão tipo Marselha, e pese sendo oval 160g. e em barras 200g.

#### g) Saponáceos

O saponáceo, artigo sujeito também a influência de uma publicidade desenfreada, nada mais é que o material abrasivo ligado por um sabão comum, ou apenas comprimido.

Pela natureza do material abrasivo pode-se classificar o saponáceo em 1.ª e 2.ª qualidades. Os de 1.ª qualidade podem ser empregados para vidros, objetos de metal fino, e se distinguem pela sua cor branca e a extrema finura dos seus agregados.

Os saponáceos para uso comum, como sejam os empregados para arear painéis, já têm uma granulação maior, são escuros e contém o abrasivo mais áspero e capaz de arranhar os vidros e os metais mais delicados.

Os paus, em geral, têm 220 gramas. A indústria brasileira já fabrica saponáceos de alta qualidade, perfeitamente comparáveis aos estrangeiros.

Para o tipo melhor podem ser feitas as seguintes exigências :

	Mínimo	Máximo
Alcalis livres, calculados como hidróxido de sódio . . . . .	—	0,1%
Alcalinidade da matéria insolúvel, em álcool, calculada como carbonato de sódio . . . . .	—	1%
Matéria silicosa insolúvel . . . . .	88%	93%
Matéria volátil a 105°C . . . . .		4%
Sabão anidro, para completar 100%.		

A matéria silicosa deverá conter pelo menos 90% de feldspato moído, atravessando integralmente uma peneira n. 110, e 95% pelo menos de feldspato, atravessando uma peneira n. 200.

Para o tipo inferior pode ser admitida uma alcalinidade de 3% máximo, e a matéria silicosa deverá consistir principalmente de grãos de quartzo que atravessam uma peneira de n. 100. A matéria volátil a 105°C. pode ser admitida até 5%. Essas especificações são da Marinha Americana que tem, naturalmente, grande carinho com os seus metais; podem ser adotadas sem receio pelas repartições, contanto que as partidas adquiridas sob essas exigências sejam devidamente analisadas.

## A função pública e o seu regime jurídico

TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI  
*Procurador da República no Distrito Federal*

### XIV

#### DA ANTIGUIDADE E DO MERECIMENTO

*Sua medida para efeito de promoção —  
Noções gerais*

##### DA ANTIGUIDADE

O princípio da antiguidade induz a idéia de tempo. Este é o conceito geral, considerado *in abstracto*.

Tratando-se de função pública deve-se considerar mais antigo aquele que tem mais tempo de serviço líquido, isto é, apurável de acordo com a lei.

E dizemos apurável, porque sempre se deve atender ao critério legal, às considerações impostas pelo direito positivo no cálculo do tempo de serviço.

Este critério legal é fundamental porque é relativo, variável de acordo com a finalidade que se tem em vista.

O tempo de serviço para efeito de aposentadoria, por exemplo, obedece a um critério muito mais amplo, mais liberal para o funcionário.

Antiguidade para efeito de promoção deve obedecer ao critério da classe, e isto porque, sendo a promoção o acesso a uma classe imediatamente superior, realizado esse acesso reproduz-se a operação em plano diferente, superior, da classe seguinte para a imediatamente superior.

Daí a justeza do critério em virtude do qual a antiguidade para efeito da promoção deve se contar na classe, não do tempo de serviço público.

A aplicação deste último critério levaria a injustiças e absurdos facilmente compreensíveis.

A lei, fixado o critério geral, deve naturalmente conter uma parte regulamentar onde são resolvidas questões secundárias mas de relevância, como por exemplo :

- 1) o momento em que se inicia a contagem da antiguidade ;
- 2) o interstício ;
- 3) os casos de empate ;
- 4) a interrupção do exercício e as faltas que não podem ser computadas na contagem do tempo de serviço ;
- 5) os casos de permuta .

I — A contagem da antiguidade de classe começa a ser feita desde a abertura da vaga originária (1). Retroage, assim, para esse efeito, o decreto de promoção e somente para esse efeito de contagem de antiguidade.

E' o princípio que parece prevalecer na lei vigente, não obstante o disposto no seu artigo 12.

II — A questão do interstício é também relevante, afim de evitar promoções sucessivas.

O interstício para o efeito de promoção é o tempo líquido de serviço do funcionário que o habilite a uma nova promoção, contado o tempo de serviço na classe em que estiver.

O critério para a contagem do interstício não é o da *antiguidade* de classe, mas o do tempo de efetivo exercício na classe.

A distinção de todo se justifica por isso que a antiguidade é contada na data da abertura da

(1) Art. 10 do decreto 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo decreto 3.409 de 6 de dezembro de 1938.

vaga (2) e o efetivo exercício deve ser contado da data da publicação do decreto da última nomeação, salvo quando outra coisa dispuser a lei. (3)

E' o que se deduz do disposto no art. 10 do decreto 2.290, com as modificações feitas pelo decreto 3.409, não obstante o disposto no art. 12 do decreto 2.290, que nos parecem contraditórios. (4)

Si o interstício começa a ser contado pelo efetivo exercício, termina, no entretanto, com a abertura da vaga originária, devendo ser apurado nesta data.

O interstício é de dois anos e é condição essencial ao acesso. Deve ser contado somente o tempo de efetivo exercício, com desconto, portanto, das faltas não computáveis.

III — Verificando-se empate na contagem do tempo de antiguidade na classe entre dois ou mais funcionários, dever-se-á levar em conta o tempo de efetivo exercício no Ministério em que estiver servindo; si persistir o empate, levar-se-á em consideração o tempo de serviço federal; finalmente, si o empate ainda persistir, o desempate será favorável ao funcionário com prole, o casado e o mais idoso. (5)

Sofreu, assim, alteração o art. 16 do regulamento de promoções que, no terceiro desempate, só se referia ao mais idoso. O estatuto consignou critério mais social.

IV — As interrupções no exercício da função pública, quer para a contagem da antiguidade de classe como no Ministério ou no serviço público federal, devem ser descontadas do tempo de serviço, salvo nos casos expressos em lei.

A lei manda incluir no tempo de serviço (6):

- a) licença especial (decreto legislativo n. 42 de 15 de abril de 1935);
- b) licença a funcionária gestante;
- c) férias;

(2) Art. 10 do decreto 2.290 e art. 1.º do decreto 3.409, já citados.

(3) Ver *Revista do Serviço Público* — abril 1938 — pág. 124.

(4) Comparar os artigos 10-10 § 1.º (redação do decreto 3.409) e 12 do dec. 2.290.

(5) Art. 53 do Estatuto.

(6) Art. 18 do decreto 2.290 de 1938.

d) nojo pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, irmãos e filhos, até 8 dias;

e) gala, pelo casamento, até 8 dias;

f) juri, serviço militar e outros serviços obrigatórios em lei.

A classificação da lei se nos afigura justa, porem, apenas para o efeito da contagem da antiguidade de classe não para o tempo de serviço público.

Neste caso, segundo nos parece, seria de acrescentar, não somente o exercício de comissões oficiais autorizadas por lei, mas também a licença para tratamento de saúde.

Foi precisamente o que, a nosso ver, pretendeu o Estatuto dos Funcionários quando, em seu art. 97, considerou tempo de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) exercício de outro cargo federal de provimento em comissão;
- e) convocação para o serviço militar;
- f) juri e outros serviços obrigatórios;
- g) exercício de funções de interventor federal ou qualquer outro em qualquer parte do Território Nacional por nomeação do Presidente da República;
- h) desempenho de função legislativa federal, excluído o período de férias;
- i) licença de funcionário acidentado;
- j) licença à funcionária gestante;
- l) missão ou estudo no estrangeiro autorizada pelo Presidente da República.

Ora, computando-se para efeito da promoção todo o tempo de efetivo exercício, o dispositivo novo deve ser aplicado, embora sem caráter geral.

V — Quando houver transferência a pedido ou por permuta deve-se considerar duas hipóteses: quando for ou voluntária ou *ex-officio*. No primeiro caso a contagem da antiguidade de classe dar-se-á desde a data em que o funcionário entrar em exercício na nova classe. No segundo caso, isto é, quando a transferência tiver sido decretada *ex-officio*, será levado em consi-

deração o tempo de exercício na classe a que pertencia.

A razão de favorecer mais a transferência *ex-officio* é óbvia. Evita os abusos nas permutas que, normalmente, só devem decorrer do interesse da administração e do serviço, não devendo a vontade das partes sinão trazer a perturbação para o regime normal da administração.

Por outro lado, a transferência ou permuta por motivo estranho à vontade do funcionário nunca poderia prejudicá-lo.

#### DO MERECIMENTO

A apuração do merecimento constitue, ainda hoje, razão de numerosos estudos, problema que ainda não encontrou solução objetiva.

Depende a verificação das qualidades que concorrem para medir o merecimento da informação do Chefe de serviço, o que exige o concurso de qualidades de observação e de imparcialidade por parte da autoridade informante, bem como um contacto direto, imediato, com o funcionário.

E' bem verdade que as leis de promoção procuram controlar a verificação do merecimento por meio de numerosos órgãos que realizam verdadeiro inquérito sobre as qualidades e merecimento dos funcionários.

Resume Ruiz y Gomes da seguinte forma as dificuldades encontradas geralmente na apuração do mérito :

- 1) falta de um critério ou norma verdadeira, exata, para aquilatar do mérito ;
- 2) falta de um justo critério na apreciação do merecimento ;
- 3) dificuldade de manter uma atenção constante na aplicação do método ;
- 4) a atitude dos funcionários que pensam que a aplicação do método de verificação do merecimento, não elimina as influências.

A observação nos parece exata.

Da maior importância se nos afigura também a publicidade das listas de promoções bem como uma relativa assistência dos próprios interessados. (7)

(7) Ver sobre este assunto Mustoe — *The Law and organization of the British Civil Service*, pg. 47. Ver também Mosher and Kingsley — *Public Personnel Administration*, pg. 269.

O nosso regulamento de promoção, já citado, procurou resolver as principais dificuldades acima apontadas.

Seguiu, tanto quanto possível, um processo objetivo de verificação das qualidades individuais e funcionais de cada um, controlando, por sua vez, essas diferentes informações e punindo aqueles funcionários que demonstrarem parcialidade no julgamento do merecimento. (8)

E' que a promoção por merecimento perderá toda a sua razão de ser quando não exprimir o índice real, efetivo do valor individual e funcional do escolhido.

O regulamento atual de promoções fixou o seguinte critério para apuração do merecimento.

Existem condições que se apuram pela soma de pontos negativos e outras de pontos positivos.

Este critério não decorre da natureza das condições de merecimento mas da facilidade de sua apuração. Assim, muito mais facil é verificar, por meio de pontos, as faltas do que a frequência, contando, assim, pontos negativos. O mesmo acontece com as faltas disciplinares, ou de zelo funcional.

Mas, pelo contrário, a afirmação de valor, de qualidades pessoais e funcionais é apurada por meio de pontos positivos. (9)

O grau de merecimento será representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos quadrimestres anteriores.

Para cada quadrimestre o total dos pontos será apurado pela soma algébrica dos pontos negativos e positivos que o funcionário obtiver naquele período.

O período que serve de base, portanto, para a apuração dos pontos de merecimento é o quadrimestre, terminando o primeiro em abril, o segundo em agosto e o terceiro em dezembro.

Somente nestes três meses de abril, agosto e dezembro é que se poderão realizar as promoções, levando-se em consideração as vagas ocorridas no quadrimestre anterior (até o último dia).

Para isso, logo no início do quadrimestre seguinte, começará a se proceder a apuração das condições de promoção.

(8) Demartial — *Le statut des fonctionnaires*, pg. 151 — atribue particular importância à informação e à opinião do superior direto, a seu ver o mais capaz de orientar a promoção.

(9) Ver os artigos 21 e seguintes do decreto 2.290 de 26 de janeiro de 1938 (Regulamento de promoções).



Assim, em janeiro iniciar-se-á o processo das vagas ocorridas até 31 de dezembro do ano anterior, devendo estar pronto em abril, época da promoção; em maio o mesmo se fará com as vagas verificadas até 30 de abril, sendo as promoções em agosto e, finalmente, em setembro para as vagas existentes até 31 de agosto, sendo as promoções em dezembro. (10)

Deve-se notar o caráter confidencial da informação do chefe do serviço, cuja missão principal é de observador e informador dos órgãos superiores, observação e informação tanto mais valiosas quanto é certo que, somente pelo contacto direto com o funcionário, é lícito verificar o maior número das qualidades consideradas índices do merecimento.

Dividem-se as condições de promoção pelo merecimento em três categorias principais:

- 1) condições fundamentais;
- 2) condições essenciais;
- 3) condições complementares;

São consideradas condições fundamentais:

- a) a assiduidade;
- b) a pontualidade horária;
- c) a disciplina;
- d) o zelo funcional.

São consideradas condições essenciais:

- a) valor intrínseco de informações e pareceres; exatidão, escrúpulo e perfeição dos trabalhos de rotina;
- b) compreensão de responsabilidade;
- c) qualidade de cooperação;
- d) firmeza de caráter e discreção;
- e) conhecimento prático sobre os assuntos da repartição, do Ministério e do serviço público;
- f) urbanidade no tratamento.

São consideradas condições complementares:

- a) capacidade de direção;
- b) produção de monografias sobre assuntos do serviço público.

Veremos em particular cada uma dessas condições.

A *assiduidade* é função da frequência, tempo líquido do efetivo exercício na classe, não computadas como faltas aquelas autorizadas pelo art. 23 do regulamento de promoções. Cada falta é representada por um ponto negativo.

A *pontualidade horária* só se verifica pela entrada e saída do serviço nas horas certas de expediente; esta qualidade não pode ser apurada por meio de pontos positivos. A regra é a frequência normal nos dias e horas certas devendo as faltas serem computadas como pontos negativos, sendo um para cada três entradas tarde ou saídas, desprezadas as de número inferior em cada quadrimestre.

As *faltas de disciplina e de zelo funcional* obedecem a um critério objetivo, de acordo com a lei, apurando-se por pontos negativos as penas sofridas pelos funcionários, de advertência, repreensão e suspensão. Essas penas refletem, efetivamente, as faltas funcionais, regularmente apuradas. O número de pontos perdidos corresponde à gravidade da pena: 2 pontos para cada advertência, 4 pontos para cada repreensão e 6 pontos para cada suspensão.

O zelo funcional, isto é, a aplicação no serviço se nos afigura mais uma qualidade que mereceria pontos positivos, porque quasi sempre se manifesta pela aplicação invulgar ao serviço.

*Valor intrínseco das informações e pareceres*, tomando-se como base para julgamento desse valor a exatidão, o escrúpulo e a perfeição dos trabalhos de rotina.

Esta qualidade que merece de 0 a 30 pontos positivos é verificada diretamente pelos chefes; obedece a um critério subjetivo levando-se em consideração a média dos trabalhos executados e as provas de habilitação demonstradas pelo funcionário: a exatidão é a justeza das informações e pareceres, o perfeito conhecimento da lei aplicável e o rigor da exposição do fato; o escrúpulo é a *honestidade* na informação ou no parecer, denota exame cuidadoso, consciencioso, com todas as minúcias da espécie, é mais do que "exato"; perfeição constitui uma qualidade ainda mais apurada, conhecimentos maiores, maior precisão de linguagem, etc.

(10) Sobre o processamento das promoções, que tem caráter puramente formal ver os artigos 34 e seguintes do regulamento baixado com o decreto 2.290.

Trabalhos de rotina são os trabalhos normais, diários, comuns ao serviço. Varia, naturalmente, de acordo com a natureza de cada um e por isso mesmo deve também variar o critério de sua apuração.

*Compreensão de responsabilidade.* Apurada de 0 a 20 pontos. Representa um conjunto de qualidades positivas. Difícil muitas vezes de se apurar de maneira concreta no trabalho de rotina. A pontualidade, a precisão dos trabalhos, o cumprimento integral do serviço representam, em seu conjunto, a perfeita compreensão de responsabilidades do funcionário.

Condições especiais, porém, podem revelar esta qualidade de modo excepcional.

*Qualidade de cooperação* pode ser expressa de duas formas ou entre funcionários ou entre estes e a administração. A cooperação significa perfeita união de vistas, solidariedade, colaboração em seu sentido mais particular.

É uma qualidade positiva, que se pode manifestar diariamente por meio de demonstrações de interesse pelo serviço, de vontade de melhorar o serviço; colaboração *medida* dentro das atribuições de cada um. Vale de 0 a 10 pontos.

*Conhecimento prático* sobre os assuntos da repartição ou do serviço. Medida de 0 a 20 pontos.

Revela-se esta qualidade nos funcionários com tirocínio. A inteligência e a facilidade de apreensão dos numerosos assuntos ligados ao serviço e à administração pública em geral constituem também qualidades que devem ser apuradas sob esse título.

Os conhecimentos práticos do serviço por parte do funcionário representam um elemento para a sua eficiência e rapidez.

A *Urbanidade* que vale de 0 a 10 pontos é uma demonstração de educação e de bom trato, constitui uma qualidade que valoriza o funcionário e deve ser atendida na promoção.

*Capacidade de direção* é representada por um conjunto de qualidades. Educação, autoridade, justiça e, principalmente, competência técnica e profissional.

Esta qualidade que vale de 0 a 10 pontos só precisa ser apurada para promoção a certos cargos, de acordo com as tabelas que devem ser consultadas.

Com essas considerações gerais terminamos estes apontamentos sobre a determinação da medida da antiguidade e do merecimento, apontamentos sobre um assunto muito vasto e de ampla regulamentação legislativa.

---

## JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### Tribunal de Contas da União

#### Despesas no exterior - O voto do ministro Rubem Rosa

Foi proferido no Tribunal de Contas, pelo Sr. Ministro Rubem Rosa o seguinte voto :

"Carlos de Carvalho Rego, capitão-tenente do Corpo de oficiais da Armada, tendo servido na *Europa*, na comissão de fiscalização da construção do navio escola "Almirante Saldanha", no requerimento de fls., pede o pagamento da "diferença de vencimentos e diárias" (de 31-1 a 22-5-34), entre o que efetivamente recebeu e a relação de 1:10, estabelecida pelo dec. 23.801.

2. Na sessão de 12 de dezembro p. findo, sendo relator o ilustre Ministro Sr. Bernardino de Sousa, o Tribunal *recusou registro* à despesa, porque "a conversão do ouro a papel devia ser feita de acordo com o decreto 22.534, de 10 de março de 1933, época em que se realizou a mesma despesa e não na conformidade do decreto 23.801, de 25 de janeiro 1934", (fls. 15).

3. Os vencimentos dos oficiais do Exército e da Armada em comissão, no estrangeiro, sempre foram regulados por legislação especial.

Em 1910, a lei 2.290, de 13 de dezembro, determinou que, pelo câmbio de 27 d., fossem calculados os estípedios pagos em ouro (artigo 18).

O Governo Provisório, em 1933, estabeleceu novas regras para o pagamento de vencimentos e demais vantagens em ouro aos militares e ao pessoal civil dos Ministérios em questão, a saber : ao câmbio de 12d., por mil réis (decreto 22.354, de 10 de março, art. 12).

Esse decreto, em linhas gerais (salvante o câmbio), continuava em vigor até hoje, através de

sucessivos mandamentos. (Vide decretos 24.190 ; 24.193 ; dec.-lei 289, de 23-2-38).

4. Dois grandes eventos devem ser lembrados :

a) *Suspensão do funcionamento do padrão-ouro*. (Era uma pura ficção, pois o mil réis-ouro estava sendo calculado na base do câmbio de Nova York (ou Londres) sobre Rio de Janeiro, — câmbio, apenas, de curso comercial e não de diferença entre as moedas ouro e papel — decreto 23.480, de 21 de novembro 1933, cons. II).

b) *Extinção da cláusula-ouro* (decreto número 23.501, de 29 de novembro 1933). A lei em apêço diz respeito ao "estatuto da moeda".

5. Isto posto, era necessário estabelecer normas da uniformização no orçamento de receita e despesa, para que fosse, doravante, expresso somente na moeda de curso forçado. Foi o que se fez com o decreto 23.801, já cit., "adotando o mil réis de curso forçado como moeda única" (em vigor desde 31, data da publicação no *Diário Oficial*, ex-decreto 23.815, de 31 de janeiro).

6. Para o caso em debate, duas providências tomadas, então são de se apontar :

a) as dotações — ouro — constantes do orçamento da despesa foram convertidas e fixadas em réis — papel, guardada a relação de 1:10 (art. 12) ;

b) os pagamentos de *vencimentos, representação, e outras vantagens, inclusive ajudas de custo*, ao pessoal em serviço do país no exterior, continuaram a ser efetuados pela Delegacia em Londres, em moeda corrente inglesa, feita a conversão na razão de Rs. 60\$ (divisor de conversão) por libra esterlina (art. 3).

7. Como é sabido, a Delegacia do Tesouro Nacional, em Londres *superintende* o pagamento das *despesas feitas no estrangeiro*, inclusive as dos Ministérios da Marinha e Guerra.

Para isso, é feita a *distribuição* dos créditos necessários, no começo do ano. (Regulamento Contabilidade Pública, arts. 519 e 520 *cfr.* Agenor de Roure. Orçamento, Rio de Janeiro, 1926, p. 189. Marques de Oliveira, *Lições de Contabilidade Pública*, Rio de Janeiro, 1933, vol. 1, págs. 111).

8. Em face do dec. 23.801 cit., — *certamente*, entendendo que a *legislação especial* para os Ministérios militares adotava um “divisor de conversão” assaz elevado — foi assinado o decreto 24.190 de 3 de maio de 1934, reduzindo : a saber 1:5. *Este diploma jamais foi publicado*. Quer dizer que, pela falta de publicação oficial no “*órgão do Estado*”, não se tornou lei (Cod. Civ., Intr., art. 2). E’ curioso que esse mandamento, no art. 17, assentou : “O presente decreto tem vigência a partir da mesma data da publicação do decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934”.

Não ha que cogitar das razões de confutação oferecidas pelos Ministérios interessados.

9. E’ expressiva a *decisão* do então Chefe do Governo Provisório :

“*Mantendo o decreto já assinado que atende às necessidades do serviço e reduz as despesas do Tesouro, pois a relação de 1:10 pelo onus que acarretaria daria como resultado dificultar a saída de oficiais para o estrangeiro no exercício de comissões, se não impossibilitasse de todo. A fixação desse câmbio não importará em restituição de quantias já recebidas, de acôrdo com a nova disposição introduzida no art. 17, do decreto de 3 de maio de 1934*” (proc. 17.301/37, fls. 29). Uma coisa, é certa : o decreto 24.190 não foi publicado !!!

10. *Posteriormente*, o decreto 24.413, de 19 de junho de 1934, — que diga-se de passagem é uma *cópia integral* do de n. 24.190, com a alteração, *apenas*, quanto à vigência : “a partir na data da sua publicação” (art. 17), — restabeleceu a relação de 1:5 (art. 1).

11. A Delegacia em Londres, em face do pagamento a efetivar, entendeu aplicar a *legislação especial* dos Ministérios militares porque :

a) “Nos termos do art. 3 do dec. 23.801... continua esta Delegacia a realizar os pagamentos aos funcionários civis e militares, em comissão fora do país...” (resume, em seguida, os arts. 2 e 3, do dec. 23.901, já transcritos) e prossegue :

“*E’ evidente que tal providência, como regra geral, só se refere aos que recebem vencimentos em ouro, ao câmbio de 27d. por mil réis. Estando, pois, mantido o decreto que fixou o câmbio de 12 para pagamento aos militares de terra e mar, é indispensavel estabelecer o multiplicador que se deverá empregar, afim de ser guardada a mesma relação entre êsse e 10 na proporção de 27:12...*” (proc. 17.301/37, fls. 3).

b) “E’ preciso ter em atenção que os oficiais, quer da Marinha, quer da Guerra, *recebem, à conta de uma verba orçamentária global, os mesmos vencimentos fixados em papel para o Brasil*, os quais eram convertidos, quando eles iam servir no estrangeiro, em *ouro*... O decreto 23.801... foi elaborado com o propósito de *eliminar nos orçamentos a espécie ouro*. Houve, portanto, que tomar, entre outras *providências*, a de fixar em mil réis-papel os *vencimentos permanentes* calculados no orçamento em mil réis-ouro. E, destarte, foram fixados em 10 vezes mais.

“Claro que as verbas orçamentárias *englobadas* e destinadas a ocorrer a despesas *variaveis* de Pessoal obedeceram, no primeiro orçamento elaborado após o decreto 23.801, a esse critério. Nos subsequentes, já eram verbas *em papel* que poderiam ser *ampliadas* ou *reduzidas* pelo legislador. Os *dispêndios*, porém, a serem feitos à *conta de tais dotações*, continuaram regulados pelas leis e pelos decretos que lhes dizem respeito.

“Não seria possível, portanto, aplicar a *relação legal* que abrangueu somente os que tinham

vencimentos fixos, ao câmbio, de 27d. aos que deveriam receber ao de 12d.

"Para resolver o caso, fez-se preciso estabelecer a razão aritmética entre as duas taxas cambiais: 27:10 :: 12:X; donde

$X = 120 = 4,444$ . A decisão de quem me an-

27

tecedeu... foi por consequência, lógica, certa e legal" (proc. 97.142/36, fls. 12 e 13).

12. Diversos interessados, não concordando com o critério adotado pela Delegacia em Londres (item n. 11), representaram ao Ministério da Fazenda.

13. Pela decisão de fls. 45 e verso, o eminente titular daquela pasta, arrimado na alta autoridade dos pareceres dos ilustrados Consultores Geral da República e da Fazenda Pública (proc. 17.301/37, fls. 37 a 43; proc. 97.142/36, fls. 7 a 9), atendendo à reclamação, mandou "fazer a revisão do cálculo dos vencimentos... segundo o modo prescrito no dec. 23.801" (sic.).

Adotou, afora outras, como razão de decidir, a seguinte passagem da Consultoria Geral da República:

"Sendo o dec. 23.801 de aplicação obrigatória ao caso, pois de caráter geral e concernente à administração financeira, não subsistiriam, desde o início de sua exigência, os dispositivos de leis anteriores que com ele entrassem em conflito..."

Qual o critério a adotar, no caso em exame?

14. A decisão recorrida dêste Tribunal foi pela aplicação da lei especial (dec. 22.534).

15. E a Consultoria da República, si opinou pela "aplicação obrigatória" do dec. 23.801, ressaltou, de início:

"Os papéis remetidos... não contêm informações precisas a respeito do caso. Não se diz, por exemplo, como foi realmente feito o cálculo das vantagens devidas..., nem ha cópia da comunicação da Delegacia do Tesouro em Londres, a que se alude, ou qualquer esclarecimento a respeito" (fls. 7).

16. A Diretoria da Despesa Pública, no pedido de reconsideração (fls. 18), rogou o re-exame do julgado, à vista dos pareceres insertos nos processos ora anexados (97.142/36 e 17.301/37).

17. A documentação oficial, pertencente ao arquivo do Ministério da Marinha (fls. 3 a 29), inclusive o despacho do então Chefe do Governo Provisório — para o órgão impetrante, parece — dá a entender que essa decisão considerou applicavel à hipótese o decreto 23.801.

18. Ante as ponderações do Ministério da Guerra de que alguns militares já haviam percebido (?) estipêndio na relação de 1:10, foi que S. Exa. resolveu que "nenhuma restituição seria feita". E, tanto o pensamento do Chefe do Executivo foi de que se não applicasse o dec. 23.801, que, claramente, acentuou:

"Mantenho o Decreto assinado".

19. Si o decreto 23.801 derogou (?) o de n. 23.534 (câmbio de 12 d.), não havia necessidade de ser promulgado um novo diploma, — dec. 24.413 (afora o não publicado). E' a demonstração cabal da procedência das razões aduzidas pelos ilustres Delegados do Tesouro, em Londres.

20. No quadro adiante, sem esforço, constata-se, que, na confecção dos orçamentos de 1933 até 1939, inclusive, sempre foi aceita, como vigente, a legislação especial ora em análise.

Em 1933, a dotação era em ouro; a partir dêsse exercício, já vem expressa em papel a verba competente, ora aumentada, ora reduzida, pelo legislador, tendo em vista as suas necessidades.

21. Confrontem-se, ainda, os orçamentos do Ministério do Exterior, para 1933 e 34, e verificar-se-á que "somente" os vencimentos fixos dos funcionários calculados em mil réis ouro (1933), — é que foram majorados em 10 vezes mais e já agora, em mil réis papel (1934).

22. Doutra parte, não ha como escapar ao dilema: ou applica-se a relação de 1:5 (do dec. 24.190, inexplicavelmente não publicado, ante a decisão do Chefe do Governo Provisório, que esclareceu que a relação de 1:10 não seria empregada

da), ou está em vigor o dec. 22.534 (conversão ao câmbio de 12d).

23. Tanto a Delegacia do Tesouro em Londres não efetuou pagamento na relação de 1:10, que neste processo, *efetivamente*, reclama-se contra tal proceder.

24. Si alguém, em 1934 (de 31 de janeiro a 26 de junho), no Brasil, recebeu vencimentos na relação de 1:10, tal circunstância "não importará em restituição de quantias já recebidas nessa base" (*despacho aprovado*, pelo art. 18, das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934).

25. A expressão "ato do Governo Provisório" é a mais ampla possível: abrange até o "despacho administrativo no processo". É o que decorre do elemento histórico do preceito em causa. Vide meu voto, in "*Jornal do Comércio*" de 9-10-36.

26. Poderá surgir uma dúvida: atualmente vigora a Constituição de 1937, que nenhuma referência traz. Todavia, não precisava reafirmar, expressamente, a validade de tudo quanto ficou feito (quod actum) pelo Governo Provisório (art. 187), ou em regimes anteriores (Const. 1891, art. 83; de 1937, art. 183).

O nosso eminente colega, Sr. Ministro Castro Nunes, em memorável sentença, depois de sustentar idêntica opinião explicou, de modo a espancar dúvidas, que o *bill de indenidade* do art. 18 "teve o caráter de uma *anistia financeira em favor da Nação* (não do Governo), no tocante aos atos do setor federal... "Subsiste, portanto, na vigência das novas instituições" (in "*Correio da Manhã*" de 31-12-37). Não ha que dizer, mais, nem melhor. Seria repetir, si possível.

27. O decreto 23.801, mesmo dizendo pertinência à "administração financeira", tem o caráter de *lei geral*. Visou eliminar nos orçamentos a espécie *ouro*, adotando, através de "normas de uniformização", o mil réis de curso forçado como moeda única (itens n. 5 e 6). Os seus *dizeres* não traduzem nenhuma *incompatibilidade* com as *leis especiais*, que, para o pagamento de estipêndios, no estrangeiro, fixam um "câmbio ou divisor de conversão". Cod. Civ., Intr., art. 4.

"En esta materia hay que tener muy en cuenta que, al derogar o modificar un principio jurídico, en nada afecta esa derogación o modificación a las "excepciones reconocidas" hasta entonces en rela-

ción con dicho principio (lex posterior generalis non derogat priori speciali). Paul Oertmann, *Intr. al derecho civil* trad. Barcelona, 1933, p. 32.

28. O aceno ao argumento do art. "revo-gam-se as disposições em contrário" (fls. 40) não tem valor científico. É a repetição inveterada dum "uso inutil". A tradição, também, possui a sua força... *cfr.* Henry Capitant, *Intr. à l'étude du droit civil*, 5 éd., Paris, 1929, n. 49. Oertmann cit., p. 31.

29. Finalmente, acrescente-se em abono da decisão de fls. a partir da vigência dos decretos 23.501 e 23.801, todas as decisões proferidas por este Colégio de Contas, nas ordens de pagamento expedidas, assim foram expressas:

A conversão deve ser feita ao câmbio (mêdia cambial, em alguns casos) vigente na data em que o beneficiário (de acôrdo com a *lei especial*, si houver), fez jús ao abono (Verba Pessoal); ou, em que os serviços (fornecimentos ou obras) foram prestados pelo credor (Verba Material). Vide decisões, in "*Diário Oficial*" de 24 de setembro, 3 e 10 outubro 1937, pg. 19.739; 22.960; 22.727.

À ajuda de custo (5 contos ouro), abonada aos funcionários de fazenda que vão servir no exterior, *nunca* foi aplicada a relação de 1:10. E, note-se que a lei determina que a conversão se faça pelo "câmbio da véspera" (art. 43). Como já não existe *mil réis ouro*, *reduz-se* a soma a libras, feito o que, com o divisor de 60\$ por libra esterlina, dá tantas £ X 60\$, o que fornece a quantia em mil réis *papel* de curso legal forçado (dec. 23.801, art. 3).

30. Em conclusão: a decisão de fls. deve ser *mantida*, pois está de acôrdo com a *lei* e apoiada em decisões reiteradas dêste Tribunal. O petionário-reclamante nenhum direito tem à diferença pleiteada".

---

A partir do corrente ano, o preço da assinatura da "Revista do Serviço Público" passa a ser de 50\$0 (cincoenta mil réis) e o da venda avulsa de 5\$0 (cinco mil réis).

Para os antigos assinantes é conservado, somente em 1940, o preço antigo de 30\$0 (trinta mil réis), desde que a respectiva reforma seja feita até 31 de janeiro corrente.

## JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

### Supremo Tribunal Federal

#### Agravo de petição n. 8.550 - (Distrito Federal)

*Prescrição quinquenal em favor da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; a reclamação administrativa constitui causa suspensiva dela; não importa que não figure no Código Civil, pois que este não cogitou de normas de direito administrativo: assim, não houve revogação tácita da lei de 1851, segundo a qual o tempo consumido pelas repartições no estudo e liquidação das dívidas, não se conta na prescrição; o decreto número 5.721, de 1930, a respeito, é somente interpretativo.*

O Sr. Ministro Laudo de Camargo: — Oldemar Santos, residente e domiciliado nesta cidade, propôs esta ação contra a União Federal para obter a anulação do ato administrativo de 19 de abril de 1926, que o exonerou, com a nota de "abandono de emprêgo", do cargo de guarda da Colônia Correccional de Dois Rios. Nomeado a 7 de janeiro de 1915, não mais podia ser privado do cargo como foi, pois já contava com os 10 anos de efetivo exercício.

A União contestou o pedido, alegando quer a prescrição quinquenal, quer a legalidade do ato por se haver ausentado o autor sem a necessária licença. O Juiz acolheu a preliminar invocada, dando pela prescrição, segundo a sentença que passo a ler:

"Vistos.

Pela presente ação ordinária contra a União Federal, proposta por Oldemar Santos, a 3 de

maio de 1932, pleiteia este a anulação do ato administrativo, datado de 19 de abril de 1926, que o exonerou com a nota de "abandono de emprêgo", não obstante contar mais de dez anos de serviço, do cargo de guarda da Colônia Correccional de Dois Rios, para o qual fôra nomeado a 7 de janeiro de 1915.

Reclamou administrativamente, junto ao Ministro da Justiça, a quem pediu reconsiderasse o ato exoneratório, o que fez em petição de 18 de junho de 1926, referida em uma outra de 31 de maio de 1927, ambas arquivadas sem nenhuma solução.

Resolveu por isso recorrer ao Poder Judiciário, expondo na inicial que, em 17 de março de 1926, requerera a licença especial de seis meses a que tinha direito na forma da lei, com vencimentos integrais, para tratamento de saúde. E para requerê-la, solicitou e obteve do seu chefe interino, permissão para se afastar do serviço e vir a esta Capital, onde aguardava o despacho do pedido de licença, quando foi surpreendido com a dita exoneração, sendo de notar que a licença acabou por ser concedida aos 18 de maio daquele ano de 1926.

Por considerar ilegal o ato que o demitiu, visto como tinha mais de dez anos de serviço ininterrupto, sem haver nesse espaço de tempo sofrido qualquer penalidade, demanda a decretação, por sentença, da nulidade do aludido ato, com todas as respectivas consequências jurídicas, como sejam as promoções e o aumento de vencimentos, a que teria direito, até a efetiva reintegração, com os juros da mora e custas.

A ré na contrariedade oposta a folhas 16, argue, preliminarmente, estar prescrita a ação, *ex-vi* do artigo 172 do Código Civil; *de meritis*, sustenta a legalidade da demissão, porquanto, confessa o próprio demandante, êste se ausentara da repartição, antes de obtida a licença.

Com a réplica feita por simples negação, seguiu-se a abertura da dilação probatória, após o encerramento da qual arazoaram as partes em litígio.

Paga no momento devido a taxa judiciária, vieram os autos conclusos para julgamento, não havendo nulidade arguida, nem a pronunciar *ex-officio*.

Isto posto :

Reveste-se de inteira procedência a preliminar de prescrição, suscitada por parte da União Federal, consultado o disposto na lei civil, que fixa em cinco anos o prazo prescricional, relativo a "toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal". E semelhante prazo "deve correr da data do ato ou fato, do qual se originar a mesma ação". (Cod. Art. 178, 10.º §, n. VI).

Somente constitue modo regular ou idôneo para interromper tal prescrição, algum dos que a mencionada lei assim individua e relaciona :

- a) citação pessoal ao devedor, embora feita a mando do juiz incompetente ;
- b) protesto nas condições da letra anterior ;
- c) apresentação do título de crédito em juízo de inventário, ou em concurso de credores ;
- d) ato judicial que constitua em mora o devedor ;
- e) qualquer ato inequívoco, mesmo extrajudicial, "que importe reconhecimento do direito pelo devedor". (Cod. art. 172).

Na espécie que se debate nos presentes autos, o autor não procurou interromper, mediante alguma das sobreditas formas, a prescrição que se achava em curso, desde 19 de abril de 1926. Limitou-se, simplesmente, a requerer à autoridade administrativa, que reconsiderasse o ato, por ela expedido nessa data. Porém, com êsse só pedido de reconsideração, não interrompeu legalmente a prescrição, já consumada no momento da propositura desta causa.

A jurisprudência referente à melhor inteligência dos citados textos da lei civil, é a de que dá notícia o eminente Ministro Sr. Hermenegildo de Barros, através de um voto vencido, no acórdão n. 5.451, em apelação civil dêste Distrito. Diz êle :

"Não ha um só julgado do Supremo Tribunal que, depois de 1 de janeiro de 1917, quando o Código Civil entrou em execução, tenha considerado a reclamação administrativa como um dos meios pelos quais se interrompe a prescrição". *Diário da Justiça*, de 20 de junho de 1931, pag. n. 3.683.

Julgo nesta conformidade prescrita a ação intentada, e condeno o autor a pagar as custas, na forma da lei. Publicada, façam-se as necessárias intimações. Distrito Federal, 3 de novembro de 1936. — *Francisco Tavares da Cunha Mello*".

Surgiu então o presente agravo, interposto em tempo e processado em forma regular.

Ouvida, assim se manifestou a Procuradoria Geral :

"A sentença recorrida merece confirmação por seus jurídicos fundamentos, que as alegações do Dr. Procurador, refutando inteiramente as razões adversas, corroboram".

E' o relatório.

## VOTOS

O Sr. *Ministro Laudo de Camargo* : — Pleiteia o autor a anulação do ato de 19 de abril de 1926, que o demitira, por abandono do emprêgo, do cargo de guarda da Colônia Correccional de Dois Rios, que vinha exercendo ha mais de 10 anos, pois fôra nomeado a 7 de janeiro de 1915.

Entende a União ter decorrido o lapso prescricional de 5 anos, quando o pedido foi ajuizado.

Entende, entretanto, o Autor que a ação foi proposta em tempo oportuno, porquanto houve reclamações administrativas interrompendo a prescrição.

E acrescentou o seguinte, quanto ao vigente entre a execução do Código Civil e a promulgação do decreto n. 5.761 : "Durante êsse lapso de tempo, efetivamente, esteve triunfante a doutrina de que a reclamação administrativa não interrompia a prescrição em curso".



Ora, si o autor assim se expressou, e si as reclamações antecederam ao citado decreto, deveria então demonstrar que, após o seu aparecimento, algo se fez para que o prazo não decorresse.

Mas, no novo regime, nada se praticou a respeito.

Dir-se-á, entretanto, que a espécie se relaciona não com a interrupção e sim com a suspensão.

Realmente, a primeira inutiliza a prescrição já começada, quando a segunda suspende simplesmente o prazo, enquanto perdura o impedimento.

Mas dos autos só consta o arquivamento das reclamações, não se demonstrando, porém, qual o tempo da suspensão, para se concluir pelo não decurso do prazo prescricional.

Nego, pois, provimento ao agravo.

O Sr. *Ministro Carvalho Mourão* : — Trata-se, no caso, de estabelecer a máxima coerência possível nos julgamentos do Tribunal. Ora, a lei de 1851 diz, expressamente, que o tempo consumido pelas repartições, no estudo e liquidação das dívidas, não se conta na prescrição; era efeito meramente suspensivo dela. Isso, aliás, nunca se discutiu.

Vindo, porém, o Código Civil, em 1917, surgiu a dúvida: não tendo o Código, quando regulou a prescrição, contemplado, nem entre as causas suspensivas nem entre as interruptivas, a reclamação administrativa devia-se entender que a lei de 1851, que, até então, vigorava, teria deixado de vigorar, revogada pelo novo instituto? — ou permanecia êle em vigor?

Por algum tempo, de acôrdo com o voto de agora do Sr. *Ministro relator*, prevaleceu, no Supremo Tribunal, a opinião de que todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição estavam contidas no Código Civil. Assim, desde que êste não considerava a reclamação administrativa como causa suspensiva ou interruptiva, ela não tinha efeito algum sôbre a prescrição em curso.

Todavia, o Sr. *Ministro Rodrigo Octavio*, conhecedor profundo das praxes e do direito administrativo, pois que foi, por longos anos, *Consultor Geral da República*, tendo sido, também, *Procurador Seccional*, no Distrito Federal, levantou a questão. Dizia S. Ex. que, em primeiro lugar, sem solução de continuidade, sempre a jurisprudência administrativa entendera que a reclamação administrativa suspendia a prescrição.

Na verdade, como advogado que fui durante 37 anos no fôro, e como advogado do Estado de Minas, posso atestar que, no Tesouro, jamais se duvidou, e não se duvida até hoje, de que a reclamação administrativa suspende a prescrição. De acôrdo com o Sr. *Ministro Rodrigo Octavio*, sustentei, aqui, que o Código Civil, é verdade, não incluiu entre as causas suspensivas a reclamação administrativa; porém, não o fez pela razão muito simples de que não cogitou de normas de direito administrativo; como aquele caso é peculiar a êste, dele não cogitou.

O fato, portanto, de não estar no Código a reclamação administrativa incluída como causa suspensiva não importa em revogação tácita da lei de 1851. Tanto assim é, que êste próprio Tribunal aplicára muitas normas de prescrição peculiares ao direito administrativo, não estabelecidas pelo Código; como a prescrição do artigo 666 da Consolidação das Leis das Alfândegas. Aqui, aplica-se, por centenas de vezes, a prescrição de um ano da cobrança de diferenças, encontradas em revisões de despachos aduaneiros que não figura no Código; bem assim, a prescrição de quarenta anos para a reclamação dos bens de defuntos e ausentes arrecadados e depositados.

O Sr. *Ministro Washington de Oliveira* : — A indenização por desastre de estrada de ferro é outro caso a apontar.

O Sr. *Ministro Carvalho Mourão* : — Todos os autores que tratam da prescrição — entre êles, *Carpenter* — salientam vários casos de prescrição, de breve e longo prazo, não compreendidas pelo Código, porque são regras de direito administrativo.

Por tudo isso, deve-se entender que o Código Civil não revogou de modo algum a lei de 51, referente a direito especial, peculiar, de que êle não cogitou; é de notar que o Código, quando no dispositivo final, diz ficarem revogadas todas as leis, ordenações, etc. sôbre a matéria, quer aludir, apenas, às questões de direito privado.

O Sr. *Ministro Washington de Oliveira* : — Foi o que disse, ha poucos dias.

O Sr. *Ministro Carvalho Mourão* : — O decreto de 1930, a que se referiu o Sr. *Ministro Relator*, não trouxe novidade alguma, reprodução que é de artigo daquela antiga lei de 1851, —

reafirmando, somente, o que está em todas as leis reguladoras da prescrição das dívidas ativas da União coisa que, repito, nunca foi posta em dúvida pelo Tesouro.

O Sr. *Ministro Laudo de Camargo* (Relator) : — No Supremo Tribunal, depois de 1917, não ha um só julgado considerando a reclamação administrativa como meio de interromper a prescrição.

O Sr. *Ministro Carvalho Mourão* : — Esse decreto de 1930, tem sua razão de ser como lei interpretativa, pois, havendo dúvida na jurisprudência, dúvida tanto maior porque se vinha refletir no Supremo Tribunal,urgia uma solução. Do modo por que estava redigida a lei, parecia que ela se referia mais a direitos patrimoniais contra a União. Aqui no caso, porém, ha isso : pede-se a nulidade de ato de demissão.

Creio, todavia, que a intenção da lei não era essa.

A jurisprudência do Tesouro applicou a causa suspensiva a todo e qualquer direito contra êle. A lei, realmente, fala em demora na liquidação da dívida ; o que, todavia, parece ser exemplificativo. O mais comum é que a demora provenha de dúvida em apurar o líquido. Parece-me, pois, que, apesar de tudo, sempre subsistiu, como causa suspensiva da prescrição quinquenal, a favor da Fazenda, a reclamação administrativa, sem interrupção alguma pelo Código Civil, sendo o decreto de 1930 somente interpretativo.

O Sr. *Ministro Washington de Oliveira* : — Houve, como já disse, caso semelhante de que fui relator, onde o Supremo Tribunal decidiu conforme o meu modo de ver. Além disso, os casos do Código não são taxativos, mas simplesmente enumerativos. — Por exemplo : no Supremo Tribunal, já temos admitido, muitas vezes, a suspensão da prescrição quando a parte não é intimada do último despacho proferido nos autos. E isto não está no Código. Todavia...

O Sr. *Ministro Carvalho Mourão* : — Penso que, em matéria de direito privado, os casos do Código Civil são taxativos ; mas o Código não cogitou de normas de prescrição relativas ao direito administrativo. E' assim que o Supremo Tribunal Federal tem decidido, desde o Sr. *Ministro Rodrigo Octavio*, creio que em 1931.

O Sr. *Ministro Barros Barreto* : — Sr. Presidente, confirmo a decisão. Acho que a interposição de recursos administrativos — que no caso em apreço, foram anteriores à Lei número 5.721 de 25 de junho de 1930 — não interrompe a prescrição em curso. Como ressaltou o Sr. *Ministro relator*, as reclamações são de janeiro de 1927 e junho do mesmo ano. Mas se tivessem sido posteriores à data da vigência dessa lei — de acôrdo com o que nela se dispõe — eu consideraria a prescrição *suspensa* até que ficassem resolvidas as reclamações administrativas.

Assim, a demissão sendo de 19 de abril de 1926, a ação foi proposta a 4 de abril de 1932, quando já se operára a prescrição quinquenal.

O Sr. *Ministro Washington de Oliveira* : — Sr. Presidente, reformo a sentença : a reclamação administrativa foi, sempre, por mais de meio século considerada como causa para interromper a prescrição. A lei de 1930 mesmo interpretou essa norma estabelecendo o que já estava no direito anterior.

Assim, considero a prescrição interrompida pela reclamação administrativa.

O Sr. *Ministro Octavio Kelly* : — Sr. Presidente, a espécie comporta uma distinção : não se trata, a meu ver, de interrupção, mas de suspensão do curso de prazo.

Não me detenho ante a legislação anterior, a que se referem os colegas, mas encaro a própria lei de 1930, que alcançou o curso quinquenal da prescrição do direito ora reclamado.

Na verdade a demissão foi em 1926. Contados os cinco anos, chegaríamos a 1931 ; tendo, contudo, surgido, em 1930, o decreto-lei que reafirmou a suspensão pela reclamação administrativa do curso da prescrição, essa lei interpretou a legislação anterior, que, aliás não estava virtualmente revogada pelo Código Civil porque se referiu a relações de direito outras, que não as reguladas pelo Código. As dúvidas, pois, tinham de desaparecer.

Assim, tambem acompanho o voto do nosso presidente, no sentido de considerar não prescrito o direito, de vez que foi suspenso o curso da prescrição em tempo util.

## DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte :  
Deu-se provimento ao agravo para julgar não

prescrita a ação e mandar que o Juiz a julgue *de meritis*; contra o voto dos Srs. Ministros Relator e Barros Barreto que lhe negavam provimento, para confirmarem a decisão agravada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo de petição, do Juizo da 3.<sup>a</sup> Vara dos Feitos da Fazenda Pública no Distrito Federal, entre partes — como agravante, Oldemar Santos, e, como agravada, a União Federal:

Acórdão, em sua maioria os Ministros do

Supremo Tribunal Federal que constituem a 1.<sup>a</sup> Turma, pelos fundamentos dos votos vencedores constantes das notas taquigráficas de fls. 70 a 84, dar provimento ao agravo, para, reformando a sentença agravada, julgarem, como julgam, não prescrita a ação e mandarem como mandam, que o Juiz *a quo* a julgue *de meritis* como for de direito.

Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1939. — *Carvalho Mourão*, Presidente e relator para o acórdão.

---

## Comentários e Notícias

### O Petróleo no calendário

Ao alvorecer do ANO NOVO ecoou por todos os quadrantes do país a confirmação oficial da descoberta do nosso primeiro poço comercial de petróleo. O Calendário, como instituição convencional destinada a seccionar o tempo e a assinalar as fases decisivas da existência dos povos, reservou ao ano de 1940 uma inscrição de singular relêvo, na história da nossa emancipação econômica, pelo registro desse auspicioso acontecimento.

Ha muito que o petróleo teimava em desprender-se do nosso sub-solo para aflorar espontaneamente à superfície da terra.

Todavia, durante vários anos, uma campanha derrotista, de origens ocultas, envolveu os sinais evidentes da presença desse precioso mineral, em tão densas camadas de intriga e confusão, mais resistentes do que a própria crosta da terra em que jazia, que os nossos patrícios ficaram praticamente impedidos de recolher mais esta generosa oferenda dos deuses a este bendito país.

O petróleo nacional deixou, felizmente, de constituir um tema de discussões estereis, uma incógnita angustiosa a desafiar a própria nacionalidade em sua luta por melhores dias.

O Presidente Getulio Vargas, na obra renovadora que realiza em cumprimento do vasto programa de administração do Estado Novo, decidiu encarar com toda energia a equação em que se achava colocada a existência do petróleo brasileiro e adotou as medidas adequadas à sua solução definitiva.

Ha pouco mais de um ano foi instituído o Conselho Nacional do Petróleo, com o encargo de centralizar e executar, sob métodos racionais

e com a mais ampla autonomia, os trabalhos concernentes à pesquisa e à exploração do petróleo no país.

Entregue à competente e patriótica direção do general Horta Barbosa, o Conselho Nacional do Petróleo, desde o primeiro dia da sua instalação, num trabalho sistemático e silencioso, revestido de todas as características de boa vontade, energia e capacidade técnica, iniciou as pesquisas do petróleo em algumas regiões do Brasil, notadamente naquelas onde os trabalhos anteriormente realizados pelos técnicos do Ministério da Agricultura (embora em escala muito menor, dada a precariedade dos meios de ação de que então dispunham), tinham revelado as condições de existência de jazidas desse combustível.

Balanceados os conhecimentos e trabalhos anteriores, traçou o general Horta Barbosa rumos verdadeiramente novos, adquirindo maquinárias das mais modernas, que asseguram a maior eficiência sob o ponto de vista científico e a mais rápida capacidade de perfuração dos poços, as quais, imediatamente, foram postas em ação na Baía e em Alagoas.

As sondas adquiridas nos Estados Unidos da América, em número de três, têm, duas delas, capacidade para perfurar 2.000 metros, e estão aparelhadas para a execução de furos até 1.500 metros. A terceira é capaz de perfurar até 4.000 metros, porém está aparelhada com material que lhe permite a execução de furos somente até 2.000 metros. Esta última acha-se atualmente em operações na costa alagoana, junto a Maceió, e as duas primeiras perfuram ativamente na margem do Recôncavo Baiano, junto à cidade do Salvador.

A faixa litorânea do Brasil, desde a parte setentrional do Rio Grande do Norte até o sul do Estado da Bahia, apresenta formações geológicas onde é provável a existência de depósitos comerciáveis de petróleo, tanto assim que já recebeu a designação de "Província Petrolífera do Brasil".

Dentro dessa área, com a perfuração executada em Lobato, depois de um mês de iniciados os trabalhos de sondagem, descobriu o Conselho Nacional do Petróleo, a 375 metros de profundidade, o primeiro campo petrolífero do Brasil.

E' importante salientar que não basta assinalar em determinada região a existência do petróleo, pois isto consistiria, apenas, em caracterizar a zona como **potencialmente petrolífera**. A exploração comercial do poço, entretanto, depende de trabalhos mais amplos e complexos que importam, em última análise, na organização dos campos de produção. Com a abertura do primeiro poço comercial, há pouco realizada pelo Conselho, está, por conseguinte, descoberto o **primeiro campo petrolífero do Brasil**.

Aí estão os resultados concretos de uma esclarecida iniciativa, em boa hora tomada pelo eminente Chefe da Nação e coroada de pleno êxito, graças à clarividência e inabalável vontade do ilustre especialista na matéria que é o General Horta Barbosa, a quem está confiada a patriótica missão de estabelecer a nossa indústria do petróleo que, uma vez organizada, trará um extraordinário impulso a todos os setores das atividades econômicas do Brasil.

Solucionar o problema do petróleo não é só conseguir, como resultado imediato, reter no país o ouro canalizado para o exterior com a importação dos diversos produtos do óleo bruto. O valor do precioso combustível, além de influir poderosamente na estrutura da nossa economia interna, como pedra angular do seu desenvolvimento industrial, reflete decisivamente no setor da defesa nacional, onde a necessidade da sua aplicação assume tal importância que constitui, nos dias que correm, como que o sangue de uma nação: "sem petróleo periclita todo o sistema de segurança de um povo".

## A FUNÇÃO DA BIBLIOTECA NA SOCIEDADE

Valiosíssimo tem sido o papel da Biblioteca em todos os tempos mas, ao adotar a feição "ativa" pela qual é hoje caracterizada, ainda mais preponderante se tornou a sua ação na sociedade.

Como centro de estudo e de pesquisa, como laboratório indispensável a qualquer empresa intelectual e como fonte organizada de informações, tem ela influência direta em todas as realizações do espírito humano. Onde melhor procurar dados para a organização de trabalhos científicos, técnicos e literários; onde melhor estudar um país, os costumes, as crenças e os ideais de um povo, sinão nas bibliotecas gerais ou especializadas que possam oferecer todo o material necessário a êsses estudos, cuidadosa e tecnicamente classificado e catalogado?

Entretanto, sem a compreensão de sua importância e sem o conhecimento dos seus serviços pelo povo a que pertence, do qual reflete o espírito e a cultura, não é possível a Biblioteca exercer com sucesso as suas atribuições e atingir os seus elevados objetivos, como sejam o de facilitar a obra educacional e o de auxiliar a produção intelectual.

E' certo que não se pode exigir do público em geral o mesmo entendimento no assunto que deve ter o técnico de biblioteconomia e os seus auxiliares. Mas a concepção da Biblioteca como uma valiosa instituição social é indispensável ao povo e aos administradores, para o êxito da sua função. Sem essa concepção o povo não pode dar à Biblioteca o apóio de que ela necessita. E em que consiste êsse apóio? Na sua utilização. De que vale uma biblioteca sem leitores? O mesmo que valeria uma escola sem alunos. Portanto, a função da Biblioteca não é apenas a de Laboratório para a obra civilizadora da humanidade, mas também a de Agente propagandista dessa mesma obra. Nesta qualidade a Biblioteca tem que agir primeiro junto aos administradores, pois é deles que depende a sua maior ou menor capacidade de ação. Nenhuma outra biblioteca está

mais chegada aos homens de govêrno do que uma Biblioteca especializada em administração pública. A Biblioteca do D. A. S. P. deseja usar dêsse seu privilégio para trabalhar pelo magno problema da biblioteconomia nacional. A serviço dessa causa ela põe o mais completo espírito de colaboração com as outras bibliotecas e o mais vivo empenho em bem servir a todos que a procuram.

A Biblioteca do D. A. S. P., firmada no propósito de trabalhar pela divulgação dos serviços de biblioteca, chama hoje a atenção dos dirigentes do país para a necessidade da criação de bibliotecas populares e da reorganização das bibliotecas especializadas já existentes, para que seja levado aos lares, às escolas, aos centros de trabalho, aos hospitais e presídios o grande benefício do livro.

Infelizmente, para muitos dos nossos administradores a concepção do que seja uma biblioteca não passa de uma sala com uma ou duas mesas, algumas estantes e os livros a cargo de uma única pessoa, cuja atribuição é zelar avaramente por êles. Como resultado disso, pouquíssimos são os que leem entre nós. E quanta falta faz ao nosso progresso a leitura!

O empréstimo de livros é de grande e urgente necessidade em nosso país. Desprezando os serviços valiosos que os livros poderiam prestar, si fossem lidos, a maioria das nossas bibliotecas preferem não se arriscar a emprestá-los. Mas não é só o medo dos possíveis prejuizos que inspiram as nossas bibliotecas a negar os seus livros por empréstimo, pois aqui não se pratica nem o empréstimo de biblioteca para biblioteca, o que é absolutamente garantido sob o ponto de vista de idoneidade moral...

Concluimos logicamente que a falta de confiança que as bibliotecas sentem, para praticar o empréstimo de livros, é originada tão somente na falta de organização técnica, única capaz de torná-la eficiente no desempenho de sua verdadeira função.

## ALGUNS LIVROS NOVOS

### ADMINISTRAÇÃO

GILBERT, *L. M.* — The psychology of management. New York, The MacMillan Company, 1921.

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BAUER, *John* — Public utility valuation for purposes of rate control. New York, The Mac Millan Company, 1934.

BECK, *James M.* — Our Wonderland of Bureaucracy. New York, The MacMillan Company, 1933.

GOWIN, *Enoch Burton* — The Executive and his control of men. New York, The Mac Millan Company, 1927.

HASLUCK, *E. L.* — Local government in England. Cambridge, University Press, 1936.

MUNRO, *William Bennett* — The governments of Europe. New York, The MacMillan Company, 1938.

MUNRO, *William Bennett* — The government of the United States. New York, The Mac Millan Company, 1937.

MUNRO, *William Bennett* — Principles and methods of municipal administration. New York, The MacMillan Company, 1922.

SHARP, *Walter Rice* — The French Civil Service: Bureaucracy in transition. New York, The MacMillan Company, 1931.

SMILLIE, *Wilson G.* — Public health administration in the United States. New York, The MacMillan Company, 1936.

### ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL

DUTTON, *Henry Bost* — Factory management. New York, The MacMillan Company, 1932.

LEVY, *Herman* — Industrial Germany. Cambridge, University Press, 1935.

### CIÊNCIA POLÍTICA

CATLIN, *George E. G.* — A study of the principles of politics being an essay towards political rationalization. New York, The MacMillan Company, 1930.

IRELAND, *Philip Willard* — Iraq. New York, The MacMillan Company, 1938.

HOOVER, *Calvin B.* — Dictators and democracies. New York, The MacMillan Company, 1938.

HOROBIN, *Ian MacDonald* — The pleasures of planing. London, MacMillan and Co., 1935.

HOUGHTON, *Neal Doyle* — Realities of American Government. New York, The Mac Millan, Company, 1938.

LIPPMANN, *Walter* — The new imperative. New York, The MacMillan Company, 1935.

NERVAL, *Gaston* — Autopsy of the Monroe Doctrine. New York, The MacMillan Company, 1934.

### CIÊNCIAS SOCIAIS

SELIGMAN, *Edwin R.* — Encyclopedia of Social Sciences. New York, The MacMillan, 1935. 15 volumes.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

ROBSON, *William A.* — Justice and administrative law. London, MacMillan and Co., 1928.

## DIREITO CONSTITUCIONAL

KEITH, *Arthur Berriedale* — The governments of the British Empire. New York, The MacMillan Company, 1936.

OGG, *Frederic Austin* — English government and politics. New York, The MacMillan Company, 1936.

OGG, *Frederic Austin* — European governments and politics. New York, The MacMillan Company, 1938.

## DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

KUHN, *Arthur K.* — Comparative commentaries on private international law or conflict of laws. New York, The MacMillan Company, 1937.

## ESTATÍSTICA

COOKE, *Dennis H.* — Minimum essentials of statistics. New York, The MacMillan Company, 1936.

HARPER, *F. H.* — Elements of practical statistics. New York, The MacMillan Company, 1939.

KING, *Willford I.* — The elements of statistical method. New York, The MacMillan Company, 1935.

MACDONALD, *Marion E.* — Practical statistics for teachers. New York, The MacMillan Company, 1939.

SECRET, *Horace* — An introduction to statistical methods. New York, The MacMillan Company, 1936.

THURSTONE, *L. L.* — The fundamentals of statistics. New York, The MacMillan Company, 1938.

## FINANÇAS

BUCK, *A. E.* — Municipal finance. New York, The MacMillan Company, 1937.

EINZIG, *Paul* — The Economic foundations of fascism. London, MacMillan and Co., 1934.

EINZIG, *Paul* — Finance and politics. London, MacMillan and Co., 1932.

EINZIG, *Paul* — Foreign balances. London, MacMillan and Co., 1938.

EINZIG, *Paul* — Germany's default; the economics of Hitlerism. London, MacMillan and Co., 1934.

EINZIG, *Paul* — Monetary reform in theory and practice. New York, The MacMillan Company.

EINZIG, *Paul* — World finance, 1914-1935. New York, The MacMillan and Company, 1935.

EINZIG, *Paul* — World finance, 1935-1937. New York, The MacMillan Company, 1937.

EINZIG, *Paul* — World finance, 1938-1939. New York, The MacMillan Company, 1939.

KING, *Clyde L.* — Public finance. New York, MacMillan Company, 1936.

MILLS, *Mark Carter and G. W. Starr* — Readings in public finance and taxations. New York, The MacMillan Company, 1932.

SHIRRAS, *G. Findlay* — Science of public finance. London, MacMillan and Co., 1936.

## RACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

CHASE, *Stuart* — The tragedy of waste. New York, The MacMillan Company, 1938.

SCOTT, *Walter Dill* — Increasing human efficiency in business. New York, The MacMillan Company, 1930.



## SOCIOLOGIA

BOSANQUET, *Bernard* — The philosophical theory of the state. London, The MacMillan and Company.

CATTELL, *R. B.* — Human affairs. New York, The MacMillan Company, 1939.

FINNEY, *Ross L.* — General social science. New York, The MacMillan Company, 1939.

FURFEY, *Paul Hanly* — Three theories of society. New York, The MacMillan Company, 1937.

HANKINS, *Frank Hamilton* — An introduction to the study of society. New York, The MacMillan Company, 1938.

SOULE, *George* — A planned society. New York, The MacMillan Company, 1935.

STAMP, *Josiah* — The science of social adjustment. London, The MacMillan and Co. 1937.

TODD, *Arthur James.* — Theories of social progress. New York, The MacMillan Company, 1934.

## PUBLICAÇÕES OFICIAIS EDITADAS EM 1939 E RECEBIDAS EM NOVEMBRO

## FEDERAIS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Revista do Serviço Público. Ano II, 1939, julho e agosto (vol. III, ns. 1 e 2).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Revista de Economia e Estatística. Ano 4, 1939, abril (n. 2).

Revista de Geografia. Ano I, 1939, outubro (n. 4).

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Ministério da Agricultura. Ano 28, 1939, janeiro a junho (ns. 2, 6).

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

*Instituto de Ecologia Agrícola*

Ensaio de classificação dos solos do ponto de vista ecológico, por G. Azzi. Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do Ser-

viço de Publicidade Agrícola, 1939. 24 ps., graf. Separata do Boletim do Ministério da Agricultura, ano 27, 1938.

## Conselho Florestal Federal

Código florestal, aprovado pelo decreto n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do Serviço de Publicidade Agrícola, 1939. 24 p.

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

## Diretoria das Rendas Internas

Boletim Estatístico, 1939, setembro (n. 18).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Exército. 1939, outubro (nos. 43, 44, 45, 46, 47).

## Diretoria do Material Bélico

Boletim diário. 1939, novembro (nos. 258, 259, 260, 261, 262).

JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA :

### Departamento Nacional de Propaganda

O açúcar sob o governo Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, D. N. P., 1939. 74 p. 1939, ano feliz. Rio de Janeiro, D. N. P., 1939, 14 p.

O consolidador da República, por Joraci Camargo. Rio de Janeiro, D. N. P., 1939.

O Duque de Caxias, por Joraci Camargo. Rio de Janeiro, D. N. P., 1939. 46 p.

O elogio proletário, de Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, D. N. P., 1939, 24 p.

O exército e a República, pelo general Leitão de Carvalho. Rio de Janeiro, 1939.

O movimento de 10 de novembro fez de cada brasileiro uma sentinela vigilante na defesa da Pátria. Rio de Janeiro, D. N. P., 1939, 23 p.

### Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano VII, 1939, outubro (ns. 247, 248, 253, 254); novembro (ns. 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 170, 272, 273, 274, 275, 276).

*Delegacia Especial de Segurança Política e Social — Secção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições.*

Relatório Estatístico do ano de 1938.

TRABALHO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Ministério do Trabalho. Ano V, 1939, agosto (n. 60).

Hospital do Funcionário Público; trabalho organizado para a Conferência de Havana. Rio de Janeiro, Duarte, Neves & Cia., 1939. 20 p., est.

### Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Revista da Propriedade Industrial. 1939, setembro (n. 9); outubro (n. 10).

VIAÇÃO, MINISTÉRIO DA :

### Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, janeiro (n. 1).

### Departamento de Aeronáutica Civil

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (ns. 22, 23); novembro (n. 24).

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### *Diretoria Geral*

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, agosto (n. 13).

#### *Diretorias Regionais*

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. Ano I, 1939, setembro (n. 17); outubro (ns. 18, 19).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano I, 1939, outubro (ns. 22, 23).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. Ano I, 1939, agosto (n. 18); setembro (n. 19).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. Ano I, 1939, outubro (ns. 19, 20); novembro (n. 21).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano I, 1939, outubro (n. 22); novembro (n. 23).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. Ano I, abril (ns. 4, 5, 6); maio (ns. 7, 8, 9); junho (n. 10).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. Ano I, 1939, novembro (n. 17).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano I, 1939, outubro (ns. 21, 22); novembro (ns. 23, 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. Ano I, 1939, novembro (ns. 37, 38, 39).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano I, 1939, outubro (ns. 18, 19, 20).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Mato-Grosso. Ano I, 1939, julho ns. 11, 12, 13); agosto (ns. 14, 15, 16); setembro (ns. 17, 18).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. Ano I, 1939, outubro (ns. 18, 19).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano I, 1939, setembro (ns. 14, 15, 16); outubro (ns. 17, 18).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraíba. Ano I, 1939, outubro (ns. 24); novembro (n. 25).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano I, 1939, novembro (ns. 22, 23, 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. Ano I, 1939, outubro, (ns. 28, 29).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. Ano I, 1939, outubro (n. 18).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. Ano I, 1939, outubro (n. 21); novembro (ns. 22, 23, 24).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. Ano I, 1939, outubro (n. 22); novembro (n. 23).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. Ano I, 1939, setembro (ns. 14, 15).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. Ano I, 1939, setembro (ns. 20, 21, 22); outubro (n. 25); novembro (ns. 26, 27, 28).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano I, 1939, outubro (n. 24); novembro (ns. 25, 26, 27).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. Ano I, 1939, agosto (ns. 13, 14, 15); setembro (ns. 16, 17).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. Ano I, 1939, outubro (n. 23); novembro (ns. 24, 25, 26).

#### **Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (n. 23); novembro (ns. 24, 25).

#### **Departamento Nacional de Portos e Navegação**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho (n. 12).

#### **Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (n. 22).

#### **Estrada de Ferro Central do Brasil**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, setembro (n. 98); novembro (ns. 104, 105, 106).

#### **Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, novembro (ns. 41, 42, 43, 44).

**Inspetoria Federal das Estradas**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, novembro (ns. 22, 24).

*Estrada de Ferro Central do Rio Grande*

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (ns. 24, 25); novembro (n. 26).

*Estrada de Ferro Petrolina Teresina*

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (n. 23); novembro (ns. 24, 25).

*Estrada de Ferro São Luiz Teresina*

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho (n. 14); agosto (ns. 15, 16).

**Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (n. 21); novembro (n. 22).

**Rede de Viação Cearense**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (ns. 32, 33); novembro (n. 34).

**Viação Férrea Federal Leste Brasileiro**

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, outubro (ns. 12, 13).

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

**Diretoria de Estatística Municipal**

Mensário Estatístico. Ano I, 1939, agosto (n. 8); setembro (n. 9).

**ESTADUAIS**

## AMAZONAS, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 46, 1939, julho (ns. 13.181, 13.182, 13.183, 13.184, 13.185, 13.186, 13.187, 13.188, 13.189, 13.190, 13.191, 13.192, 13.193, 13.194,

13.195, 13.196, 13.197, 13.198, 13.199, 13.200, 13.201, 13.202, 13.203, 13.204, 13.205, 13.206); agosto (ns. 13.207, 13.208, 13.209, 13.210, 13.211, 13.212, 13.213, 13.214, 13.215, 13.216, 13.217, 13.218, 13.219, 13.220, 13.222, 13.223, 13.224, 13.225, 13.226, 13.227).

## CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VI, 1939, setembro (ns. 1.756, 1.757, 1.758, 1.759, 1.760, 1.761); outubro (ns. 1.762, 1.763, 1.764, 1.765, 1.766, 1.767).

## PARAIBA, ESTADO DA :

A União. (Órgão oficial do Estado). Ano 47, 1939, outubro (n. 239).

## PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 9, 1939, outubro (ns. 2.174, 2.175, 2.176, 2.177, 2.178, 2.179, 2.180, 2.181, 2.182, 2.183, 2.184, 2.185); novembro (ns. 2.186, 2.187, 2.188, 2.189, 2.190, 2.191, 2.192, 2.193, 2.194, 2.196, 2.197).

## PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 9, 1939, outubro (ns. 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250); novembro (ns. 251, 252, 253).

## SANTA CATARINA, ESTADO DE :

Relatório apresentado em outubro de 1939 ao exmo. sr. Presidente da República, pelo Dr. Nereu Ramos, Interventor federal no Estado de Santa Catarina. Exercício de 1938.

## SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 49, 1939, outubro (ns. 244, 250); novembro (ns. 251, 252, 253, 254, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271).

**Departamento de Saude — Diretoria  
Geral**

Suplemento dos Arquivos de Higiene e Saude Pública. Imprensa Oficial do Estado, 1939. Suplemento n. 5.

**Prefeitura do Município de São Paulo**

*Departamento de Cultura*

Revista do Arquivo Municipal, Ano V, 1939, agosto (vol. 60).

**Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e  
Cadastro**

Razões finais da fazenda do Estado, nos autos da ação discriminatória do 1.º perímetro de Caraguatatuba, por Cândido O. Barbosa. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1939, 157 p.

**Secretaria de Agricultura, Indústria e  
Comércio**

*Departamento Geográfico e Geológico*  
Boletim Meteorológico.



# Material

## A EXIGÊNCIA DE MARCAS NA AQUISIÇÃO DO MATERIAL

Atendendo a uma representação do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o Snr. Chefe da Nação mandou expedir a todos os Ministérios e órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, a Circular n.º 10/39, de 24 de outubro último, em que se determina a observação sistemática e rigorosa de certos princípios na aquisição dos materiais.

O principal deles se refere à exigência desnecessária de marcas para artigos de uso tão comum e generalizado que a sua admissão representaria de fato uma limitação ao regime da livre concorrência.

No regime de compras centralizadas, adotado pelo Governo Federal, a descrição bem feita dos artigos adquire uma importância capital, porque o número das aquisições é de si tão grande que ao órgão comprador seria impossível enviar agentes a todas as casas possuidoras dos artigos pedido. Por outro lado, as Repartições, ao solicitarem da Comissão de Compras a compra dos materiais necessários ao seu funcionamento normal, são obrigadas a lançar não de descrições mais ou menos técnicas, mais ou menos completas, para que a Comissão retransmita aos fornecedores, por esse processo literal, as exigências de forma, dimensões e qualidade dos artigos cuja cotação pede. Por ocasião do recebimento, a única base para a aceitação ou rejeição de um material, é ainda a caracterização do mesmo, feita pelas palavras escritas no empenho ou no contrato que legalizou a compra.

Compreende-se, assim, a máxima importância da presença de especificações bem feitas nos pedidos que as Repartições enviam à Comissão Central de Compras.

Descrever bem e minuciosamente um material, é, porém, trabalhoso; quasi sempre é necessário, também, um certo grau de conhecimento que nem todos possuem, para que a especificação do artigo saia aceitável.

Entram então em jôgo certos fatores que dão em resultado o advento de situações que a Circular do Senhor Presidente da República manda corrigir.

O primeiro deles é certamente o comodismo. E' muito mais facil dizer que o artigo deve ser de acôrdo com a amostra na Repartição, seja êle o mais banal de todos, do que tentar descrevê-lo com bastante minúcia e precisão, de forma a evitar dúvidas, na compra e no recebimento. Esse comodismo é uma porta aberta ao trabalho de sapa para os fornecedores desejosos de colocar as suas marcas em posição privilegiada nas Repartições. Aqueles que não estão dispostos a especificar os materiais de forma a permitir, pelo menos para os artigos mais comuns, a livre concorrência, tornam-se alvo preferido pelos vendedores que desejam adquirir uma exclusividade de fornecimento.

Naturalmente, esta questão apresenta aspectos que obedecem a uma escala de gradações quasi insensíveis: num dos extremos estão os artigos de uso comuníssimo, que podem ser muito bem especificados — no outro, os artigos altamente especializados, de responsabilidade técnica bem definida e que podem ser pedidos por marca. Entre êles percebem-se os casos intermediários em que o julgamento do bom senso deve prevalecer.

Para todos os artigos de uso comum ha especificações brasileiras ou estrangeiras definindo perfeitamente as suas características. Sem ir longe, o leitor poderá se certificar da extensão em

que os materiais se acham estudados aqui e, principalmente, no estrangeiro : basta passar uma vista nas "Notas Bibliográficas" que a **Revista do Serviço Público** tem publicado nos últimos números. Poderá, assim, ter noção de que a maioria dos artigos de uso diário, e muito outros, de que os leigos na matéria nem suspeitam, já estão perfeitamente especificados pelos Institutos especializados que se dedicam à tecnologia dos materiais.

A falta da disseminação dos conhecimentos técnicos faz com que se chegue a situações verdadeiramente absurdas em assunto de abastecimento de materiais. Assim, por exemplo, um artigo banal, que qualquer particular é capaz de comprar sem preocupações, e ficar satisfeito, o simples e prosaico colchão, é hoje pedido por marca pelas Repartições. . . E, como êste exemplo, muitos outros poderiam ser citados.

A questão da compra com exigência sistemática de marca pre-estabelecida acarreta prejuízos para o Governo, pois o vendedor preferido precisaria ter um desprendimento verdadeiramente christão para não se aproveitar da exclusividade obtida, após muita catequese e paciência, afim de majorar indevidamente o preço.

Principalmente nos casos das chamadas "marcas de comércio", que os revendedores apõem aos produtos, exigir "marca" é sinônimo de entregar a encomenda ao seu possuidor sem concorrência.

É, pois, altamente moralizador o artigo 2.º da Circular n.º 10, quando determina :

"Não será permitida a aquisição de material de fabricação comum, e uso generalizado, com indicação de marca ou fabricante determinado".

O item 1 — previne, também, uma consequência da liberdade excessiva das Repartições comprarem, exigindo, desnecessariamente, marcas da fábrica ou de comércio. Era comum a mercadoria ser entregue antes de se ultimar o processo de compra, pois devido à citação da marca, o empenho era entregue na certa ao possuidor do artigo com a marca preferida.

Destarte, todo o longo processo de compra, consubstanciado nos pedidos de cotação, adjudicação, empenho da despesa, etc., era de fato uma comédia para legalizar uma aquisição de antemão realizada. Essa praxe estava se alastran-

do e a iniciativa do D.A.S.P. foi muito oportuna.

Os itens 3, 4 e 5 referem-se à obrigatoriedade do uso das especificações e da padronização do D.A.S.P., qualquer que seja o regime de compras, devendo a Imprensa Nacional tomar as providências para só executar encomendas dentro dessas normas, cabendo ao Departamento dos Correios e Telégrafos o encargo de fiscalizar que a correspondência oficial que transitar pelas suas dependências esteja dentro dos padrões adotados.

### A Padronização do Material de Expediente nas Repartições Estaduais

*O Governo do Estado do Rio Grande do Sul adotou as normas do Governo Federal*

Circunstâncias especiais, próprias ao desenvolvimento do nosso meio, obrigam o Governo Federal a ser vanguardeiro em muitos setores de atividade, que talvez em outros países estejam mais sujeitos à influência de iniciativas regionais ou particulares ; principalmente no que diz respeito à estruturação dos métodos de trabalho e normas para a execução dos serviços gerais de administração, a autoridade do Governo Federal está se estendendo a todo o país, firmando um paradigma vantajoso para os que se dispõem a segui-lo.

O Estado Novo tem favorecido a uniformização dos pontos de vista relativos à administração pública nas esferas de ação dos governos estaduais e municipais. Um dos resultados mais notáveis desse ajustamento de orientação, é, sem dúvida, a padronização dos orçamentos estaduais e municipais, conseguida após a realização do Congresso dos Interventores.

A aproximação das autoridades locais com o governo federal, reveste-se, hoje, de um sentido inteiramente diverso do que tinha ha alguns anos atrás : então, o contato da periferia com o centro dava-se exclusivamente para fins políticos. À Capital aportavam os chefes dos grupos eleitorais, para o "santo" e a "senha" dos embates estereis das eleições, e dela se retiravam depois de receberem a confirmação do seu prestígio, consubstanciado em alguns títulos de nomeação de correligionários políticos, ou a transferência de algum membro mais ativo da oposição local. . .

Quando, depois de uma dessas viagens ao Rio, o político não conseguia satisfazer, embora com prejuízo para a administração do país, as ambições dos que consideravam os cargos públicos como prêmio à dedicação partidária, podia se considerar em decadência. A esse ambiente de puro "coronelismo", sucedeu, felizmente, para o país, outro, em que as preocupações de ordem pessoal e partidária cederam lugar a outras, muito mais elevadas e úteis para o bem estar da Nação.

Hoje, em vez de conferências políticas, temos reuniões de administradores, e está se tornando um espetáculo comum nas Repartições, que representam as novas trilhas abertas pelo Estado Autoritário, a visita de chefes de serviços vindos dos Estados, que procuram assimilar os novos métodos de trabalho adotados pelo Governo Federal, afim de transportá-los, e adaptá-los às condições locais.

Sente-se um forte ansêio de aperfeiçoamento de parte daqueles que têm a responsabilidade de gerir os negócios públicos, e as vistas voltam-se, naturalmente, para a administração central, que deve ser depositária da melhor orientação e da mais eficiente prática.

Nos ramos intimamente ligados ao adiantamento cultural, técnico ou científico, é lógico que o Governo Federal tenha de fato uma posição na vanguarda, e que os Estados e Municípios, que não dispõem da mesma soma de recursos que o Governo Central, recorram à sua experiência. Esse é o caso do abastecimento do material às repartições, que envolve múltiplos aspectos no decorrer da sua solução, agrupáveis em tres linhas mestras, constituídas pelas questões de ordem comercial, administrativa e técnica que surgem inevitavelmente.

No tocante às compras, não seria aconselhável uma transposição pura e simples da organização federal para um Estado ou Município, em geral de movimento muito menor. Devendo a estrutura de um órgão comprador ser condicionada ao valor das compras, esse problema deve ser cuidadosamente estudado em face das condições locais.

Excetuado o princípio fundamental da centralização das compras, a atividade dos compradores está, pois, sujeita à diversidade de fatores, dentre os quais se destaca, muito claramente, a facilidade de abastecimento no comércio local.

Mais suscetíveis de uma solução uniforme em todo o país apresentam-se certos problemas de ordem administrativa, como, por exemplo, os que dizem respeito à guarda dos materiais nos Almo-xarifados, sua escrituração e balanço.

O problema técnico é, porém, da ordem de grandesa dos problemas nacionais, pois que se relaciona com o progresso da Indústria Nacional.

Uma parte bem apreciável do material adquirido pelo Governo é de origem nacional e, por isso, as especificações dos editais de concorrência têm que levar em conta, inevitavelmente, o grau de perfeição atingido pelos produtos nacionais. Um órgão do Governo, ao organizar uma especificação para um artigo de produção corrente no país, tem por obrigação estar ao par das possibilidades da indústria nacional, e conformar-se, muitas vezes, com um nível de qualidade um pouco menos elevado, afim de possibilitar a oferta dos produtores brasileiros.

O problema técnico da especificação dos materiais é, assim, mais complexo quando tratado por um departamento do Governo do que quando considerado por um simples particular.

Ao aspecto de política administrativa, que obriga a admissão dos produtos nacionais nos fornecimentos oficiais, junta-se outro, que convém não ser olvidado por aqueles que exercem autoridade pública: é a missão de procurar melhorar o nosso nível industrial.

Essa meta só pode ser alcançada por meio de uma ação conjunta dos Governos Federal, Estadual e Municipal, acordando em estabelecer os mínimos de qualidade admissíveis para os materiais de uso nas repartições públicas, de fabricação corrente no país.

Por esta forma, os industriais brasileiros teriam sempre, em qualquer ponto do território, um meio de aferir a eficiência dos processos de fabricação empregados vendo os seus produtos aceitos numa repartição Federal, Estadual ou Municipal, obtendo, assim, a certeza de que a sua atividade, do ponto de vista de qualidade, estava enquadrada na média da produção nacional.

Essa coordenação de esforços já está se processando, como se deduz da publicação do decreto baixado pelo Interventor no Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de dezembro de 1939, tornando obrigatório o uso da padronização do Material de Expediente adotada pelo Governo Federal, em todas as repartições do Estado gaúcho,



estaduais, municipais, e em todas as entidades autárquicas.

Os estudos realizados pelo Governo Federal sobre a padronização dos materiais de escritório, foram integralmente aceitos pelo governo rio-grandense, "considerando a vantagem de aproveitar o trabalho já efetuado com pleno êxito na esfera nacional". Como dissemos acima, o contato dos administradores estaduais com os métodos de trabalho adotados pelo Governo Federal, produz a disseminação das boas idéias, com proveito para aqueles que são obrigados a resolver as mesmas dificuldades, já vencidas por este último.

O artigo 3.º do decreto citado, determina que servirão de modelo à padronização os tipos de moveis, papeis, tintas e timbres adotados pelo Governo da República.

Institue ainda o decreto a Comissão de Padronização que funcionará na Secretaria do In-

terior, composta dos presidentes das Comissões de Eficiência de todas as Secretarias de Estados, tendo a competência de adotar as providências e resolver as dúvidas pertinentes à execução do decreto, ficando o Secretário do Interior encarregado de expedir as instruções indispensáveis ao disciplinamento da matéria.

Nota-se nesses dispositivos um desejo forte de implantar a padronização do material nas repartições, tendo o Sr. Interventor tomado disposições administrativas destinadas a assegurar a efetiva adoção das normas federais.

Alem dessas precauções essenciais ao bom êxito da execução do decreto de 7 de dezembro, o Governo gaúcho deverá, ainda, cuidar da parte do recebimento dos materiais padronizados designando, a exemplo do Governo Federal, um Laboratório oficial, onde se realizem os exames técnicos com o fim de decidir si os materiais entregues satisfazem às exigências de qualidade contidas na padronização adotada.

## Notas Bibliográficas

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DE SÃO PAULO (Anexo à Escola Politécnica) — Boletim n.º 24 — MÉTODOS DE ENSAIOS ADOTADOS NO I. P. T. PARA O ESTUDO DAS MADEIRAS NACIONAIS, pelo Eng. Frederico Abranches Brotero, da Secção de Madeiras — Junho, 1939.

Na segunda reunião dos Laboratórios de Ensaio, realizada em S. Paulo no mês de abril de 1939, e da qual a *Revista do Serviço Público* deu notícia detalhada em seu número do mês de abril-maio, ficou resolvido que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de S. Paulo, em cuja sede estava se realizando a reunião, organizasse um trabalho aconselhando a aparelhagem mínima que os Laboratórios deveriam possuir para a execução de ensaios de madeiras.

Como trabalho preliminar, o I. P. T. publicou o Boletim n.º 24, onde são descritos os métodos de ensaios adotados pelo Instituto para o ensaio de madeiras nacionais. A descrição dos métodos de ensaio, acarreta, naturalmente, a dos aparelhos empregados e, assim, os interessados no assunto, podem adquirir, desde já, uma orientação que lhes será dada definitivamente por ocasião do 3.º congresso dos Laboratórios, a reunir-se em abril do corrente ano, em Porto Alegre.

O estudo das madeiras nacionais em S. Paulo, data de 1905, e foi iniciado sob a direção de H. Pujól Júnior, no antigo Gabinete Paula Sousa, da Escola Politécnica daquele Estado. Retomados em 1927, por iniciativa de Ari Torres, foram os estudos programados e têm sido levados a fim sob forma sistemática. As publicações do I. P. T. sobre o assunto têm sido frequentes e valiosas, conforme se pode julgar pela seguinte lista:

"Sugestões para o melhor conhecimento de nossas madeiras. Propriedades físicas e mecânicas da Peroba Rosa", pelo Eng. F. A. Brotero. 1931.

"Estudo dos caracteres físicos e mecânicos das madeiras", mesmo autor. 1932.

"Contribuição para a identificação micrográfica das nossas madeiras", pelo eng. José Aranha Pereira. 1933.

"Estudos sobre madeiras — I — Contribuição sobre a flambagem — II — Ensaio de Compressão simples", pelo eng. F. A. Brotero. 1933.

"Emprêgo das madeiras nacionais em aviação", mesmo autor. 1934.

"Algumas aplicações da madeira — I — Soalhos de madeira — II Madeira para aviação — III — Alguns dados sobre a fabricação das hélices de madeira", pelo mesmo autor. 1938.

O Boletim n.º 24 determina a melhor marcação dos corpos de prova nas tôras, e os métodos de ensaio para a determinação das características físicas e mecânicas.

As características físicas cuja determinação é considerada essencial pelo I. P. T. de S. Paulo são: Umidade, Peso Específico e Retratibilidade; as características mecânicas exploradas sistematicamente pelo Instituto são: Compressão paralela às fibras, Flexão estática, Flexão dinâmica ou choque, Traco normal às fibras, Fendilhamento, Dureza e Cizalhamento.

Anexo ao Boletim cuja publicação notificamos, achase um quadro com o resultado das determinações das características acima citadas relativas a 150 essências, brasileiras, sendo os dados sobre cada uma resultantes dos ensaios de 450 corpos de prova, retirados das toras enviadas ao I. P. T. Chamamos a atenção dos leitores para esse quadro, que é a documentação mais completa existente na nossa literatura técnica sobre as madeiras nacionais.

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Dosagem Racional em Tubulação de Concreto, pelo Eng. Adhemar da Cunha Fonseca (Divisão de Indústrias de Construção); "Contribuição para o Estudo das Pozolanas", pelo Eng. Fernando Luiz Lobo Carneiro (Divisão de Indústrias de Construção).

A finalidade do Instituto Nacional de Tecnologia está claramente expressa nas palavras com o engenheiro Paulo Sá, chefe da Divisão das Indústrias de Construção, iniciou o prefácio do trabalho do eng. Adhemar da Cunha Fonseca:

"O Instituto Nacional de Tecnologia tem como função própria a de ser um auxiliar, um colaborador, um orientador da indústria nacional". Essas palavras, que poderiam ser interpretadas como um simples resumo do Regulamento do Instituto, são, de fato, o lema das suas atividades. A longa lista das publicações do I. N. T. são a prova dessa afirmação. O álcool como combustível industrial, as possibilidades econômicas do nosso carvão, o problema siderúrgico, o coco babassu, a pirita, o lignito de Jatobá, o quartzo, o feldspato e as argilas, o Kieselguhr, as argilas descorantes, as propriedades físicas e mecânicas da mirindiba, o Rutílio, as rochas oleigenas e seu aproveitamento, a cal do Rio de Janeiro, a sapucainha, os fosfatos de Trauíra, os asfaltos e sapropelitos do Brasil a soja como matéria prima para a indústria, a nóz de kola do Brasil, as manilhas nacionais, os papéis da indústria brasileira, e muitos outros assuntos de grande importância econômica têm sido tratados a fundo pelo I. N. T., que, além de todo esse acervo de trabalhos, tem a seu crédito a descoberta do petróleo na Baía, pelos esforços titânicos do tecnólogo do I. N. T., Silvío Fróes de Abreu.

A indústria das construções tem sido, talvez, a mais beneficiada, porquanto, além dos trabalhos de rotina executados pelo I. N. T. e que sobem a 300 verificações diárias para o controle do concreto das estruturas que diariamente se erguem no Rio de Janeiro, a Divisão de Indústrias de Construção constantemente realiza estudos e pesquisas para a elucidação dos problemas que se apresentam aos construtores e aos industriais que fabricam materiais de construção.

Os dois trabalhos do I. N. T. que recebemos são dessa ordem.

O estudo da "Dosagem racional em tubulação de concreto" do eng. Adhemar da Cunha Fonseca, foi empreendido para determinar a melhor dosagem dos concretos a empregar nas tubulações de concreto da adutora do Ribeirão das Lages, tendo em vista o aproveitamento dos agrégados cuja utilização se impunha pelas condições próprias do serviço. A área das duas jazidas à mão-ditas do Onça e do Cacari foram estudadas e proposta a dosagem que mais conviria, para que o concreto se apresentasse com a resistência exigida. Problemas novos, de grande interesse geral, foram, também, abordados no decorrer desse trabalho, merecendo especial atenção o aspecto do caso em que o concreto é obrigado a trabalhar à tração, mais fortemente, à tração do que à compressão.

Também dedicado ao ramo das indústrias de construção é a "Contribuição para o estudo das Pozolanas", apresentada pelo Sr. Fernando Luiz Lobo Carneiro, à 2.ª reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio.

A indústria nacional da fabricação de pozolana artificial, apenas iniciada, teve os seus primeiros passos amparados pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que começou, ha quasi dois anos, a estudar a sua influencia sobre a resistência à compressão das argamassas e concretos, substituindo 20 % do peso do cimento por igual peso de pozolana; sobre a estabilidade de volume dos cimentos portland e sobre a resistência das argamassas de cimento à ação das águas sulfatadas. Pesquisas foram também encetadas para a organização de especificações para pozolanas. No dizer do autor, "as pesquisas do I. N. T. sobre as pozolanas estão ainda em início, e o número de dados obtidos ainda é pequeno; não pretendemos apresentar conclusões definitivas, mas julgamos útil a publicação desses primeiros resultados. Acreditamos que eles poderão contribuir para dar uma certa orientação ao estudo das pozolanas; fazemos um apelo a todos os Laboratórios do país para que iniciem esse estudo com o fim de adotar, si for possível, na 3.ª Reunião dos Laboratórios Nacionais de Ensaio, métodos de ensaio e especificações para pozolanas e cimentos portland-pozolânicos".

#### BRITISH STANDARDS INSTITUTION

A gentileza do Sr. Secretário da Câmara de Comércio Britânica fez-nos cientes das publicações da B. S. I. no mês último. Temos sobre a mesa oito novos Standards, que tomaram os nos. 210, 355, 505 (Revisões) e 869, 871, 872, 873 e 874.

Vamos destacar aqueles que nos parecem possuir maior interesse para os técnicos e cientistas brasileiros.

A publicação n.º 874 interessa principalmente aos construtores, e é intitulada "Definitions of Heat Insulating Terms and Methods of Determining Thermal Conductivity and Solar Reflectivity". Além das definições científicas relativas à condutibilidade térmica, há as indicações para preparar as amostras do material a ser estudado, de forma a permitir a medida da condutibilidade térmica e reflectibilidade solar. Em apêndices, estão descritos os métodos usados pelo National Physical Laboratory para a determinação dos valores próprios a cada material.

A sinalização do tráfego mereceu a publicação de dois folhetos interessantíssimos, que descrevem os padrões britânicos para os sinais luminosos (elétricos) de controle do tráfego, e para indicações e avisos, feitos em metal fundido: "Road Traffic Control (electric) Light Signals" e "Constructions of Road Traffic Signs (Cast Metal) and Posts". Sobre a sinalização elétrica, a publicação n.º 505, que já se acha em segunda edição, traz indicações completas sobre a parte ótica, elétrica, construtiva, e de controle dos sinais luminosos destinados à regularização do tráfego; a maneira de encomendar a aparelhagem e de verificá-la por ocasião do recebimento.

O complexo assunto dos óleos lubrificantes interessa a B. S. I., que acaba de publicar a segunda revisão do padrão 210, "Classification of Lubricating Oils". A B. S. I. distribue os óleos lubrificantes em 5 grupos de acordo com a sua aplicação, e em cada grupo faz a sub-divisão segundo a viscosidade observada no viscosímetro de Reedwood, ou seu correspondente em CentiStoke (cS), em temperaturas declaradas.

Foram fixadas especificações britânicas para lixas de papel e de pano, para uso geral, e para usos técnicos.

Essa é a finalidade dos standards ns. 871, "Abrasive Papers and Cloths for General Purposes", e 872, "Abrasive Papers and Cloths (Technical products)".

Embora ainda não se tenha chegado a um ensaio de eficiência do produto acabado, as especificações britânicas dão todas as características de qualidade, resistência e grau de finura dos materiais empregados na confecção das lixas, e fixa a maneira de verificá-las.

Alem desses trabalhos que, na nossa opinião, são mais interessantes para o meio técnico brasileiro, recebemos também especificações para "Mining Type Transformers" e "Toolmakers Flats and High Precision Surface Blates".

#### NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

O "Technical News Bulletin" de 1939 dá-nos notícia das últimas publicações do Bureau of Standards, e cujos títulos são os seguintes:

"Solubility of glass used for making bottles" — em que são discutidos os métodos químicos geralmente empregados para verificá-la e recomendada a melhor técnica.

"Relative Wear Resistance of Concrete Floors" — Estudo de um aparelho portátil para produzir desgaste nos pisos de cimento, e descrição do método de fazer tais medidas.

"Abrasive Resistance of Bricks". — "Effect of Water Absorption and Strength on Resistance of Bricks to Abrasion".

"Structural properties of a Brick Cavity Wall Construction". — Esse estudo foi promovido pela Brick Manufacturers Association of New York, e foi realizado sobre 12 amostras enviadas por essa associação.

"Structural Properties of Reinforced Brick and Brick Tile Cavity Wall Construction". — Estudo efetuado a pedido da Structural Clay Products Institute. Esses dois estudos tomaram os símbolos BMS 23 e BMS 24.

"Determination of Cross, Sectional Areas of Structural Members".

"Methods for estimating the Corrosivity of Soils".

"Back-flow prevention in Over-Rim Water Supplies".

"Refrigeration and air conditioning requirements of printing plants".

O condicionamento do ar nas indústrias de impressão, que lidam com materiais cujas características são seriamente afetadas pelo estado higrométrico do ar, como, por exemplo, o papel, mereceu de Charles G. Weber, da Seção de Papel do Bureau um estudo minucioso, publicado no Refrigerating Data Book of the American Society of Refrigerations Engineers.

"Interferometer for measuring dimensional changes in rubber".

"Tensile Properties of Rubber Compounds".

"Photo Chemical decomposition of the cystine in wool".

"Internal Absorption of Gamma Rays in Radium Beryllium Neutron Sources".

"Cosmic Ray Observations in the Stratosphere".

"Trouble with Magnetic Damping of Balances".

"Assignment of uncertainties to the date of chemistry and Physics, with specific recommendations for the chemistry". — Estudo de P. D. Rossini e W. B. Deming, publicado no Journal of the Washington Academy of Sciences.

"Simplification of Grades of Hickory Handles".

"Simplification of Sizes of Paper Cones and Tubes".

# Extranumerários

A "Revista do Serviço Público" inicia no presente número mais uma secção permanente, dedicada aos assuntos relativos ao pessoal extranumerário da União.

Para que se tenha uma idéia da importância desta nova secção, basta considerar que o número dos servidores do Estado não pertencentes aos quadros efetivos é muito maior do que o dos titulados, e o controle do que lhes diz respeito está hoje afeto a um setor especializado do DASP: a Divisão do Extranumerário.

Esta secção tratará, pois, de todas as atividades desenvolvidas por essa Divisão, focalizando tudo o que de interessante surgir no que concerne ao aludido pessoal.

Acha-se incumbido da secção, como seu redator responsável, o Sr. Luis Carlos Júnior, nome já conhecido de nossos leitores, pois a "Revista" publicou interessante trabalho de sua autoria, em um dos seus números passados. O Sr. Luis Carlos, neste trabalho inicial, faz um ligeiro histórico da legislação relativa aos extranumerários, desde o primeiro passo para sua estruturação, com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, comenta as leis subsidiárias que a ela se sucederam e discorre, finalmente, sobre as tarefas desempenhadas pela Divisão do Extranumerário, dando, assim, uma idéia do que a esta ainda cabe fazer, na matéria de sua especialidade.

## **Mais um grande empreendimento do Estado Novo em benefício desses servidores**

LUIS CARLOS JÚNIOR

Duas Divisões deste Departamento já inauguraram na *Revista do Serviço Público* secções permanentes, destinadas a pôr ao corrente de suas atividades os estudiosos dos assuntos administrativos.

E' tão vasta a esfera de ação da Divisão do Extranumerário que seria, talvez, precipitado iniciar mais cedo a série de reportagens mensais relativas aos seus trabalhos.

Si muita cousa já existia feita, muitas outras estavam por fazer, constituindo estas, justamente, o complemento daquelas.

Os trabalhos complementares não estão, de fato, terminados — como, aliás, não o estarão jamais — desde que a máquina administrativa prossegue em sua rota ascensional.

Não obstante, o momento é propício a que se comece a falar no que já se fez, desde que, com o advento do ano que desponta, principia um novo ciclo para todos os extranumerários da União.

Até 31 de dezembro que findou, vinha toda essa numerosa falange de servidores obedecendo a uma orientação que o tempo e as circunstâncias atuais tinham, forçosamente, de modificar.

Quando o Governo baixou o decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi dado o primeiro passo verdadeiramente normativo para os extranumerários, que, até então, eram recrutados e dispensados quasi sempre a esmo, ao sabor, as mais das vezes, das conveniências pessoais e afetivas de certos chefes de serviço.

Os decretos 871, 872 e 873, de 1936, haviam sido uma tentativa de organização desse numerosíssimo pessoal. Não podiam esses atos, porém, atender, sinão transitoriamente, à finalidade a que eram destinados. Representavam já um apreciável esforço de controle e de unificação, mas reclamavam medidas capazes de solucionar definitivamente o assunto.

Antes desses três decretos, o pessoal que hoje se denomina extranumerário tinha por norma a afetividade, a munificência, o arbítrio, podendo-

se deles dizer, como na Bíblia, que "a princípio era o Cãos"...

Esse cãos, passando-se do terreno religioso para a esfera científica, converteu-se, depois, na nebulosa constituída pelos três citados decretos 871, 872 e 873, e acabou por corporificar-se nitidamente, tomando formas definidas, no decreto-lei n. 240, de 1938.

Dir-se-ia que estava aí concluída a obra e resolvido o grande problema. Na mesma sequência de idéias dos períodos anteriores isso não era, porém, mais do que a Creação consumada. Era o início, era o ponto de partida, era a célula primitiva, era o "Fiat" propulsor de que decorreria o progresso futuro.

E o progresso, como no orbe, tinha de vir aos poucos, paulatinamente.

Assim, ao decreto-lei n. 240, em questão, haviam de sobrevir atos complementares, destinados, principalmente, a facilitar-lhe a compreensão e a execução de certos dispositivos.

A manutenção das tabelas apenas aos decretos 871, 872 e 873 era providência que se impunha quando entrou em vigor a Lei Orgânica dos Extranumerários.

Havia que levar em conta, na época, a situação de fato existente e, por isso, foram mantidas, temporariamente, as antigas funções e tabelas de salários, até que se tornasse possível uma revisão radical das mesmas.

Essa revisão vem de ser feita agora com o plano de reajustamento geral dos extranumerários, elaborado pela Divisão do Extranumerário do DASP e consubstanciado no decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro findo.

Esse reajustamento decorreu de um rigoroso censo preliminar dos mensalistas, que, com os contratados, constituem a modalidade mais estável dos extranumerários.

Para tanto, procedeu-se a longo e metucioso estudo da matéria, sendo funções, seriações, salários, tabelas e a própria situação individual de cada um dos mensalistas examinados isoladamente e em conjunto, de modo a atender-se, ao mesmo tempo, aos interesses do serviço e aos do servidor.

As funções de mensalistas, que, até agora, se grupavam desordenadamente, de maneira às vezes tumultuária, sob denominações obsoletas que não correspondem mais à realidade das atividades de fato exercidas, foram reunidas por caracteri-

zação profissional e intituladas de acôrdo com a natureza do trabalho a que se referem.

Com fundamento nesses dados, foi feita a seriação das diversas atividades profissionais.

Em que consiste, entretanto, essa seriação?

Assim como o agrupamento, por classes, de cargos da mesma natureza consiste, para os funcionários, na Carreira Profissional, a reunião de funções com as mesmas atribuições constituirá, para os mensalistas, a Série Funcional.

O mensalista executa serviços auxiliares nas atividades comuns a funcionários e extranumerários. Por isso nada mais lógico e justo do que a criação, para êstes de Séries subsidiárias das Carreiras daqueles.

A cada atividade comum a uns e outros corresponderá uma Série Funcional, cujo salário máximo será igual ao vencimento mínimo da Carreira correlata.

Estabeleceu-se, assim, como se vê, uma verdadeira entrosagem entre as carreiras e as séries funcionais de atribuições similares, cujo parentesco é, atualmente, tão flagrante que, em umas e em outras, o ingresso só se processará, agora, por meio da prestação de provas públicas.

Eis aí uma inovação que já começa a levantar celeuma — a admissão de mensalistas exclusivamente mediante prova de habilitação.

Agitam-se os interessados e empalidecem os candidatos de poucas luzes. Não obstante, a medida instituída no parágrafo 1.º do art. 4.º do decreto-lei n. 1.909, é das mais salutares.

Si os extranumerários constituem o mais numeroso grupo de servidores da União seria incompreensível que o seu recrutamento continuasse a ser feito à *la diable*, como vinha sucedendo.

O que se verificava era que, nas repartições públicas havia uma série de exigências para o ingresso da menor parte dos servidores, enquanto a maior parte tinha livre entrada garantida. A muitos já não interessava, de fato, a inscrição em concursos onde os cargos ficavam na dependência do grau de instrução e da capacidade real. — Para que esforços, tempo gasto em estudos, dinheiro dispendido com explicadores, ansiedades e sustos, si a porta larga dos extranumerários se escancarava e franqueava o caminho do Tesouro? Em vez de provas severas prestadas tremulamente perante bancas amedrontadoras, havia a suave habilitação por meio dos documentos a que se refere o art. 18 do decreto-lei n. 240. Em vez de vários professores para as diferentes matérias

necessárias ao ingresso no funcionalismo, um só "padrinho" bastava à admissão como mensalista...

De mais a mais estes estavam em condições de entrar no serviço público com remuneração melhor do que os próprios funcionários, que têm de subordinar-se às classes iniciais das carreiras que pretendem abraçar. Apesar do decreto-lei n. 240 já prescrever que o ingresso dos mensalistas deveria ser feito pelas funções de menor salário na tabela respectiva, inúmeros subterfúgios existiam para, sem contrariar, propriamente, essa determinação, assegurar melhor sorte aos mais afortunados.

Assim é que se formulavam propostas de admissão para funções intermediárias, quando não superiores, na escala de salários, sob a alegação de que as funções menores estavam todas vagas e de que não existia ninguém em condições de ser melhorado.

E por falar em melhorias de salário, cumpre frisar que delas também cuidou o recente decreto-lei n. 1.909.

Não ha mais aumentos de 50\$0 na nova escala organizada, mas, também, não poderá mais haver gente melhorada duas, três e mais vezes por ano.

Era comum, sempre sob a alegação da vacâncias, alçar os protegidos tantos degraus na escala de salários quantas fôsem as vagas superiores porventura ocorridas durante o exercício.

Tais aumentos não correspondiam, com raras exceções, às necessidades do serviço e visavam, unicamente, benefícios individuais, distribuídos dentro de uma falsa interpretação de aplicação de verbas.

Via-se um auxiliar de 4.<sup>a</sup> classe passar para a 3.<sup>a</sup> classe e, depois, para a 2.<sup>a</sup> sob o argumento de que, do contrário, a verba destinada a mensalistas ficaria, em grande parte, sem aplicação.

Quando êsses acessos eram acompanhados de admissões, processadas nas funções iniciais vacantes, havia neles uma aparente conveniência, para o serviço. Mas, as mais das vezes, a finalidade de tais acessos era, exclusivamente, melhorar situações pessoais, pois os trabalhos desempenhados pelos auxiliares de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> são exatamente os mesmos, servindo a numeração das classes apenas para diferenciar a remuneração devida.

Atualmente, quem tiver "padrinho" poderá seguir para a frente, mas sem tanto desembara-

ço... O decreto-lei n. 1.909 estabelece o interstício de um ano para que qualquer mensalista possa ascender na respectiva Série Funcional.

Ainda essa disposição obedece ao mesmo princípio básico de entrosagem entre as Séries Funcionais dos Extranumerários e as Carreiras Profissionais dos Funcionários. Si os salários máximos daquelas vão até os vencimentos mínimos destas, si o vencimento da classe A dos funcionários é de 200\$0 mensais e a remuneração dos mensalistas da referência I é de 100\$0, si o vencimento máximo das carreiras profissionais, correspondente ao padrão N, é de 3:100\$0 e o salário máximo das séries funcionais, correspondente à referência XXI, é de 1:500\$0, é claro que a fixação de um interstício de um ano para o acesso dos mensalistas obedece ao mesmo critério, uma vez que de dois anos é o interstício exigido para as promoções dos funcionários.

Com medidas tão uniformemente orientadas vai tornar-se extremamente mais fácil a execução da Lei Orgânica dos Extranumerários, que vinha, até agora, encontrando as dificuldades acima apontadas.

O decreto-lei n. 240, que é a referida Lei Orgânica, regula, de um modo geral, os Extranumerários, e quem me estiver lendo e tiver reparado que, falando eu do reajustamento dêsse pessoal, só me referi, até agora, aos mensalistas, ha de, por força, supor que o decreto-lei n. 1.909, descure das três outras modalidades de extranumerários — os contratados, os diaristas e os tarefeiros.

Em absoluto.

Contratados, diaristas e tarefeiros incluem-se, também, no reajustamento.

O que sucede é que não ha, sobre essas três modalidades, os mesmos elementos informativos existentes quanto aos mensalistas. Essa carência de dados seria, de resto, capaz, por si só, de justificar a expedição do decreto-lei n. 1.909.

O decreto-lei n. 240 exige a organização de tabelas numéricas e de relações nominais somente para os mensalistas. Assim, a Divisão do Extranumerário do DASP está apta, em qualquer tempo, a saber tudo quanto diga respeito a essa modalidade de extranumerários, o número de funções preenchidas e vagas em cada tabela, os nomes dos respectivos ocupantes, etc.

Para os diaristas não havia contrôle central. Esses servidores eram admitidos pelos chefes de repartições, sem conhecimento do DASP. Im-

possível se tornava, por isso, estimar-lhes o número total, que, aliás, oscila continuamente, ao sabor das contingências dos diferentes serviços.

Agora, entretanto, com o decreto-lei n. 1.909, todo êsse pessoal, mais ou menos adventício, vai, também, ficar cingido a tabelas numéricas e ser nominalmente relacionado, podendo, em breve, a Divisão do Extranumerário possuir sobre os diaristas os mesmos elementos de controle e estatística de que dispõe no capítulo dos mensalistas.

Também os contratados e os tarefeiros deverão, no corrente mês, ser nominalmente relacionados.

Dadas as condições especiais dos trabalhos executados por essas duas categorias de servidores, não seria possível organizar para êles, previamente, tabelas numéricas, ainda que a essas tabelas fôsse dada a flexibilidade que deverão ter as de diaristas. O relacionamento nominal é a única providência a tomar com referência ao número de contratados e tarefeiros.

Entre êstes últimos, aliás, vem o decreto-lei n. 1.909, de incluir os condutores de malas dos Correios e Telégrafos.

Êsses servidores, como, de resto, os agentes e ajudantes postais de 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> classes, os inspetores do ensino secundário, os fiscais de clubes de mercadorias e certos investigadores de policia, viviam até agora, por assim dizer, à margem da lei.

Não sendo funcionários nem extranumerários, embora se dedicassem a atividades diretamente exercidas pelo Estado, estavam, naturalmente, excluídos de qualquer benefício de caráter social e destinados a uma velhice triste, ao desamparo.

Percebiam remuneração por meios os mais diversos, o que redundava, afinal, em permanente evasão de rendas, desde que, a rigor, vinham êles sendo pagos pela Receita da União.

A inclusão dêsses servidores em modalidades de extranumerários resolveu, a um só tempo, diferentes problemas, cuja importância não é preciso encarecer.

Curioso é notar, todavia, que mau-grado essa verdadeira encampação de serventuários, que importa em aumento de pessoal, o reajustamento dos extranumerários se processou sem aumento de despesa, dando margem, ao revés, a uma economia, no exercício de 1940, superior a 3.000 contos de réis.

Como se vê, pela rápida síntese feita nestas linhas, o decreto-lei n. 1909 atende aos interesses gerais.

Respeitando as situações pessoais existentes, selecionando, por meio de provas, os novos elementos, uniformizando os sistemas de acesso, estabelecendo medidas de controle e estatística das quatro modalidades de extranumerários, incluindo oficialmente entre os servidores do Estado centenas de criaturas que a miséria espreitava na velhice, e, além de tudo isso, proporcionando, ainda, ao Governo uma economia apreciável e a garantia de uma perfeita fiscalização na execução orçamentária, o reajustamento do decreto-lei número 1.909 pode, sem favor, ser contado entre os grandes empreendimentos administrativos do Estado Novo.

DECRETO-LEI N.º 1.909 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre as escalas de salário dos extranumerários-mensalistas, sobre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Haverá, para cada Repartição ou Serviço, uma tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista.

Parágrafo único. Essa tabela será organizada em observância às escalas de salários da respectiva série funcional, anexas a este decreto-lei.

Art. 2.º Respeitados os limites estabelecidos nessas escalas, o salário inicial e o final de cada série funcional poderão variar de acordo com os encargos da Repartição ou Serviço e com as condições de trabalho.

§ 1.º Os mensalistas que, à data deste decreto-lei, já perceberem salário que exceda o da série funcional correspondente, passarão a figurar em tabela suplementar, com o salário atual, conservada a precariedade da admissão.

§ 2.º Será automaticamente suprimida a vaga que, por qualquer motivo, se verificar em tabela suplementar, não podendo ter aplicação a dotação correspondente.

Art. 3.º O Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá à aprovação do Presidente da República as tabelas numéricas que vigorarão durante o exercício de 1940, as quais serão elaboradas de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.º e no art. 2.º e seus parágrafos.

§ 1.º O D. A. S. P. orientará as Comissões de Eficiência e os serviços de pessoal quanto à maneira de elaborar as relações nominais correspondentes às tabelas numéricas de que trata este artigo.

§ 2.º O D. A. S. P. organizará as relações nominais dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Art. 4.º As admissões de mensalistas serão sempre feitas na função de menor salário de cada série funcional da tabela numérica da repartição ou serviço.

§ 1.º A admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo D. A. S. P.

§ 2.º Os candidatos habilitados em concurso para carreira profissional de atividade correlata serão aproveitados nas vagas iniciais que se verificarem nas séries funcionais.

§ 3.º O aproveitamento do mensalista de uma série funcional em outra de natureza diversa se verificará como nova admissão, exceto quanto ao salário, que poderá ser o equivalente.

Art. 5.º Na conformidade das relações nominais publicadas, os dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, os diretores ou chefes de serviços de pessoal dos ministérios ou repartições, apostilarão as portarias de admissão dos extranumerários-mensalistas que se encontrarem em serviço em 1 de janeiro de 1940, e expedirão portaria para os servidores que ainda não as possuírem.

§ 1.º Não serão apostiladas nem expedidas as portarias referentes aos extranumerários-mensalistas, que, embora constem da relação nominal, devam ser dispensados, no interesse da administração, a partir de 1 de janeiro de 1940, ou não se encontrem em exercício nessa data, exceto os licenciados.

§ 2.º Imediatamente após a publicação da relação nominal, os diretores ou chefes de repartição ou serviço remeterão ao serviço do pessoal correspondente, em três vias, a lista dos que se encontrarem nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º Os serviços de pessoal remeterão diretamente ao D. A. S. P. e à Comissão de Eficiência uma via da lista de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6.º As medidas de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º do art. 3.º e o art. 5.º e seus parágrafos suprirão, no exercício de 1940, a revisão e a recondução anual previstas no Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 7.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista a que se referem o art. 1.º e o § 1.º do art. 2.º só poderão ser alteradas, depois do pronunciamento do D. A. S. P., mediante a aprovação, por decreto executivo, de novas tabelas, no caso de desenvolvimento comprovado do serviço, de criação de novos encargos, de extinção de cargos cujas atribuições devam ser, por lei, cometidas a extranumerários, ou em caso de redução de serviços.

Art. 8.º A despesa com o pagamento de salários do pessoal extranumerário só poderá ser feita à conta de créditos orçamentários ou suplementares e especiais, expressamente destinados a esse fim.

§ 1.º E' vedado efetuar, total ou parcialmente, pagamento de pessoal à conta de depósito de qualquer natureza, de caixas de economias, de economias administrativas, de taxas, ou por qualquer outra forma que contrarie o disposto neste artigo.

§ 2.º E' vedado fazer qualquer pagamento a pessoal extranumerário à conta de saldo de dotação que se destine a pessoal fixo ou a outra modalidade de extranumerário.

§ 3.º E' igualmente vedado pagar quaisquer importâncias, parciais ou totais, por conta de verba de obras, a pessoal que execute trabalhos de outra natureza.

§ 4.º Em caso de inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, serão pecuniariamente responsabilizados o processante e o ordenador da despesa, além das penalidades que no caso couberem.

Art. 9.º Os órgãos pagadores publicarão no *Diário Oficial* ou no Boletim de Pessoal, até 20 de janeiro de 1940, as escalas de pagamento do pessoal extranumerário, organizadas de acordo com os Serviços que elaboram as folhas de pagamento e com o Tribunal de Contas ou Delegação deste.

§ 1.º Dessas escalas constarão, para cada folha de pagamento, os seguintes dados :

I — Data de recebimento da frequência pelo Serviço do Pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento ;

II — data em que o serviço de pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento fará a remessa direta da mesma ao Tribunal de Contas ou Delegação deste ;

III — data em que o Tribunal de Contas ou Delegação deste enviará a folha de pagamento ao órgão pagador ;

IV — dia de pagamento ;

V — indicação do nome, cargo ou função do responsável pelos trabalhos correspondentes a cada item anterior, deste artigo.

§ 2.º Qualquer atraso no pagamento importará em punição dos responsáveis.

Art. 10 Nenhum contratado ou mensalista poderá ser admitido ao serviço público sem autorização expressa do Presidente da República exarada em proposta feita por intermédio do D. A. S. P.

§ 1.º Compete ao diretor ou chefe do serviço de pessoal correspondente assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

§ 2.º Compete aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

Art. 11 Nenhum salário, relativo ao extranumerário contratado, diarista ou tarefeiro, correspondente ao mês de janeiro de 1940, poderá ser pago sem que seja, em cada caso, observado o que se segue :

a) quanto aos contratados : publicação, no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, da relação nominal respectiva, com indicação da natureza do trabalho, salário mensal e prazo restante do contrato. Quando se tratar de contrato que se relacione com a Defesa Nacional ou segurança pública, não será divulgado o ato decorrente, mas remetida ao D. A. S. P., em caráter reservado, cópia autêntica desse ato ;

b) quanto aos diaristas : publicação, no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, da tabela numérica, com indicação, para cada natureza de trabalho, do número de diaristas e salário correspondente, período de trabalho, si não for continuado durante o ano, e a relação nominal respectiva ;

c) quanto aos tarefeiros : publicação, no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, da relação nominal, com indicação das condições de admissão relativas a cada caso.

§ 1.º Todos os atos de admissões subsequentes serão, sob pena de nulidade, publicados no *Diário Oficial* ou Boletim do Pessoal, com referência ao motivo da vaga, ao nome do extranumerário substituído, e à função anteriormente exercida, quando se tratar de aproveitamento ou melhoria de salário.



§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, importará em denegação de registo da folha pelo Tribunal de Contas ou Delegação deste, além das sanções que no caso couberem.

Art. 12. As funções de Inspetor de Ensino Secundário, Comercial e Superior serão cometidas a extranumerários-mensalistas.

§ 1.º Serão relacionados como extranumerários-mensalistas os servidores que, à data deste Decreto-lei, estejam no efetivo exercício dessas funções.

§ 2.º Os atuais inspetores de ensino que excedam à lotação dos estabelecimentos serão incluídos em relação nominal suplementar.

§ 3.º Os que se encontrarem na relação nominal suplementar não terão direito a qualquer salário, tendo, entretanto, preferência para admissão nas vagas que ocorrerem na tabela numérica.

§ 4.º Todos os emolumentos e taxas devidos, a qualquer título, pelos estabelecimentos de ensino, serão recolhidos ao Tesouro Nacional, e levados à conta da receita geral da União.

Art. 13 Os atuais agentes, agentes com funções de tesoureiros, tesoureiros e ajudantes das agências de 3.ª e 4.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Art. 14 Os atuais condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos ficam relacionados como extranumerários-tarefeiros, mediante locação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso pelos agentes a que estiverem subordinados.

Art. 15 Os trabalhos de observação de postos pluviométricos e de escalas de rios, a cargo da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, serão executados mediante tarefa, na base de locação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso.

Art. 16 Os investigadores da Polícia Civil do Distrito Federal que percebem, atualmente, por conta de dotações destinadas a diligências, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Parágrafo único. Para os servidores de que trata este artigo ficam dispensados a publicação dos atos de admissão e o registro no Tribunal de Contas, havendo, apenas, as comunicações reservadas ao D. A. S. P.

Art. 17 Os atuais fiscais de Clubes de Mercadorias mediante sorteio e os de Economia Coletiva, da Diretoria de Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, ficam relacionados como extranumerários mensalistas.

Art. 18 O pessoal que percebe atualmente à conta do depósito correspondente à Quota de Previdência, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica relacionado como extranumerário-mensalista.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de despesas de pessoal à conta da referida quota.

Art. 19 Não poderão ser conservados em exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1940, os extranumerários cuja manutenção em serviço não convier aos interesses da administração.

Parágrafo único. O chefe de serviço que infringir o disposto neste artigo será responsabilizado pela importância correspondente ao salário devido aos mesmos, a qual lhe será descontada em folha de pagamento, além das penalidades que, no caso, couberem.

Art. 20 Ficam revogadas as tabelas anexas aos Decretos números 871, 872 e 873, de 1.º de junho de 1936, o Decreto n.º 3.698, de 8 de fevereiro de 1939, e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Francisco Campos.  
A. de Sousa Costa.  
Eurico G. Dutra.  
Henrique A. Guilhem.  
João de Mendonça Lima.  
Oswaldo Aranha.  
Fernando Costa.  
Gustavo Capanema.  
Waldemar Falcão.

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

Referência	Salário mensal
XXI	1:500\$0
XX	1:400\$0
XIX	1:300\$0
XVIII	1:200\$0
XVII	1:100\$0
XVI	1:000\$0
XV	900\$0
XIV	800\$0
XIII	700\$0
XII	650\$0
XI	600\$0
X	550\$0
IX	500\$0
VIII	450\$0
VII	400\$0
VI	350\$0
V	300\$0
IV	250\$0
III	200\$0
II	150\$0
I	100\$0

ESCALA DE SALÁRIOS DAS SÉRIES FUNCIONAIS

Agente-Auxiliar	Agente
350\$0 VI	600\$0 XI
300\$0 V	550\$0 X
250\$0 IV	500\$0 IX
200\$0 III	450\$0 VIII
150\$0 II	400\$0 VII
100\$0 I	
Auxiliar de Agrônomo	Agrônomo
Aux. de Dentista	Dentista
Aux. de Farmacêutico	Farmacêutico
Aux. de Médico	Médico
Aux. de Parteiro	Parteiro
Aux. de Químico	Químico
Aux. de Veterinário	Veterinário

550\$ X	900\$ XV	Astrônomo-Auxiliar	Astrônomo
500\$ IX	800\$ XIV	Biologista-Auxiliar	Biologista
450\$ VIII	700\$ XIII	Naturalista-Auxiliar	Naturalista
400\$ VII	650\$ XII	Tecnologista-Auxiliar	Tecnologista
350\$ VI	600\$ XI		
Armacenista-Auxiliar	Armacenista	1:000\$ XVI	1:500\$ XXI
		900\$ XV	1:400\$ XX
500\$ IX	700\$ XIII	800\$ XIV	1:300\$ XIX
450\$ VIII	650\$ XII	700\$ XIII	1:200\$ XVIII
400\$ VII	600\$ XI	650\$ XII	1:100\$ XVII
350\$ VI	550\$ X		
Arquiteto		Cabineiro	
Escultor		600\$ XI	
Perito em Belas Artes		550\$ X	
Pintor Artístico		500\$ IX	
		450\$ VIII	
1:300\$ XIX		400\$ VII	
1:200\$ XVIII		350\$ VI	
1:100\$ XVII			
1:000\$ XVI		Calculista	
900\$ XV		600\$ XI	
800\$ XIV		550\$ X	
		500\$ IX	
Arquivista		450\$ VIII	
Bibliotecário		400\$ VII	
600\$ XI		Capataz de Capitania	
550\$ X		300\$ V	
500\$ IX		250\$ IV	
450\$ VIII		200\$ III	
400\$ VII		150\$ II	
		100\$ I	
Aux. de Artífice	Artífice	Mestre	Classificador-Auxiliar
350\$ VI	600\$ XI	1:100\$ XVII	550\$ X
300\$ V	550\$ X	1:000\$ XVI	500\$ IX
250\$ IV	500\$ IX	900\$ XV	450\$ VIII
200\$ III	450\$ VIII	800\$ XIV	400\$ VII
150\$ II	400\$ VII	700\$ XIII	350\$ VI
100\$ I			
			Classificador
Ascensorista			900\$ XV
500\$ IX			800\$ XIV
450\$ VIII			700\$ XIII
400\$ VII			650\$ XII
350\$ VI			600\$ XI
300\$ V			
250\$ IV			Condutor-Auxiliar
			350\$ VI
			300\$ V
			250\$ IV
			200\$ III
			150\$ II
			100\$ I
			Condutor
			600\$ XI
			550\$ X
			500\$ IX
			450\$ VIII
			400\$ VII
Assistente Jurídico			Conservador-Auxiliar
1:500\$ XXI			550\$ X
1:400\$ XX			500\$ IX
1:300\$ XIX			450\$ VIII
1:200\$ XVIII			400\$ VII
1:100\$ XVII			350\$ VI
			Conservador
			900\$ XV
			800\$ XIV
			700\$ XIII
			650\$ XII
			600\$ XI

Desenhista-Auxiliar	Desenhista	200\$0 III	450\$0 VIII
Fotógrafo-Auxiliar	Fotógrafo	150\$0 II	400\$0 VII
Topógrafo-Auxiliar	Topógrafo		
450\$0 VIII	700\$0 XIII	Escrivão	
400\$0 VII	650\$0 XII	700\$0 XIII	
350\$0 VI	600\$0 XI	650\$0 XII	
300\$0 V	550\$0 X	600\$0 XI	
250\$0 IV	500\$0 IX	550\$0 X	
		500\$0 IX	
Despachante			
900\$0 XV		Estacionário-Auxiliar	Estacionário
800\$0 XIV		350\$0 VI	600\$0 XI
700\$0 XIII		300\$0 V	550\$0 X
650\$0 XII		250\$0 IV	500\$0 IX
600\$0 XI		200\$0 III	450\$0 VIII
		150\$0 II	400\$0 VII
Detetive		100\$0 I	
Investigador			
600\$0 XI		Faroleiro-Auxiliar	Faroleiro
550\$0 X		550\$0 X	900\$0 XV
500\$0 IX		500\$0 IX	800\$0 XIV
450\$0 VIII		450\$0 VIII	700\$0 XIII
400\$0 VII		400\$0 VII	650\$0 XII
		350\$0 VI	600\$0 XI
Enfermeiro-Auxiliar	Enfermeiro		
350\$0 VI	600\$0 XI	Guarda	
300\$0 V	550\$0 X	400\$0 VII	
250\$0 IV	500\$0 IX	350\$0 VI	
200\$0 III	450\$0 VIII	300\$0 V	
150\$0 II	400\$0 VII	250\$0 IV	
		200\$0 III	
Aux. de Engenheiro	Engenheiro	150\$0 II	
800\$0 XIV	1:300\$0 XIX		
700\$0 XIII	1:200\$0 XVIII	Identificador	
650\$0 XII	1:100\$0 XVII	700\$0 XIII	
600\$0 XI	1:000\$0 XVI	650\$0 XII	
550\$0 X	900\$0 XV	600\$0 XI	
		550\$0 X	
Aux. de Ensino	Coad. de Ensino	500\$0 IX	
400\$0 VII	650\$0 XII	450\$0 VIII	
350\$0 VI	600\$0 XI	400\$0 VII	
300\$0 V	550\$0 X		
250\$0 IV	500\$0 IX	Assist. de Ensino	
200\$0 III	450\$0 VIII	1:100\$0 XVII	
150\$0 II		1:000\$0 XVI	
		900\$0 XV	
		800\$0 XIV	
		700\$0 XIII	
		Inspector-Auxiliar	Inspector
		Inspector Especializado	
		500\$0 IX	900\$0 XV
		450\$0 VIII	800\$0 XIV
		400\$0 VII	700\$0 XIII
		350\$0 VI	650\$0 XII
		300\$0 V	600\$0 XI
		250\$0 IV	550\$0 X
		Interno	
		300\$0 V	
		250\$0 IV	
		200\$0 III	
		150\$0 II	
		100\$0 I	
Escrevente Juramentado			
700\$0 XIII			
650\$0 XII			
600\$0 XI			
550\$0 X			
500\$0 IX			
Praticante de Escritório	Auxiliar de Escritório		
350\$0 VI	600\$0 XI		
300\$0 V	550\$0 X		
250\$0 IV	500\$0 IX		

<b>Laboratorista-Auxiliar</b>	<b>Laboratorista</b>	<b>Músico-Auxiliar</b>	<b>Músico</b>
450\$ VIII	700\$ XIII	550\$ X	900\$ XV
400\$ VII	650\$ XII	500\$ IX	800\$ XIV
350\$ VI	600\$ XI	450\$ VIII	700\$ XIII
300\$ V	550\$ X	400\$ VII	650\$ XII
250\$ IV	500\$ IX	350\$ VI	600\$ XI
<b>Locutor-Auxiliar</b>	<b>Locutor</b>	<b>Operador</b>	
550\$ X	900\$ XV	600\$ XI	
500\$ IX	800\$ XIV	550\$ X	
450\$ VIII	700\$ XIII	500\$ IX	
400\$ VII	650\$ XII	450\$ VIII	
350\$ VI	600\$ XI	400\$ VII	
		350\$ VI	
<b>Maquinista-Auxiliar</b>	<b>Maquinista</b>	<b>Patrão</b>	
450\$ VIII	700\$ XIII	600\$ XI	
400\$ VII	650\$ XII	550\$ X	
350\$ VI	600\$ XI	500\$ IX	
300\$ V	550\$ X	450\$ VIII	
250\$ IV	500\$ IX	400\$ VII	
200\$ III			
<b>Marinheiro</b>		<b>Porteiro</b>	
350\$ VI		600\$ XI	
300\$ V		550\$ X	
250\$ IV		500\$ IX	
200\$ III		450\$ VIII	
150\$ II		400\$ VII	
100\$ I		350\$ VI	
<b>Mensageiro</b>		<b>Servente</b>	
350\$ VI		300\$ V	
300\$ V		250\$ IV	
250\$ IV		200\$ III	
200\$ III		150\$ II	
150\$ II		100\$ I	
100\$ I			
<b>Merceologista-Auxiliar</b>	<b>Merceologista</b>	<b>Serviçal</b>	
1:000\$ XVI	1:500\$ XXI	350\$ VI	
900\$ XV	1:400\$ XX	300\$ V	
800\$ XIV	1:300\$ XIX	250\$ IV	
700\$ XIII	1:200\$ XVIII	200\$ III	
650\$ XII	1:100\$ XVII	150\$ II	
		100\$ I	
<b>Meteorologista-Auxiliar</b>	<b>Meteorologista</b>	<b>Técnico de Organização, de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal e de Administração de Pessoal (Privativo do D.A.S.P.)</b>	
650\$ XII	1:100\$ XVII	1:300\$ XIX	
600\$ XI	1:000\$ XVI	1:200\$ XVIII	
550\$ X	900\$ XV	1:100\$ XVII	
500\$ IX	800\$ XIV	1:000\$ XVI	
450\$ VIII	700\$ XIII	900\$ XV	
<b>Motorista-Auxiliar</b>	<b>Motorista</b>		
350\$ VI	600\$ XI		
300\$ V	550\$ X		
250\$ IV	500\$ IX		
200\$ III	450\$ VIII		
150\$ II	400\$ VII		

Telefonista			600\$0 XI	1:100\$0 XVII
500\$0 IX			550\$0 X	1:000\$0 XVI
450\$0 VIII				
400\$0 VII			Trabalhador	Feitor
350\$0 VI			350\$0 VI	600\$0 XI
300\$0 V			300\$0 V	550\$0 X
250\$0 IV			250\$0 IV	500\$0 IX
			200\$0 III	450\$0 VIII
			150\$0 II	400\$0 VII
			100\$0 I	
	Telegrafista			
Telegrafista-Aux.	Rádio-Telegrafista	Rádio-telegrafista		
	Auxiliar			
350\$0 VI	600\$0 XI	1:100\$0 XVII	Praticante de Tráfego	Auxiliar de Tráfego
300\$0 V	550\$0 X	1:000\$0 XVI	350\$0 VI	600\$0 XI
250\$0 IV	500\$0 IX	900\$0 XV	300\$0 V	550\$0 X
200\$0 III	450\$0 VIII	800\$0 XIV	250\$0 IV	500\$0 IX
150\$0 II	400\$0 VII	700\$0 XIII	200\$0 III	450\$0 VIII
100\$0 I			150\$0 II	400\$0 VII
Tesoureiro-Auxiliar	Tesoureiro		Zelador	
900\$0 XV	1:500\$0 XXI		400\$0 VII	
800\$0 XIV	1:400\$0 XX		350\$0 VI	
700\$0 XIII	1:300\$0 XIX		300\$0 V	
650\$0 XII	1:200\$0 XVIII		250\$0 IV	

# Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

## Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública

Referindo-nos a este concurso, no último número da *Revista*, publicámos a relação dos trabalhos classificados nos diversos grupos de que constou o mesmo, com os pseudónimos adotados pelos autores.

Logo após a divulgação, no "Diário Oficial", da mencionada relação, os candidatos sob os pseudónimos de "Labor", "Aldebaran" e "Aprendiz", interpuzeram recursos das decisões das respectivas Bancas Examinadoras. Estas, apreciando-os em relatório que estiveram à disposição dos candidatos na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, mantiveram os pareceres recorridos. E, assim, a 23 de novembro, foram identificadas as tres monografias de autoria daqueles concorrentes e dado à publicidade o seguinte resultado geral da identificação dos candidatos :

### GRUPO A) — *Seleção do Pessoal e Promoções de Funcionários :*

1 — "Um carioca confiante" — (Vicente Abranches, escriturário do Quadro IV, do Ministério da Viação).

2 — "Nemo" — (Mauro Pamplona Monteiro, escriturário do quadro XVIII, do Ministério da Viação).

3 — "Ludovicus" — (Luiz Sousa Gomes, ajudante de Tesoureiro, do quadro III, do Ministério da Fazenda).

4 — "Aprendiz" — (Artur Henoch dos Reis, engenheiro do quadro II — E. F. C. B. — do Ministério da Viação).

5 — "Pi Tagoras" — (Luis Pontes de Brito, telegrafista, (D. C. T.), do Ministério da Viação).

6 — "Ebenezer" — (Denizart Adacto Pereira de Melo, escriturário do quadro I, do Ministério da Guerra).

7 — "Gog" — (Rubens de Siqueira, oficial administrativo do quadro I, do Ministério da Marinha).

8 — "Muirakitan" — (Lauro Lira Neiva, Contador do quadro I, do Ministério da Fazenda).

9 — "Brasiliano" — (Joaquim de Azevedo Barros, médico do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos).

10 — "Plácido Ribeiro" — (José Moacir de Andrade Sobrinho, engenheiro do quadro II — (E. F. C. B.) — do Ministério da Viação).

11 — "Gaúcho" — (Oswaldo Petermann, oficial administrativo do quadro I, do Ministério da Educação).

12 — "Galileu" — (Salomão Serebrenick, meteorologista do Ministério da Agricultura).

13 — "Telema" — (Benjamin de Aguiar Machado, telegrafista do quadro XVIII, do Ministério da Viação).

14 — "Gustavo Schiaparelli" — (Celso de Magalhães, oficial administrativo, do quadro I, do Ministério da Marinha).

15 — "Vagaroso" — (Honorato Baiana Veloso, médico da E. F. C. B.).

16 — "D. Casmurro" — (Astério Dardeau Vieira, oficial administrativo, do quadro I, do Ministério da Educação).

17 — "Leo de Menezes" — (Acilino Érico Zeferino, escriturário do quadro XIV, do Ministério da Viação).

### GRUPO B — *Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivo :*

18 — "Aljodi" — (Alfredo José Dias, agente de estrada de ferro, do quadro II — (E. F. C. B.) — do Ministério da Viação).

19 — "Labor" — (Alfredo Jerônimo Vieira, oficial administrativo, do quadro único do Ministério da Agricultura, — em colaboração com Francisco Peres de Lima, mensalista da Divisão de Caça e Pesca (D. N. P. A.) do mesmo Ministério).

20 — "Zé Brasileiro" — (Joaquim Amaral Caldeira, oficial administrativo, do quadro XVI, do Ministério da Viação).

21 — "Vaz Alves" — (Marcílio Vaz Torres, oficial administrativo, do quadro I, do Ministério da Guerra).

### GRUPO C — *Elaboração do Orçamento da República :*

22 — "Aldebaran" — (Oscar Vitorino Moreira, chefe da Secção de Requisições, da Comissão Central de Compras).

23 — "Cairú" — (Luiz Sousa Gomes, ajudante de Tesoureiro, do quadro III, do Ministério da Fazenda).

24 — "Gabriel Coelho" — (Arizio de Viana, ajudante técnico, mensalista, do D. A. S. P.).

25 — "Ulisses" — (Eudoro Lincoln Berlinck, intendente do Instituto Nacional de Tecnologia).

26 — "Ceres Amaro" — (Oscar Meira, contabilista do quadro I, do Ministério da Educação).

27 — "Sonia" — (Sebastião de Sant'Ana e Silva, escriturário, do quadro XII, do Ministério da Fazenda).

GRUPO D) — *Abastecimento de material aos Serviços Públicos* :

28 — "Eusebius" — Eudoro Lincoln Berlinck, intendente do Instituto Nacional de Tecnologia).

29 — "Juan de la Sierra" — (João de Albuquerque, assistente da Faculdade Nacional de Medicina).

GRUPO E — *Organização dos Serviços Industriais do Estado* :

30 — "Brasileiro" — (Gabriel Ruiz, escriturário do quadro VII, do Ministério da Viação).

31 — "Paulo S. Paulo" — (Newton Correia Ramalho, oficial administrativo, do quadro I, do Ministério da Educação).

32 — "Carlos Rodolfo" — (Ernani da Mota Rezende, engenheiro do quadro II — (E. F. C. B.) — do Ministério da Viação).

33 — "Sirius" — (Raul Rabelo de Melo, telegrafista — (D. C. T.) — Ministério da Viação).

34 — "José Gutenberg" — (Luiz Octavio de Oliveira, compositor, do quadro III, do Ministério da Justiça).

35 — "Vanubois Taiol" — (Viterbo de Carvalho, diretor da Imprensa Nacional).

Examinando esse resultado e em face do critério estabelecido para julgamento das monografias, obtiveram os mínimos de 80, 65 e 50 pontos, necessários para classificação, respectivamente, dos 1.º, 2.º e 3.º lugares, em cada um dos grupos, os seguintes concorrentes :

GRUPO A) — *Seleção do Pessoal e Promoções de Funcionários* :

1.º lugar — 81 pontos — José Moacir de Andrade Sobrinho, autor da monografia "Da seleção específica e racionalização das promoções".

2.º lugar — 77 pontos — Astério Dardeau Vieira, autor da monografia "Seleção do pessoal e promoções de funcionários".

3.º lugar — 51 pontos — Salomão Serebrenick, autor da monografia "Promoções de funcionários".

GRUPO B) — *Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos* :

2.º lugar — 70 pontos — Marcilio Vaz Torres, autor da monografia "Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos".

GRUPO C) — *Elaboração do Orçamento da República* :

2.º lugar — 75 pontos — Oscar Vitorino Moreira, autor da monografia "Orçamento da Despesa".

2.º lugar — 75 pontos — Sebastião de Sant'Ana e Silva, autor da monografia "Elaboração do Orçamento da República".

3.º lugar — 61 pontos — Eudoro Lincoln Berlinck, autor da monografia "Elaboração do Orçamento no Estado Novo".

3.º lugar — 52 pontos — Arizio de Viana, autor da monografia "Em busca do equilíbrio orçamentário".

GRUPO D) — *Abastecimento do Material aos Serviços Públicos* :

1.º lugar — 82 pontos — Eudoro Lincoln Berlinck, autor da monografia "Especificação e recebimento dos materiais".

2.º lugar — 66 pontos — João de Albuquerque, autor da monografia "Fornecimento e controle de gêneros alimentícios nas repartições públicas".

GRUPO E) — *Organização dos Serviços Industriais do Estado* :

2.º lugar — 73 pontos — Newton Correia Ramalho, autor da monografia "Organização dos Serviços Industriais do Estado".

2.º lugar — 68 pontos — Ernani da Mota Rezende, autor da monografia "Organização de Serviços Industriais do Estado".

3.º lugar — 55 pontos — Viterbo de Carvalho, autor da monografia "Organização dos serviços industriais do Estado".

Nos grupos C) Elaboração do Orçamento da República e E) Organização dos Serviços Industriais do Estado, as ponderações dadas pelas respectivas bancas examinadoras determinaram os seguintes empates na classificação dos concorrentes :

Grupo C) — 2.º lugar :

Oscar Vitorino Moreira.  
Sebastião de Sant'Ana e Silva.

3.º lugar :

Eudoro Lincoln Berlinck.  
Arizio de Viana.

Grupo E) — 2.º lugar :

Newton Correia Ramalho.  
Ernani da Mota Rezende.

Em 24 de novembro próximo findo o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento propôs ao sr. Presidente interino do DASP a homologação do critério de julgamento fixado pelas

Bancas Examinadoras e conseqüente aprovação dos respectivos pareceres e a concessão dos prêmios, observado o seguinte :

**GRUPO A) — Seleção do Pessoal e Promoções de Funcionários :**

1.º premio : 6:000\$000 — ao Sr. José Moacir de Andrade Sobrinho, cuja monografia obteve 81 pontos ;

2.º premio : 3:000\$000 — ao Sr. Astério Dardeau Vieira, cuja monografia obteve 77 pontos ;

3.º premio : 1:000\$000 — ao Sr. Salomão Serebrenick, cuja monografia obteve 51 pontos.

**GRUPO B) — Abastecimento de Material aos Serviços Públicos :**

1.º premio : 6:000\$000 — ao Sr. Eudoro Lincoln Berlinck, cuja monografia obteve 82 pontos ;

2.º premio : 3:000\$000 — ao Sr. João de Albuquerque, cuja monografia obteve 66 pontos.

Não houve classificação para o terceiro premio.

**GRUPO C) — Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos :**

Apenas um trabalho conseguiu o número de pontos necessários à obtenção do segundo prêmio. Não houve outros trabalhos que atingissem os mínimos fixados para a concessão dos demais prêmios.

Nestas condições, foi proposta a concessão do segundo premio (3:000\$0) ao Sr. Marcilio Vaz Torres, cuja monografia obteve 70 pontos.

**GRUPO D) — Organização dos Serviços Industriais do Estado :**

Tambem aqui não houve trabalho cujo resultado fosse suficiente para a concessão do primeiro prêmio. Não obstante, duas monografias obtiveram os pontos necessários à classificação em segundo lugar, e uma outra, com 55 pontos, foi classificada em terceiro lugar.

Em virtude de não haver trabalho que possa receber o primeiro premio, foi proposta a concessão de dois segundos : um ao Sr. Newton Correia Ramalho (monografia com 73 pontos) e outro ao Sr. Ernani Mota Rezende (monografia com 68 pontos). O terceiro premio deverá caber ao Sr. Viterbo de Carvalho, cujo trabalho obteve 55 pontos.

**GRUPO E) — Elaboração do Orçamento da República :**

Não houve trabalho que conseguisse o mínimo de pontos fixado para o primeiro lugar.

Para o segundo, duas monografias lograram 75 pontos ; e para o terceiro, dois outros trabalhos foram classificados, respectivamente, com 61 e 52 pontos.

Propôs o Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento fossem concedidos dois segundos premios e dois terceiros.

Os segundos, aos Srs. Oscar Vitorino Moreira e Sebastião de Sant'Ana e Silva. E os terceiros, aos Srs. Eudoro Lincoln Berlinck e Arizio de Viana.

O Sr. Presidente interino do DASP aprovou, em 25 do referido mês, o parecer do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Inspetor de Imigração

Conforme noticiámos no último número da *Revista*, inscreveram-se neste concurso 136 candidatos. Submetidos às provas de *sanidade* e *capacidade física* no I. N. E. P., foram habilitados 115.

Todos os candidatos fizeram o estágio de 10 dias no Departamento Nacional de Imigração, afim de melhor se habilitarem à prova de que trata o art. 8.º das *Instruções Especiais*.

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Conservador

Encerraram-se no dia 11 de novembro do ano findo as inscrições ao concurso destinado ao provimento de cargos da classe inicial da carreira de *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde. De acôrdo com o parágrafo 3.º do artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último, foram inscritos todos os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira.

O número de candidatos inscritos atingiu a 16, sendo 5 do sexo masculino e 11 do sexo femi-

nino. Submetidos às provas de *sanidade* e *capacidade física*, 2 foram inhabilitados.

As monografias de que trata a letra C do art. 3.º das *Instruções Especiais* reguladoras do concurso, foram entregues até o dia 1.º de dezembro.

No dia 4 do mesmo mês os candidatos receberam, na Divisão de Seleção, os cartões de identificação.



## Concurso para cargos iniciais da carreira de Estatístico-Auxiliar

Realizou-se no dia 12 de novembro último, no Instituto de Educação, a prova de *nível mental* e *aptidão* para os 511 candidatos habilitados nos exames de *sanidade* e *capacidade física* do concurso para cargos iniciais da carreira de *Estatístico-Auxiliar* de vários Ministérios.

Em 21 do mesmo mês foi efetuada a prova escrita de *Matemática*, tendo sido habilitados 102 dos 398 candidatos aprovados naquela primeira prova escrita de seleção.

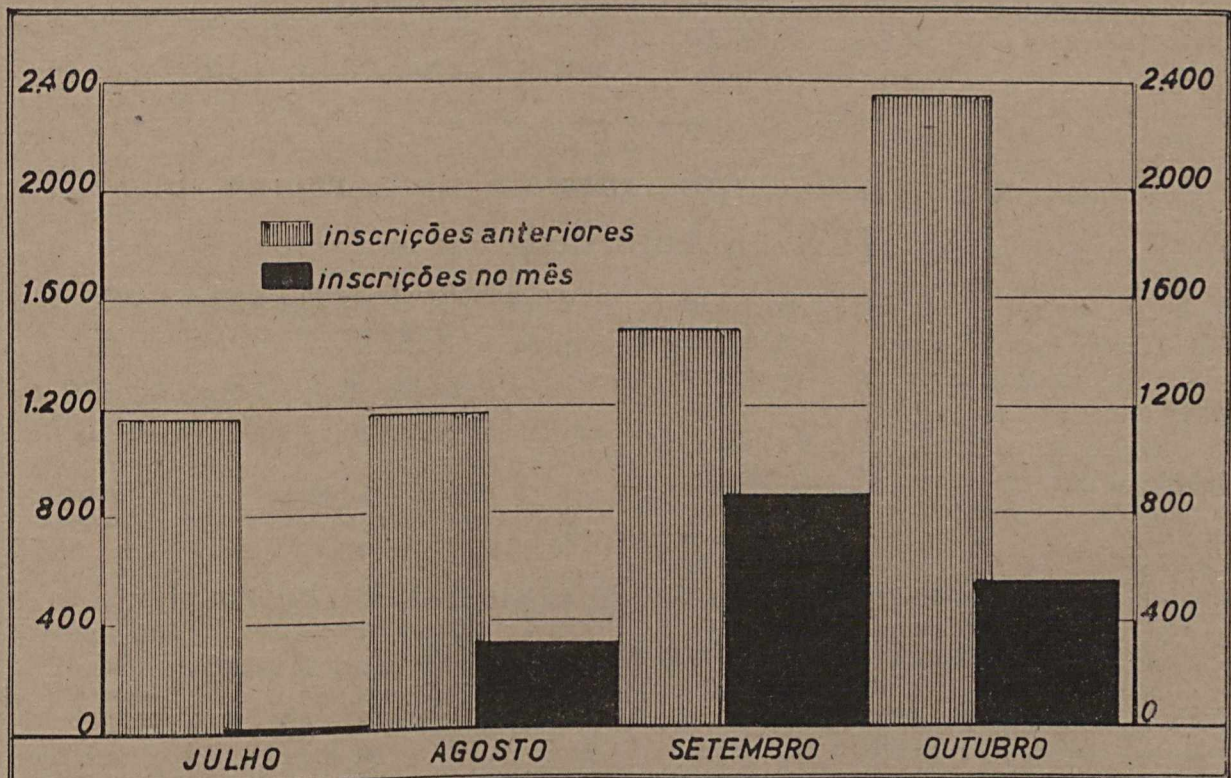
Em 30, realizou-se a prova escrita de *Estatística*, tendo sido habilitados 77 candidatos, os quais foram submetidos às de *Português*, em 7 de dezembro, *Corografia* e *História do Brasil* e *Idioma Estrangeiro*, em 10 do mesmo mês.

Dêsses, 66 lograram habilitação.

No próximo número daremos a classificação final dos candidatos.

## DASP-Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

### MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS



O presente gráfico nos dá uma perfeita idéia do movimento de inscrições em concursos realizados pelo DASP no último quadrimestre do ano findo. Cerca de 2.400 candidatos à função pública submeteram-se, ou estão sendo submetidos, a concursos de diversas naturezas, enquanto mais de 400 aguardam ocasião de ser chamados às provas. Por esse gráfico pode-se bem avaliar o conceito em que são tidos os concursos organizados pelo DASP e a procura, cada vez maior, que vêm tendo os cargos públicos.

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Veterinário

Pelo Presidente interino do DASP foi designada, por proposta da Divisão de Seleção, a Banca Examinadora para o concurso destinado ao provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Veterinário*. A Banca ficou assim constituída: Snrs. Henrique Blanc de Freitas (presidente), Eduardo Maria Morais e Melo, Hugo de

Souza Lopes, Taylor Ribeiro de Melo e Werter Santos Duque Estrada. Para secretário da mesma foi designado o sr. Arnor Guapiassú.

À primeira prova escrita, eliminatória, realizada em 10 de dezembro no Instituto de Educação, compareceram 59 candidatos.

---

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Agrônomo

Conforme noticiámos no último número da *Revista*, o Presidente do DASP aprovou, pela portaria n. 241, de 20 de setembro do ano findo, as *Instruções Especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Agrônomo* do Ministério da Agricultura.

A inscrição, de acôrdo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 29-9-39, ficou aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos e foi encerrada às 17 horas do dia 27 de novembro findo.

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 3.º do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro do ano passado, foram inscritos os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira e exonerados os que não completaram as exigências das *Instruções*.

Em 5 de dezembro o sr. Presidente dêste Departamento aprovou as inscrições, em número de 179, estando os candidatos sendo submetidos às provas de *sanidade e capacidade física* no Serviço de Biometria Médica do INEP.

---

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Oficial Administrativo

Serão abertas ainda êste mês, e em várias capitais, as inscrições ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Oficial Administrativo*.

O concurso será realizado para os quadros de Ministérios onde não houver Escriturário be-

neficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

As *Instruções Especiais* reguladoras do mesmo foram divulgadas no último número da *Revista*, à pág. 118.

---

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Inspetor de Alunos

Publicámos em nosso último as *Instruções Especiais* reguladoras do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Inspetor de Alunos*, dos Ministérios da Guerra, Justiça, Educação e Agricultura.

A inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do dia 4

de dezembro do ano findo e será encerrada às 17 horas do dia 1.º de fevereiro do corrente ano.

Os interinos que não satisfizeram as condições estabelecidas nos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão exonerados.

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Diplomata

Pela portaria n. 283, de 30 de novembro do corrente ano, o Presidente do D. A. S. P. aprovou as *Instruções Especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Diplomata*, do Quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores.

A inscrição, de acôrdo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro, ficará aberta durante o prazo de 90 (noventa) dias seguidos a contar de 7 dêsse mês e será encerrada às dezeseite horas do dia 5 de março de 1940.

São as seguintes as *Instruções Especiais* reguladoras dêsse concurso :

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 283, de 30 de novembro de 1939, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Diplomata", do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores

### CAPÍTULO I

#### DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Diplomata", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas na Portaria n.º 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino e que sejam brasileiros natos.

§ 2.º Sendo casado, o candidato deverá apresentar prova de que o conjugue é brasileira nata.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) prova de investigação social, realizada por Comissão Especial designada pelo Presidente do D. A. S. P., e orientada por instruções especiais e secretas ;

b) prova de sanidade para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra indiquem o eficiente exercício do cargo ;

c) prova de capacidade física, para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional ;

d) provas escritas de Francês e de Inglês, pelas quais o candidato revele conhecimento prático e teórico dos idiomas ;

e) prova escrita de Português, pela qual o candidato revele conhecimento relativo à 5.ª série do curso secundário ;

f) prova escrita de Direito Internacional Privado ;

g) prova escrita de Direito Internacional Público ;

h) provas orais de Francês e de Inglês.

Art. 4.º A prova escrita de Francês constará de :

a) tradução, sem auxílio de dicionário, de trecho de duzentas e cinquenta a trezentas palavras de revista da atualidade ;

b) versão, sem auxílio de dicionário, de trecho de duzentas a duzentas e cinquenta palavras de um dos livros indicados no anexo, sorteado ao ser iniciada a prova, devendo também ser sorteada a página ;

c) redação, sem auxílio de dicionário, em língua francesa sobre assunto de ponto sorteado, ao ser iniciada a prova, dentre os de História do Brasil.

Art. 5.º A prova escrita de Inglês constará de :

a) tradução, sem auxílio de dicionário, de trecho de duzentas a duzentas e cinquenta palavras de revista da atualidade ;

b) versão, sem auxílio de dicionário, de trecho de duzentas a duzentas e cinquenta palavras de um dos livros indicados no anexo, sorteado ao ser iniciada a prova, devendo também ser sorteada a página ;

c) redação, sem auxílio de dicionário, em língua inglesa sobre o assunto de ponto sorteado, ao ser iniciada a prova, dentre os de História do Brasil.

Art. 6.º A prova escrita de Português constará de :

a) redação sobre assunto de ponto sorteado dentre os da Parte II do programa ;

b) resolução de três questões, formuladas com os assuntos de três pontos sorteados dentre os da Parte I do Programa ;

c) análise léxica e sintática de trecho de um dos livros indicados. Dever-se-á proceder ao sorteio do livro, e, em seguida, ao da página.

Art. 7.º A prova escrita de Direito Internacional Privado constará de :

a) resolução de questão prática formulada com assunto de ponto sorteado para esse fim ;

b) dissertação sobre duas questões formuladas com assuntos de dois pontos sorteados para esse fim.

Art. 8.º A prova escrita de Direito Internacional Público constará de :

a) resolução de questão prática formulada com assunto de ponto sorteado para esse fim ;

b) dissertação sobre duas questões formuladas com assuntos de dois pontos sorteados para esse fim .

Art. 9.º A prova oral de Francês constará de leitura e tradução de revista da atualidade, bem assim conversação sobre a profissão e ainda sobre a situação atual do Brasil.

Art. 10. A prova oral de Inglês constará de leitura e tradução de revista da atualidade, bem assim conversação sobre a profissão e ainda sobre a situação atual do Brasil.

Art. 11. Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de Direito Constitucional Brasileiro e de Direito Administrativo;

b) prova escrita de Direito Comercial e de Direito Civil;

c) prova escrita de Geografia Geral e de Corografia do Brasil;

d) prova escrita de História da Civilização e de História do Brasil;

e) prova escrita de Matemática e noções de Estatística.

Art. 12. A prova de Direito Constitucional e Direito Administrativo constará de:

a) dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os de Direito Constitucional;

b) resolução de três questões sobre três pontos sorteados de Direito Administrativo.

Art. 13. A prova de Direito Comercial e Civil constará de resolução de quatro questões sobre quatro pontos sorteados, dentre os do programa, observada a seguinte distribuição:

Direito Comercial — duas questões sobre dois pontos.  
Direito Civil — duas questões sobre dois pontos.

Art. 14. A prova de Geografia Geral e Corografia do Brasil constará de resolução de quatro questões sobre quatro pontos sorteados dentre os do programa, observada a seguinte distribuição:

Geografia Geral — duas questões sobre dois pontos.  
Corografia do Brasil — duas questões sobre dois pontos.

Art. 15. A prova escrita de História da Civilização e de História do Brasil constará de:

a) dissertação sobre questão formulada com assunto de ponto sorteado dentre os de História da Civilização;

b) resolução de duas questões formuladas com assuntos de dois pontos sorteados dentre os de História do Brasil.

Art. 16. A prova referida na letra "e" do artigo 11 constará de resolução de questões práticas formuladas com assuntos de pontos sorteados dentre os dos programas, observada a seguinte distribuição:

a) Matemática — duas questões sobre dois pontos;  
b) Estatística — uma questão sobre um ponto e outra de interpretação de um gráfico.

Art. 17. A prova de habilitação complementar constará da apresentação de títulos que se relacionem com a carreira.

Art. 18. Os títulos serão exclusivamente os que se relacionarem com a carreira diplomática e assim discriminados:

1. Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde;

2. Certificado de aprovação em curso feito no Brasil ou no estrangeiro, sobre assunto relacionado com a carreira diplomática.

3. Prova de que ocupa no Ministério das Relações Exteriores cargo público ou exerce aí função de extranumerário.

4. Prova de ter publicado livro sobre assunto referente à carreira.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19. O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas determinadas nas letras "a", "b" e "c" do artigo 3.º.

Art. 20. Será aprovado nas provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 21. Para efeito de correção e julgamento de cada uma das provas da letra "d", do art. 3.º, observar-se-á:

Tradução, até .....	30 pontos
Versão, até .....	30 pontos
Redação, até .....	40 pontos.

Art. 22. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de Português, observar-se-á:

Redação até .....	50 pontos
Resolução de questões, até .....	30 pontos
Análise, até .....	20 pontos.

Art. 23. Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito Internacional Privado, observar-se-á:

Resolução de questão, até .....	20 pontos
Dissertação sobre as duas questões, até .....	80 pontos

Art. 24. Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito Internacional Público, observar-se-á:

Resolução de questão, até .....	20 pontos
Dissertação sobre as duas questões, até .....	80 pontos

Art. 25. Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, observar-se-á:

Dissertação sobre Direito Constitucional, até .....	35 pontos
Dissertação sobre Direito Administrativo, até .....	35 pontos
Resolução de questões, até .....	30 pontos.

Art. 26. Para efeito de correção e julgamento da prova de Direito Comercial e Direito Civil, observar-se-á:

Resolução de cada questão, até 25 pontos.

Art. 27. Para efeito de correção e julgamento da prova de Geografia Geral e Corografia do Brasil, observar-se-á :

Resolução de cada questão, até .... 25 pontos

Art. 28. Para efeito de correção e julgamento da prova de História da Civilização e do Brasil, observar-se-á:

Dissertação, até ..... 50 pontos  
Resolução de cada questão, até ..... 25 pontos

Art. 29. Para efeito de correção e julgamento da prova referida no artigo 11, letra "e", observar-se-á :

Resolução de cada questão, até .... 25 pontos

Art. 30. Para efeito da classificação, o grau de cada idioma estrangeiro será a semi-soma dos graus atribuídos à prova escrita e à prova oral.

Art. 31. O grau para classificação do candidato que não tenha requerido prova de habilitação complementar, será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Idioma estrangeiro .....	4
Direito Internacional .....	4
Português .....	3
Direito Constitucional e Administrativo ....	2
Direito Comercial e Civil .....	2
História da Civilização e do Brasil .....	2
Geografia e Corografia .....	2
Matemática e Estatística .....	1

§ 1.º Para efeito de cálculo da média final, os idiomas estrangeiros contribuirão com um grau que será a semi-soma dos graus finais dos dois idiomas.

§ 2.º Para efeito de cálculo da média final, os dois ramos de Direito Internacional contribuirão com um grau, que será a semi-soma dos graus atribuídos às duas provas.

§ 3.º Em caso de empate, será dado preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de Português; em caso de novo empate, decidirá a semi-soma dos graus finais dos idiomas estrangeiros.

Art. 32. O grau para classificação do candidato que tenha requerido prova de habilitação complementar, será a média ponderada dos graus obtidos, observados os pesos do artigo anterior acrescentando-se o grau da prova complementar, que concorrerá com peso três (3).

Art. 33. Só serão considerados habilitados para a classificação final os candidatos que obtiverem na forma dos artigos anteriores, grau igual ou superior a sessenta pontos.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Nas provas de Direito, os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada.

Art. 35. As provas escritas não poderão exceder de quatro horas.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 37. O concurso será válido por um ano, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 1 de dezembro de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

#### ANEXO

##### Programas

##### Português

##### Parte I

1. Português;
2. Origem e evolução da língua portuguesa;
3. O léxico português;
4. Concondância verbal;
5. Regência (casos especiais);
6. Leis Fonéticas e Metaplasmos;
7. Subordinação;
8. Colocação dos pronomes átonos, do ponto de vista histórico e prático;
9. Prefixos latinos;
10. Prefixos gregos;
11. Sufixos latinos;
12. Sufixos gregos;
13. Formação de palavras;
14. Emprego do gerúndio;
15. O infinitivo flexionado;
16. Vícios de linguagem;
17. Consonantismo (consoantes simples);
18. Vocalismo (ditongos inclusive);
19. Formas divergentes e convergentes;
20. Classificação de palavras.

##### Parte II

1. Condições da formação da literatura brasileira. A língua portuguesa no Brasil. Incorporação de elementos indígenas e africanos. O meio físico e o meio social.

2. Fontes da literatura brasileira. Sobrevivências indígenas e africanas. Lendas americanas e negras do folclore brasileiro. Desenvolvimento desses estudos. Contribuição de Couto de Magalhães e Nina Rodrigues.

3. Primeiros escritos sobre a terra e o homem. Cronistas e viajantes. As letras jesuíticas nas Colônias. A poesia no Século XVI: Anchieta e Bento Teixeira Pinto.

4. O século XVII: a história e a poesia; Frei Vicente do Salvador e Gregório de Matos. A oratória sagrada: Vieira, Antônio de Sá e Eusébio de Matos.

5. O século XVIII. Academias literárias. O Arcadismo. A Escola Mineira. As "Cartas Chilenas". Basílio da Gama e Santa Rita Durão.

6. Formação e caracterização do romantismo no Brasil. Declínio da influência portuguesa.

7. Naturalismo. Aluizio Azevedo. Júlio Ribeiro. Raul Pompéia.

8. Machado de Assis: O poeta, o "conteur", o romancista. A forma, o humor, a penetração psicológica de Machado de Assis. Importância de sua obra.

9. O parnasianismo no Brasil.
10. A crítica literária no Brasil.
11. A contribuição feminina nas letras nacionais.
12. Discriminação crítica dos autores que podem ser considerados clássicos da literatura brasileira.
13. O romance de costumes no Brasil.
14. A literatura popular no Brasil.
15. Euclides da Cunha — O homem e a obra.
16. Modernismo — renovação ou decadência?
17. Cronistas e ensaístas da literatura brasileira.
18. O romance brasileiro contemporâneo.
19. Caracteres gerais da literatura brasileira.
20. Tendências da literatura brasileira.

#### Direito Internacional Privado

1. A sociedade internacional. Seu conceito. O Direito Internacional Privado e a Sociedade Internacional.

2. Objeto do Direito Internacional Privado. Determinação da condição jurídica dos estrangeiros. Solução dos conflitos das leis. Efeitos dos atos jurídicos praticados no estrangeiro.

3. Nacionais e estrangeiros. Pessoas naturais. Nacionalidade. Aquisição. Lugar do nascimento. Filiação e casamento.

4. Naturalização. Espécies. Condições. Processo. Efeitos. Revogação.

5. Perda e reaqusição da nacionalidade. Dupla nacionalidade. Ausência de nacionalidade. Serviço Militar.

6. Condição dos estrangeiros. Entrada no território nacional. Facilidades e restrições. Recursos administrativos e judiciários.

7. Expulsão. Casos. Processo. Recursos.

8. Direitos e deveres em geral. Direitos políticos, direitos públicos não políticos e direitos privados.

9. Regime especial das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Nacionalidade. Reconhecimento.

10. Os conflitos, no espaço, de normas de direito internacional privado. A teoria da devolução.

11. Noção da ordem pública e dos bons costumes. A ordem pública, interna e internacional.

12. A autonomia da vontade e a fraude à lei do Direito Internacional Privado.

13. Conflito de leis civis. Personalidade. Capacidade. Pessoas naturais e pessoas jurídicas. A luta entre os princípios da nacionalidade e do domicílio para determinar a lei pessoal. Solução do direito brasileiro.

14. Aplicação da lei do domicílio subsidiariamente. Conflitos de leis pessoais. Influência da mudança da nacionalidade e do domicílio sobre a lei pessoal.

15. Dos atos jurídicos. A regra *locus regit actum*. Procurações. Testamentos.

16. Casamento. Capacidade para contraí-lo. Celebração. Regime de bens. Pactos antenupciais.

17. Desquite, divórcio e anulação de casamento.

18. Dos bens. *A lex rei sitae*. Os bens moveis de uso pessoal.

19. Direitos autorais. Patentes de invenção. Marcas de fábrica e de comércio.

20. As sucessões. Histórico do direito brasileiro sobre a sucessão do estrangeiro. A aplicação da lei brasileira.

21. A teoria dos direitos adquiridos. Validade dos atos praticados no estrangeiro. Sentenças estrangeiras. A homologação perante o Supremo Tribunal Federal.

#### Direito Internacional Público

1. Conceito do Direito Internacional Público. Pessoas internacionais. Os Estados e seus elementos constitutivos. Estado, nação e povo.

2. Classificação dos Estados, em relação à sua estrutura e à sua soberania. Formas e caracteres distintivos. Exemplos.

3. Formação, reconhecimento, transformação e extinção dos Estados. Reconhecimento de governos.

4. Direitos e deveres dos Estados. Soberania interna e externa. Igualdade jurídica dos Estados. Competência dos tribunais em relação a Estados estrangeiros.

5. A intervenção. Conceito, elementos constitutivos, formas. Doutrina Drago. Doutrina de Monroe.

6. Responsabilidade dos Estados. Princípios gerais. Aplicação dos princípios: atos dos órgãos do Estado, atos de membros de uma União federal, atos de indivíduos, danos resultantes de motins ou guerras civis. Consequências jurídicas da responsabilidade.

7. A Liga das Nações. Composição e funcionamento. Poderes e atribuições.

8. Relações dos Estados com os seus nacionais no exterior. Jurisdição. Estado além das fronteiras nacionais. Proteção diplomática.

9. Extradição. Definição e fundamento. Pessoas passivas de extradição. Atos que a podem motivar. Condições para a sua concessão. Autoridade competente. Processo.

10. Domínio terrestre dos Estados. Composição. Extensão e limites. Delimitação de fronteiras. Demarcação e caracterização. Critérios seguidos em montanhas e rios. Ilhas em rios de extrema. Tratados de limites do Brasil.

11. Domínio fluvial. Rios nacionais e internacionais. Liberdade de navegação fluvial. Pesca em rios. Aproveitamento industrial ou agrícola das águas fluviais. Doutrina brasileira sobre o domínio fluvial. Regime internacional do rio Amazonas.

12. O alto-mar. Liberdade de navegação. Restrições à mesma. Pirataria. Liberdade de pesca. Colocação de cabos submarinos. Mares internos e lagos. Estreitos e canais marítimos.

13. Mar territorial e zona contígua. Noção e conceito jurídico desta e daquele. Largura de uma e de outro. Direito de passagem inocente no mar territorial. Direito de perseguição. Jurisdição do Estado ribeirinho em matéria civil e penal, nas suas águas territoriais. Golfos, bacias, portos e estuários.

14. Domínio aéreo. Navegação aérea. Radiotelegrafia.

15. Navios e aeronaves. Classificação e nacionalidade de uns e de outros. Situação em alto-mar ou sobre o alto-mar. Situação em domínio estrangeiro.

16. Órgãos das relações entre os Estados: Agentes diplomáticos. Suas classes. Credenciais. Deveres e atribuições dos Agentes Diplomáticos Prerrogativas, imunidades. Suspensão e fim da Missão diplomática. Cerimonial. Organização diplomática brasileira.

17. Funcionários consulares. Classificação, nomeação, deveres e prerrogativas. Termo das funções consulares. Organização consular brasileira.

18. Acordos internacionais. Terminologia e natureza. Classificação. Forma, redação e condições de validade.

19. Meios de solução pacífica dos conflitos internacionais: sua classificação e enumeração. Negociações diretas. Congressos e conferências. Bons ofícios e mediação. As comissões de inquérito e conciliação e as comissões mixtas.

20. A arbitragem e a solução judiciária dos conflitos internacionais. Noção de uma e de outra. Características. O compromisso arbitral. A sentença arbitral. Causas de nulidade. Relatividade da sentença. O Brasil e a arbitragem. Organização e competência da Corte Permanente de Justiça Internacional.

#### Direito Constitucional

1. O Estado Federal — sua natureza — União — Estados — Municípios — Distrito Federal — Territórios.

2. Forma de governo — Distribuição da competência legislativa pela União e Estados.

3. Do Presidente da República.

4. Do Poder Legislativo — Órgãos que o compõem — e que com ele colaboram.

5. O Poder Judiciário — organização — competência — justiças estaduais — noção geral sobre o sistema da Constituição.

6. Das leis — sua elaboração — decretos-leis — regulamentos.

7. A Constituição e a legislação do trabalho — princípios gerais — tendências — o sindicato — as corporações.

8. Justiça do Trabalho — Órgãos — competência — Conselho Nacional do Trabalho.

9. Da Nacionalidade — da naturalização — entrada de estrangeiros — expulsão — permanência.

10. Dos direitos e garantias individuais — limitações.

11. Liberdade de pensamento — de reunião — de associação.

12. Da família e sua proteção pelo Estado.

13. Das forças armadas — serviço militar.

14. Da segurança do Estado — julgamento dos crimes.

#### Direito Administrativo

1. Governo e administração — Poder Executivo.

2. Centralização e descentralização — vantagens e inconvenientes.

3. A autonomia dos Estados e os seus limites — Controle da administração pelo poder central — Departamentos Administrativos Estaduais, organização — funções.

4. Administração pelo próprio Estado — organização geral da administração pública federal — Ministérios e outros órgãos diretamente subordinados ao Presidente. O Departamento Administrativo do Serviço Público — natureza — funções. Legislação administrativa nacional que se relacione com a profissão de diplomata.

5. As autarquias — noção geral — diversas espécies — as caixas de pensões — natureza e funções.

6. As concessões de serviços públicos — noções gerais.

7. Os bens do Domínio Público — noções gerais — bens patrimoniais — terrenos de marinha — terras devolutas.

8. O orçamento e a administração financeira — noções gerais. A receita e a despesa. Principais impostos — natureza — como se distribuem com os Estados e Municípios. Tribunal de Contas.

9. Dos servidores do Estado. Noções Gerais: classificação; condições de ingresso e permanência; responsabilidade; previdência e assistência. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

#### Direito Comercial

1. Noção geral — principais leis comerciais.

2. Do comerciante — da mulher comerciante — da matrícula e da perda da qualidade.

3. Das sociedades comerciais — principais formas — noções gerais.

4. Dos auxiliares do comércio — corretores — leiloeiros — noções gerais.

5. Dos principais contratos mercantis — da compra e venda — do mandato — do mútuo — do penhor.

6. Continuação da locação — da abertura de crédito — do transporte.

7. Dos títulos de crédito — nota promissória — letra câmbio — da duplicata — do cheque.

8. Das faturas comerciais e consulares.

#### Direito Civil

1. Noção geral — o Código Civil Brasileiro — divisão.

2. Pessoas — cousas — obrigações — sucessão — noções gerais.

3. Dos atos jurídicos — da prescrição.

4. Da família — do casamento — do pátrio poder — tutela e curatela — noções gerais.

5. Das cousas — da propriedade — da posse da hipoteca — do penhor — da servidão — noções gerais.

6. Das obrigações e dos contratos — noções gerais — principais contratos — idéias gerais.

7. Da compra e venda — da locação — do mandato — do seguro — da fiança.

8. Da sucessão — da ordem de sucessão — da sucessão legítima e testamentária — do inventário — noções gerais.

#### História da Civilização

1. Fatos da caracterizam o início dos Tempos Modernos. Os descobrimentos marítimos e a expansão européia. A bula *Intercaetera* e o tratado de Tordesillas.

2. A Reforma: causas remotas e próximas. Lutero. Propagação da reforma na Europa. Consequência. A reação católica; a Companhia de Jesus e o Concílio de Trento.

3. A guerra dos Trinta Anos: causas, períodos, fatos mais notáveis. Os Habsburgos e a hegemonia européia. Richelieu. A paz de Westphalia e a sua importância.

4. Luiz XIV e a preponderância francesa. As guerras. Tratados de Aix-la-Chapelle, Niméque, Ryswick, Utrecht e Rastatt.

5. A monarquia parlamentar inglesa. Os Stuarts. Cromwell. A "Revolução Gloriosa". Consequências.

6. A Rússia e o domínio do Báltico. Pedro o Grande e Carlos XII.

7. Formação do Estado Prussiano. O Grande Eleitor, Frederico I. O Rei Sargento. Frederico II e a sua obra.

8. A *Pragmática Sanção* e Maria Teresa. Guerra de Sucessão da Áustria. A paz de Aix-la-Chapelle.

9. A guerra dos Sete Anos: causas, fatos capitais, consequências. O *Pacto de Família*. A *paz vergonhosa*.

10. A Polônia e o conflito das ambições russas, prussianas e austríacas. As três partilhas e o desaparecimento da Polônia como Estado independente.

11. A rivalidade franco-britânica na Índia e na América. O tratado de Paris. A independência dos Estados Unidos. A intervenção francesa. O tratado de Versalhes.

12. O movimento das idéias no século XVIII: economistas e filósofos. Causas gerais da Grande Revolução.

13. A monarquia absoluta e as causas do seu desprestígio. Luiz XV e Luiz XVI.

14. A Revolução: período monárquico e período republicano. A Convenção. O Terror. A intervenção da Áustria e da Prússia.

15. O Diretório e a sua política externa. A paz de Campo Fórmió. O Consulado: política interior e exterior.

16. O Império napoleônico: apogeu e declínio. As coligações contra a França. O Congresso de Viena e os tratados de 1815.

17. Absolutismo e constitucionalismo: As restaurações. A Santa Aliança. Metternich: A política de Canning.

18. A emancipação da América espanhola. Os precursores. A obra de Bolívar.

19. As revoluções de 1830 e 1848 e suas consequências. O liberalismo. O segundo Império francês. A política interior e exterior de Napoleão III.

20. Formação da unidade italiana. Cavour. Garibaldi. O reino de Itália e a questão romana.

21. A unidade alemã. Bismarck. A questão com Dinamarca. Sadowa. A guerra franco-prussiana.

22. A terceira república francesa. Thiers. A Comuna. Consolidação da República. A constituição. Questões sociais, políticas e econômicas. O caso Dreyfus.

23. A questão do Oriente. A política britânica junto à Sublime Porta. Tratado de Londres e convenção dos Estreitos. Política austro-russa no Danúbio. Congresso e tratado de Berlim.

24. A Inglaterra no século XIX: a era Victoriana. A questão da Irlanda. Política interna e externa. A expansão colonial e o choque com a França. Fachoda.

25. Os Estados Unidos: organização e desenvolvimento. O problema da escravidão. A marcha para Oeste. O movimento abolicionista. Lincoln. Guerra de Sucessão.

26. A política externa dos Estados Unidos no século XIX. Monroe. A expansão no continente. Guerra Hispano-americana. Cuba. O canal de Panamá.

27. O Extremo Oriente, a China e a guerra do Opio. Tratado de Peking. Os *Boxers*. Intervenções européias. O Japão. Guerra sino-japonesa. Guerra com a Rússia. O Extremo Oriente e os problemas atuais.

28. A Europa no princípio do século XX. Tríplice Aliança e Tríplice Acôrdo. Concorrência comercial e armamentismo. Causas gerais da Grande Guerra.

29. O problema balcânico. As guerras. Tratado de Londres e de Bucarest. O incidente de Serajevo. A Grande Guerra. A vitória dos Aliados. Os 14 princípios de Wilson. O Tratado de Versalhes. Consequências da Grande Guerra.

30. A Santa Sé e a ação do Pontificado Romano. Pio IX e a Lei das Garantias. O Sillabus. O Concílio do Vaticano. Leão XIII: a encíclica *Rerum Novarum*. Pio X e o Modernismo. Bento XV e a Grande Guerra. Pio XI e o tratado de Latrão. Influência moral da Igreja no mundo.

#### História do Brasil

1. Os descobrimentos marítimos e os ciclos dos navegadores. Motivos e finalidades das grandes expedições. A expedição de Cabral.

2. As primeiras explorações e as primeiras feitorias. Valor da nova colônia, segundo a metrópole. O ciclo do pau-brasil.

3. O Brasil no século XVI. A colonização. Dificuldade de mão de obra: o escravo. Índios e negros.

4. Síntese econômica do primeiro século da colonização. As capitânicas hereditárias: Resultados econômicos do sistema. Regime financeiro e fiscal das capitânicas. As capitânicas açucareiras e o ciclo da cana de açúcar.

5. O governo geral: vantagens do sistema. A Companhia de Jesus e a sua influência na formação do Brasil Colônia. A catequese.

6. Portugal e Espanha: domínio espanhol no Brasil. Os franceses no Maranhão. A conquista da Amazônia: o Grão-Pará.

7. Causas políticas e econômicas das invasões holandesas. Maurício de Nassau. As consequências das invasões na civilização colonial.

8. O segundo século. A conquista do sertão e a pecuária. As primeiras companhias de Comércio. O Maranhão: Beckman.

9. Entradas e Bandeiras. O ciclo despovoador e repovoador. Fronteiras convencionais e de "ocupação".

10. Lutas com o estrangeiro: os franceses. A colônia do Sacramento e o povoamento do extremo sul.

11. A formação das fronteiras. Tordesilhas. O Tratado de Madrid e o *uti possidetis*. Os sete povos das Missões.

12. O terceiro século. Ciclo de mineração. Consequências sociais e econômicas do ciclo do ouro. Migração de capital e mão de obra. Sistema fiscal.

13. Formação do espírito nativista. Os Emboabas; os Mascates. A Inconfidência Mineira: causas e consequências.



14. Pombal e o Brasil. Política de desenvolvimento econômico da colônia. A restauração do monopólio.

15. França e Portugal. Brasil, sede da monarquia. Governo de D. João (Príncipe Regente e Rei). A abertura dos portos.

16. Lutas internas e externas. A revolução de 1817. O Movimento constitucionalista em Portugal. A conquista da Guiana. Intervenção na Banda Oriental. Campanha contra Artigas. Regresso do Rei.

17. A Regência de D. Pedro. As Córtes de Lisboa.

18. A Independência. O reconhecimento do Império.

19. O primeiro reinado. A Constituinte; sua dissolução. A Constituição de 1824.

20. A Confederação do Equador. As guerras do sul. A Província Cisplatina.

21. Abdicação de D. Pedro I. Causas e consequências.

22. A Regência e sua obra. As lutas civis e as idéias republicanas. O Ato adicional.

23. A maioria. A pacificação. Pedro II e a unidade nacional.

24. A história política do Império. Os partidos. A interpretação do Ato Adicional. A liga. Os grandes vultos da Monarquia.

25. As guerras do Prata. A política brasileira no Sul até a guerra de Oribe e Rosas. As missões especiais.

26. A Guerra do Paraguai. A Triplíce Aliança. A paz.

27. O elemento servil. O tráfico e a diplomacia brasileira. A política do Império em relação ao problema escravista. O ventre-livre. A lei áurea.

28. Fatos que precederam a proclamação da República. A propaganda republicana. O ideal federativo. A proclamação da República. O Governo Provisório. A Constituinte e a Constituição de 24 de fevereiro.

29. Os Governos republicanos até 1930. A consolidação do regime. O progresso nacional.

30. A revolução de 1930 e o Governo Provisório. A Constituinte e a Carta de 1934. A Constituição.

#### Geografia

1. Conceito. Geografia física e geografia humana. Geografia Política e Geografia Econômica.

2. Noção de região geográfica. Grandes zonas climáticas. Geografia botânica e geografia zoológica.

3. Classificação dos fatos antropogeográficos. Distribuição da população do globo. O ecumeno.

4. População. Movimento de população. Grupos humanos e grupos políticos.

5. As influências do meio físico sobre a distribuição da vida no Globo.

6. Raças e povos. Línguas e religiões. Distribuição geográfica.

7. Aglomerações humanas. Cidades sua formação.

8. A circulação na terra: as estradas e as vias de comunicação. O transporte e suas modalidades.

9. Comércio e sua expansão. A vida econômica no Globo.

10. Produtos industriais e fontes de energia.

11. As formas sociais. O Estado. Suas modalidades. Mapa político do Globo.

12. As grandes potências. Inglaterra, Estados Unidos, Japão, França, Itália e Alemanha.

13. Regiões danubianas.

14. Estados semi-soberanos.

15. Países sul-americanos.

16. América Central.

17. Península Ibérica.

18. Os países de raça eslava.

#### Corografia do Brasil

1. Fatores geográficos da colonização. A exploração do litoral. A penetração pelo vale do rio S. Francisco e pelo sul.

2. O interior brasileiro. Suas condições atuais e possibilidades econômicas.

3. A agricultura e a pecuária e sua distribuição pelas regiões naturais. Suas possibilidades no Brasil.

4. Fronteiras. Tipos de fronteira.

5. Zonas de colonização. Política de colonização. A assimilação do estrangeiro.

6. Estradas de ferro. Os grandes troncos ferroviários. A Central do Brasil e sua função estratégica, política e econômica.

7. Viação aérea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima.

8. Litoral brasileiro: descrição fisiográfica e portos.

9. As grandes bacias. O Amazonas, o São Francisco, o Paraíba do Sul, o Parnaíba, o Paraná e o Paraguai: suas possibilidades econômicas.

10. O Brasil setentrional: população, meios de transporte, cidades e produções.

11. Brasil norte-oriental: Idem.

12. Brasil oriental: Idem.

13. Brasil meridional: Idem.

14. Brasil central: Idem.

15. Estudo geral e localização das explorações minerais.

16. Estudo geral e localização das culturas alimentícias.

17. Estudo geral e localização das matérias vegetais.

18. Criação de animais e indústria de derivado.

#### Matemática

1. Sistema Métrico Decimal.

2. Razões e proporções. Porcentagem.

3. Regra de três simples.

4. Divisão em partes proporcionais: suas aplicações.

5. Juros simples.

6. Desconto simples.

7. Câmbio direto e indireto.

8. Equações do 1.º grau.

9. Triângulos. Quadriláteros.

10. Área de figuras geométricas.

## Estatística

1. Distribuição de frequência.
2. Representação tabular; seus característicos.
3. Representação gráfica; utilidade e característicos.
4. Gráficos estatísticos em barras, curvas e setores.
5. Histograma e polígono de frequência.
6. Média aritmética: simples e ponderada.
7. Moda e mediana.
8. Percentilios e Quartilios.
9. Desvio Padrão.
10. Números índices.

## Livros indicados

## Para versão:

- "Minha formação" — Joaquim Nabuco.  
 "Conferências literárias" — Olavo Bilac.  
 "Contrastes e confrontos" — Euclides da Cunha.

## Para a parte "c" de Português:

- "Antologia Nacional" — Fausto Barreto e Carlos Lact.  
 "Nova Antologia Brasileira" — Clovis Monteiro.

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Calculista

Pela portaria n. 277, de 29 de novembro do ano passado o Presidente do D. A. S. P. aprovou as *Instruções Especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Calculista*, de qualquer Ministério.

A inscrição, de acôrdo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro, ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do dia 11 dêsse mês e será encerrada às 17 horas do dia 8 de fevereiro de 1940.

São as seguintes as *Instruções* baixadas com a portaria n. 277:

*Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 277, de 29 de novembro de 1939, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Calculista" de qualquer Ministério*

## CAPÍTULO I

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Calculista*, de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n.º 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

## CAPÍTULO II

## DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

- a) Prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo;
- b) prova de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;
- c) prova escrita de matemática pela qual o candidato revele conhecimento perfeito de técnica do cálculo matemático, correspondente ao constante do programa em anexo;
- d) prova de Técnica de Régua de Cálculo, pela qual o candidato revele capacidade e habilidade em trabalhar com o instrumento, com rapidez e perfeição.

Art. 4.º A prova escrita de matemática constará da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

Art. 5.º A prova de técnica de régua de cálculo constará de resolução de cinco problemas formulados sobre assunto do programa de matemática.

Parágrafo único. Nessa prova os candidatos poderão utilizar-se apenas de régua de cálculo, lapis, borracha e caneta.

Art. 6.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova escrita de noções de física e de estatística;
- b) prova escrita de corografia do Brasil e cosmografia;

Art. 7.º A prova de noções de física e de estatística constará de:

- a) resolução de questões objetivas de física;
- b) resolução de questões objetivas de estatística;
- c) representação e interpretação gráficas.

Art. 8.º A prova escrita de corografia do Brasil e cosmografia constará de questões sobre os assuntos do programa.

Art. 9.º A prova de observação climatológica será prática e exigirá observação sobre temperatura do ar, pressão atmosférica, umidade, vento, chuva e nebulosidade.

§ 1.º Nessa prova será fornecido um papel, rubricado pela Banca, no qual o candidato fará um relatório sucinto de suas observações e desenvolverá os cálculos respectivos, para resolução das questões formuladas, sendo-lhes vedado comunicar verbalmente aos examinadores o resultado dos cálculos e observações.

§ 2.º O relatório não poderá ser assinado, devendo a identificação ser feita da mesma forma que nas provas escritas.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10. O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a" e "b", do artigo 3.º.

Art. 11. Será habilitado, nas provas de seleção, o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos em cada uma delas.

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova de técnica de régua de cálculo, cada problema valerá 20 pontos.

Art. 13. Na prova referida no art. 9.º, logo que o concorrente terminar as observações e o manejo dos instrumentos e der início ao relatório a que se refere o presente artigo, cada examinador lhe atribuirá uma nota pela técnica demonstrada, independente da nota que atribuir pela precisão dos cálculos e observação.

Parágrafo único. A nota final da prova será a média aritmética das notas de técnica e precisão.

Art. 14. Para efeito de classificação, uma nota representará a média aritmética das notas finais de matemática e técnica de régua de cálculo.

Art. 15. O grau de classificação final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observando o que dispõe o artigo anterior e atendidos os seguintes pesos:

Matemática e técnica de régua de cálculo — 3.

Observação climatológica — 1.

Noções de física e estatística — 1.

Cosmografia e corografia — 1.

Parágrafo único. Em caso de empate será dada preferência ao candidato que tiver obtido melhor média final nas provas de matemática e técnica de régua de cálculo, e em caso de novo empate ao que obtiver melhor resultado na prova de observação climatológica.

Art. 16. Só serão considerados habilitados para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, média final igual ou superior a sessenta pontos.

### CAPÍTULO IV

#### DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 17. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 29 de novembro de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

### ANEXO

#### Programas

##### Matemática :

Operações fundamentais sobre inteiros e fracionários.  
 Números complexos.  
 Sistema métrico decimal.  
 Quadrado e raiz quadrada.  
 Razões e proporções. Aplicações.  
 Médias. Aproximação. Erros nas medidas. Cálculo aproximado.  
 Expressões algébricas. Valor numérico.  
 Fatoração. Radicais.  
 Equações do 1.º grau. Problemas. Representações gráficas.  
 Equações do 2.º grau. Problemas. Representações gráficas.  
 Progressões e Logarítmos. Propriedades. Uso das Táboas.  
 Relações métricas nos triângulos, quadriláteros e polígonos.  
 Relações métricas no círculo.  
 Área de figuras geométricas.  
 Redução ao 1.º quadrante.  
 Relações trigonométricas.  
 Transformações trigonométricas.  
 Equações trigonométricas simples.  
 Resolução de triângulos.  
 Aplicações práticas de trigonometria.

##### Física :

Medida das grandezas e aparelhos de medida.  
 Sistema C. G. S. e M. T. S.  
 Pêso e massa. Densidade.  
 Mecânica dos fluidos.  
 Termometria e calorimetria.  
 Higrometria.  
 Noções de Meteorologia e climatologia.  
 Eletrologia. Magnetismo e Eletromagnetismo.

##### Estatística :

Distribuição de frequência.  
 Representação tabular; seus característicos.  
 Representação gráfica; utilidade e característicos.  
 Diagramas em barras, curvas e setores.  
 Histograma e polígono de frequência.  
 Média simples e ponderada.  
 Moda e mediana.  
 Percentis e quartis.  
 Desvio padrão.  
 Números índices.

Corografia do Brasil e Cosmografia :

Esfera celeste. Tempo verdadeiro, médio e sideral.  
Coordenadas geográficas. Primeiro meridiano. Diferença de hora.

Determinação do meridiano : processos elementares.

Principais constelações do hemisfério sul, descrição e situação.

Climas do Brasil.

Principais bacias, estudo sumário.

Viação aérea, fluvial, marítima e rodoviária.

Litoral brasileiro : descrição e portos.

Brasil septentrional, estudo particularizado.

Brasil norte-oriental, idem.

Brasil oriental, idem.

Brasil meridional, idem.

Brasil central, idem.

## Concurso para cargos iniciais da carreira de Detetive

Pela portaria n. 276, de 29 de novembro do ano findo, o Presidente do D. A. S. P. aprovou as *Instruções Especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Detetive*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A inscrição, de acôrdo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 5 de dezembro, ficará aberta durante o prazo de 50 (cincoenta) dias seguidos, a contar do dia 8 do mesmo mês e será encerrada às 17 horas do dia 26 de janeiro, de 1940.

As Instruções a que nos referimos são as seguintes :

Instruções especiais a que se refere a portaria n 276, de 29 de novembro de 1939, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Detetive do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

### CAPÍTULO I

#### DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Detetive", do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na portaria n.º 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, e provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) investigação social, realizada por comissão especial, designada pelo presidente do Departamento, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento;

b) prova de sanidade, pela qual se verifique que o candidato não apresenta doença transmissível, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo;

c) prova de capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

d) prova de nível mental e aptidão;

e) prova escrita de noções de Direito;

f) prova de prática de serviço.

Art. 4.º A prova de noções de Direito constará de resolução de questões práticas sobre os assuntos do programa.

Art. 5.º A prova de prática de serviço constará de duas partes :

a) questões objetivas referentes à organização policial. (Organização policial do Distrito Federal; Delegacias Auxiliares e Distritais, Diretorias Gerais e suas atribuições; atribuições privativas dos detetives);

b) feitura de um relatório sobre objeto de serviço.

Parágrafo único. O candidato terá hora e meia para organizar o relatório.

Art. 6.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

a) prova escrita de conhecimentos gerais;

b) prova de uso de armas de fogo.

Art. 7.º A prova de conhecimentos gerais constará de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8.º O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a" "b" "c" e "d" do art. 3.º.

Art. 9.º Será aprovado na prova de nível mental, o candidato que obtiver resultado igual ou superior ao índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Art. 10. Será aprovado nas demais provas de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a cinquenta pontos em cada uma delas.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova de prática de serviço, observar-se-á:

- a) prática de serviço ..... até 60 pontos
- b) relatório ..... até 40 pontos

Art 12. O grau para classificação final do candidato será a média ponderada dos graus das diversas provas, observados os seguintes pesos:

Prática de serviço .....	3
Organização policial .....	3
Noções de Direito .....	2
Uso de armas de fogo .....	2
Conhecimentos gerais .....	1

Art 13. Só serão considerados habilitados, para efeito de classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a cinquenta pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na prova de nível mental;
- b) melhor resultado na prova de prática de serviço;
- c) melhor resultado na prova de noções de Direito;
- d) melhor resultado na prova de conhecimentos gerais.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 15. Os candidatos poderão, a juízo da Banca Examinadora, consultar legislação não comentada.

Art. 16. Deverá ser observada a correção de linguagem em todas as provas escritas.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 29 de novembro de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

#### PROGRAMA

##### *Noções de Direito*

Da família, do casamento, do pátrio poder — tutela e curatela. Noções Gerais.

Liberdade de pensamento, de reunião, de associação.

Distinção entre crime e contravenção.

Distinção entre autores e cúmplices, no caso de concurso de várias pessoas num mesmo crime.

Crimes funcionais: peculato (doloso e culposo), prevaricação, peita ou suborno, concussão, abuso ou excesso de autoridade.

Crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado. Lei de Segurança.

Lei de defesa da economia popular.

Resistência. Dessacato. Desobediência.

Comércio clandestino de entorpecentes. Uso de entorpecentes.

Lenocínio. Ultrage público ao pudor.

Homicídio. Lesões corporais.

Roubo. Furto. Extorsão.

Loterias e rifas. Jogo e aposta. Vadiagem e falsa mendicância.

Entrada de estrangeiros.

Fabrico e porte de armas ofensivas.

##### *Conhecimentos gerais*

a) *Conhecimentos da cidade do Rio de Janeiro*: Distrito Federal — Planta da cidade, divisão em zonas (centro, norte, sul) — Parte de que se compõem: cidade, subúrbio, zona rural — Edificações públicas principais — Localização dos Ministérios e principais serviços públicos. Meios de transporte e vias de acesso à cidade. Principais serviços públicos da cidade: Correios, telégrafos, telefone, água, luz, gás, assistência, bombeiros, delegacias e distritos policiais. Contorno do Distrito Federal — Baía de Guanabara;

b) *Corografia do Brasil*: Brasil — Estados, capitais e cidades principais — Estrada de Ferro — Vias marítimas, fluviais e aéreas — Portos. Fronteiras: pontos de acesso;

c) *Aritmética*: Operações fundamentais sobre números inteiros e sistema métrico;

d) *Educação moral e cívica*: Bandeira Nacional. Defesa da Pátria. Serviço Militar. Deveres dos funcionários. Disciplina. Hierarquia. Serviço Público. Qualidades do cidadão. Pátria, cidadão e leis. Urbanidade. Organização do Governo do Brasil.

## Concursos para cargos iniciais da carreira de Escriturário

Pela portaria n. 292, de 5 de dezembro do ano findo, o Presidente do D. A. S. P. aprovou as *Instruções Especiais* reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário* de qualquer Ministério.

São as seguintes as *Instruções Especiais* a que acima nos referimos :

### CAPÍTULO I

#### DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 1.º Para inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Escriturário*, de qualquer Ministério, o candidato deverá satisfazer as condições de ordem geral discriminadas na portaria n.º 117, de 25 de fevereiro de 1939, e nas *Instruções* aprovadas pela portaria n.º 240, de 16 de setembro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Para as vagas dos Ministérios da Guerra e da Marinha não serão nomeadas pessoas do sexo feminino, e terão preferência os candidatos classificados que sejam reservistas de primeira categoria.

### CAPÍTULO II

#### DAS PROVAS

Art. 2.º O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias e de provas de habilitação, uma e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) provas de sanidade para verificação de que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, assim como alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, que contra-indiquem o eficiente exercício do cargo ;

b) prova de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional ;

c) prova de nível mental e aptidão ;

d) prova escrita de Português (3.ª série do curso secundário) e de noções de Direito.

Art. 4.º A prova de Português e de noções de Direito constará de :

a) correção de textos ;

b) redação : ofício, carta ou relatório ;

c) resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa de Direito.

Art. 5.º Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

a) prova escrita de Matemática e de Escrituração Mercantil ;

b) prova escrita de Corografia do Brasil e de noções de Estatística.

Art. 6.º As provas referidas no artigo anterior, constarão de resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa, e mais representação e interpretação gráficas, no que se refere a Estatística.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7.º O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas letras "a", "b" e "c", do art. 3.º.

Art. 8.º Será inhabilitado na prova referida na letra "d", do art. 3.º, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 9.º Será inhabilitado na prova de nível mental o candidato que não obtiver nota igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 10. Para efeito de correção e julgamento da prova de Português e de noções de Direito, observar-se-á :

a) correção de textos, até 25 pontos ;

b) redação, até 35 pontos ;

c) questões objetivas, até 40 pontos.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento das provas referidas no art. 5.º, observar-se-á :

a) Matemática, questões objetivas, até 70 pontos ;

Escrituração mercantil, questões objetivas, até 70 pontos ;

b) Corografia do Brasil, questões objetivas, até 70 pontos ;

Estatística, questões objetivas, representação e interpretação gráficas, até 30 pontos.

Art. 12. O grau de classificação final será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos :

Português e Direito, 5 ;

Matemática e Escrituração Mercantil, 3 ;

Corografia do Brasil e Estatística, 2.

Art. 13. Para efeito de classificação final, só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 14. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que tiver obtido melhor resultado na prova de Português e Direito ; em caso de novo empate ao que tiver obtido melhor resultado na prova de Matemática e Escrituração Mercantil ; e se ainda persistir, decidirá a nota de Corografia e Estatística.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 16. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 5 de dezembro de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

ANEXO

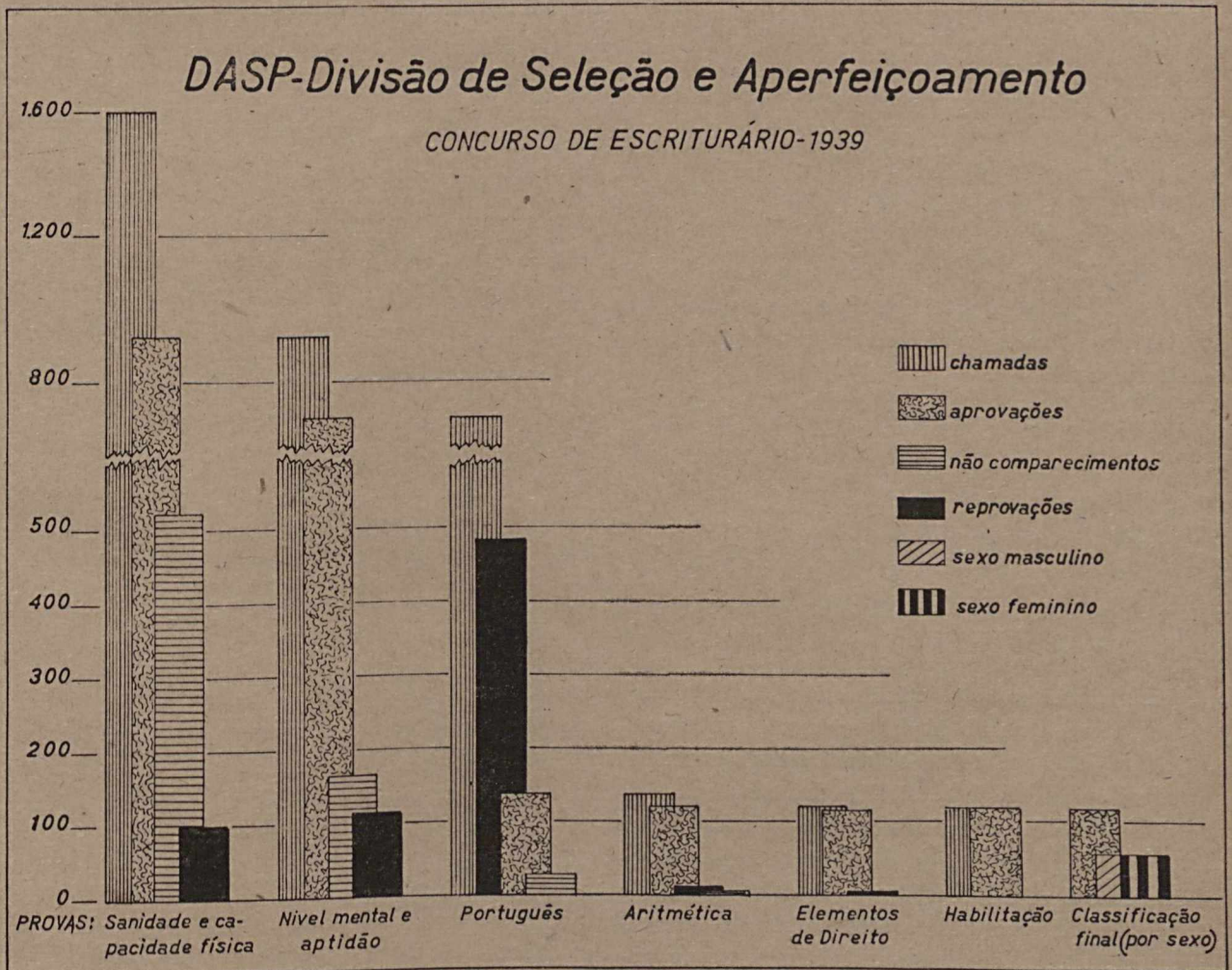
Programa

*Direito* (elementos) — a) Constitucional — Organização do Estado Federal. Forma do governo brasileiro. Poderes que competem à União, aos Estados e aos Municípios. Atribuições e prerrogativas do Presidente da República. Da função legislativa. Leis e resoluções. Decretos legislativos, executivos e Decretos-leis. Tribunal de Contas, organização e funções. Nacionalidade e cidadania. Da família e sua proteção pelo Estado.

b) *Civil* — Obrigatoriedade da lei. Revogação da lei. Ignorância da lei. Pessoa natural e pessoa jurídica. Incapacidade absoluta e relativa. Pátrio poder e Tutela. Aquisição de capacidade e maioridade. Registro civil. Bens móveis e imóveis. Bens públicos e particulares. Bens de família. Nulidade e validade dos atos jurídicos. Filiação legítima e ilegítima. Legitimação. Reconhecimento dos filhos ilegítimos.

c) *Administrativo* — Organização da administração pública. Presidência da República. Ministérios e sua organização. Contratos celebrados pela administração pública. Responsáveis pelos bens públicos. O Estatuto dos funcionários públicos civis da União. Direitos e deveres dos funcionários. Funcionário, admissão, efetivação e demissão. Extranumerário, admissão, recondução, direitos e deveres (decreto-lei 240, de 4-2-38). Organização do funcionalismo federal (lei n.º 284, de 28-10-36). Organização dos Serviços de Pessoal (decreto n.º 204, de 25-1-38). Sistema de promoções do funcionalismo (decretos n.º 2.290, de 28-1-38 e 3.409, de 8-12-38). Departamento Administrativo do Serviço Público (decreto-lei n.º 579, de 30-7-38).

*Matemática* — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema métrico. Regra de três. Porcentagem. Juros simples. Desconto simples. Câmbio



direto. Divisão proporcional e suas aplicações. Areas do quadrado, retângulo, paralelogramo, triângulo e trapézio.

*Escrituração Mercantil* — Conceito de devedor e credor. Método simples e método de partidas dobradas. Contas: débito, crédito e saldo; título e titular. Contas de agente consignatário, correspondente e proprietário. Livros obrigatórios e facultativos. Livros fundamentais e auxiliares. Lançamentos de abertura, movimento e encerramento nos livros: *Diário*, *Razão*, *Caixa* e *Contas Correntes*. Erros de escrituração e estornos.

*Corografia do Brasil* — Brasil setentrional, norte oriental, oriental, meridional e central: cidades, produções e

meios de transporte. Viação aérea, férrea, rodoviária, fluvial e marítima do Brasil. Portos. As grandes bacias; os grandes rios. Explorações minerais: carvão, ferro, manganês, ouro e diamantes. Culturas alimentícias: café, açúcar, milho, arroz, mate, cacau, vinho, trigo. Matérias primas vegetais: borracha, fumo, algodão, babaçú, canáuba, madeiras e seus principais centros industriais. Criação de animais e indústria dos derivados.

*Noções de Estatística* — Distribuição de frequência e representação tabular. Representação gráfica. Diagramas em barras, curvas e setores. Histograma e polígono de frequência. Média, simples e ponderada. Moda e mediana. Percentilios e quartilios. Desvio padrão. Números índices.

---

## Prova de habilitação para o Departamento de Administração do M. E. S.

Foram aprovadas em 3 de novembro findo as inscrições de 20 candidatos à prova de habilitação para preenchimento de uma vaga de *Ajudante Técnico de 3.ª classe* no Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Às provas de *sanidade e capacidade física* no I. N. E. P., comparêceram 17, tendo sido habilitados 16.

Em 30 daquele mês realizou-se, ainda no I. N. E. P., a parte de *Português* e no dia 3 de dezembro a de *Datilografia e Estenografia*, na Casa Edson.

Os candidatos classificados naquelas provas submeteram-se, em 10 de dezembro, no Instituto de Educação, à prova facultativa que haviam requerido.

A classificação final dos candidatos é a seguinte: — 1.º lugar, Rosa Ring; 2.º lugar, Lygia Medeiros de Azevedo; 3.º lugar, Helena Pinto de Brito Pereira; 4.º lugar, Alcinda Trivelino; 5.º lugar, Maria Helena Cortes; 6.º lugar, Anita Rabin; 7.º lugar, Aldahyr Guimarães Ferreira e 8.º lugar, Benevenuta Moreira.

---

## Prova de habilitação para funções de extranumerário-contratado da Divisão do Material

Finalizamos neste número o noticiário relativo à prova de habilitação destinada ao preenchimento de 5 vagas de extranumerário-contratado da Divisão do Material do DASP.

Em outubro último realizou-se a prova de habilitação, que constou de 3 partes, efetuadas separadamente: a) *Noções de Estatística*, no dia 16; b) *Tecnologia dos Materiais*, no dia 14; c) *Conhecimentos Gerais sobre abastecimento de material dos serviços públicos*, no dia 15.

Foi a seguinte a classificação final dos candidatos, os quais foram logo admitidos pelo DASP e se encontram no exercício de suas funções, na referida Divisão:

1.º lugar — Luiz Felipe de Barros; 2.º lugar — Alberto Rezende Decourt; 3.º lugar — Salim Abib Atuch; 4.º lugar — Narino Guimarães; 5.º lugar — Guilhermina Goulart de Souza Soares.



## Provas de habilitação para extranumerários-mensalistas da Diretoria do Domínio da União

### A) Para "Auxiliar de escrita"

Foram designados para constituírem a banca examinadora desta prova de habilitação os senhores Jacir Maia e Walter de Toledo Piza.

Os candidatos habilitados nas provas de *sabedoria* e de *capacidade física* prestaram a 1.<sup>a</sup> parte da prova de habilitação — *Português* (correção de textos e redação) e *Matemática* (questões objetivas), em 17 de novembro último, no Instituto de Educação.

A 2.<sup>a</sup> parte (Datilografia) foi efetuada em 3 de dezembro na Casa Edson e na Escola Remington, de acôrdo com a escolha feita pelos candidatos quanto à máquina de escrever.

E' a seguinte a classificação final dos candidatos : — 1.<sup>o</sup> lugar — João Manuel Rocha Matos ; 2.<sup>o</sup> lugar — Milton Jorge Safar ; 3.<sup>o</sup> lugar — Diva Yeda Guimarães da Veiga ; 4.<sup>o</sup> lugar — Benedita Hostilia de Arruda ; 5.<sup>o</sup> lugar — Marina de Freitas Faria ; 6.<sup>o</sup> lugar — Osvaldo Barreto e Silva ; 7.<sup>o</sup> lugar — Miriam Moreira de Saint Brisson Pereira ; 8.<sup>o</sup> lugar — José Venceslau Amaral ; 9.<sup>o</sup> lugar — Gení Xavier ; 10.<sup>o</sup> lugar — Aloisio Pires Bandeira de Melo ; 11.<sup>o</sup> lugar — William Abibe ; 12.<sup>o</sup> lugar — Yolete Soares de Miranda ; 13.<sup>o</sup> lugar — Alódia de Souza Pinto ; 14.<sup>o</sup> lugar — Aladim de Andrade Rumbelsperger ; 15.<sup>o</sup> lugar — Rita Silva Nogueira ; 16.<sup>o</sup> lugar — Zilá de Araujo Seabra ; 17.<sup>o</sup> lugar — Florival Velasco de Azevedo ; 18.<sup>o</sup> lugar — Emanuel Terra de Avelar ; 19.<sup>o</sup> lugar — Darcí Aurelio de Menezes ; 20.<sup>o</sup> lugar — Elcine de Aguiar Campos ; 21.<sup>o</sup> lugar — Yolanda Passos Guieiro ; 22.<sup>o</sup> lugar — Nanci Guimarães de Carvalho ; 23.<sup>o</sup> lugar — Afonso Moreira da Silva ; 24.<sup>o</sup> lugar — Júlio Castelo Branco ; 25.<sup>o</sup> lugar — Ondina Santos ; 26.<sup>o</sup> lugar — Raimundo Penafort Reis ; 27.<sup>o</sup> lugar — Leopoldo Isidro Luiz Diaz de La Vega ; 28.<sup>o</sup> lugar — Athos Pinto Guedes ; 29.<sup>o</sup> lugar — Jacinta de Mendonça e Silva ; 30.<sup>o</sup> lugar — Gení Fabricio ; 31.<sup>o</sup> lugar — Maria da Penha de Aze-

vedo Araujo ; 32.<sup>o</sup> lugar — Ademar Muniz Teles ; 33.<sup>o</sup> lugar — Donatila dos Anjos Lima ; 34.<sup>o</sup> lugar — Mário Afonso Comodo ; 35.<sup>o</sup> — Yone de Paula e Silva ; 36.<sup>o</sup> lugar — Hélio Monteiro de Carvalho ; 37.<sup>o</sup> lugar — Gisela Leal da Silva ; 38.<sup>o</sup> lugar — Mário Tobias Figueira de Melo ; 39.<sup>o</sup> lugar — Marina Pallet de Abreu Lima ; 40.<sup>o</sup> lugar — Maria de Freitas Medeiros ; 41.<sup>o</sup> lugar — Rafael Martins Rocha ; 42.<sup>o</sup> lugar — Fernando Lemos de Oliveira ; 43.<sup>o</sup> lugar — Cerise Felto de Oliveira ; 44.<sup>o</sup> lugar — Dulce da Costa Paiva ; 45.<sup>o</sup> lugar — João da Veiga de Azevedo ; 46.<sup>o</sup> lugar — Valter Trivelino ; 47.<sup>o</sup> lugar — Sofia Accelbant ; e 48.<sup>o</sup> lugar — Vicente de Paula Soares.

### B) Para "Sub-assistente-técnico" e "Ajudante-técnico"

Para estas provas de habilitação foi designada a seguinte Banca Examinadora: senhores Homero Duarte, Petronio Barcelos e Urius Codeiros.

Nos dias 8 e 9 de dezembro foi efetuada a prova constante das seguintes partes : a) *prática de levantamento topográfico* ; b) *cálculo de polígono, pelo método analítico* ; c) *prova de desenho do polígono levantado* (sómente a lapis).

E' a seguinte a classificação final : 1.<sup>o</sup> lugar — Elcio de Sá ; 2.<sup>o</sup> lugar — Raimundo Lins ; 3.<sup>o</sup> lugar — Milton Gama Pinto ; e 4.<sup>o</sup> lugar — Emanuel da Silveira Câmara.

### C) para "Sub-ajudante-técnico"

Para esta prova de habilitação foi designada a seguinte Banca Examinadora : senhores Antonio Bhering, Edison Nicoll e Petronio Barcelos.

No dia 11 de dezembro realizou-se a prova que constou de execução de desenho topográfico em tela canson e vegetal (a nanquim).

E' a seguinte a classificação final : — 1.<sup>o</sup> lugar — Milton Jardim de Andrade ; 2.<sup>o</sup> lugar — Cornélio de Noronha Paiva ; e 3.<sup>o</sup> lugar — Olavo de Almeida Campos.

## Provas de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura

### A) Para "Rádio-telegrafista"

Os 59 candidatos cujas inscrições foram aprovadas pela Divisão de Seleção submeteram-se às provas de *sanidade e capacidade física* no I. N. E. P., tendo sido habilitados 48.

A prova de habilitação (Português, Geografia) realizou-se em 7 de dezembro, no Instituto de Educação.

### B) Para "Praticante de rádio-telegrafista"

A Divisão de Seleção aprovou as inscrições de 186 candidatos (170 do sexo masculino e 16 do sexo feminino) que foram submetidos às provas de *sanidade e capacidade física* no I. N. E. P.

A prova de habilitação (Português, Geografia) realizou-se em 7 de dezembro, no Instituto de Educação.

---

# LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 1.830 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre a administração e regulamentação do Lloyd Brasileiro*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º São órgãos da administração do Lloyd Brasileiro:

I — A Diretoria, que superintende todos os negócios da empresa, sendo exercida por um diretor livremente nomeado pelo Presidente da República, entre cidadãos brasileiros de reconhecida competência em assuntos de administração da Marinha Mercante e demissível "ad-nutum".

II — O Conselho da Administração, que colabora com a Diretoria na orientação dos negócios da empresa e atende à assistência que lhe devem todos os outros órgãos da administração pública.

III — A Secretaria Geral, a Superintendência Comercial e a Superintendência Técnica, cujas chefias serão providas por cidadãos brasileiros, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Diretor, de preferência entre os funcionários da empresa, e também serão demissíveis "ad-nutum".

IV — Os departamentos de administração, subordinados às Superintendências.

V — As seções e serviços constitutivos dos departamentos de administração, em número e com atribuições que os regimentos de cada departamento fixarão em definitivo.

Art. 2.º O diretor perceberá a remuneração anual de 72:000\$0 (setenta e dois contos de réis) e o secretário geral e os superintendentes a de 48:000\$0 (quarenta e oito contos de réis) cada um.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre a gratificação dos membros do Conselho da Administração e sobre a instituição de gratificações de função julgadas necessárias.

Art. 3.º Serão expedidos o regulamento e regimentos para o Lloyd Brasileiro, dispondo sobre as medidas referentes ao funcionamento da empresa e a remuneração do pessoal.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(D. O. de 6-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.833 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre a fixação dos padrões de vencimento dos cargos de Auditor do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial e Procurador Comercial, ambos do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transforma o cargo de Procurador da Propriedade Industrial, padrão L, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no de Procurador Regional da República, no Distrito Federal, padrão Q, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O produto da cobrança dos emolumentos de que tratam os arts. 17 e 18 do Decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, e o art. 67 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 93, de 20 de março de 1935, será recolhido ao Tesouro Nacional e incorporado à receita da União.

Art. 2.º O cargo de Procurador da Propriedade Industrial, padrão L, que, em face do disposto nos arts. 1.º n. III, e 10 do Decreto-lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, e artigo único do Decreto-lei n. 1.195, de 6 de abril de 1939, passou a integrar o Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, fica transformado no cargo de Procurador Regional da República, no Distrito Federal, padrão Q.

Art. 3.º Os cargos de Procurador Comercial do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e de Auditor do Conselho de Recursos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, ambos do padrão L, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, passam a ter os vencimentos dos padrões P e N, respectivamente.

Art. 4.º Para a execução deste decreto-lei, no presente exercício, ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

a) 2:200\$0 à verba 1 — Pessoal — I — Pessoal Permanente, subconsignação n. 4 — Efetivo, do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 4 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938);

b) 2:500\$0 à verba 1 — Pessoal — I — Pessoal Permanente, sub-consignação n. 1 do atual orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Anexo n. 7 do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938).

Art. 5.º Fica revogado o Decreto-lei n. 1.084, de 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 6.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS  
Francisco Campos.  
Abel Ribeiro Filho.  
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 7-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.837 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1939

*Altera as tabelas do Quadro II do Ministério da Guerra e do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas anexas à Lei n.º 284, de 1936, na parte referente aos cargos de Advogado do Quadro II, do Ministério da Guerra, e do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficam modificadas de acordo com as que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de 480\$0 para atender, no corrente exercício, ao pagamento da diferença de vencimentos, decorrente da alteração a que se refere o art. 1.º deste decreto-lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Eurico G. Dutra.  
Francisco Campos.  
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 7-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.843 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção ao trabalhador nacional*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas, ou os indivíduos, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais ou comerciais, são obrigados a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de três ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente decreto-lei.

§ 1.º Sob a denominação geral de atividades industriais e comerciais compreendem-se, além de outras que venham a ser determinadas em portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as exercidas:

- a) nos estabelecimentos industriais em geral;
- b) nos serviços de comunicações, de transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;
- c) nas garages, oficinas de reparos e postos de abastecimento de automóveis e nas cocheiras;
- d) na indústria da pesca;
- e) nos estabelecimentos comerciais em geral;
- f) nos escritórios comerciais em geral;
- g) nos estabelecimentos bancários, ou de economia coletiva, nas empresas de seguros e nas de capitalização;
- h) nos estabelecimentos jornalísticos, de publicidade, e de rádio-difusão;
- i) nos estabelecimentos de ensino remunerado, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso;
- j) nas drogarias e farmácias;
- k) nos salões de barbeiro, ou cabeleiro, e de beleza;
- l) nos estabelecimentos de diversões públicas, excluídos os elencos teatrais, e nos clubes esportivos que cobrem ingresso para suas exhibições;
- m) nos hotéis, restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres;
- n) nos estabelecimentos hospitalares e fisioterápicos cujos serviços sejam remunerados, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso;
- o) nas empresas de mineração.

§ 2.º Não se acham sujeitas às obrigações da proporcionalidade as atividades industriais de natureza extrativa, salvo a mineração, as indústrias rurais, ou as que, em zona agrícola, se destinem ao beneficiamento ou transformação de produtos da região.

Art. 2.º Consideram-se empregados, para os fins deste decreto-lei, todos os que prestem a outrem serviços remunerados, com o caráter de subordinação, qualquer que seja a forma de atividade ou de remuneração, salvo os administradores e os que executem serviços de natureza puramente eventual ou transitória.

Art. 3.º Entende-se por salário toda remuneração percebida pelo empregado, sob qualquer forma, incluindo-se nele as percentagens, tarefas, comissões e gratificações, salvo as de natureza puramente ocasional.

Art. 4.º Equiparam-se aos brasileiros para os fins deste decreto-lei e ressalvado o exercício de profissões reservadas aos brasileiros natos ou aos brasileiros em geral, os estrangeiros que, residindo no país há mais de dez anos, sejam casados com cônjuge brasileiro ou tenham filho brasileiro.

Art. 5.º A proporcionalidade será de dois terços de empregados brasileiros, podendo, entretanto, ser fixada proporcionalidade inferior, em atenção às circunstâncias especiais de cada atividade, mediante ato do Poder Executivo, e depois de devidamente apuradas pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a insuficiência do número de brasileiros na atividade de que se tratar.

Parágrafo único. A proporcionalidade é obrigatória não só em relação à totalidade do quadro de empregados, como às exceções desta lei, como ainda em relação à correspondente folha de salários.

Art. 6.º Consideram-se como estabelecimentos autônomos, para os efeitos da proporcionalidade a ser observa-

da, as sucursais, filiais e agências em que trabalhem três ou mais empregados.

Art. 7.º Sempre que uma empresa ou individuo explore atividades sujeitas a proporcionalidades diferentes, observar-se-á, em relação a cada uma delas, a que lhe corresponder.

Art. 8.º Não se compreendem na proporcionalidade os empregados que exerçam funções técnicas especializadas, desde que, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, haja falta de trabalhadores nacionais.

Art. 9.º Nenhum empregador, ainda que não sujeito à proporcionalidade, poderá pagar a brasileiro que exerça função análoga, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à que é exercida por estrangeiro a seu serviço, salário inferior ao deste, excetuando-se os casos seguintes:

a) quando, nos estabelecimentos que não tenham quadros de empregados organizados em carreira, o brasileiro contar menos de cinco anos de serviço e o estrangeiro mais de cinco anos;

b) quando, mediante aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, houver quadro organizado em carreira em que seja garantido o acesso por antiguidade;

c) quando o brasileiro fôr aprendiz, ajudante ou servente e não o fôr o estrangeiro;

d) quando a remuneração resultar de maior produção, para os que trabalham à comissão ou por tarefa.

Parágrafo único. Nos casos de falta ou cessação de serviço, a dispensa de empregado estrangeiro deve preceder à de brasileiro que exerça função análoga.

Art. 10. Nenhum empregador poderá admitir a seu serviço empregado estrangeiro sem que este exiba a carteira de identidade de estrangeiro devidamente anotada.

Parágrafo único. O empregador é obrigado a assentar no registo de empregados os dados referentes à nacionalidade de qualquer empregado estrangeiro e o número da respectiva carteira de identidade.

Art. 11. Todo empregador compreendido na enumeração do artigo 1.º, § 1.º, deste decreto-lei, qualquer que seja o número de seus empregados, deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que fôr expedido.

§ 1.º As relações terão, na 1.ª via, o selo de 3\$0 (três mil réis), pela folha inicial e 2\$0 (dois mil réis) por folha excedente, além do selo do Fundo de Educação, e nelas será assinalada, em tinta vermelha, a modificação havida com referência à última relação apresentada. Si se tratar de novo empregador, a relação será encimada pelos dizeres — Primeira relação — e deverá ser feita dentro de 30 dias de seu registo no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou repartições competentes.

§ 2.º A entrega das relações far-se-á diretamente às repartições competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou, onde não as houver, às Coletorias Federais, que as remeterão, desde logo, àquelas repartições. A entrega operar-se-á contra recibo especial, cuja exibição é obrigatória, em caso de fiscalização, enquanto não for devolvida ao empregador a via autenticada da declaração.

Art. 12. Apurando-se, das relações apresentadas, qualquer infração, será assinado ao infrator o prazo de dez dias para defesa, seguindo-se o despacho pela autoridade competente.

Art. 13. As repartições a que competir a fiscalização do presente decreto-lei manterão fichário especial de empregadores, do qual constem as anotações referentes ao cumprimento do mesmo decreto-lei, e fornecerão aos interessados as certidões de quitação que se tornarem necessárias, no prazo de trinta dias, contados da data do pedido.

§ 1.º As certidões de quitação farão prova até 30 de setembro do ano seguinte àquele a que se referirem, e estarão sujeitas à taxa fixa de 25\$0 (vinte e cinco mil réis). Sem elas nenhum fornecimento ou contrato poderá ser feito com o Governo da União, dos Estados ou dos Municípios, ou com as instituições paraestatais a eles subordinadas, nem será renovada autorização a empresa estrangeira para funcionar no país.

§ 2.º A 2.ª via da relação será remetida pela repartição competente ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e a 3.ª devolvida ao empregador, devidamente autenticada.

Art. 14. O processo das infrações do presente decreto-lei obedecerá ao disposto no Decreto n.º 22.300, de 4 de janeiro de 1933, no que lhe for aplicável, com observância dos modelos de auto a serem expedidos.

Art. 15. As infrações do presente decreto-lei serão punidas com a multa de 100\$0 (cem mil réis) a 10:000\$0 (dez contos de réis).

Parágrafo único. Em se tratando de empresa concessionária de serviço público, ou de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país, si a infratora, depois de multada, não atender afinal ao cumprimento do texto infringido, poderá ser-lhe cassada a concessão ou autorização.

Art. 16. Os recursos das penalidades impostas e a cobrança das multas far-se-ão segundo o disposto no Decreto n.º 22.131, de 22 de novembro de 1932, no que lhes for aplicável, não sendo, porém, encaminhado o recurso que não estiver acompanhado da prova do depósito da multa.

Art. 17. O presente decreto-lei não derroga as restrições vigentes quanto às exigências de nacionalidade brasileira para o exercício de determinadas profissões nem as que vigoram para as faixas de fronteiras, na conformidade da respectiva legislação.

Art. 18. Enquanto não for expedida a carteira a que se refere o art. 10 deste decreto-lei, valerá, a título precário, como documento habil, uma certidão, passada pelo serviço competente do Registo de Estrangeiros, provando que o empregado requereu sua permanência no país.

Art. 19. A redução a que se refere o art. 5.º, enquanto o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho não dispuser dos dados estatísticos necessários à fixação da proporcionalidade conveniente para cada atividade poderá ser feita por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante representação fundamentada de associação sindical.

Parágrafo único. O Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, de posse das relações referentes ao ano de 1940 e de outros dados estatísticos que possa obter,

promoverá os estudos necessários aos fins do presente decreto-lei.

Art. 20. Até setembro de 1940 valerão, para os efeitos legais devidos, as certidões de quitação referentes ao ano de 1938, e até 30 de junho de 1940 não será exigível a proporcionalidade na folha de pagamento.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste decreto-lei serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que expedirá as instruções necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 22. O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS  
Waldemar Falcão.  
Francisco Campos.  
A. de Sousa Costa.  
Eurico G. Dutra.  
Henrique A. Guilhem.  
João de Mendonça Lima.  
Oswaldo Aranha.  
Fernando Costa.  
Gustavo Capanema.

(D. O. de 9-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.855 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre a gratificação aos membros do Conselho Florestal Federal e a função gratificada de secretário do mesmo Conselho*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica fixada em cem mil réis (100\$0) por sessão a que comparecerem, a gratificação de presença dos membros do Conselho Florestal Federal, não podendo, entantanto, exceder de trezentos mil réis (300\$0) mensais a gratificação a ser concedida a cada membro.

Art. 2.º Fica criada a função de secretário do Conselho Florestal Federal, competindo ao funcionário designado para exercê-la a gratificação, anual, de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0).

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS  
Fernando Costa.  
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 12-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.857 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1939

*Cria as funções gratificadas de secretário dos Conselhos Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam criadas as funções de secretário dos Conselhos Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca, competindo, aos funcionários designados para exercê-las, a gratificação anual de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0).

Parágrafo único. Fica revogado o artigo 61 do Decreto-lei n.º 1.210, de 12 de abril de 1939, quanto às gratificações a Secretários.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Fernando Costa.  
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 12-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.860 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1939

*Transfere ao Estado do Rio de Janeiro o Preventório Paula Cândido*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica transferido ao Estado do Rio de Janeiro o Preventório Paula Cândido, situado no Município de Niterói.

Art. 2.º A transferência se operará independentemente de contrato, por força do presente decreto-lei, nas condições seguintes :

a) os bens imóveis e móveis utilizados pelo estabelecimento transferido passam à propriedade do Estado do Rio de Janeiro ;

b) o pessoal efetivo, ora lotado no citado estabelecimento, conservará o seu caráter federal, correndo por conta da União a sua manutenção, enquanto existir ;

c) o pessoal extranumerário do estabelecimento passa a ser de livre admissão do governo estadual, correndo pelos cofres do Estado a respectiva manutenção ;

d) a transferência se tornará efetiva para todos os efeitos, a partir do dia 1 de janeiro de 1940 ;

e) a Prefeitura do Distrito Federal contribuirá com a importância de 270:000\$0 anuais até 1942 inclusive, para a manutenção de cento e cinquenta crianças que ficarão internadas, a sua requisição, no estabelecimento. Posteriormente, poderão ser ajustados entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, novas condições sobre a internação de crianças no estabelecimento.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Gustavo Capanema.  
Francisco Campos.  
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 14-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.862 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1939

*Inclue cargos nas tabelas do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º As tabelas do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, na parte referente às carreiras de Marinheiro e Trabalhador, ficam modificadas de acordo com as que acompanham o presente decreto-lei, com a inclusão de cargos de funcionários das mesas de rendas de Aracati, São Cristovão, Antonina, Itajaí, São Borja, Santa Vitória do Palmar e Porto Murinho.

Parágrafo único. A providência de que trata este artigo, *in-fine*, vigorará a contar de 1 de janeiro de 1937.

Art. 2.º Para pagamento das importâncias a que porventura tenham direito os ocupantes dos cargos, cuja inclusão ora é levada a efeito, relativas aos exercícios de 1937 a 1939, será aberto, oportunamente, o necessário crédito especial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º de República.

GETULIO VARGAS  
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 16-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.864 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1939

*Cria, no quadro de Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, o lugar de médico-fisiologista, com o posto de capitão sem direito a acesso*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando a necessidade de ser prestada assistência aos oficiais e praças portadores de tuberculose pulmonar, por médico especialista, que deverá cuidar, com maior eficácia, dos enfermos incipientes; decreta :

Art. 1.º Fica criado, no quadro do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, o lugar de médico fisiologista, com o posto de capitão sem direito a acesso e

com as mesmas vantagens, regalias e honras concedidas aos capitães médicos especialistas em radiologia, bacteriologia e óculo-oto-rinolaringologia.

Art. 2.º O provimento do dito lugar será feito de acordo com as exigências legais e regulamentares.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Francisco Campos.

(D. O. de 15-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.865 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre o acesso à classe L, da carreira de Técnico de Educação*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Para o acesso à classe L, da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, será exigida a habilitação em concurso de segundo grau, efetuado de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 2.º As disposições deste Decreto-lei vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
Gustavo Capanema.

(D. O. de 15-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.866 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1939

*Corrige falha encontrada nas tabelas do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A classificação dada pela Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, na classe E da carreira de Escrivão do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, aos antigos escreventes de 2.ª classe (ex-diaristas de escritório que venciam diárias de 18\$0, 17\$6, 17\$0 e 16\$7 anteriormente à Reforma baixada com o Decreto número 20.560, de 1931), fica retificada para a classe F da mesma carreira, sendo a respectiva tabela substituída pela que acompanha este decreto-lei.

Parágrafo único. Os decretos de nomeação dos funcionários, cujos cargos foram retificados por este decreto-lei, serão apostilados pela autoridade competente.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que têm direito os mesmos funcionários, no

interregno compreendido entre 1 de julho de 1938 a 30 de novembro de 1939, bem como para fazer face à despesa decorrente da retificação de que trata o artigo anterior durante o mês de dezembro, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, Quadro II, o crédito especial de réis 66:000\$0 (sessenta e seis contos de réis).

Parágrafo único. Os funcionários que, por força deste decreto-lei, teriam direito à retificação mas que já lograram promoção à classe F, perceberão a diferença de que trata este artigo somente de 1 de julho de 1938 até a véspera da data da publicação dos decretos de promoção, contando, porém, a antiguidade de classe a partir de 1 de janeiro de 1937.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor a 1 de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS  
João de Mendonça Lima.  
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 16-12-39).

#### DECRETO-LEI N.º 1.886 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1939

*Organiza o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Agricultura, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 1.736, de 3 de novembro de 1939, decreta:

Art. 1.º O Serviço de Proteção aos Índios (S. P. I.), transferido para o Ministério da Agricultura pelo Decreto-lei n.º 1.736, de 3 de novembro de 1939, fica subordinado diretamente ao Ministro de Estado.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro Único do Ministério da Agricultura, um cargo, em comissão, padrão O, do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

Art. 3.º Os trabalhos do S. P. I. serão executados por funcionários do Quadro único do Ministério da Agricultura, e por extranumerários, ou ainda, por oficiais do Exército convocados da reserva ou reformados, e, excepcionalmente, da ativa.

Art. 4.º Todo o acervo, arquivo, móveis e imóveis, terras, material e semoventes pertencentes aos Índios ou à União, sob a jurisdição do Serviço de Proteção aos Índios, continuarão sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 5.º O Ministério da Agricultura entrará em entendimento com os Governos dos Estados para a salvaguarda das terras habitadas pelas tribus indígenas, de acordo com a Constituição, continuando o Exército, mediante requisição regulamentar, na atribuição de garantir as posses de terras ocupadas a qualquer título pelas populações indígenas, bem assim a defesa de suas vidas e liberdade.

Art. 6.º O Regimento do S. P. I. será expedido mediante decreto do Presidente da República,

Art. 7.º As carreiras de Desenhista, Escriturário, Oficial Administrativo e Servente, do Quadro I, do Ministério da Guerra e do Quadro único do Ministério da Agricultura, ficam modificadas na forma da tabela que acompanha este decreto-lei, com a transferência de cargos daquele para esse ministério.

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos ora transferidos aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 52, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 8.º Os Inspectores do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio continuarão a responder pelo expediente nas suas respectivas zonas, até que essas funções sejam exercidas por pessoal do S. P. I.

Art. 9.º Até 31 de dezembro de 1940, as despesas poderão ser pagas por suprimento e adiantamentos, de acordo com as letras "a" até "e" do art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e as respectivas prestações de contas feitas na forma do artigo 297, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, sob o regime especial de exceção estabelecido pelo parágrafo único do art. 16 do Decreto n.º 24.168, de 25 de abril de 1934, adotado para o Serviço de Proteção aos Índios no Ministério da Guerra.

§ 1.º As prestações de contas não se subordinarão a prazos fixos e os documentos, comprobatórios de despesas, embora não revestidos das exigências ou formalidades do regime administrativo normal, serão considerados válidos, desde que tragam expressas de qualquer forma a quitação e visados por autoridade competente.

§ 2.º Serão consideradas legais, quando impraticável a obtenção de documentos regulares, as despesas de pagamento imediato e de natureza urgente, feitas pelos funcionários, extranumerários ou quaisquer outros servidores, do Serviço de Proteção aos Índios, bem como as referentes a recepção, transportes, hospedagem, alimentação e pequenos auxílios, em espécie ou em dinheiro, aos Índios, desde que a respectiva relação seja assinada pelo executor dos serviços e visada pela autoridade superior competente.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS  
Fernando Costa.  
Eurico G. Dutra.  
Francisco Campos.  
A. de Sousa Costa.

Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 1.886, de 15 de dezembro de 1939

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

##### Quadro Único

Desenhista

2	K	
6	J	
6	I	6 excedentes, passando a dotação correspondente a 2 para



		a carreira de Engenheiro S. A.
7	H	2 excedentes, passando a dotação correspondente para a carreira de Engenheiro S. A.
7	G	5 vagos, a serem preenchidos a medida que se extinguirem os excedentes.
—	F	1 excedente, passando a dotação correspondente para a carreira de Prático Rural.
Escriturário		
28	G	29 excedentes, passando a dotação correspondente a 4 para a carreira de Engenheiro S. A.
31	F	21 vagos.
36	E	14 vagos.

**Observação** — Os vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Oficial Administrativo.

8	L
24	K
36	J
48	I
60	H

Servente

29	E	4 excedentes.
42	D	
69	C	49 excedentes.
92	B	64 vagos

**Observação** — Os vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 1.886, de 15 de dezembro de 1939

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quadro I

Desenhista

3	K	
3	J	
6	I	1 excedente.
8	H	5 excedentes.
10	G	4 vagos.
12	F	1 excedente.

**Observação** — Os vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Escriturário

128	G	47 vagos.
180	F	150 vagos.
230	E	140 vagos.
280	D	100 vagos

Oficial Administrativo.

3	L
7	K
9	J
19	I
29	H

Servente

—	F	1 excedente.
49	E	
130	D	
209	C	4 excedentes.
290	B	10 vagos.

**Observação** — Os vagos serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

(D. O. de 18-12-39).

DECRETO-LEI N.º 1.890 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1939

Cria sete Contadorias Seccionais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam criadas Contadorias Seccionais junto às Estradas de Ferro de Bragança, Tocantins, Petrolina a Teresina, Baía e Minas e Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, e, bem assim, junto ao Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, essas no Distrito Federal.

Art. 2.º Ficam criadas as funções gratificadas de Contador Seccional, em cada uma das Contadorias Seccionais, constantes deste Decreto-lei.

Art. 3.º Os funcionários designados para exercer, nas Contadorias citadas no art. 1.º, as funções de Contador Seccional perceberão as gratificações anuais, na forma seguinte :

Estradas de Ferro de Bragança , Tocantins, Petrolina a Teresina e Baía e Minas . . . .	1:800\$0
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro . . . . .	2:400\$0
Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, no Distrito Federal . . . . .	3:600\$0

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS  
A. de Sousa Costa.  
Francisco Campos.  
João de Mendonça Lima.

(D. O. de 18-12-39).

## EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

### Decretos-leis assinados em dezembro de 1939

*Decreto-lei n. 1.826, de 1 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 8.737:000\$0 às verbas que especifica. (D. O. de 5-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.827, de 1 de dezembro de 1939.* — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (D. O. de 6-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.828, de 1 de dezembro de 1939.* — Lei de Promoções. (D. O. de 5-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.829, de 1 de dezembro de 1939* — Fixa o quadro mínimo para a categoria de técnicos do Exército. (D. O. de 5-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.830, de 4 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a administração e regulamentação do Loide Brasileiro. (D. O. de 6-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.831, de 4 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a defesa da produção do açúcar e dá outras providências. (D. O. de 6-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.832, de 4 de dezembro de 1939.* — Prorroga o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 203, de 25 de janeiro de 1938. (D. O. de 6-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.833, de 4 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a fixação dos padrões de vencimento dos cargos de auditor do Conselho

de Recursos da Propriedade Industrial e Procurador Comercial, ambos do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, transforma o cargo de Procurador da Propriedade Industrial, Padrão L, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no de Procurador Geral da República, no Distrito Federal, padrão Q, e dá outras providências. (D. O. de 7-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.834, de 4 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a concessão de favores à indústria da celulose e da pasta de madeira, e dá outras providências. (D. O. de 6-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.835, de 5 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 80:000\$0 (oitenta contos de reis) para atender a despesas com um pavilhão de realizações do Governo Federal. (D. O. de 7-XII-1939).

*Decreto-lei n. 1.836, de 5 de dezembro de 1939.* — Permite a admissão de pessoas jurídicas nas Cooperativas de Indústrias Extrativas. (D. O. 7-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.837, de 5 de dezembro de 1939.* — Altera as tabelas do Quadro II do Ministério da Guerra e do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências. (D. O. de 7-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.838, de 5 de dezembro de 1939.* — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 7-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.839, de 5 de dezembro de 1939.* — Altera a aplicação do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 798, de 20 de outubro de 1939. (D. O. de 7-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.840, de 5 de dezembro de 1939.* — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 7-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.841, de 5 de dezembro de 1939.* — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 7-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.842, de 7 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 24:000\$0 para despesas de pessoal. (D. O. de 9-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a nacionalização do trabalho e a proteção ao trabalhador nacional. — (D. O. de 9-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.844, de 7 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 40:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 9-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.845, de 7 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Viação o crédito suplementar de 406:400\$0 à verba que especifica. (D. O. de 9-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.846, de 7 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 7.830:636\$3 para regularização de despesas. (D. O. de 9-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.848, de 8 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de réis 4.317:566\$0 às verbas que especifica. (D. O. de 9-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.849, de 8 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 1.500:000\$0 para a rodovia Porto Alegre a Passo do Socorro. (D. O. de 11-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.850, de 9 de dezembro de 1939.* — Autoriza a emissão de selos postais, de uso facultativo, com suplemento de taxa destinado a institutos de beneficência. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.851, de 9 de dezembro de 1939.* — Transfere a quantia de 250:000\$0 de uma para outra verba, do orçamento do Ministério do Exterior. (D. O. de 12-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.852, de 9 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a remuneração dos engenheiros comissionados para a fiscalização de material destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil e abre créditos suplementares ao orçamento da Viação. (D. O. de 12-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.853, de 9 de dezembro de 1939.* — Fixa a gratificação a ser paga aos membros da Comissão de Abastecimento. (D. O. de 12-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.854, de 9 de dezembro de 1939.* — Autoriza a construção de prédios no alinhamento da rua Duvivier, lado par, no trecho compreendido entre as avenidas Atlântica e N. S. de Copacabana. (D. O. de 12-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.855, de 9 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a gratificação aos membros do Conselho Florestal Federal e a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho. (D. O. de 12-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.856, de 9 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre pagamento de diferença de vencimento, no corrente exercício, a professor da Escola Nacional de Agronomia. (D. O. de 12-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.857, de 9 de dezembro de 1939.* — Crea as funções gratificadas de Secretário dos Conselho Nacional de Caça e Conselho Nacional de Pesca. (D. O. de 12-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.858, de 12 de dezembro de 1939.* — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 14-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.859, de 12 de dezembro de 1939.* — Altera o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde, sem aumento de despesa. (D. O. de 14-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.860, de 12 de dezembro de 1939.* — Transfere ao Estado do Rio de Janeiro o Preventório Paula Cândido. (D. O. de 14-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.861, de 12 de dezembro de 1939.* — Altera as disposições do Decreto-lei n. 1.446, de julho de 1939. (D. O. de 14-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.862, de 12 de dezembro de 1939.* — Inclue cargos nas tabelas do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.863, de 12 de dezembro de 1939.* — Torna sem efeito o Decreto-lei n. 1.055, de 19 de janeiro de 1939. (D. O. de 14-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.864, de 13 de dezembro de 1939.* — Crea, no quadro de Serviço de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, o lugar de médico-tisiologista, com o posto de capitão, sem direito a acesso. (D. O. de 15-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.865, de 13 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre o acesso à classe L, da carreira de Técnico de Educação. (D. O. de 15-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.866, de 13 de dezembro de 1939.* — Corrige falhas encontradas nas tabelas do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.867, de 13 de dezembro de 1939.* — Altera o art. 4.º, § 16, do regulamento em vigor, para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. (D. O. de 15-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.868, de 14 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 2.000 contos de réis à verba que especifica. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.869, de 14 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 5:670\$0 para pagamento de diferença de vencimentos. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939.* — Reconhece a Revista do Serviço Público como órgão de interesse da Administração e dá outras providências. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939.* — Modifica o n. 91, letras c e e, da tabela B, § 1.º, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.872, de 14 de dezembro de 1939.* — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.873, de 14 de dezembro de 1939.* — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.874, de 14 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 42:700\$0 à verba que especifica. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.875, de 14 de dezembro de 1939.* — Transfere da verba 3.ª para a verba que especifica, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, a quantia de 50:000\$0. — (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.876, de 14 de dezembro de 1939.* — Prorroga o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 666, de 1 de setembro de 1938. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.877, de 14 de dezembro de 1939.* — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.878, de 14 de dezembro de 1939.* — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.879, de 14 de dezembro de 1939.* — Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto n. 24.764, de 14 de julho de 1934. (D. O. de 16 e 22-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.* — Regula o pagamento da contribuição bancária. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.881, de 14 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 2:680\$0, para despesa de pessoal. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.882, de 14 de dezembro de 1939.* — Estende ao exercício de 1940 a vigência do crédito especial de 1.400:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.023, de 31 de dezembro de 1938 e dá outras providências. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.883, de 14 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 16:204\$9 à verba que especifica. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.884, de 14 de dezembro de 1939.* — Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de réis 2.785:000\$0 à verba que especifica. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.885, de 15 de dezembro de 1939.* — Torna extensivo à Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal o regime creado pelos Decretos ns. 21.266 e 24.485. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.886, de 15 de dezembro de 1939.* — Organiza o Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências. (D. O. de 18-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.887, de 15 de dezembro de 1939.* — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 18-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.888, de 15 de dezembro de 1939.* — Dispõe sobre a concessão de empréstimos e outros benefícios a agricultores, nas condições que menciona, e dá outras providências. (D. O. de 16-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.889, de 15 de dezembro de 1939.* — Extingue a Diretoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras e dá outras providências. (D. O. de 18-XII-39).

*Decreto-lei n. 1.890, de 15 de dezembro de 1939.* — Crea sete Contadorias Seccionais e dá outras providências. (D. O. de 18-XII-39).

---

# Departamento Administrativo do Serviço Público

## Portarias

N. 291

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo às exigências do serviço, na Divisão do Extranumerário:

Resolve prorrogar por (3) três horas, de 1.º a 31 de dezembro do corrente ano, o expediente dos escriturários classe F, E e D, Julieta Ornelas Pacheco Chaves, Olavo Estelita Cavalcanti Pessoa e Juscelino José Ribeiro, respectivamente; do Sub-ajudante de 3.ª classe, Mário Cardoso Franco; dos auxiliares de escrita de 5.ª classe Elza de Almeida, Neide Ramirez Deleito, Lígia Pacheco de Magalhães, Lolita Kock Freire e Daniel Dias e por (2) duas horas o do oficial administrativo padrão L, Mário Ramirez Deleito, todos pertencentes à referida Divisão.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1939. — Paulo Lyra.

### PORTARIA N.º 292

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1939. — Paulo Lyra.

Nos. 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311 e 312.

Admissão, como extranumerários-mensalistas, respectivamente, de Aristeu Aquiles dos Santos e Laura Porto Moreira da Silva, para exercerem as funções de sub-ajudante técnico de 2.ª classe; de Tilda Regina Hasselmann e Ildélio Martins para as de sub-ajudante técnico de 5.ª classe, de Maria Luíza Stallard Dannemann para as de auxiliar de escrita de 4.ª classe; e de Camélia Ribeiro dos Reis, Aíabela Marques da Rocha, Maria Luíza Nogueira Branco, Diná Xavier de Brito, Loyse Mendes, Dilai Corrêa de Queiroz, Juraci de Almeida Magalhães, Dora Vilá Pitaluga, Brígida Ponce de Leon, Guiomar Meira, Maria Rosália Salgado dos Santos, Grasiela Pereira Travassos, Jupira Ribeiro Schmidt, Cristina Lardy Machado Bezerra e Carmen Can-

dido Gomes, para as de auxiliar técnico de 4.ª classe, (ns. 293 a 307 de 8-12-39; de 308 a 312 de 16-12-39).

N. 313

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o contabilista Joaquim Anapolino Santana, classe J, Quadro I, do Ministério da Fazenda, servindo no mesmo Departamento, para, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939, encarregar-se da escrituração da Revista do Serviço Público.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939. — Paulo Lyra.

N.º 314

O Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o extranumerário-mensalista do mesmo Departamento Doutor Paulo Lopes Corrêa, para, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n. 1.870, de 14 de dezembro de 1939, exercer a função de Diretor da Revista do Serviço Público.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939. — Paulo Lyra.

## Exposições de Motivos

1.601 — Em 2 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o telegrama em que Paulo de Campos Porto comunica a Vossa Excelência que, tendo cumprido a pena de suspensão que lhe foi imposta, se apresentou à sua repartição, onde não lhe foi permitido reassumir o exercício do cargo de superintendente do Jardim Botânico, por ter sido extinto.

2. Cumpre esclarecer, porém, que aquele cargo, ocupado anteriormente à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, pelo telegrafante, passou a denominar-se Biologista D. N. P. V., classe L, conforme se verifica nas tabelas anexas à referida lei.

3. É este, portanto, o cargo de que é ocupante o reclamante e o qual deve reassumir.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de

opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-9-39. — G. VARGAS.

1.603 — Em 2 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a carta anexa em que Júlio Ribeiro Caldas, dizendo-se identificador eleitoral, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, no Estado de Alagoas, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede aproveitamento.

2. Sobre o assunto, pediu este Departamento a audiência do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que informa não ser o missivista funcionário em disponibilidade daquele Ministério, como alega, por isso que já não era funcionário da Justiça Eleitoral, quando esta foi extinta.

3. Esclarece, ainda, aquele Serviço que os identificadores eleitorais nos Estados eram admitidos pelos respectivos Juizes Eleitorais, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 21.485, de 7 de julho de 1932, percebendo uma gratificação de 200\$0 mensais, e apenas serviram durante o alistamento de emergência, determinado pelo decreto citado, permanecendo, depois, apenas os dos cartórios do Distrito Federal.

4. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a carta anexa a Vossa Excelência e de opinar pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 6-9-39. — G. VARGAS.

1.604 — Em 2 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, sugeriu que o Serviço de Estatística da Cultura e Assistência Médico-Social, do respectivo Ministério, assim denominado por força do Decreto-lei n.º 1.360, de 20 de junho do corrente ano, passasse a denominar-se, simplesmente, "Serviço de Estatística da Educação".

2. Este Departamento, examinando o assunto, encaminhou a Vossa Excelência uma exposição de motivos, nada opondo à proposta do Senhor Ministro de Estado, desde que, com a mesma, concordasse o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3. Aprovada, por Vossa Excelência, a exposição de motivos acima, foi o processo encaminhado ao referido Instituto, cujo presidente, após entender-se, sobre o caso, com o titular da Educação e Saúde, propõe, para o órgão em apreço, a denominação de "Serviço de Estatística da Educação e Saúde".

4. De inteiro acordo com essa proposta, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.585, de 8-9-39).

1.605 — Em 2 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o Oficial Administrativo Bacharel Astério Dardeau Vieira, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, no Departamento, um dos que, recentemente, regressaram às repartições a que pertencem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 4-9-39. — G. VARGAS.

1.606 — Em 4 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O art. 1.º do Decreto-lei n.º 636, de 19 de agosto do ano passado, estabeleceu que

"todos os concursos para cargos públicos federais, realizados anteriormente à vigência da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, e cujos prazos de validade hajam expirado ou venham a expirar entre a data da respectiva lei e 31 de dezembro de 1938, ficam com a respectiva validade prorrogada até esta última data".

2. O Decreto-lei n.º 1.020, de 31 de dezembro de 1938, no seu art. 1.º, determinou que

"os concursos realizados no Ministério da Fazenda, anteriormente à vigência da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, para provimento de cargos iniciais das diversas carreiras e a que se referem os arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 636, de 19 de agosto de 1938, vigorarão até 31 de dezembro de 1939".

3. Posteriormente o Decreto-lei n.º 1.151, de 14 de março deste ano, generalizando a medida adotada para o Ministério da Fazenda, estendeu-a aos candidatos classificados em concursos realizados pelos demais Ministérios, facultando, porém, apenas o aproveitamento daqueles que contassem mais de um ano de exercício em cargo ou função pública federal.

4. Este decreto-lei determinou, ainda, que à sua aplicação e a do Decreto-lei n.º 1.020, referido, e os seus

efeitos cessariam em 31 de dezembro deste ano e, antes desse prazo, na data da homologação de concursos realizados por este Departamento, correspondentes aos previstos no art. 1.º, isto é, àqueles referidos no Decreto-lei n.º 636, citado, que perderam ou viessem a perder a validade entre a data da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936 e 31 de dezembro do ano findo.

5. Não se legislou, portanto, sobre os concursos, cujos prazos de validade, fixados em lei, regulamento ou editais, ultrapassaram 31 de dezembro de 1938.

6. Ha, entretanto, concursos nestas condições, isto é, cujo prazo de validade vai além de 31 de dezembro do ano passado e a ultrapassa de muito.

7. Sendo assim, e, tendo em vista que o número de candidatos habilitados no concurso de escriturário, realizado por este Departamento, é inferior ao de cargos vagos, além de ser justo que se ampare os candidatos classificados naqueles concursos, e, entre estes, de preferência aqueles que já exerçam, ha mais de um ano, cargo ou função pública, vem este Departamento propor a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei, que lhes defina a situação e consolide a legislação vigente, sobre o assunto, apresentando para isto o anexo projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.572, de 6-9-39).

1.614 — Em 5 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, em que propõe a criação de uma tabela de extranumerários-mensalistas para, no Serviço de Meteorologia daquele Ministério, atender à parte referente a radiotelegrafia.

2. A tabela proposta está assim constituída :

	Mensal	Anual
1 Sub-assistente técnico de 2.ª classe	1:300\$0	15:600\$0
1 Ajudante técnico de 1.ª classe . . .	1:100\$0	13:200\$0
2 Ajudantes técnicos de 5.ª classe . .	900\$0	21:600\$0
2 Auxiliares técnicos de 3.ª classe . .	500\$0	12:000\$0
4 Auxiliares técnicos de 5.ª classe . .	400\$0	19:200\$0

3. Justificando a proposta, esclarece aquele titular que os trabalhos do Serviço de Meteorologia se vão grandemente avolumando, por terem sido distribuídos a esse Serviço a incumbência de organizar e irradiar, duas vezes ao dia, os dados meteorológicos intercontinentais, assim como fazer as observações da rede sul americana e organizar a carta sinóptica mundial diária.

4. Para atender às despesas necessárias com o aumento de pessoal, pede o Senhor Ministro da Agricultura a abertura de um crédito da importância de 27:200\$0, suplementar à subconsignação n. 2 — verba 1.ª — Pessoal, quota de mensalistas do Serviço de Meteorologia.

5. Estudando a proposta, parece a este Departamento que, na parte referente ao pessoal a ser admitido, deve ser feita uma alteração na alínea onde se lê :

	Mensal	Anual
1 Sub-assistente técnico de 2.ª classe .	1:300\$0	15:600\$0

de vez que os trabalhos a que corresponde essa função, são de radiotelegrafia.

6. Nas tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, verifica-se que ao cargo efetivo de rádio-telegrafista corresponde o vencimento mensal do padrão H, isto é, 1:100\$0.

7. A remuneração do pessoal extranumerário-mensalista não deve ser superior à daqueles que, em caráter efetivo, exerçam funções idênticas, conforme preceitua o artigo 49, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

8. À vista disso, impõe-se a redução do salário proposto para essa função, devendo consequentemente ser modificado o projeto de Decreto-lei, relativo à abertura do crédito suplementar para o corrente exercício.

9. Assim, este Departamento ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tem a honra de sugerir que se faça alteração na tabela apresentada, substituindo-se a função correspondente a sub-assistente técnico de 2.ª classe pela de ajudante técnico de 1.ª classe, com o salário mensal de 1:100\$0, cujo número ficará assim aumentado para dois.

10. No que se refere ao decreto-lei, relativo à abertura do crédito necessário, este Departamento apresenta o anexo substitutivo, em que a importância, à visa da alteração de função, fica reduzida para 26:400\$0, e, nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, com as alterações sugeridas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-9-39. — G. VARGAS.

1.615 — Em 5 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Viação e Obras Públicas, submeteu à apreciação deste Departamento, o incluso processo, relativo à situação em que se encontram dez extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre e quatro da Diretoria Regional do Pará.

2. Essa situação de irregularidade originou-se por ocasião da revisão anual das tabelas de mensalistas, por ter o Serviço do Pessoal daquele Ministério excluído os nomes dos mensalistas que, naquele momento, não apresentaram os documentos de que trata o artigo 18 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Quando publicadas as relações nominais dos mensalistas reconduzidos para o corrente exercício, as diretorias regionais do Amazonas e Acre e a do Pará, atribuíram a não recondução de alguns mensalistas que se encontravam em exercício, a uma possível omissão, mantendo-os, assim, em serviço, não só por esse motivo, mas também pela falta de pessoal suficiente para atender às exigências do serviço.



4. Resultou dessa hipótese de omissão a situação irregular em que ficaram os extranumerários-mensalistas abaixo relacionados os quais se acham assim distribuídos pelas duas diretorias regionais em apreço :

*Diretoria Regional do Amazonas e Acre :*

Guardas-fios de 4.<sup>a</sup> classe :

Antônio Ferreira da Cruz, Antônio Rodrigues, Antônio Tolentino de Barros, Antônio Santana de Sousa, Astrogildo Lima e José Maria Galvão ;

João Carlos Studart Baía, José de Almeida Cesar, Romano Evangelista da Silva e Severiano Assunção.

*Diretoria Regional do Pará :*

Telegrafistas adjuntos de 1.<sup>a</sup> classe :

Telegrafistas adjuntos de 1.<sup>a</sup> classe :

Arlindo Cantídio Correia, João de Alencar Martins, José Moreira da Cunha e Sócrates Pantoja de Campos.

5. De todos esses mensalistas só um pode, entretanto, satisfazer as exigências estabelecidas pelo art. 18, do citado Decreto-lei n.º 240, e, segundo informa o Ministério da Viação e Obras Públicas, a administração encontra sérias dificuldades, sempre que tem de propor o preenchimento de lugares vagos nas diretorias regionais de que se trata.

6. Examinando o assunto, este Departamento verifica que a tabela de mensalistas da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, se eleva a 328 servidores, dos quais, somente dez não cumpriram as exigências da legislação vigente.

7. Por sua vez, a tabela de mensalistas da Diretoria Regional do Pará, conta 233 serventários, sendo que, apenas, quatro deles não satisfizeram as exigências legais.

8. E' de concluir, portanto, que as dificuldades apresentadas para regularizar a situação dos mensalistas de que se trata não assumem um caráter geral, peculiar àquelas diretorias, pois essas dificuldades se limitam, somente, a zonas longínquas, onde surgem embaraços à obtenção dos documentos necessários à admissão, dada a falta de recursos existentes em tais lugares.

9. Nestas condições, este Departamento tendo em vista a situação especialíssima em que se acham os extranumerários em apreço, considerando que os mesmos já se encontravam em serviço quando entrou em vigor o dispositivo citado, e considerando, ainda, a situação especial da região em que o fato ocorre, opina, excepcionalmente, no sentido de serem esses mensalistas considerados reconduzidos, a partir de 1 de janeiro último, marcando-se-lhes um prazo para apresentação dos documentos necessários.

10. Para evitar-se a repetição de fatos da natureza do de que se trata, este Departamento sugere a conveniência de ser, por essas Diretorias Regionais estudado um meio de, nas regiões afastadas em que haja escassez de recursos para obtenção de determinados documentos exigidos na lei, serem os trabalhos, atualmente feitos a mensalistas, executados por outras modalidades de extranumerários, de admissão mais pronta e compatível com esses encargos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado, Em 8-9-39. — G. VARGAS,

1.626 — Em 5 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O aumento sempre crescente dos trabalhos a cargo deste Departamento, está a exigir, para o bom andamento dos mesmos, a admissão, nas diversas Divisões, de novos extranumerários-mensalistas, selecionados, por meio de provas a que são submetidos.

2. Não existindo, entretanto, na rubrica respectiva, saldo suficiente para tanto, mas sim na de contratados, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a transposição da importância de 40:000\$0 (quarenta contos de réis), na subconsignação 3 — Pessoal Extranumerário — de *Contratados para Mensalistas*, da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário (anexo n. 2, do Decreto-lei n.º 942, de 10 de dezembro de 1938).

3. Ficará, assim, reforçada a referida rubrica de modo a podermos atender, ainda no corrente exercício, às despesas com a admissão dos mensalistas que os serviços reclamam.

4. A concordar com a sugestão acima, permito-me submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.569, de 6-9-39).

1.627 — Em 5 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Constam das relações de pessoal, em disponibilidade, do Ministério da Agricultura, dez professores da extinta Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinária, aos quais aproveitou o benefício consignado no art. 20, das Disposições Transitórias, da Constituição de 1934, que dispunha :

“Os professores dos institutos oficiais de ensino superior, destituídos dos seus cargos desde outubro de 1930, terão garantidas a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos”.

2. A este Departamento pareceu oportuno apreciar a situação dos referidos professores, em virtude da expedição do Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto próximo findo, que instituiu, no Ministério da Agricultura, os cursos de aperfeiçoamento e de especialização, indispensáveis ao ingresso nas carreiras técnicas integrantes do quadro único do mesmo ministério.

3. Atendendo ao propósito que se traçou o Governo Nacional de aproveitar, nos diversos setores da administração, com real economia para os cofres públicos, os funcionários em disponibilidade, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que autoriza o aproveitamento dos professores em disponibilidade, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, criados pelo Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto último, e em matérias relacionadas com as cadeiras que lecionavam.

4. Uma vez assim aproveitados, os referidos professores passarão a perceber os vencimentos integrais do cargo; isto é, os correspondentes ao padrão L.

5. Visa a iniciativa deste Departamento, não só o invocado princípio econômico, como a vantagem de que as disciplinas ministradas nos referidos cursos o sejam por profissionais experimentados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.571, de 6-9-39).

1.629 — Em 6 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento teve a honra de sugerir a Vossa Excelência a necessidade e conveniência de ser expedida circular aos Senhores Ministros de Estado, pela Secretaria da Presidência da República, solicitando-lhes providências no sentido de que fosse remetida a Vossa Excelência uma relação dos funcionários e extranumerários que se encontram, por qualquer motivo, afastados de seus cargos.

2. Esta sugestão, Vossa Excelência houve por bem aprovar e, em 20 de julho do corrente ano, foi expedida a circular n.º 5, da Secretaria da Presidência da República, determinando a remessa à mesma, até 30 do referido mês, da relação aludida, com as seguintes indicações:

- a) nome;
- b) cargo ou função;
- c) repartição ou serviço em que está lotado;
- d) repartição ou serviço em que serve, no momento;
- e) motivo do afastamento;
- f) prazo do afastamento;
- g) data da autorização do afastamento e autoridade que a concedeu;
- h) dispositivo legal ou regulamentar que autorize o afastamento quando fôr o caso.

3. Até a presente data, entretanto, não atenderam àquela circular os Ministérios da Agricultura, Fazenda, Guerra e Educação e Saúde.

4. Os Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Justiça e Negócios Interiores enviaram, apenas, as relações dos funcionários lotados nas respectivas Secretarias de Estado, esclarecendo, porém, que posteriormente, quando fossem recebidos os dados solicitados, forneceriam a relação dos funcionários lotados nas repartições subordinadas.

5. À vista do exposto, este Departamento vem solicitar as necessárias ordens de Vossa Excelência para que sejam cumpridas as determinações da citada circular pelos Ministérios da Agricultura, Fazenda, Guerra, Educação e Saúde, Viação e Obras Públicas e Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-9-39. — G. VARGAS.

(Expedido telegrama circular, reiterando solicitação circular n.º 5/39).

1.630 — Em 6 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição desta Departamento nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o estatístico-auxiliar Guilherme dos Anjos, classe G, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, na Divisão de Organização e Cooperação, o estatístico Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, classe J, do Ministério da Fazenda, mandado regressar à repartição a que pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 6-9-39. — G. VARGAS.

1.631 — Em 8 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o anexo telegrama, em que Gheorghe Staico, reintegrado no cargo da classe J, da carreira de Veterinário Sanitarista, por decreto de 10 de agosto último, pede sua promoção, por antiguidade, à classe K, a contar de 17 de abril último, ficando sem efeito o ato que, na referida data, beneficiou João Fernandes Barbosa, com aquele acesso.

2. Requerimento idêntico o interessado dirigiu a este Departamento, que o remeteu ao Ministério da Agricultura, para ser apreciado pelos órgãos legais que interferem no processamento das promoções.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para que aprecie a pretensão do requerente, por intermédio da Divisão do Pessoal e da Comissão de Eficiência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-9-39. — G. VARGAS.

1.632 — Em 8 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos n.º 555, de 5 de junho do ano corrente, solicitou o Ministério da Agricultura a autorização de Vossa Excelência para que fosse destacada da verba 4.ª — Eventuais, do seu atual orçamento a importância de 35:000\$0, afim de atender às seguintes despesas da Comissão de Eficiência:

- |   |           |
|---|-----------|
| a) diárias e ajudas de custo para cumprimento da alínea "h", do art. 17, do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938 . . . . . | 15:000\$0 |
| b) despesas com transportes de qualquer natureza . . . . .  | 5:200\$0  |
| c) gratificação ao funcionário incumbido de secretariar e chefiar os trabalhos de expe-   |           |

diente da Comissão de Eficiência, durante o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, à razão de 400\$0 mensais . . . . .	4:800\$0
d) despesas de pronto pagamento . . . . .	10:000\$0
Total . . . . .	35:000\$0

2. De ordem de Vossa Excelência, foi a proposta encaminhada ao Ministério da Fazenda, que se manifestou contrariamente à realização daquelas despesas, alegando não existir dispositivo legal que as autorizasse tendo Vossa Excelência, por despacho de 12 de julho do corrente ano, aprovado aquele parecer.

3. Voltando novamente ao assunto, pede, agora, o Ministério da Agricultura, permissão a Vossa Excelência para expor a situação em que se encontra a referida Comissão, em face das obrigações que lhe foram outorgadas pelo art. 15, do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938.

4. Declara, ainda, o Ministério da Agricultura que se lhe afiguram justas as ponderações do Ministério da Fazenda, quanto ao pagamento de gratificação de função ao secretário daquela Comissão, desde que não está legalmente instituída e fixada e das despesas de pronto pagamento.

5. Salaria, porém, o Ministério da Agricultura que não existe dotação orçamentária para ocorrer ao pagamento de diárias e ajudas de custo, que serão devidas aos membros da Comissão de Eficiência, quando se afastarem de sua sede para os serviços de inspeção que deve proceder nas dependências daquele Ministério, nos Estados, em benefício da execução de seus trabalhos.

6. Pede, então, o Ministério da Agricultura que Vossa Excelência se digne de autorizar o destaque, apenas da importância de 15:000\$0, da verba 4.ª — Eventuais — I — Diversas despesas — subconsignação I — Despesas imprevistas, do orçamento daquele Ministério, para atender o pagamento de ajudas de custo e diárias para a Comissão de Eficiência, dando-se, assim, integral cumprimento ao disposto na alínea "h", do art. 17, do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938.

7. O art. 17, do referido decreto-lei diz :

— Compete à Comissão de Eficiência :

"h) inspecionar os serviços do Ministério e propor as medidas que julgar necessárias à sua racionalização".

8. Nestas condições, e, atendendo às razões expostas, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente ao destaque ora solicitado pelo Ministério da Agricultura, encaminhando-se-lhe o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 8-9-39. — G. VARGAS.

Em requerimento dirigido a este Departamento, Manuel Travassos Sobrinho, funcionário, em disponibilidade do Ministério da Agricultura, pede aproveitamento.

2. Exercia o requerente o cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspeção Agrícola do 8.º Distrito, do Ministério da Agricultura, percebendo o vencimento de 500\$0 mensais.

3. Extinto o cargo, em 1933, foi posto em disponibilidade, por decreto de 28 de fevereiro desse ano, sendo-lhe atribuído o provento de 175\$0, também mensais.

4. Declara o requerente que não tendo sido possível manter-se com o provento da disponibilidade, foi obrigado a procurar outro meio de subsistência, conseguindo ser admitido como extranumerário-mensalista da Inspeção do Serviço de Plantas Têxteis, do Ministério da Agricultura, percebendo, de início, o vencimento de 600\$0 mensais, e a partir de junho de 1936, o de 650\$0.

5. Está, assim, o peticionário no gozo de acumulação proibida pelo Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, cujo art. 4.º estabelece

"E' proibida a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com as de função ou cargo público".

6. Nestas condições, e não tendo o disponível em questão exercido o direito de opção dentro do prazo estabelecido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 24, citado, este Departamento tem a honra de submeter o processo anexo à consideração de Vossa Excelência e de opinar pela sua exoneração do cargo em que se acha em disponibilidade, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto em 9-9-39).

1.634 — Em 8 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em petição dirigida a Vossa Excelência e remetida a este Departamento pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Amália Rosita Fontoura Braga reclama contra o aproveitamento que teve, por decreto de 30 de julho do ano findo, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro VI, daquele Ministério, com vencimento inferior ao que percebia anteriormente, como Escrevente dos Cartórios Eleitorais, do Distrito Federal.

2. A requerente, antes de ser nomeada, por decreto de 30 de julho de 1938, para o cargo que exerce, Escrevente Juramentado, classe F, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, era Escrevente, padrão G, em disponibilidade, dos extintos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal, do Quadro V, do mesmo Ministério.

3. Percebia, na disponibilidade, os proventos de 1:770\$0 anuais, ou sejam, 147\$5 mensais.

4. Assim sendo, o aproveitamento que teve a requerente como Escrevente Juramentado, classe F, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, está perfeitamente legal, uma vez que o vencimento do cargo é maior do que o provento, da disponibilidade em que se encontrava.

1.633 — Em 8 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o requerimento anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento, tanto mais quanto a reclamação foi apresentada fora do prazo estabelecido pelo Decreto-lei n.º 1.174, de março deste ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 8-9-39. — G. VARGAS.

1.636 — Em 8 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à aprovação deste Departamento o processo em que o veterinário Oscar Fleury Nunes pede providências no sentido de ser preenchida por concurso a 3.ª cadeira — Anatomia dos animais domésticos — da Escola Nacional de Veterinária.

2. Alega o peticionário:

a) que, verificada a vaga, solicitou, imediatamente, em 4 de janeiro de 1938, ao Senhor Ministro da Agricultura a determinação de abertura do respectivo concurso;

b) que, somente em 26 de agosto daquele ano, teve conhecimento do deferimento do seu pedido, sem que, no entanto, em cumprimento desse despacho, tenha sido o concurso aberto;

c) que, nesse interim, o professor da 6.ª cadeira da mesma Escola pediu transferência para a que, até então, se achava vaga;

d) que o requerimento desse professor, "esqueirando-se da Comissão de Eficiência e do D. A. S. P.", foi um ano depois deferido, tendo ele conseguido, por esse meio, "o provimento sem concurso da cadeira de Anatomia dos animais domésticos, em flagrante desacordo com o regulamento da Escola".

3. Realmente, o peticionário deu entrada ao seu pedido de abertura do concurso, em 4 de janeiro desse ano, sob a ficha G. M. 8 — 1939, tendo ficado o respectivo processo, inexplicavelmente, sem solução, naquele ministério, por mais de sessenta dias.

4. Em 21 de março do mesmo ano de 1938, em nova petição, reclamando contra aquela demora (item 3), insistiu o peticionário no assunto, digno, aliás, de maior atenção, visto que o Regulamento da E. N. V., no art. 382, estatue:

"o processo de preenchimento será definido pelo diretor, com audiência do conselho técnico, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da vaga ou da criação da cadeira, abrindo-se inscrição na forma do regimento interno, no caso de concurso".

5. Foi, após essa justa reclamação (item 4), que o seu pedido, devidamente processado, mereceu, afinal, em 9 de abril seguinte, o deferimento do Senhor Ministro.

6. Ainda assim, diz o peticionário que, somente em 26 de agosto, mais de quatro meses depois, teve conhecimento dessa decisão, que, no entanto, não foi cumprida.

7. Paralelamente, em 11 do aludido mês de abril, isto é, dois dias após a determinação de abertura do respectivo concurso (item 5), o professor da 6.ª cadeira da mesma

Escola, Dr. Tomaz da Rocha Lagoa, requereu a sua transferência para a 3.ª no que foi atendido, em 7 de dezembro, ainda, de 1938.

8. Isto, porém, é bem de ver, não pode, absolutamente, impedir a realização do concurso, visto que é indiscutivelmente, insustentável essa transferência, por infrigente das normas reguladoras do provimento desses cargos.

9. Como prova dessa assertiva, aí está o art. 381 do Regulamento da aludida Escola, que dispõe:

"verificado-se a vaga de professor catedrático ou sendo criada nova cadeira, o provimento será feito por um dos processos seguintes:

- a) por concurso de provas ou de títulos;
- b) por contrato, mediante proposta do diretor, com parecer do Conselho técnico e ato do governo".

10. O texto é de tal clareza, que não admite qualquer objeção. Aberta a vaga, não ha meio legal de preenchê-la, efetivamente, sem que o seja mediante concurso de provas ou de títulos.

11. O Regulamento, nessa parte, não fala em transferência que, equivalendo à própria nomeação, deverá obedecer, estritamente, à mesma regra contida no art. 381 referido. (item 9).

12. Prevê o citado art. 381 a hipótese do contrato, solução sabidamente, provisória, como o faz o art. 376 do aludido Regulamento, quanto à nomeação *interina*, de caráter, igualmente, transitório, *verbis*:

"no caso de vacância de qualquer cadeira ou de impedimento, por licença do respectivo catedrático, o assistente da mesma, poderá para ela ser nomeado interinamente..."

13. Ainda aí, realçando o espírito da norma, na sua formal e rigorosa exigência de prévio concurso para o provimento *efetivo* do cargo, restringe, claramente, como se vê, a própria nomeação *interina* à pessoa do respectivo assistente.

14. A vista, portanto, de todas essas considerações, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo deferimento do pedido e, consequentemente:

a) que seja considerada sem efeito a transferência do doutor Tomaz da Rocha Lagoa, professor da sexta cadeira — Patologia geral e semiologia — para a terceira cadeira — Anatomia dos animais domésticos da Escola Nacional de Veterinária; e

b) que sejam dadas todas as indispensáveis providências para a abertura, no mais breve espaço de tempo, do concurso para o provimento da 3.ª cadeira — Anatomia dos animais domésticos — da Escola Nacional de Veterinária, encaminhando-se, para isso, o processo ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 12-9-39. — G. VARGAS.

1.637 — Em 8 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, expende considerações sobre os trabalhos de irrigação no Nordeste e sobre os "estudos do rio São Francisco e de seu racional aproveitamento econômico".

2. Depois de encarecer as vantagens de uma "irrigação bem estudada e aplicada", citando vários exemplos demonstrativos do aumento de produtividade em áreas de culturas irrigadas, realça que o Ministério da Viação faz, atualmente, o serviço de irrigação no Nordeste e acentua a "dualidade de serviços" que daí resulta, pois "naquela região o Ministério da Agricultura já tem serviços de irrigação em andamento".

3. Nessa ordem de considerações, o Senhor Ministro da Agricultura, pondo em relevo que a "solução desse problema, que é nacional, deverá, pois, ser encarada debaixo de um ponto de vista uniforme e geral" e com base no "espírito que presidiu a recente reforma do Ministério da Agricultura", preconiza que "tal serviço (o de irrigação no Nordeste) assim como os demais serviços de irrigação a serem feitos para aproveitamento das águas dos açudes e das águas de poços dos rios do Nordeste deverão ficar a cargo deste Ministério", estendendo-se, ainda, suas atribuições aos "estudos do rio São Francisco e de seu racional aproveitamento econômico, estudos que vêm sendo feitos sem descontinuidade pelo Ministério da Agricultura, embora paulatinamente, dada a deficiência das nossas verbas".

4. Por seu turno, a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, em parecer cujas conclusões o respectivo Ministro de Estado endossa, após ressaltar que o espírito da Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1936, foi "dar unidade de direção às providências destinadas a resolver os complexos e variados problemas que se relacionam com a defesa do Nordeste contra os efeitos da seca", procura salientar que "Passar à jurisdição do Ministério da Agricultura, seja a exploração dos sistemas de irrigação — como visava o Decreto n.º 24.667, de 27 de junho de 1934 — seja, mais amplamente, a direção de todos os trabalhos de irrigação em realização no Nordeste, pela Inspetoria, como pretende, já agora o Senhor Ministro da Agricultura, seria, antes de mais, romper essa unidade sabiamente colimada pelo legislador em um dos seus pontos essenciais".

5. Pondera, ainda, a I. F. O. C. S. que seria ilusória a tentativa de encarar "de um ponto de vista uniforme e geral" a "solução dos necessariamente variados problemas de irrigação" e combate, dest'arte, a centralização no Ministério da Agricultura, de "todos os serviços de irrigação que se venham realizar no país, muito principalmente que a Inspetoria realizava no Nordeste".

6. Já em exposições de motivos datadas de agosto de 1938, o Senhor Ministro da Agricultura, a propósito de uma portaria do Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1938, criando uma Comissão de Estudos do rio São Francisco, apontara a "dualidade de serviços" decorrente da execução, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, além dos serviços de irrigação de outros trabalhos que competiriam ao da Agricultura.

7. Ainda nas referidas exposições de motivos, o Senhor Ministro da Agricultura insistiu na necessidade de um "reajustamento dos programas dos Ministérios da Agricultura e da Viação e bem assim de um estudo da possibilidade de serem dados recursos financeiros ao Ministério da Agricultura, para o desempenho de suas atribuições no vale do São Francisco, como irrigação, estudos geológicos e de forças hidráulicas", e sugeriu que "A Inspetoria de Obras Contra as Secas deverá caber somente a construção dos açudes e estradas, entregando-os, depois, ao Ministério da Agricultura, para a exploração agrícola e zootécnica, como já se procede na Baixada Fluminense, onde as terras, depois de drenadas e concluídas as obras complementares de engenharia e de saneamento, serão entregues a este Ministério para os trabalhos de colonização".

8. Como se vê, vem de longa data, e manifestada por reiteradas vezes, a divergência patente entre os Ministérios da Agricultura e Viação e Obras Públicas, no que concerne aos trabalhos de irrigação no Nordeste e estudos de aproveitamento da bacia do rio São Francisco.

9. Sob o aspecto estritamente legal, a controvérsia teve como ponto de partida a Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1936, a qual colocou sob a alçada da I. F. O. C. S., tanto a "regularização e a derivação dos rios para fins de irrigação", como a "perfuração de poços e a abertura de galerias de captação de águas para os mesmos fins", o "estabelecimento e a cultura de hortos florestais e de campos de forragem, para seleção das espécies vegetais, recomendáveis na área assolada pelas secas e para distribuição de sementes e mudas" e o "estudo e a sistematização dos métodos e processos de irrigação, para conveniente orientação dos agricultores no aproveitamento das áreas irrigadas".

10. A mencionada lei revogou os dispositivos em contrário do Decreto n.º 24.467-A, de 20 de junho de 1934, citado pelo Senhor Ministro da Agricultura. Este decreto, que, aliás, não chegou a ser executado, dispunha, em seu art. 6.º:

"O Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização estudará imediatamente o plano de utilização dos lençóis subterrâneos ou superficiais existentes no nordeste e norte do país, bem como das águas armazenadas nos açudes concluídos pela Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, para execução da irrigação por gravidade ou elevação mecânica".

11. Trata-se, portanto, de encarar o problema sob o ponto de vista da boa técnica administrativa, situando-o devidamente e equacionando-o com base nos princípios e normas que vêm regendo a atual reforma da administração pública, de maneira a procurar uma solução que dirima, em definitivo, a controvérsia mantida, a respeito pelos Ministérios da Agricultura e Viação e Obras Públicas.

12. Fora de dúvida que, no caso, se apresenta manifesta *dualidade de serviços*, desde que os mencionados Ministérios vêm executando, ambos, trabalhos idênticos de irrigação e procedem aos mesmos estudos para o aproveitamento racional do rio São Francisco.

13. Tal dualidade de serviços contraria, de cheio, o princípio da *unidade de direção*, basilar do arcabouço de uma administração racional e que, no dizer de Fayol, tem por expressão: "um só chefe e um só programa, para um conjunto de operações que visam o mesmo fim".

14. Por outro lado, a *divisão de trabalho*, outro princípio de evidente alcance para a boa orientação administrativa, visando "produzir mais e melhor com o mesmo esforço", e acarretando como consequência imediata a *especialização de funções*, é a pedra angular da separação de poderes, na organização estatal e, dentro da esfera de atribuições do poder Executivo, o fator determinante da distribuição, pelos vários Ministérios, da competência intimamente ligada aos objetivos capitais de cada um.

15. Tal princípio, porém, é limitado por outro, de igual alcance, o da *coordenação*, desde que a divisão de trabalho não deve implicar em que os vários setores de uma administração se constituam em "compartimento estanques", isolados, sem a necessária articulação sobretudo em assuntos que direta ou indiretamente, intressem a mais de um deles.

16. Ha problemas que se interligam, exigem exame em comum, estudo, execução e desenvolvimento coordenados, de modo a que não haja dispersão de esforços, e a experiência de um setor administrativo aproveite às atividades de outro.

17. O presente caso é típico da coordenação que se faz mister tornar efetiva, entre dois setores da administração, para a solução do problema da irrigação, intimamente ligado, no Nordeste, ao das obras contra as secas.

18. Problemas complexos como os de que se trata, pois se entrelaçam, em sua continuidade, nas esferas de atividade respectivamente *agrícola* e de *Obras Públicas*, aquelas a cargo do Ministério da Agricultura e estas do da Viação, é bem de ver que não podem ser solucionados separadamente.

19. Necessário, pois, que se estabeleça uma coordenação através da qual ambos os Ministérios referidos orientem os seus estudos e exerçam suas atividades, harmonicamente, para um mesmo fim.

20. Este Departamento examinou, assim, a questão sob o ponto de vista *administrativo*, considerados que foram, devidamente, os princípios gerais aplicáveis e chegou à conclusão de que a manifesta *dualidade de serviços* verificada, e que dificulta, sinão impossibilita, a *unidade de direção* com que devem ser encarados e resolvidos este, como os demais problemas administrativos, está a exigir, no caso, uma coordenação de atividade entre os Ministérios da Agricultura e Viação e Obras Públicas, relativamente aos trabalhos de irrigação do Nordeste, obra contra as secas e estudos para o aproveitamento do rio S. Francisco.

21. O processo da efetivação e desenvolvimento desta coordenação, em seu aspecto técnico, como a delimitação das atribuições de cada um, os seus pontos de contacto, e aqueles em que, a um e outro, devam corresponder, quer a orientação, quer a execução de determinados trabalhos, evidentemente só poderão ser fixados, para determinação de uma atividade conjunta, pelos órgãos técnicos respectivos.

22. Nessa conformidade, encaminhando o processo a Vossa Excelência, tenho a honra de sugerir que as Comissões de Eficiência dos Ministérios em foco, às quais compete "estudar permanentemente a organização dos serviços afetos ao Ministério" (art. 17. letra "a" do Decreto-lei n.º 579, de 30-7-38), em conjunto e com a assistência imediata, respectivamente da Divisão de Águas, do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura e I. F. O. C. S. do Ministério da Viação e Obras Públicas, elaborem, para posterior exame deste Departamento, um projeto de decreto-

lei concretizador de solução que atenda à orientação administrativa apontada na presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 12-9-39. — G. VARGAS.

1.638 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Manuel Gonçalves solicita sejam dadas ordens urgentes ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, no sentido de não ficarem retidas as propostas de promoção dos funcionários daquele Ministério, em mãos do respectivo diretor.

2. Ouvido, sobre o pedido, aquele Departamento declarou o seguinte :

"O telegrama é calunioso e parece apócrifo, pois o único funcionário com esse nome, encontrado na relação do pessoal do Ministério, pertence à classe "G" da carreira de Escriturário do Quadro VII, razão pela qual não pode estar interessado em promoção".

3. A Divisão do Funcionário Público, deste Departamento, recebeu o telegrama, junto por cópia, às fls. 4, em que Manuel Gonçalves, com exercício em Florianópolis, cientificado daquele telegrama pelo despacho dessa Divisão, publicado no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1939, protestava contra o referido telegrama, cuja expedição, em seu nome, atribue a algum interessado, porque, sendo escriturário, classe "G", e conhecedor da legislação não poderia aspirar promoção a que não tem direito.

4. De fato, Manuel Gonçalves é ocupante do cargo de escriturário, classe "G", do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saude e, pertencendo à classe final de carreira, não tem direito a acesso.

5. Do exposto se conclue que o telegrama dirigido a Vossa Excelência é, de fato, apócrifo e, nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 12-9-39. — G. VARGAS.

1.643 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Domingos Ferreira Leite e Cristiano de Sousa Guimarães, Escriturários classe E do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorrem da decisão da Comissão de Eficiência do referido Ministério que excluiu os seus nomes da relação de antiguidade de classe, publicada no "Diário Oficial" de 15 de junho último, para preenchimento de duas vagas da classe F, por não possuírem o necessário interstício, de acordo

com o Decreto n.º 3.409, de 6 de dezembro de 1938, que alterou o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, aprovado pelo Decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

2. Alegam os recorrentes que, tendo sido transferidos, respectivamente, da classe E, da carreira de Escrivão dos Quadros VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — e XI — Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, para a mesma classe e carreira do Quadro I, todos do Ministério da Viação e Obras Públicas, antes da expedição do Decreto n.º 3.409, de 6 de dezembro de 1938, o interstício para promoção devia regular-se de conformidade com as disposições anteriores às alterações introduzidas por aquele Decreto, que não mandava contar novo interstício do funcionário transferido.

3. A Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvida sobre o recurso, informa que, tendo ocorrido as vagas pretendidas pelos recorrentes, em 24 de abril último, na vigência do Decreto n.º 3.409, referido, o interstício para promoção só poderia ser contado de conformidade com o que estabelece esse Decreto, isto é, a partir da data da publicação no "Diário Oficial" dos decretos de transferência.

4. As transferências dos recorrentes foram feitas por decretos de 12 de novembro de 1938, publicados no "Diário Oficial" de 18 do mesmo mês.

5. Prescrevia o Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938, antes das alterações introduzidas pelo Decreto n.º 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano, que o interstício de dois anos na classe, para promoção, seria contado a partir da última nomeação ou promoção.

6. Nada prescreveu, entretanto, o regulamento quanto ao interstício dos funcionários transferidos, o que permitiu se fizesse a sua contagem da data da última nomeação ou promoção no cargo anterior à transferência.

7. Com a vigência do Decreto n.º 3.409, citado, o interstício do funcionário transferido a pedido ou por permuta, será contado da data da publicação no "Diário Oficial" do respectivo decreto de transferência.

8. Os recorrentes, tendo sido transferidos antes da vigência daquele decreto, pretendem, para o seu caso, a aplicação da disposição anterior.

9. Para ser apurado se os recorrentes têm ou não razão, indispensável se torna seja feito um exame circunstanciado da situação da carreira de Escrivão do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

10. Na classe F, dessa carreira, existem seis cargos a serem preenchidos, por promoção, com o numerário resultante da extinção dos excedentes existentes na classe G.

11. Pelo Decreto n.º 3.321, de 4 de fevereiro de 1938, foi extinto um cargo excedente da classe G, resultando o numerário de 10:800\$0, que permitiria o preenchimento de um dos cargos referidos, com o qual seria despendida a quantia de 8:400\$0.

12. O Regulamento de Promoções, no seu artigo nono, que não sofreu alteração, prescreve que a antiguidade, o interstício e a condição de estar o funcionário compreendido nos dois primeiros terços da classe, serão apurados na data da abertura da vaga.

13. E o parágrafo primeiro desse artigo, quando dispõe sobre a verificação da vaga originária, alude à data da extinção do cargo excedente, destinado ao provimento de cargo vago de tabela.

14. Ora, na data em que se verificou aquela vaga, isto é, na data da extinção do cargo excedente de que resultou o numerário para o preenchimento do cargo vago, os recorrentes ainda não haviam sido transferidos.

15. A aplicação do dispositivo referido só poderia ter lugar depois que se deram as transferências em novembro de 1938.

16. Feita a sua aplicação nessa época, quando ainda não havia sido expedido o Decreto n.º 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano, verifica-se que os recorrentes possuíam o interstício de dois anos exigidos para promoção, visto que, em 1 de janeiro de 1937, quando entraram em vigor as tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, já pertenciam aos seus antigos Quadros.

17. Não preenchiam, entretanto, outras condições exigidas pelo regulamento para promoção, quer por antiguidade, quer por merecimento.

18. Para promoção por antiguidade faltava-lhe a condição de serem os mais antigos, vistos como em virtude das suas transferências passaram a ocupar o último lugar na nova classe conforme preceitua o artigo vinte, do Regulamento de Promoções.

19. Para promoção por merecimento, faltava-lhes a condição de estarem compreendidos nos dois primeiros terços da sua classe, na data da apuração respectiva, de acordo com o artigo nono já mencionado.

20. Em 31 de dezembro de 1938, foram utilizados do numerário existente 7:200\$0 com uma nomeação feita para a classe E, inicial da carreira.

21. Em 24 de fevereiro deste ano, foram extintos mais nove cargos excedentes da classe G, cujo numerário permitirá o preenchimento dos seis cargos vagos.

22. Feita a apuração dos funcionários pertencentes à classe E, que podiam concorrer às vagas existentes na classe F, a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas excluiu os recorrentes da relação de antiguidade publicada no "Diário Oficial" de 15 de junho último, para o preenchimento de duas vagas pelo critério de antiguidade, por não possuírem o interstício de dois anos, contados da data da publicação dos decretos de transferência, de acordo com o que prescreve o parágrafo primeiro do artigo sexto do Regulamento de Promoções, alterado pelo Decreto n.º 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

23. Tendo se verificado as vagas já mencionadas na vigência do Decreto n.º 3.409, aludido, a apuração feita por aquela Comissão foi acertada.

24. Em vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de manifestar-se favoravelmente à decisão da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas, quanto à exclusão dos reclamantes da relação de antiguidade, devendo, assim, ser arquivado o processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 11-9-39. — G. VARGAS.

1.645 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Paulo Vasconcelos Calmon exercia o cargo de escrevente juramentado, do Juízo de Direito do Alistamento Eleitoral quando foi exonerado, por decreto de 4 de maio de 1931, em consequência da extinção do cargo, pelo artigo 1.º, do Decreto número 19.950, daquele mês e ano.

2. Recorreu, depois, para a Comissão Revisora que emitiu parecer unânime, favorável ao seu aproveitamento, nos termos do artigo 3.º, letra "f", do Decreto n.º 254, de 1935.

3. Esse parecer, entretanto, não mereceu a homologação de Vossa Excelência que, por despacho de 27 de junho de 1936, mandou arquivar o processo.

4. No requerimento anexo, submetido por Vossa Excelência a estudo deste Departamento, apela esse ex-funcionário para Vossa Excelência, no sentido de ser homologado aquele parecer da Comissão Revisora, afim de ser feito o seu aproveitamento.

5. O pedido não tem amparo legal e contraria as disposições do Decreto-lei n.º 1.174, de 27 de março último, que, prescrevendo em cento e vinte dias o direito à reclamação administrativa contra quaisquer atos decisórios referentes a interesses de funcionários públicos civis e de extranumerários, determina, no seu artigo 3.º, que não se conhecerá das reclamações apresentadas fora desse prazo, considerando-se, para todos os efeitos, consumados os atos contra os quais silenciaram os interessados.

6. Além disso, o deferimento da petição importaria em conceder-se ao requerente uma situação de privilégio perante o grande número de ex-funcionários que se encontram em situação idêntica, abrindo-se, além do mais, um precedente que poderia ser por todos invocado.

7. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir o requerimento anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquive-se. Em 11-9-39. — G. VARGAS.

1.646 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Dulce de Sena era Auxiliar, classe G, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Minas Gerais, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e foi nomeada, por decreto de 8 de novembro do ano findo, publicado no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, naquele Estado.

2. Deixou a interessada de tomar posse do cargo dentro do prazo legal, não tendo, também, o Ministério da Fazenda providenciado, até agora, a anulação daquele ato, como devia.

3. No requerimento anexo, submetido por Vossa Excelência a estudo deste Departamento, pede a disponível em questão seja expedido novo decreto, nomeando-a para aquele cargo ou feita nova publicação do anterior, sob o funda-

mento de que a sua falta de posse no prazo legal decorreu do fato de achar-se gravemente doente à época em que foi aproveitada.

4. O aproveitamento dos funcionários civis em disponibilidade é regulado pelo Decreto n.º 20.486, de 6 de outubro de 1931, cujo artigo 4.º, dispõe :

"O funcionário aproveitado que não assumir, no prazo legal, as funções do novo cargo, será exonerado, perdendo os direitos de sua anterior situação".

5. O fato de não ter o Ministério da Fazenda providenciado, no tempo devido, a anulação do decreto da nomeação da requerente, cassando-lhe a disponibilidade, como determina o dispositivo legal, citado, não justifica que se lhe permita tomar posse, depois de decorridos quasi dez meses da publicação daquele ato.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu indeferimento, devendo o processo ser remetido ao Ministério da Fazenda, para que providencie no sentido de ser tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 11-9-39. — G. VARGAS.

1.647 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em requerimento dirigido a este Departamento, Pedro da Silva Mendes, funcionário, em disponibilidade, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede aproveitamento.

2. Exercia o requerente o cargo de juiz substituto federal na Secção do Estado do Piauí, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e foi posto em disponibilidade, por decreto de 22 de março do ano findo, percebendo os proventos de 5:318\$4, anuais.

3. Declarando o requerente ser funcionário, aposentado, do Estado do Piauí, pediu este Departamento esclarecimentos nesse sentido ao diretor de Fazenda daquele Estado, que confirmou a sua qualidade de juiz de direito, aposentado, da comarca de Santa Filomena, com o vencimento anual de 12:879\$6.

4. Está, assim, o peticionário no gozo de acumulação proibida pelo Decreto-lei n.º 24, de 29 de novembro de 1937, que dispendo sobre a acumulação de funções e cargos públicos remunerados da União, Estados e Municípios, estabelece no seu art. 4.º :

"É proibida a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com as de função ou cargo público".

5. Nestas condições, e não tendo o disponível em questão exercido o direito de opção dentro do prazo estabelecido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 24, citado, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de opinar pela sua



exoneração do cargo em que se acha em disponibilidade, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-9-39. — G. VARGAS.

1.648 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Anselmo Silveira da Rosa apresenta, em seu nome e no de outros interessados, sugestões sobre o processamento das promoções por merecimento.

2. Examinando o assunto, à vista da legislação vigente, encontra-se no art. 32, do Decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938, a gradação sucessiva, que se deve observar no caso de igualdade de condições de merecimento.

3. Nesta gradação a preferência dada ao funcionário mais antigo, para figurar na lista tríplice para promoção, por merecimento, figura em último plano, e não em primeiro, como alega o interessado.

4. É preciso salientar, ainda, que esta preferência é, apenas, para figurar na lista tríplice, em igualdade de condições de merecimento, ficando, porém, a promoção subordinada à escolha de Vossa Excelência, em face do que dispõe o art. 61 daquele decreto, alterado pelo de número 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

5. Assim, as apreciações formuladas em torno do assunto não se justificam e demonstram, apenas, que o seu autor não conhece bem a legislação reguladora da matéria.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 11-9-39. — G. VARGAS.

1.649 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Abraão Izecksohn recorre do ato do Diretor da Escola Nacional de Engenharia, que lhe negou inscrição no concurso para professor catedrático de "Termodinâmica — motores térmicos".

2. Alega o recorrente :

a) que, por motivo de força maior, chegou à sala de inscrição do concurso, quando, para isso, já se achava esgotado o prazo, previamente estabelecido, isto é, às 17,8 horas ;

b) que, a essa hora, ainda ali se encontravam em serviço, o Diretor e funcionários da Escola, não tendo sido lida nem assinada, até aquele momento, a ata do respectivo encerramento ;

c) que o edital do concurso não faz referência à hora, posteriormente fixada para às 17, por um aviso, quando não existe disposição de lei que o autorize ;

d) que os exemplares da tese, principal elemento da inscrição, deram entrada à Escola, antes da data então estipulada naquele aviso (letra c) ; e

e) que, realmente, a condição do concurso é a igualdade rigorosa para a entrega da tese, mas que a presença ou não do candidato em nada pode beneficiá-lo em relação aos outros, visto como é até permitida a inscrição por procurador.

3. Apreciando alegações idênticas, então formuladas pelo peticionário o Diretor da referida Escola, nas informações prestadas, em tempo hábil, ao Reitor da Universidade, julgou-as improcedentes.

4. Consta do processo que as inscrições foram, regularmente, abertas, em 15 de agosto de 1938, pelo prazo de seis meses, por edital publicado, no "Diário Oficial", com todas as especificações e formalidades legais.

5. Posteriormente, em 26 de janeiro do corrente ano, conforme publicação feita no aludido "Diário Oficial", de 27 do mesmo mês, como medida de ordem, deu a Secretaria da Escola conhecimento aos interessados de que terminaria

"no dia 15 de fevereiro de 1939, às 17 horas, o prazo para entrega de 50 exemplares da tese que deve ser apresentada para a inscrição no referido concurso".

6. Na conformidade, portanto, dessa determinação que, publicamente, se traçou e a quantos pudesse o assunto interessar, a Diretoria da Escola declarou encerradas as inscrições em apreço, precisamente, à hora marcada, 17, no dia 15 de fevereiro último, em presença do professor Jerônimo Monteiro, do secretário e de uma funcionária da Escola e de um dos candidatos ao mencionado concurso.

7. Quiz, assim, o Diretor prevenir-se contra qualquer surpresa, conhecidos, como são,

"os vários processos empregados pelos candidatos vencidos em concursos, para obter as anulações daqueles em que foram derrotados",

levando em conta, naturalmente, que o anterior, para a mesma cadeira, havia sido anulado, sob a alegação de irregularidades no respectivo processo.

8. Paralelamente, não resta dúvida de que o recorrente deu entrada à Escola após a prática daquele ato (item 6), público e solene, parecendo, à primeira vista, portanto, que deve ele arcar com as consequências dessa negligência no exercício do seu direito.

9. Esta conclusão é em regra, tanto mais aceitável, quanto é evidente que nenhum reparo é lícito fazer à recusa do Diretor da aludida Escola a permitir que um terceiro, que seria o portador da tese, representasse o recorrente naquele ato, sem a prévia exibição do instrumento do mandato, revestido das formalidades legais e de que constasse a outorga expressa de poderes especiais para aquele fim.

10. Por outro lado, o fato de não se achar lavrada a respectiva ata não seria elemento bastante para fundamentar o pedido, visto que a maior ou menor demora da lavratura desse documento não modifica a situação criada pela expiração do prazo, que é automática.

11. É preciso convir, porém, que outras circunstâncias bem mais relevantes estão a exigir, do ponto de vista em apreço, uma solução menos rigorosa e capaz de justi-

ficar, plenamente, nesse particular, uma tolerância que, em última análise, sobre não prejudicar os candidatos inscritos, beneficia, de muito, o ensino e se ajusta, com precisão, aos propósitos morais e reformistas do Estado Novo.

12. A magnitude do assunto e à finalidade do concurso, aberto para o preenchimento de uma cadeira da Escola Nacional de Engenharia deve corresponder maior amplitude de ação, no sentido, pelo menos, de remover entraves à admissão de quantos queiram credenciar-se a tais funções de caráter eminentemente especializado.

13. Ademais, milita em favor do peticionário o motivo de força maior sobrevivendo, que determinou o pequeno atraso do seu comparecimento à inscrição, para a qual tomara todas as indispensáveis providências.

14. A remessa da sua tese à Escola, antes da expiração do prazo estabelecido, prova, de maneira eloquente, que somente uma razão poderosa e independente da sua vontade, poderia tê-lo feito chegar minutos depois da hora regulamentar à sala dos respectivos trabalhos.

15. Em tais condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar que, por equidade, seja deferido o pedido de Abraão Izecksohn, para o fim de se o considerar inscrito no concurso para o provimento do cargo de professor catedrático da Escola Nacional de Engenharia, como propõe, também, o Departamento Nacional de Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 11-9-39. — G. VARGAS.

1.650 — Em 11 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Afonso Correia da Silveira, Agente de Estrada de Ferro, classe H do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, reclama contra as promoções, por merecimento, feitas na carreira e classe a que pertence e relativas ao 3.º quadrimestre de 1938.

2. Supõe o missivista que, na apreciação do seu merecimento, tenha influido a sua transferência da chefia da Estação de Lorena, subordinada à 3.ª Inspeção do Tráfego, para a da Estação de Entre Rios, subordinada a 2.ª Inspeção do Tráfego, transferência essa ocorrida exatamente quando se procedia à organização dos Boletins de Merecimento, dando motivo a que, colocado no número 54, por ordem de antiguidade de classe, deixasse de ser promovido por merecimento, quando o foram outros funcionários com classificação inferior.

3. A reclamação formulada relaciona-se com as promoções, por merecimento, que, no 3.º quadrimestre do ano findo, foram levadas a efeito na carreira e classe de que faz parte o missivista.

4. Ouvida sobre o assunto, a Comissão de Eficiência daquele Ministério declara que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil esclarece que o reclamante concorreu às referidas promoções com 75 pontos, que representaram o seu grau de merecimento, de acordo com o desempenho dado às suas atribuições e que a sua trans-

ferência para a Estação de Entre Rios teve em vista o melhor aproveitamento de sua capacidade.

5. Conclue-se, portanto, que os funcionários sobre os quais recaiu a escolha de Vossa Excelência, em face do disposto no art. 61, do Decreto n.º 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo de número 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano, concorreram às promoções, por merecimento, naquele quadrimestre, com grau de merecimento superior ao do reclamante.

6. Trata-se, pois, de promoções de funcionários que, embora contando menor antiguidade de classe, possuem maior grau de merecimento.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 11-9-39. — G. VARGAS.

1.653 — Em 12 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Com a exposição de motivos n.º 1.478, de 14 de agosto findo, este Departamento teve oportunidade de encaminhar a Vossa Excelência alguns processos em que o Serviço de Águas e Esgotos do Ministério da Educação e Saúde formulava várias indicações relativas a melhoria de salários de extranumerários mensalistas.

2. Nessa exposição, aprovada por Vossa Excelência, por despacho de 15 do mesmo mês, este Departamento esclarecia que, contra o que dispõe o artigo 49 do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, os extranumerários em apreço iriam, caso prevalecessem as majorações de salários propostas, perceber mais do que os funcionários efetivos da carreira de Escrivão, que executam os mesmos trabalhos.

3. Evidenciou, então, este Departamento, a injustiça e a inconveniência de ser dado a extranumerários um tratamento superior àquele de que desfrutam os funcionários, mas, não obstante o aludido despacho aprobatório de Vossa Excelência, volta o Serviço de Águas e Esgotos a insistir nas suas propostas, sem introduzir-lhes nenhuma alteração, embora reconheça que, realmente, nas tabelas de extranumerários, ha funções cuja natureza do trabalho é bem diversa da denominação a que se subordinam.

4. Alegando desconhecer o censo dos extranumerários realizado por este Departamento com o fim de caracterizar as funções realmente executadas, o Serviço de Águas e Esgotos insiste na aceitação das propostas, tais como foram inicialmente formuladas, embora, mais tarde, tenha de ser modificada a situação dos mensalistas de que se trata.

5. A aceitação pleiteada contraria, entretanto, o despacho proferido por Vossa Excelência na exposição de motivos n.º 1.478, acima citada, e contravém à legislação vigente.

6. Por isso, não tendo sido feitas quaisquer alterações nas propostas em apreço, este Departamento, ao encaminhar, novamente, a Vossa Excelência os processos relativos ao assunto, tem a honra de opinar contrariamente às melhorias de salários pleiteadas, sugerindo que as vagas

que porventura se verifiquem nas tabelas numéricas de extranumerários, correspondentes a trabalhos burocráticos de salário superior aos vencimentos dos funcionários que executem trabalhos semelhantes, não sejam preenchidas até a revisão anual dessas tabelas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado o parecer.* — Em 12-9-39. — G. VARGAS.

1.664 — Em 12 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o extranumerário-diarista do Departamento de Aeronáutica Civil — Mirbel Dantas — pleiteia a modificação de diversos dispositivos do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

2. Trata-se de assunto idêntico ao da exposição de motivos número 1.581, de 30 de agosto findo, com o qual este Departamento, demonstrando a insubsistência das alegações dos interessados e opinando pelo arquivamento, restituiu a Vossa Excelência um memorial subscrito por várias associações de ferroviários.

3. Sendo, em essência, os mesmos os argumentos apresentados no caso em apreço, este Departamento se reporta ao opinado naquela exposição e, ao restituir o presente processo, tem a honra de sugerir que o pedido de Mirbel Dantas seja também arquivado, de acordo com o despacho proferido por Vossa Excelência sobre aquela exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 12-9-39. — G. VARGAS.

1.670 — Em 12 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam admitidos a servir neste Departamento, na qualidade de extranumerários-mensalistas e na função de ajudante técnico de 3.ª classe, com o salário mensal de 1:000\$0 (um conto de réis), Nilo Martins Rodrigues, Eurico Siqueira e Alfredo Nasser.

2. Destinam-se esses extranumerários à Divisão de Organização e Coordenação que, para a respectiva escolha, procedeu a uma prova de habilitação à qual concorreram cerca de cem candidatos. Dentre estes, só os três acima mencionados obtiveram classificação, na ordem por que estão colocados.

3. Preenchidas que foram as formalidades exigidas pelo Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, a despesa resultante da admissão deverá correr à conta da verba respectiva, reforçada pelo Decreto-lei, n.º 1.569, de 6 de setembro corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 12-9-39. — G. VARGAS.

1.671 — Em 12 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O estado de guerra existente na Europa tem reflexos em diversos setores do mercado internacional.

2. No sentido de defender a economia do país, este Departamento, visando auxiliar o Governo no estudo dos problemas relativos ao abastecimento de material no serviço público, iniciou, no seu âmbito de ação, diligências objetivando reunir os elementos indispensáveis às providências que julga necessárias.

3. Examinando a situação, verifica-se, de início, que existem duas medidas distintas a serem tomadas.

4. Assim, em primeiro lugar, é preciso assegurar o abastecimento dos artigos cuja importação se faz de todo imprescindível, sendo importante neste caso que fique, desde logo, protegido o Estado contra a ação inadmissível de intermediários, os quais, usando de artifícios multiformes, poderiam conseguir revender, por preços exorbitantes, artigos oferecidos em outros países, pelos exportadores, em condições praticamente iguais às do período normal. Destarte, não obstante o preço no local de produção (F. O. B.) não ter sofrido grande oscilação, a mercadoria de que carece o Estado é aqui oferecida por preços elevadíssimos.

5. Entre os artigos de importação que mais avultam nas aquisições do Governo, encontram-se os combustíveis e os produtos de petróleo.

6. Verifica-se, quanto a esses artigos, que o grande volume de compras, por importação do Governo, se destina à Estrada de Ferro Central do Brasil, tanto assim que, por sugestão deste Departamento, foi criada uma Comissão Especial incumbida da aquisição de combustíveis e lubrificantes para aquela via-férrea.

7. Uma vez instalada a Comissão, com ela este Departamento se pôs em imediato entendimento, tomando conhecimento das suas iniciativas.

8. Em circular a este Departamento, aos Ministérios da Fazenda e da Viação e à Estrada de Ferro Central do Brasil, a dita Comissão havia sugerido atribuir ao agente do Lloyd Brasileiro nos Estados Unidos da América encargo de comprar carvão para a E. F. C. B.

9. Esse agente não deve, porém, ser somente encarregado dessa compra e sim de colher, também, todos os dados para a obtenção dos combustíveis necessários ao Governo Federal, de vez que, dos mercados europeus, nada se pode esperar, no momento. Tratando-se de agente local, ambientado no país onde reside, em contato direto com os produtores, podendo reunir um grande volume de aquisições e dispondo de transportes, estará em condições de evitar as explorações de intermediários, tão comuns em situações como a atual. É fundamental, entretanto, que se lhe dêem os recursos financeiros para atuar prontamente.

10. Assegurado o abastecimento de combustível da forma indicada, torna-se indispensável adotar medidas complementares para que as importações sejam reduzidas ao mínimo.

11. O consumo de combustível importado é preponderante nas estradas de ferro da União.

12. No Brasil, as intercomunicações assecuratórias do sistema econômico se limitam principalmente às estradas de ferro. No momento em que mais necessária se torna a eficiência desse sistema devem, pois, ser tomadas providên-

cias para que a nossa atuação nos mercados interno e externo não seja tolhida.

13. A redução do consumo deve operar-se, de um modo geral, dentro de bases econômicas.

14. A restrição de transportes acarreta, em certos casos, maiores prejuízos que o consumo de combustível a preço mais elevado.

15. O que porém, em hipótese alguma, pode ser mantido é o regime de gastos supérfluos, isto é, consumo que não corresponda à realização de trabalho reprodutivo. As medidas de economia devem, portanto, focalizar, de preferência, esse aspecto do problema, isto é, o consumo racional, antes de quaisquer outras medidas.

16. As estradas de ferro devem assegurar o transporte das mercadorias que, pela seleção natural, lhes caibam. O estudo das tarifas completará as providências indicadas.

17. Torna-se, pois, necessário, estabelecer-se o controle do consumo de combustível, impondo-se, como consequência desse controle, a redução da taxa de consumo de carvão que é sabidamente exagerada.

18. Para essa redução da taxa de consumo faz-se mister adotar as seguintes medidas:

1.º, obter o máximo de percurso das locomotivas, completando a capacidade de reboque por tração dupla, onde for necessário;

2.º, evitar as recomposições dos trens;

3.º, reduzir ao mínimo as paralizações de locomotivas sob pressão;

4.º, rejuvenescimento de locomotivas; e

5.º, medidas e regras para queima racional do combustível empregado em cada caso.

19. Essas providências permitirão reduzir nas estradas de ferro da União o gasto de combustível às taxas de consumo correntes nas vias férreas particulares.

20. Quanto à natureza de combustível, há as seguintes medidas a tomar:

1.º, incrementação da produção de carvão nacional, por meio de auxílio para aparelhamento da indústria extrativa e seus transportes, podendo esse auxílio ser, em parte, feito com o fornecimento de material de transporte do tipo mais antigo, que seria liberado de alguma estrada de ferro em virtude de aproveitamento racional dos recursos mais modernos. O pagamento do auxílio prestado seria feito posteriormente, com fornecimento de carvão nacional;

2.º, substituição do emprêgo de carvão por lenha, nas linhas de bitola de 1m,00, além de Lafayette, nas Estradas de Ferro Central do Brasil, devendo a aquisição de lenha ser feita no local de extração, por métodos expeditos e pagamento pronto, sendo a entrega feita nos pontos de abastecimento das locomotivas, de modo a facilitar e assegurar a fiscalização e evitar a formação de trens especiais de lenha, que exigiriam material rodante e de tração numeroso. A adaptação das locomotivas para queima de lenha poderá ser prontamente executada pelo regime de tarefas. Poderá, ainda, em certos casos, haver auxílio inicial de material usado aos tiradores de lenha. Com a adoção destas medidas o reflorestamento à margem das linhas

deve ser encarado imediatamente. Quanto à lenha, convém realçar que, pelas propostas apresentadas até agora, o preço é de 7\$0 por metro cúbico na zona de utilização. Uma tonelada de carvão custava, antes do conflito europeu, cerca de 150\$0 no porto do Rio de Janeiro. O transporte ao interior elevava esse custo a cerca de 180\$0 sendo que uma tonelada de carvão equivale, em média, a oito metros cúbicos de lenha. Assim, o carvão no interior, mesmo que o preço anterior fosse mantido, pode ser substituído pela lenha por um terço do custo;

3.º, continuação da eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil, empregando-se material nacional, exceto quanto a locomotivas e subestações, que podem ser importadas da América do Norte.

22. Adotadas essas medidas, o carvão estrangeiro, cujo fornecimento seria feito a preços razoáveis, ficará limitado ao estritamente necessário e será, em breve, reduzido a quantidades que não farão recear qualquer alteração dos mercados estrangeiros.

23. Quanto aos produtos de petróleo, este Departamento já reuniu os elementos necessários a um trabalho que poderia ser feito em conjunto com o Conselho Nacional do Petróleo, caso Vossa Excelência assim resolva.

24. Nestas condições, este Departamento, tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência além das sugestões acima, o anexo projeto de decreto-lei, estabelecendo normas para aquisição de lenha para as estradas de ferro da União.

25. As demais providências devem caber às administrações das estradas de ferro, em colaboração com uma comissão especial a ser criada em cada estrada, para controle.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.665, de 9-9-39).

1.672 — Em 13 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em carta dirigida a Vossa Excelência, Eugênio Marchetto recorre da decisão deste Departamento que desclassificou seu filho Valter Marchetto, no concurso realizado, recentemente, para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Servente, de qualquer Ministério.

2. Habilitando Vossa Excelência a apreciar o recurso do missivista, este Departamento se dá pressa em prestar os necessários esclarecimentos sobre o assunto.

3. O candidato Valter Marchetto, excluído da classificação resultante do julgamento das provas do referido concurso, em virtude da revisão a que teve de proceder a respectiva Banca Examinadora solicitou a este Departamento fosse mantida a sua anterior classificação.

4. Embora recebido fora do prazo previsto, nas Instruções Gerais reguladoras da matéria, o pedido foi, excepcionalmente, apreciado, mantendo-se, porém, a decisão recorrida, visto como não seria possível prevalecer a classificação primitiva, que continha enganos e teve, em consequência, de ser revista, como se explica no item precedente.

5. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência a inclusa carta, este Departamento tem a honra de opinar no sentido do seu arquivamento, dada a improcedência do apelo, conforme os esclarecimentos expedidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 14-9-39. — G. VARGAS.

1.674 — Em 13 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Sídnei Américo Paco estava em disponibilidade como oficial, classe I, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quando foi nomeado, por decreto de 5 de outubro do ano findo, para exercer o cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Publicado, porém, o decreto de nomeação, o Ministério da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos, dirigida a Vossa Excelência, solicitou a sua anulação, sob o fundamento de que o aproveitamento se deu em cargo intermediário de carreira e de categoria superior àquele em que o nomeado fôra posto em disponibilidade.

3. Verificando a procedência destas alegações, este Departamento propôs e Vossa Excelência concordou com a anulação do decreto de nomeação, o que foi feito por ato de 20 de dezembro último, publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

4. Logo em seguida, isto é, por decreto de 4 de janeiro deste ano, foi Sídnei Américo Paca novamente aproveitado como Oficial Administrativo, classe I, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, cargo de padrão idêntico ao que exercia anteriormente e de vencimento superior ao provento da disponibilidade em que se achava — 1:225\$0, mensais.

5. Não satisfeito com esse aproveitamento, feito, aliás, a seu pedido, recorreu Sídnei Américo Paca para Vossa Excelência, pedindo a sua anulação e consequente nomeação para cargo técnico, como profissional, com o vencimento que percebia na extinta Justiça Eleitoral — 1:437\$5 mensais.

6. Vossa Excelência, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 797, de 22 de maio último, deste Departamento, exarou no processo, a 23 do mesmo mês, o seguinte despacho :

"Mantenho o despacho recorrido".

7. No requerimento anexo, submetido por Vossa Excelência a estudo deste Departamento, volta Sídnei Américo Paca ao assunto, pedindo reconsideração do despacho acima referido.

8. Alega o requerente que, tendo este Departamento deixado de considerar o aspecto jurídico do seu primeiro recurso, não apreciando a aplicação dos dispositivos legais em que o mesmo se baseou, reafirmou, no entanto, indireta e involuntariamente, o incontestável direito que lhe assiste ao aproveitamento que pleiteia, quando, esquecendo-se da

sua qualidade de funcionário da extinta Justiça Eleitoral, com direito, também, à percepção de custas, declarou que os disponíveis aproveitados em cargos de categorias superiores aos que exerciam, percebiam, anteriormente, custas que justificavam plenamente aqueles aproveitamentos.

9. Essa alegação, entretanto, não procede, porquanto naquela declaração este Departamento referia-se aos disponíveis da extinta Justiça Eleitoral que percebiam, na atividade, custas regulamentares, e não aos da extinta Justiça Eleitoral, cujos aproveitamentos, em cargos de carreira, obedeceram, como o do recorrente, o critério geral, que vem sendo seguido, tendo sempre em vista o provento da disponibilidade e o padrão de vencimentos dos cargos que exerceram.

10. Os dispositivos legais invocados pelo recorrente não justificam, também, o aproveitamento que pretende, em cargo de vencimento correspondente ao que percebia, quando em efetivo exercício do cargo de Oficial, classe I, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo — 1:437\$5 mensais — por isso que a importância de 137\$5, excedente do vencimento correspondente ao Padrão I — 1:300\$0 — apenas lhe era assegurada no exercício daquele cargo, conforme decisões anteriores de Vossa Excelência.

11. Como se vê do exposto, carece o recurso de amparo legal, e nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo requerimento a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 14-9-39. — G. VARGAS.

1.675 — Em 13 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Mário Aguiar Pereira está em disponibilidade, desde maio de 1933, como arador da extinta Inspetoria Agrícola do 7.º Distrito, do Ministério da Agricultura, percebendo o provento de 2:100\$0 anuais.

2. Na carta anexa, prestando os esclarecimentos solicitados por este Departamento em edital publicado no "Diário Oficial" de 20 de julho último, declara vir exercendo, desde 20 de agosto de 1934, como contratado, diversas funções na Inspetoria do Serviço de Plantas Têxteis, no Ministério da Agricultura, no Rio Grande do Norte, sendo, no momento, sub-ajudante técnico de 1.ª classe da citada inspetoria, com o salário de 850\$0 mensais.

3. Está, assim, esse funcionário, a partir de novembro de 1937, no gozo de acumulação proibida pelo Decreto-lei n.º 24, de 29 desse mês e ano, cujo art. 4.º estabelece :

"É proibida a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com as de função ou cargo público".

4. Nestas condições, e não tendo o disponível em questão exercido o direito de opção dentro do prazo estabelecido no art. 2.º do Decreto-lei n.º 24, citado, este Departamento tem a honra de submeter o processo anexo à consideração de Vossa Excelência e de opinar pela sua

exoneração do cargo em que se acha em disponibilidade, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-9-39. — G. VARGAS.

1.676 — Em 13 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Hyder Freire Pereira, Agrônomo, interino, da classe G, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, lotado no Departamento Nacional da Produção Vegetal, pede o seu aproveitamento em cargo efetivo do mesmo Quadro e Ministério, baseando-se no concurso que prestou, em 1934, para provimento do cargo de Ajudante do Serviço de Fruticultura daquele Ministério, no que dispõe o Decreto-lei n.º 1.151, de 14 de março deste ano e na Exposição de Motivos deste Departamento, n.º 1.272, de 21 de julho último, aprovada por Vossa Excelência.

2. O Decreto-lei n.º 1.151, de 14 de março deste ano, autoriza, em seu artigo 1.º, o aproveitamento de candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que perderam a sua validade em 31 de dezembro do ano findo, em virtude do Decreto-lei n.º 636, de 19 de agosto de 1938, que, no seu artigo 1.º, declara :

“Todos os concursos para cargos públicos federais, realizados anteriormente à vigência da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, e cujos prazos de validade hajam ou venham a expirar entre a data da referida lei e 31 de dezembro do corrente ano, ficam com a respectiva validade prorrogada até esta última data”.

3. O concurso em que se habilitou o requerente teve o prazo de validade fixado em dois anos, a contar da data da sua aprovação, que foi publicada no “Diário Oficial” de 18 de outubro de 1934, ficando, em consequência, aquele prazo expirado em igual data de outubro de 1936, antes, portanto, do período estipulado no dispositivo transcrito, que é o que está compreendido nas disposições do Decreto-lei n.º 1.151, de 1939, mencionado.

4. A Exposição de Motivos deste Departamento, n.º 1.272, de 21 de julho último, aprovada por Vossa Excelência e invocada pelo peticionário, não justifica a sua pretensão e refere-se à causa em que Otacilio da Silva, dizendo-se prejudicado, solicitara a revisão de um artigo, que não citou, do Decreto-lei n.º 1.151, referido.

5. Assim, a efetivação pleiteada pelo interessado, no cargo de que é ocupante interino, depende de habilitação em concurso, a que terá de submeter-se, de acordo com o Decreto-lei n.º 578, de 29 de julho de 1938, que, no seu artigo 1.º, estabelece :

“Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação prévia em concurso, será inscrito no primeiro concurso que se realizar para provimento de cargos da respectiva profissão”.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, desde que a legislação vigente não se refere a concursos que prescreveram antes da vigência da Lei n.º 284, de 1936, como o que prestou o requerente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 14-9-39. — G. VARGAS.

1.677 — Em 13 de setembro de 1939. Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que Alberto Fatuch, Agrônomo, interino, da classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura, lotado no Departamento Nacional da Produção Vegetal, pede o seu aproveitamento em cargo efetivo do mesmo Quadro e Ministério, baseando-se no concurso que prestou, em 1934, para provimento do cargo de Ajudante do Serviço de Fruticultura daquele Ministério, no que dispõe o Decreto-lei n.º 1.151, de 14 de março deste ano e na Exposição de Motivos deste Departamento, n.º 1.272, de 21 de julho último, aprovada por Vossa Excelência.

2. O Decreto-lei n.º 1.151, de 14 de março deste ano, autoriza, em seu artigo 1.º, o aproveitamento de candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que perderam a sua validade em 31 de dezembro do ano findo, em virtude do Decreto-lei n.º 636, de 19 de agosto de 1938, que no seu artigo 1.º prescreve :

“Todos os concursos para cargos públicos federais, realizados anteriormente à vigência da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, e cujos prazos de validade hajam ou venham a expirar entre a data da referida lei e 31 de dezembro do corrente ano, ficam com a respectiva validade prorrogada até esta última data”.

3. O concurso em que se habilitou o requerente teve o prazo de validade fixado em dois anos, a contar da data da sua homologação, que foi publicada no “Diário Oficial” de 18 de outubro de 1934, ficando, em consequência, aquele prazo expirado em igual data de outubro de 1936 antes, portanto, do período estipulado no dispositivo transcrito, que é o que está compreendido nas disposições do Decreto-lei n.º 1.151, de 1939, referido.

4. A Exposição de Motivos deste Departamento, n.º 1.272, de 21 de julho último, aprovada por Vossa Excelência e invocada pelo peticionário, não justifica a sua pretensão e refere-se, apenas, à carta em que Otacilio da Silva, dizendo-se prejudicado, solicitara a revisão de um artigo, que não citou, do Decreto-lei n.º 1.151, mencionado.

5. Assim, a efetivação pleiteada pelo requerente, no cargo de que é ocupante, depende de habilitação em concurso a que deve submeter-se, de acordo com o Decreto-lei n.º 578, de 29 de julho de 1938, que, no seu artigo 1.º, dispõe :

"Todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação prévia em concurso, será inscrito no primeiro concurso que se realizar para provimento de cargos da respectiva profissão".

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, desde que a legislação vigente não se refere aos concursos que prescreveram antes da vigência da Lei n.º 284, de 1936, como o de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 14-9-39. — G. VARGAS.

1.680 — Em 13 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo em que Maria Augusta Bicalho, enfermeira adjunta de 1.ª classe, do Hospital Estácio de Sá, pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência, que mandou arquivar o recurso interposto pela petionária do ato do Sr. Ministro da Educação e Saúde, que lhe impôs a pena de suspensão, por sessenta dias.

2. Alega a petionária que, tendo requerido um inquérito com o intuito de justificar-se de irregularidade, que se lhe atribuiu, no serviço a seu cargo, viu essas investigações transformadas num procedimento contra a sua pessoa, apurando-se fatos não alegados e, portanto, sem relação com o seu objetivo.

3. Instruindo o pedido, junta a petionária declarações dos professores catedráticos das 3.ª e 5.ª cadeiras — Clínica Médica — Clínica Cirúrgica — da Faculdade Nacional de Medicina, junto aos quais trabalha, e de médicos do serviço daquele professor, comprobatórias de que exerce com inteligência e dedicação as suas funções, bem como um atestado de funcionários do aludido Hospital Estácio de Sá, de que ignoram as faltas imputadas à suplicante (fls. 27 a 30).

4. Isso, porém, não infirma a prova produzida no respectivo inquérito e que culminou na confissão da petionária, embora para afirmar que assim procedeu em momento de exaltação (folhas 28).

5. A prova foi feita em processo regular, em que se lhe garantiu ampla defesa, nada importando que não tenha sido esse o objeto do inquérito, então, requerido.

6. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, assim, o despacho anterior de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Indeferido de acordo com o parecer.* Em 14-9-39. — G. VARGAS.

1.686 — Em 14 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo anexo, relativo à transposição da importância de 21:900\$0, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário-mensalista, do Serviço de Economia Rural, para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. A necessidade dessa transposição, segundo as informações, advém, de que, feita a reorganização do Ministério da Agricultura, o crédito destinado ao pagamento do pessoal do Serviço de Economia Rural ficou atendendo também ao do Instituto de Experimentação Agrícola, que pertence ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

3. Considerando que tal solicitação, sem acarretar aumento de despesa, constitui uma correção necessária ao término da irregularidade mencionada, que se prolongou até 30 de junho último, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a transposição de crédito proposta pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*(Assinado Decreto-lei n. 1.606, de 16-9-39).*

1.687 — Em 14 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a expedição de decreto, determinando a aplicação que deve ter o saldo da dotação, decorrente da extinção de diversos cargos excedentes da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I, daquele Ministério, que se vagaram.

2. O assunto é regulado pela circular n.º 23, de 24 de novembro de 1937, da Secretaria da Presidência da República, que estabelece as normas para o preenchimento de cargos vagos, de tabela, a qual aquele Ministério observou em sua proposta.

3. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do projeto de decreto apresentado, que está em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*(Assinado Decreto-lei n.º 4.678, de 16-9-39).*

1.692 — Em 15 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que Aloísio Otávio Carneiro Ribeiro, auxiliar de 3.ª classe, extranumerário-mensalista,

da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, solicita "transferência" para qualquer Delegacia Fiscal ou Alfândega do país.

2. Tratando-se de extranumerário, o que é solicitado sob a denominação de transferência constitui de fato nova admissão, cabendo ao interessado habilitar-se nesse sentido perante a repartição em que pretende ingressar.

3. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de informar que ao peticionário compete dirigir-se, querendo, à Administração da Delegacia Fiscal ou Alfândega em que deseje ser admitido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 16-9-39. — G. VARGAS.

1.696 — Em 15 de setembro de 1936. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a adoção de medidas no sentido de serem revalidados os concursos realizados anteriormente à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, para a carreira de Escriturário, que ficaram prescritos em face do Decreto-lei n.º 1.151, de 14 de março último.

2. O Decreto-lei n.º 1.572, de 6 do corrente, que

"Consolida as disposições dos Decretos-leis n. 636, de 19 de agosto de 1938, n. 1.020 de 31 de dezembro de 1938, número 1.151, de 14 de março de 1939 e dá outras providências",

cuja expedição este Departamento sugeriu a Vossa Excelência, atende à proposta daquele Ministério.

3. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 16-9-39. — G. VARGAS.

1.701 — Em 15 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser efetivado Nelson de Figueiredo Vitório, no cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro XLI, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande, visto ter sido habilitado no concurso realizado em 1936, para provimento daquele cargo na antiga Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Corumbá.

2. Justificando a proposta, esclarece aquele Ministério que o funcionário referido não se submeteu à prova de habilitação a que estava obrigado, para ser efetivado, de

acordo com o item sete, da Exposição de Motivos n.º 1.486, de 7 de julho de 1937, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, devendo, por isso, ser exonerado, e salienta que a sua situação é semelhante a de João José de Carvalho, já efetivado no cargo de Carteiro, classe C, do Quadro XX, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro.

3. Não ha perfeita semelhança entre a efetivação ora proposta e a de João José de Carvalho.

4. O concurso prestado por Nelson de Figueiredo Vitório caducou em 22 de abril deste ano, anteriormente, portanto, à proposta do Ministério da Viação, enquanto que o concurso a que se submeteu João José de Carvalho era válido quando este Departamento manifestou-se favoravelmente à sua efetivação.

5. Ambos estavam sujeitos à prestação da mesma prova, mas desde que o funcionário já efetivado possuía concurso válido para provimento do cargo que vinha exercendo interinamente, achou este Departamento desnecessária a prestação de nova prova.

6. O Decreto-lei n.º 1.572, de 6 do corrente, porém, revalidou o concurso prestado por Nelson de Figueiredo Vitório, que, deste modo, poderá ser efetivado no cargo que vem exercendo interinamente.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à efetivação proposta, estando, assim, em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*(Assinado decreto.* Em 18-9-39).

1.702 — Em 15 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em requerimento datado de 22 de julho de 1939, Dionísio Custódio de Almeida, Chefe de Portaria do padrão G, extinto, do Quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício no Departamento Nacional da Produção Mineral, dirigiu-se a Vossa Excelência, pedindo a elevação do padrão de vencimento daquele cargo.

2. Em 19 de março de 1937, antes de esgotado o prazo para as reclamações dessa natureza, o requerente dirigiu-se à Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, fazendo solicitação idêntica, não tendo sido atendido.

3. Não se conformando com esta decisão, em 30 de julho de 1937, recorreu para o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que manteve a decisão anterior, por falta de fundamento legal.

4. Em 26 de julho de 1938, recorreu, novamente, para este Departamento que, em 7 de fevereiro deste ano, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão anterior.

5. A petição ora dirigida a Vossa Excelência só poderá ser considerada como recurso do ato deste Departamento, e, assim, está fora do prazo estipulado pelo Decreto-lei n.º 1.174, de 27 de março último.



6. Tendo sido esta petição encaminhada por Vossa Excelência ao Ministério da Agricultura, este anexou-a ao processo anterior e submeteu-a à apreciação deste Departamento.

7. O requerente endereçou também a Vossa Excelência um requerimento pedindo pagamento de diferença de vencimentos à que se julga com direito, de acordo com os artigos primeiro e terceiro, do Decreto n.º 5.622, de 28 de dezembro de 1928, relativo ao aumento de cem por cento dos vencimentos dos funcionários públicos civis.

8. Em vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa petição e de opinar pelo arquivamento do recurso, devendo o processo ser encaminhado ao Ministro da Agricultura, afim de que o pedido de pagamento de diferença de vencimentos seja apreciado e resolvido pela respectiva Divisão do Pessoal, que é o órgão legal competente para fazê-lo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 16-9-39. — G. VARGAS.

1.703 — Em 15 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete novamente à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Edmundo Regis Bittencourt, José Maria Leal de Macedo e Rodolfo Benjamim Otto, para, como extranumerários-contratados, exercerem no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, as funções de técnicos mediante os salários mensais de 2:400\$0 o primeiro e 1:800\$0 os dois últimos.

2. Apreciando anteriormente a presente proposta, este Departamento realçou diversas exigências legais não observadas na elaboração da mesma, opinando, contrariamente à sua aceitação nos moldes em que foi formulada.

3. Entre as considerações expendidas por este Departamento, em sua Exposição de Motivos n.º 834, de 27 de maio do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, figura a de que não apresentavam os candidatos propostos a prova de capacidade altamente especializada de forma a justificar a admissão como contratados, o que é exigido pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. O processo foi, assim, devolvido ao Ministério da Viação e Obras Públicas que deveria providenciar no sentido de serem completadas as exigências legais apontadas por este Departamento.

5. São apresentados agora, para provar a capacidade técnica dos candidatos propostos, três atestados subscritos pelo Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

6. Este Departamento, entretanto, coerente com o seu ponto de vista, e de acordo com a lei, não encontra como opinar favoravelmente às indicações formuladas, de vez que os atestados não justificam as admissões com os salários propostos, porquanto aos funcionários efetivos, nomeados em virtude de concurso, para o exercício de funções idênti-

cas de que se trata, são atribuídos os vencimentos de 1:500\$0 mensais, correspondentes ao padrão J, das tabelas anexas à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

7. Com essas considerações, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar contrariamente à proposta, nos termos em que foi formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado o parecer. Em 16-9-39. — G. VARGAS.

1.704 — Em 15 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Presidente da Comissão Central de Compras acaba de trazer ao conhecimento deste Departamento, pelo ofício junto por cópia à presente, que, sem a prévia existência de qualquer contrato, empenho ou requisição, consta do manifesto do vapor norueguês "Borga", entrado a 26 do mês findo, a importação de 520 bobinas de papel, consignadas à referida Comissão.

2. Os termos do ofício em apreço confirmam a denúncia anteriormente recebida por este Departamento, de representante de uma firma prejudicada e que já era objeto de investigações por mim determinadas.

3. O assunto, pela sua natureza, carece de esclarecimentos precisos, pois, informes colhidos sobre fatos semelhantes, anteriormente verificados, indicam a possível existência de irregularidades muito mais graves, só apreciáveis mediante rigoroso inquérito que venha elucidar o Governo nas medidas punitivas e de repressão que se impõem em benefício da moral administrativa e dos interesses do Tesouro Federal.

4. Levo, por isso, o assunto ao conhecimento de Vossa Excelência, que determinará as providências que julgar acertadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Designo os engenheiros Alberto Cerqueira Lima, Flávio de Carvalho Lengruber e Eudoro Lincoln Berlinck para constituírem a Comissão de Inquérito destinada a apurar as irregularidades mencionadas na denúncia dada pelo Presidente da Comissão Central de Compras ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

A Comissão de Inquérito poderá tomar todas as providências que julgar necessárias, dentro e fora das repartições públicas, para apuração imediata das irregularidades de que tiver conhecimento e punição severa dos culpados. Em 15-9-39. — G. VARGAS.

1.708 — Em 18 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja admitida Corina Cunha como extranumerário-mensalista deste Departamento, na função de auxiliar técnico de 5.ª classe, com o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

2. Destina-se o indicado, que obteve classificação, em 111.º lugar, no último concurso para provimento em cargo de dactilógrafo, a substituir, no serviço de mecanografia o extranumerário-mensalista de igual função Nise Áurea de Pontes, nomeada em cargo efetivo, por concurso, no Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. O candidato satisfaz as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. A despesa correrá à conta da verba própria, do orçamento vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado*. Em 19-9-39. — G. VARGAS.

1.709 — Em 18 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o estatístico-auxiliar Augusto Pena Filho, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se esse funcionário a substituir, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, o Oficial Administrativo Sebastião Barreto de Carvalho, classe "H", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se acha em gozo de licença, pelo período de um ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado*. Em 19-9-39. — G. VARGAS.

1.710 — Em 19 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a este Departamento um projeto de decreto-lei, criando, no Ministério das Relações Exteriores, além do Quadro único ora existente, que passa a denominar-se "Quadro Permanente", um "Quadro Suplementar", no qual se incluirão os cargos e carreiras que devam ser extintos à medida que vagarem.

2. Tal medida, de inegável conveniência, está acorde com o pensamento deste Departamento, de criar, em cada Ministério, um Quadro Suplementar, à semelhança do que se fez no Ministério da Educação e Saúde, pelo Decreto-lei n. 297, de 24 de fevereiro de 1938.

3. Nesta conformidade, devolvendo a Vossa Excelência o incluso projeto, este Departamento tem a honra de opinar pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.612, em 20-9-39).

1.711 — Em 19 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, originado do memorial de Guar-

das-sanitários, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, solicitando alterações na estrutura da respectiva carreira, no intuito de haver maior possibilidade de acesso.

2. O Decreto-lei n. 1.040, de 11 de janeiro de 1939, determinou a transferência dos serviços sanitários federais, na Capital da República, para a Prefeitura do Distrito Federal.

3. Por outro lado, assegurou os direitos e vantagens dos funcionários respectivos, tomando como base a situação existente à época do seu advento.

4. Os guardas-sanitários pertenciam, na sua totalidade, aos mencionados serviços que, com a transferência, passaram a ser administrados pela Prefeitura, encontrando-se, portanto, naquela situação especial.

5. Observado este fato, acresce notar, ainda, que alterações desse gênero só seriam justificáveis em caráter geral e nunca isoladamente, razão que leva este Departamento a opinar pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se*. Em 19-9-39. — G. VARGAS.

1.712 — Em 19 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo Decreto-lei n. 1.124, de 28 de fevereiro do corrente ano, os Ministros do Supremo Tribunal Federal foram considerados contribuintes facultativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

2. Assim, foi criada, para os membros daquela Corte, uma situação excepcional em relação aos demais funcionários civis da União, todos considerados contribuintes obrigatórios, nos termos do art. 3.º do Decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro último.

3. Essa medida de exceção teria possivelmente assentado na natureza das funções exercidas, de modo a equiparar os membros da Magistratura aos dos Poderes Legislativo e Executivo, que são contribuintes facultativos do Instituto.

4. Existe entre eles, porém, um elemento de diferenciação, suficiente para justificar, no caso, a desigualdade de tratamento. Refiro-me à duração do exercício, fator de capital importância na determinação da obrigatoriedade, ou simples faculdade da inscrição.

5. Realmente, os membros da Magistratura são providos em caráter efetivo nos respectivos cargos, que exercem permanentemente, ao passo que o Chefe do Executivo e os membros do Legislativo exercem as respectivas funções em caráter temporário. O lógico, portanto, é que aos juizes se imponha a contribuição, a exemplo do que ocorre com os demais funcionários, e que aos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Executivo seja ela facultada, apenas.

6. De acordo com essa orientação, aliás, Vossa Excelência recentemente indeferiu o requerimento em que juizes do Distrito Federal pleiteavam ser considerados contribuintes facultativos do Instituto (D. O. de 26-7-39).

7. Verifica-se, portanto, que o regime criado para os Ministros do Supremo Tribunal constitui exceção dentro da própria Magistratura.

8. Por outro lado, o amparo à família constitui dever que a Constituição impõe a todos os cidadãos e ao próprio Estado. Em relação aos funcionários, essa proteção é assegurada pelo I. P. A. S. E., numa ação conjugada de que nenhum se deve eximir.

9. É verdade que os Ministros do Supremo Tribunal Federal gozam do privilégio de contribuir para o antigo Montepio dos funcionários públicos civis da União, assegurando, por esse meio, a proteção à família. Mas isso constitui, também, uma exceção injustificável, dado que aquela instituição está destinada ao desaparecimento desde 1916, quando, pelo art. 107 da Lei n. 3.089, de 8 de janeiro daquele ano, foi suspensa a admissão de novos contribuintes.

10. A prevalecer esse estado de coisas, teríamos, num futuro não muito longínquo, um Montepio privativo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a par de um Instituto a conceder pensões a todos os outros funcionários, inclusive aos demais membros do Poder Judiciário, como acima foi salientado.

11. Releva notar, ainda, que a contribuição para o I. P. A. S. E. é destinada, também, ao benefício da aposentadoria, para o qual, no nosso sistema, o funcionário é obrigado a concorrer. Não parece justificável que se faça uma exceção a esse critério geral.

12. Por esses motivos tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, pelo qual os Ministros do Supremo Tribunal Federal são considerados contribuintes obrigatórios do I. P. A. S. E., ficando vedada a admissão de novos contribuintes ao Montepio dos Funcionários Públicos Civis da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Justiça*. Em 21-9-39. — G. VARGAS.

1.713 — Em 20 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o telegrama em que Glicério Rodrigues Filho, professor, padrão G, Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde, pede reconsideração do ato de Vossa Excelência que aprovou a proposta de sua demissão a bem do serviço público.

2. Alega ele nesse telegrama:

a) que não ficou com valores pertencentes à Associação Cooperativa e de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artífices, do Estado de São Paulo;

b) que não praticou ato de malversação, justificativo de pena tão grave; e

c) que é funcionário, ha 27 anos.

3. Posteriormente, ofereceu o incluso memorial em que, explanando os seus argumentos anteriores (item 2), diz:

a) que a denúncia contra ele oferecida pelo professor Júnio Pereira Gama foi ato de represália à pena de advertência pelo peticionário, então diretor da referida Escola, imposta àquele funcionário, mas que, ainda, assim a en-

caminhou à autoridade superior, tendo prestado à Comissão todos os esclarecimentos pedidos;

b) que, movimentando, naqueles termos, os valores da aludida Associação, seguiu a praxe, então existente, de adiantamentos aos respectivos funcionários, que os repunham aos cofres;

c) que as sanções impostas aos encontrados em culpa não se ajustam aos ditames da justiça; e

d) que, tendo ingressado no magistério, como adjunto, em 23 de setembro de 1912, foi, em 1919, mediante concurso, nomeado professor, cargo que ainda exerce.

4. Não aproveita à defesa a apreciação dos motivos determinantes da denúncia (item 3, letra a), uma vez que o exame do processo, por este Departamento, foi cuidadosamente feito, sem preocupação de inocentar ou incriminar quem quer que fosse ali referido.

5. A diversidade de sanções propostas contra os culpados, e que foi objeto de reparo por parte do peticionário (item 3, letra c), assentou na diferença de condições de cada um daqueles, interinos uns, extranumerários-mensalistas outros, responsáveis por faltas graves o peticionário e o tesoureiro e por irregularidades injustificáveis os demais.

6. Referindo-se, ligeiramente, às várias faltas, que lhe foram imputadas, detem-se o peticionário no exame da que entende com o movimento das rendas da mencionada Associação, realmente a mais séria das acusações contra ele formuladas.

7. A propósito disto, diz, em sua defesa, que assim procedeu na conformidade da praxe anterior (item 3, letra b), para, em seguida, afirmar que nenhum mal havia em que fossem realizados aqueles empréstimos particulares aos respectivos funcionários, visto que faziam estes, pontualmente, as devidas restituições, continuando intacto o patrimônio social, o que não é exato, pois, a cada exercício encerrado correspondia uma diferença entre os saldos de "Caixa" e os, efetivamente, depositados na Caixa Econômica (item 7 da Exposição de Motivos n. 1.378, de 8 de agosto último).

8. Não resta dúvida de que, em tudo isso, não houve dolo ou fraude, o que, aliás, a exposição anterior fez ressaltar, sendo, também, certo que, nos termos das leis penais, tal fato, quando determinado por imperícia ou negligência, sujeita o funcionário às penas de suspensão e de multa justificando a sua absolvição, si, em tempo, for ressarcido o prejuízo.

9. Cumpre, porém, registrar que a jurisdição administrativa não se confunde com a criminal. Autônomas uma e outra, as suas decisões jamais colidem, porque se apresentam independentes, sem quebra, já se vê, do respeito devido à extensibilidade dos respectivos efeitos. A isenção da pena carcerária ou da pecuniária, em direito criminal, por isso mesmo, não inibe a administração de aplicar sanções disciplinares reclamadas, a seu critério, pela ordem e pela importância dos serviços, que superintende.

10. Isto é curial, dado que, desse ponto de vista, a função pública se baseia na confiança que à administração devem inspirar aqueles que são chamados a nela colaborar o que torna, privativa a sua competência na escolha e na conservação dos seus auxiliares.

11. Verifica-se, porém, de um lado, que não ha prova em contrário da afirmativa do peticionário de que está quite com os cofres da Associação Cooperativa e Mutua-

lidade, da Escola de Aprendizes Artífices, em São Paulo, e de outro, que conta\* ele cerca de 27 anos de serviços públicos.

12. Atende-se, concomitantemente, em que, não somente pela demissão é possível o afastamento do funcionário cuja continuação como efetivo se não justifique, visto que, a Constituição, prevendo casos dessa natureza, armou o Executivo do poder de, a juízo exclusivo do Governo, aposentá-lo, no interesse do serviço público.

13. Paralelamente, tudo aconselha que, examinada a situação do peticionário, o seja, também, a dos demais, envolvidos, como ele, direta ou indiretamente, nos fatos arquivados, para o fim de revisão das respectivas sanções.

14. Com efeito, além do requerente, foram encontrados em culpa José Camanho da Costa, tesoureiro da aludida Associação e professor, padrão G, Quadro VI, Júlio Pereira Gama, professor, padrão G, Quadro VI, efetivos, Francisco Coelho Neves e Maria Aurora Scatolin Polare, professores, interinos, padrão G, Quadro VI, Cesar Augusto Lorenzoni, Orlando Chiode e Elvio Lenui, coadjuvantes de ensino de 3.<sup>a</sup> classe, extranumerários-mensalistas, todos do Ministério da Educação e Saúde, responsáveis, como membros do respectivo Conselho Fiscal, pela aprovação, sem maior exame, das contas de exercício.

15. Isto posto, este Departamento, à vista dos novos elementos trazidos ao seu exame, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) quanto a Glicério Rodrigues Filho e José Camanho da Costa:

1) — que sejam considerados sem efeito os decretos, de 26 de agosto último, publicados no **Diário Oficial**, de 29 do mesmo mês, pelos quais foram demitidos, a bem do serviço público; e

2) — que sejam aposentados, nos termos do art. 177 da Constituição, combinado com o artigo único da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938;

b) quanto a Júnior Pereira Gama: que seja mantida a pena imposta;

c) quanto a Francisco Coelho Neves e Maria Aurora Scatolin Polari, professores, interinos, padrão G, Quadro VI do Ministério da Educação e Saúde:

1) — que sejam considerados sem efeito os decretos de 26 de agosto último, publicados no **Diário Oficial** de 29 do mesmo mês, pelos quais foram demitidos; e

2) — que sejam suspensos pelo prazo de trinta dias, nos termos do art. 40, n. III, combinado com o art. 41, tudo do Decreto n. 21.353, de 3 de maio de 1932;

d) quanto a Cesar Augusto Lorenzoni, Orlando Chiode e Elvio Lenui, extranumerário-mensalistas:

1) — que sejam readmitidos nas funções de coadjuvantes de ensino de 3.<sup>a</sup> classe; e,

2) — que sejam suspensos pelo prazo de trinta dias, nos termos do art. 40, n. III, combinado com o art. 41, tudo do Decreto n. 21.353, de 3 de maio de 1932, cumprindo que, para os devidos fins, seja o processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao M. da Educação

1.720 — Em 20 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à aprovação deste Departamento a carta em que Edegar Gomes, nomeado para o cargo de Dactilógrafo da classe D, do Quadro V — 5.<sup>a</sup> Região (Espírito Santo, Baía e Sergipe) — do Ministério da Educação e Saúde, e mandado servir, segundo informa, no Estado da Baía, pede para ter exercício no Distrito Federal.

2. Alega o missivista, para justificar o seu pedido, a impossibilidade do seu afastamento desta Capital e de naquele Estado permanecer em companhia dos seus progenitores, dos quais se diz arrimo, com o vencimento de 500\$0, que é o do cargo para que foi nomeado, e que, no seu entender, representa, apenas, 450\$0, em face do desconto referente ao pagamento do imposto do selo devido pela sua nomeação.

3. O missivista, habilitado em concurso para o provimento de cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo de qualquer Ministério, nesta Capital ou nos Estados, foi classificado em 81.<sup>o</sup> lugar e nomeado, para aquele cargo, por decreto de 9 de agosto deste ano.

4. O seu aproveitamento naquele Quadro e, consequentemente naquela Região, obedeceu à ordem de classificação do concurso, na época em que se verificou a vaga, critério este adotado, uniformemente, por este Departamento e que não convém seja alterado.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar pelo seu arquivamento, uma vez que não justifica que o interessado tenha, em relação a todos os demais candidatos nomeados, um tratamento diferente, que o colocará em situação de privilégio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 21-9-39. — G. VARGAS.

1.721 — Em 20 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em petição dirigida a Vossa Excelência e remetida a este Departamento pelo Ministério da Fazenda, Joaquim Boaventura da Silva Matos, ex-Escrevente, padrão G, em disponibilidade, dos extintos Cartórios Eleitorais, do Distrito Federal, nomeado, por decreto de 30 de julho do ano findo, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, pede reconsideração do despacho proferido por Vossa Excelência na Exposição de Motivos n. 654, deste Ministério, indeferindo o seu pedido de aproveitamento a classe H, inicial da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Como funcionário, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral percebia o requerente o provento de 147\$5 mensais e o seu aproveitamento verificou-se em cargo da classe F, com 700\$0, também mensais.

3. Está, portanto, essa nomeação perfeitamente legal, uma vez que o vencimento do cargo para que foi nomeado é muito maior do que o provento da disponibilidade em que se achava.

4. Nada justifica que se conceda ao requerente, por equidade, como pede, o que a outros tem sido negado, colocando-o em situação de privilégio perante todos os seus ex-colegas, em número superior a 40, já aproveitados.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o requerimento anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, assim, o despacho recorrido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Indeferido, de acôrdo com o parecer.* Em 21-9-39. — G. VARGAS.

1.722 — Em 20 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Fazenda, sobre o pedido de permuta de cargos feita por Elmar de Castro Leite Riberio e Lima Bevilaqua Guimarães, respectivamente, Escriturário, classe G, do Quadro IV, Caixa de Amortização, e Oficial Administrativo, classe H, do Quadro VII, Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda.

2. Esse pedido, alega o referido Ministério, está prejudicado não só por desistência do segundo permutante, como também porque o primeiro dos interessados está envolvido em graves faltas, cometidas no exercício de suas funções.

3. Declara, ainda, aquele Ministério que, por intermédio do Diretor da Caixa de Amortização, foi trazido ao seu conhecimento que o escriturário Elmar de Castro Leite Ribeiro, falsificava as assinaturas do Diretor daquela Repartição, do Chefe da 2.<sup>a</sup> secção e do escriturário incumbido do serviço de averbação em folhas de pagamento, com o intuito de realizar um empréstimo no Montepio dos Servidores do Estado.

4. Alega, ainda, aquele Ministério que, antes de cometer essa grave falta, subtraira aquele funcionário duas cédulas de 500\$0 de um pacote de notas confiadas à sua assinatura, não lhe tendo sido aplicada qualquer penalidade porque, em tais casos, o regulamento exige, apenas, a indenização da importância correspondente às cédulas desaparecidas.

5. Informa, por fim, o Ministério da Fazenda que ainda pendia de solução o caso referente a esse fato, quando o Diretor da Caixa de Amortização, em ofício n. 20, de 14 de janeiro do corrente ano, comunicava que,

"tendo desaparecido do bolso do paletó o anel de grau do bacharel Ernesto Adolfo de Melo Vaz, escriturário da Casa da Moeda, aqui em exercício, ouvi do próprio prejudicado a declaração de haver apurado que o anel fóra empenhado pelo Senhor Elmar Leite Ribeiro, de quem, afinal, veio a receber a cautela respectiva. Chamado à minha presença, o Senhor Elmar confirmou o que fica exposto".

6. À vista destes fatos, aquele Ministério afirma que, no caso, não se trata de um funcionário criminoso, mas

de um débil mental, que necessita ser afastado do serviço público.

7. Sugere, por fim, como solução definitiva, para a situação exposta, que aquele funcionário seja aposentado, por conveniência do serviço, nos termos da lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

8. Estando devidamente justificada a proposta do Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa exposição de motivos e de manifestar-se favoravelmente à sua aprovação, condicionando-se, porém, a expedição do decreto de aposentadoria à prévia inspeção de saúde a que deverá ser submetido aquele funcionário, ficando entendido, porém, que si o laudo não concluir por sua invalidez, deverão ser devidamente apurados os fatos expostos e a sua responsabilidade, para a aplicação da penalidade que couber.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 21-9-39. — G. VARGAS.

1.723 — Em 20 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser efetivado Dirceu Rodrigues de Sousa no cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul — visto ter sido habilitado no concurso realizado em 1935, para provimento do antigo cargo inicial de Carteiro da referida Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos.

2. Justificando a proposta, o mesmo Ministério alega que não tendo aquele funcionário se submetido à prova de habilitação a que estava sujeito, para efetivação, de acordo com o item sete, da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, que estabeleceu normas para a efetivação de interinos, é passível de exoneração, e salienta que o presente caso é semelhante ao de João José de Carvalho, já efetivado no cargo de Carteiro, classe C, do Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro.

3. Não ha perfeita semelhança entre a efetivação ora proposta e a de João José de Carvalho.

4. O concurso prestado por Dirceu Rodrigues de Sousa caducou em 7 de abril último, anteriormente, portanto, à proposta do Ministério da Viação, enquanto que o concurso a que se submeteu João José de Carvalho, era válido quando este Departamento manifestou-se favoravelmente à sua efetivação.

5. Ambos estavam sujeitos à prestação da mesma prova, mas desde que o funcionário já efetivado possuía concurso válido para provimento do cargo que vinha exercendo interinamente, julgou este Departamento desnecessário a prestação de nova prova.

6. Pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 do corrente, o concurso prestado por Dirceu Rodrigues de Sousa foi revalidado até 31 de dezembro próximo, podendo, assim ser efetivado.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar favoravelmente à efetivação proposta, estando em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto. Em 22-9-39).

1.724 — Em 20 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Praticantes de Agente, extranumerários, da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamam contra o critério que vem sendo observado nas nomeações para a classe E, inicial da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — em virtude do concurso realizado em 1936, para provimento daquele cargo, o qual, tendo caducado em 31 de dezembro de 1938, lhes tirou a possibilidade de serem nomeados.

2. Referindo-se a reclamação a concurso realizado antes da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, este Departamento solicitou informações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, que, por sua vez, as solicitou da Estrada de Ferro Central do Brasil.

3. Essas informações foram prestadas depois de decorridos mais de seis meses, de modo que somente agora pode este Departamento prestar, sobre o assunto, os necessários esclarecimentos a Vossa Excelência.

4. Das informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, deduz-se que as nomeações, contra as quais é feita a reclamação, obedeceram, dentro da legislação vigente, à ordem de classificação, e que o concurso referido está enquadrado nas disposições do Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março último.

5. Esse decreto-lei facultava o aproveitamento, até 31 de dezembro próximo, dos candidatos habilitados nos concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e compreendidos na prorrogação do Decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, que exerciam cargo ou função pública federal há mais de um ano, na data da nomeação, e foi revogado pelo Decreto-lei n. 1.572, de 6 do corrente, que consolidou as suas disposições e as dos Decretos-leis ns. 1.020, de 1938, e 1.151, deste ano, sobre o mesmo assunto.

6. De conformidade com o Decreto-lei n. 1.572, citado, até 31 de dezembro próximo, os reclamantes poderão ser aproveitados na classe inicial da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II.

7. Releva notar que, após a reclamação, já foram feitas mais trinta e uma nomeações para a classe e carreira referidas, em virtude do Decreto-lei n. 1.151, de 13 de março deste ano.

8. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 21-9-39. — G. VARGAS.

1.725 — Em 20 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o escrivão Laurinda Soares Pinheiro, classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, nos Serviços Auxiliares, o de igual categoria Isabel Navarro de Andrade, que teve de assumir o cargo no Ministério do Trabalho, para o qual foi nomeado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 20-9-39. — G. VARGAS.

1.726 — Em 21 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que o Interventor Federal no Maranhão reitera o pedido que fez a Vossa Excelência no sentido de ser posto à sua disposição, para exercer, em comissão, as funções de Secretário Geral do Estado, o oficial administrativo, classe H, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas, José de Albuquerque Alencar.

2. O aludido funcionário está servindo neste Departamento, de acordo com o art. 26, da Lei n. 284, de 1936, onde vem prestando bons serviços o que não impede, porém, que se atenda à requisição, tanto mais quanto, naquele Estado, poderá ele, sem prejuízo da função que vai exercer, procurar estender à administração estadual a organização do Serviço Civil Federal.

3. O Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme consta do processo, nada tem a opor, também, ao pedido do Senhor Interventor Federal no Maranhão.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja atendida a requisição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 22-9-39. — G. VARGAS.

1.727 — Em 21 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da

Viação e Obras Públicas solicita a abertura de um crédito suplementar de 392:826\$0, à sub-consignação n. 61, item 01, da verba 1 — Pessoal — do orçamento vigente, que se destina a

“atender ao pagamento dos funcionários em virtude de alterações posteriores introduzidas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, etc”.

2. Ouvido sobre o assunto, o Ministério da Fazenda à vista da informação da Contadoria Central da República de que ainda existe na aludida dotação um saldo superior ao dobro da despesa efetuada no 1.º semestre do exercício, opinou que o caso fosse reexaminado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de ser levado em conta o que dispõe no art. 69, § 2.º, *in fine*, da Constituição Federal, uma vez que a execução do orçamento do atual exercício já apresenta um descoberto superior a 400.000 contos de réis.

3. O pedido do Ministério da Viação decorre de haver sido transferida para o Ministério da Agricultura parte de sua dotação orçamentária, em virtude de ter passado para aquele Ministério, em cumprimento do disposto no Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, o Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronáutica Civil.

4. O orçamento de 1939 consignou, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, a importância de ..... 3.600\$0, na sub-consignação 61, Consignação V, Outras Despesas do Pessoal.

“Para atender ao pagamento dos funcionários em virtude das alterações posteriores introduzidas nas tabelas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, à diferença de remuneração assegurada pela Lei 284, de 1936 e por outras leis e regulamentos; ao pagamento do pessoal extranumerário a ser admitido em consequência da extinção e transformação de cargos efetivos, na forma da legislação em vigor; e à diferença de vencimentos por serviços prestados no estrangeiro”.

5. Dessa dotação foi feita a seguinte distribuição de crédito, para atender à diferença de remuneração, assegurada pela Lei 284, de 1936, distribuição que foi aprovada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 27 de janeiro de 1939:

Repartições do Quadro I .....	233:568\$0
Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II) .....	133:800\$0
Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos (Quadros III, IV e XIV a XLI) .....	1.979:838\$0
Departamento de Aeronáutica Civil (Quadro V) .....	29:376\$0
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Quadro VII) .....	599:340\$0
Rêde de Viação Cearense (Quadro VIII) .....	338:160\$0
	-----
	3.304:082\$0

6. A parcela restante de 295:918\$0 ficou “em ser” no Tribunal de Contas para posterior distribuição à Viação Férrea Leste Brasileiro e às estradas de ferro subordinadas

à Inspetoria Federal das Estradas, visto naquela ocasião não ser conhecido o **quantum** necessário às mesmas.

7. Em virtude do Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro último e à vista da transferência dos serviços meteorológicos do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Ministério da Agricultura, foram destacadas dos créditos daquele Ministério para este diversas importâncias e da aludida sub-consignação 61 — 355:000\$0, transferência esta que foi registrada pelo Tribunal de Contas, embora só existisse “em ser” o crédito de 295:918\$0 por conta daquela dotação.

8. Dêsse modo ficou o Ministério da Viação e Obras Públicas, cuja dotação orçamentária seria insuficiente para atender a todos os pagamentos de diferença de vencimentos assegurados em lei, impossibilitado de atender, por falta de crédito, às seguintes importâncias, assim discriminadas:

Estrada de Ferro São Luiz a Teresina ....	97:080\$0
Estrada de Ferro Central do Piauí .....	42:720\$0
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte .....	61:224\$0
Estrada de Ferro Petrolina a Teresina ....	32:880\$0
Estrada de Ferro de Goiás .....	126:816\$0
Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro ....	2:400\$0
	-----
	365:120\$0

as quais deveriam ser atendidas pelo crédito que se achava “em ser” no Tribunal de Contas e 29:706\$0, por conta do crédito que já havia sido distribuído pelo referido Tribunal e posteriormente redistribuído ao Ministério da Agricultura.

9. Estando provada a legalidade da despesa, embora não tenha sido toda realizada e não convindo a abertura de crédito suplementar, conforme acentuou o Ministério da Fazenda, resta o recurso da transposição de verbas, de acordo com o crédito que se vem adotando.

10. Existem, atualmente, no Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme comunicação do respectivo Serviço do Pessoal a este Departamento, feita em ofício número 6.385, de 19 do corrente, verbas que poderão atender a um destaque para fazer face às despesas em apreço.

11. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os anexos projetos, um de Decreto, extinguindo, de acordo com a Lei n. 284, de 1936, cargos extintos, que se vagaram e outro de Decreto-lei, transferindo, no orçamento do mesmo Ministério, dotação de uma para outra sub-consignação, sem aumento de despesa, portanto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.627, em 25-9-39).

1.728 — Em 22 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos encaminhada a Vossa Excelência, e submetida à apreciação deste Departamento, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe me-

didas concernentes à instalação, nos aeropostos, de depósitos subterrâneos, para abastecimento das aeronaves.

2. A proposta, consubstanciada em projeto de Decreto-lei, resultou de estudos procedidos no Departamento de Aeronáutica Civil e visa resolver o problema do "abastecimento das aeronaves nos aeroportos por ele administrados, evitando o transporte de combustíveis através das cidades onde se encontram localizados".

3. São notórias as vantagens da medida em apreço, a qual, além de evitar o transporte de combustível pela maneira por que é feito, atualmente, provê a segurança das demais operações de abastecimento das aeronaves.

4. Por outro lado, o projeto do Decreto-lei, anexo, estabelece para os mencionados depósitos, um regime uniforme, evitados, assim, quaisquer privilégios ou monopólios.

5. Nada tendo a opor ao citado projeto este Departamento, devolvendo-o a Vossa Excelência, tem a honra de opinar pela aprovação do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 1.624, de 23-9-39).

1.729 — Em 21 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Existem no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal as Escolas de Sargentos e de Aperfeiçoamento para Oficiais, cujos professores já são, porém, militares ou ocupantes de cargos públicos de outras repartições.

2. Os professores em foco solicitaram ao extinto C. F. S. P. C. melhoria e fixação de vencimentos, tendo o referido Conselho indeferido o pedido, em face dos elementos constantes do processo respectivo.

3. Alega-se que a gratificação percebida pelos aludidos professores está a exigir uma alteração no sentido de se remunerar num nível mais equitativo o serviço relevante que prestam à Escola em apreço.

4. Assim, durante o estudo da questão, este Departamento verificou que, de fato, aos professores do Corpo de Bombeiros cumpre assegurar o direito à percepção de melhor e mais justa remuneração.

5. Todavia, em se tratando de funcionários públicos, e de militares, os que se acham ali em exercício, não se lhes pode atribuir o pagamento de uma gratificação especial estipulada em base mais elevada.

6. A concessão, pois, dessa gratificação, atualmente, contrapõe-se aos objetivos visados no Decreto-lei 24, de 1937, que proíbe acumulação de funções remuneradas, e cuja aplicação tem sido interpretada pelo Consultor Jurídico do Ministério da Justiça em vários pareceres que também abonam o asserto de não se poder atender, nas condições mencionadas, a melhoria de estipêndios pleiteada.

7. Ha, por outro lado, a considerar a necessidade de ser regularizada a situação dos professores em causa, os quais vêm, ao que está apurado, percebendo pelo exercício das suas funções na Escola de Corpo Bombeiros, uma remuneração que não mais se enquadra nas prescrições legais vigentes.

8. Conseqüentemente, a solução que parece a este Departamento deve ser adotada, é a que consiste na criação de cargos de professor ou na admissão de extranumerários.

9. A admissão de extranumerário-contratado é, contudo, a mais aconselhável.

10. Nestas condições, este Departamento opina no sentido de ser o processo encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para que o assunto seja novamente apreciado, tendo em vista a sugestão constante do item anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-9-39. — G. VARGAS.

1.730 — Em 22 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Anteriormente, à Lei n. 284, de 1936, a denominação dos cargos públicos não permitia a determinação imediata das funções a eles relativas.

2. Assim, não sendo conhecidas as funções desempenhadas por certos funcionários ocupantes de cargos dos Quadros I e III, do Ministério da Guerra, foram alguns, inadvertidamente, incluídos na mesma carreira, embora tivessem profissões diversas.

3. No intuito de realizar as retificações julgadas aconselháveis para o caso, foi por Vossa Excelência, em 3 de fevereiro do ano fluente, assinado o Decreto-lei n. 1.092.

4. Entretanto, no momento, passou despercebido um cargo de Alfaiate, que deveria ter sido retificado para a carreira de Coreeiro, do Quadro III, daquele Ministério.

5. O Ministério da Guerra, pede, agora, a correção desse equívoco, solicitando, porém, a transferência do funcionário em questão para o Quadro I.

6. Essa solicitação, entretanto, não pode ser atendida porque se trata de carreiras extintas, para as quais não se podem fazer transferências. Por outro lado, as retificações da natureza da presente, em obediência a princípio geral invariavelmente seguido por este Departamento, só são admissíveis dentro do quadro a que pertence o funcionário.

7. A única providência cabível para o caso é, portanto, a retificação do equívoco acima aludido.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto-lei, que teria essa finalidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.626, em 25-9-39).

1.742 — Em 22 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe que a expedição das



portarias do pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil só se faça à medida que os servidores passem a ter qualquer alteração de salário.

2. Justificando a proposta, diz o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, que o Serviço do Pessoal daquele Ministério, tendo em vista o disposto no item d, n. VII, do art. 26, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, preparou o expedientê necessário à regularização da situação do pessoal extranumerário-mensalista de todas as repartições subordinadas, excetuando, apenas, a Estrada de Ferro Central do Brasil.

3. Esse fato, esclarece o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, decorre de que anteriormente à vigência do Decreto-lei número 240, citado, vigorava, para todo pessoal não titulado da União, o regime do Decreto n. 871, de 1 de junho de 1936. Na Central do Brasil, porém, vigorava um regime especial, o do Decreto n. 873, da mesma data.

4. Informa ainda aquele titular que o pessoal admitido de acordo com o Decreto n. 871, o era por portaria do Ministro de Estado, sujeito, portanto, ao imposto do selo, na base de 7%, previsto no número 31 da tabela A, anexa ao regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e que o pessoal da Central do Brasil, cuja situação era regulada pelo Decreto n. 873, referido, era, apenas, designado, ficando, assim, isento do pagamento de qualquer imposto de selo.

5. Em relação a essas alegações, este Departamento tem a esclarecer que o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil não tinha tratamento diverso do dispensado aos demais extranumerários, como se poderia concluir da exposição de motivos do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas. Não havia diferença de tratamento entre uns e outros, apenas as tabelas de funções haviam sido aprovadas por decretos distintos, o de n. 873, para a Central do Brasil e o de n. 872, ambos de 1 de junho de 1936, para as demais repartições públicas. Em qualquer caso, porém, as normas para admissão e recondução eram as mesmas, isto é, as do Decreto n. 871, que dispunha da maneira geral sobre o tratamento de todo o pessoal da União que percebia à conta de dotação orçamentária global.

6. Assim, ao entrar em vigor em fevereiro de 1938 o Decreto-lei n. 240, todos os extranumerários-mensalistas daquela via férrea, já deveriam possuir as portarias de admissão, lavradas na forma da legislação anterior.

7. A expedição das portarias, atualmente, nenhum onus acarretará aos mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, porque importará na cobrança, agora, de taxa que indevidamente deixou de ser cobrada no momento oportuno.

8. A alegação de que, a expedição das portarias, "viria onerar, de maneira sensível, o salário de servidores cuja situação material é reconhecidamente precária", também não tem, pois, fundamento além de que a situação do pessoal daquela via férrea é idêntica à dos demais servidores das diversas estradas administradas pela União e de modo geral, de qualquer outro extranumerário, por serem as mesmas as tabelas de salário.

9. Por isso, não seria justo isentar os extranumerários daquela via férrea do pagamento do imposto de selo, quando todos os servidores de mesma situação em outras repartições pagam esse imposto.

10. Este Departamento, em exposição de motivos n. 1.581, de 30 de agosto findo, tratando precisamente dos extranumerários que trabalham em estradas de ferro da União, manifestou opinião que mereceu aprovação de Vossa Excelência, de não se poder tratar de forma diferente os servidores da União, apenas por trabalharem em repartições diferentes.

11. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar contrariamente à proposta, devendo ser expedidas as portarias de admissão de todo o pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma do que prescreve a lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-9-39. — G. VARGAS.

1.749 — Em 22 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento um projeto de decreto, elaborado pelo Ministério da Agricultura, fixando as diárias a serem abonadas aos extranumerários daquele Ministério, quando, em objeto de serviço, se ausentarem da sede da sua repartição ou serviço.

2. Examinando o assunto, este Departamento opinou contrariamente à proposta formulada, por se afastar muito dos limites fixados pelo Decreto n. 3.658, de 27 de janeiro último, referente à concessão de diárias a funcionários e extranumerários do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Entendeu Vossa Excelência de aprovar a exposição deste Departamento e fazer voltar ao Ministério da Agricultura o referido processo.

4. Este Ministério, porém, voltou ao assunto, fazendo uma série de considerações em torno da variedade de atribuições cometidas a funcionários e a outros fatores que incidem diretamente sobre o valor do desempenho das funções fora da sede habitual do servidor.

5. Resolveu, então, Vossa Excelência submeter novamente o processo à apreciação deste Departamento.

6. No intuito de resolver o assunto de maneira uniforme, este Departamento se propôs a estudá-lo de modo geral, abrangendo funcionários e extranumerários de todos os Ministérios.

7. Verifica-se, preliminarmente, que as tabelas de diárias, ora vigentes, foram elaboradas levando-se em conta, quasi exclusivamente, o padrão de vencimento ou o salário.

8. Outros fatores, porém, influem na fixação das diárias e o próprio Regulamento Geral de Contabilidade Pública, estabelece que, para o seu abono, se tenha em vista, também, a natureza do serviço, as condições de vida e de salubridade do local em que vai servir o funcionário.

9. Assim, devem ser quatro os elementos determinantes da fixação das diárias: o nível da profissão, o padrão de vencimentos ou o salário, a natureza do trabalho e a região para que se desloca o funcionário ou o extranumerário.

10. Os dois primeiros, o nível da profissão e o padrão de vencimento ou o salário, servem para fixar o limite inferior da diária, e os dois últimos, natureza do trabalho e local, constituem parcelas aditivas que podem determinar a variação daquele limite inferior, ficando a juízo da autoridade competente fixar o abono, em porcentagem, que lhe pareça justa, em cada caso, respeitada a tabela respectiva.

11. Nesta ordem de idéias, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os dois anexos projetos de decretos; um, estabelecendo um critério geral para a concessão de diárias a funcionários e extranumerários, por serviços fora da repartição ou serviço em que estiverem lotados e outro, regulamentando esta concessão e estabelecendo a tabela de porcentagens a que deve obedecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado o Decreto-lei n.º 1.628 e o Decreto n.º 4.705, em 26-9-39).

1.750 — Em 22 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dolores Belchior de Rezende, professora de música elementar, solfejo, canto e canto coral do Instituto Benjamin Constant, requer a este Departamento que submeta a Vossa Excelência, depois de devidamente informado, o memorail anexo, no qual solicita retificação da classificação do cargo que ocupa.

2. Alega a suplicante que, em 1932, percebia 16:800\$0 anuais, vencimentos esses idênticos aos dos professores do Colégio Pedro II; mas que o Decreto n. 21.069, desse ano, reduziu para 12 contos a remuneração anual dos docentes do Instituto Benjamin Constant, nenhuma alteração introduzindo, porém, nos vencimentos dos demais membros do magistério.

3. Baseada nessa alegada paridade de vencimentos, existente até 1932, reclama classificação no padrão K, em que, segundo a lei n. 284, de 1936, deverão incluir-se os professores do Colégio Pedro II; ou no padrão L, em que foram reajustados os professores do curso superior da Escola Nacional de Música, porque, alega ainda, o nível do ensino artístico no Instituto Benjamin Constant é idêntico ao do ministrado nessa Escola.

4. Não são procedentes, contudo, as alegações da reclamante.

5. Com efeito, deve ser observado, em primeiro lugar, que, anteriormente ao citado decreto de 1932, já não eram iguais os vencimentos dos professores do Instituto Benjamin Constant e do Colégio Pedro II, pois a remuneração dos docentes deste estabelecimento era de 19:800\$0 anuais.

6. E' certo, contudo, haver sido reduzida a remuneração do professorado do Instituto Benjamin Constant, para tornar possível melhor aproveitamento das verbas destinadas ao ensino emendativo, segundo se depreende do último dos "consideranda" relativos ao decreto em apreço.

7. Essa redução, porém, veio apenas colocar os professores do Instituto Benjamin Constant em pé de igualdade com os professores do Instituto de Surdos Mudos, medida equitativa, em se tratando de estabelecimentos congêneres.

8. Aliás, antes do citado decreto de 1932, estavam os professores do Instituto Benjamin Constant em situação privilegiada, ganhando mais do que os professores do Instituto Nacional de Música, hoje classificados no padrão L e aos quais desejam agora equiparar-se, alegando suposta igualdade de nível do ensino ministrado nesses dois estabelecimentos.

9. Entretanto, tal igualdade não existe, pois o curso superior da Escola Nacional de Música é universitário. Aliás, perceber-se-á imediatamente a diferença de graus entre os cursos de um e outro estabelecimento si se atentar para o fato de que no Instituto Benjamin Constant um só professor é incumbido de lecionar "instrumentos de sopro e percussão", outro "instrumento de corda", a requerente "música elementar, solfejo, canto e canto coral", etc.

10. Está-se a vêr que não é possível aprofundar-se o ensino, quando a um só docente competem atribuições tão variadas, ou melhor, tão extensas.

11. E' parecer deste Departamento, conseqüentemente, que a remuneração dos professores do Instituto Benjamin Constant está adequada às funções respectivas e guarda justa relação com os vencimentos dos outros membros do magistério.

12. Não é, portanto, de retificar-se a classificação da requerente, classificação que, por outro lado, obedeceu ao princípio de coincidência ou aproximação entre os novos vencimentos e a remuneração anterior.

13. E' verdade, porém, que a requerente conclue o seu memorial precisamente solicitando a Vossa Excelência a retificação de sua remuneração anterior ao reajustamento, mediante reconsideração do "ato do Governo Provisório que, pelo Decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932, reduziu seus vencimentos de 1:400\$0 para 1:000\$0".

14. Já se verificou ter havido razões de ordem administrativa para essa redução que, aliás, foi medida perfeitamente jurídica, ao contrário do que parece supôr a requerente. Com efeito, é oportuno lembrar, somente os vencimentos dos juizes têm sido considerados irredutíveis.

15. E' preciso ainda observar-se que o presente pedido é extemporâneo, se considerado uma reclamação contra a classificação instituída pela Lei n. 284, de 1936, tendo em vista o art. 2.º de suas Disposições Transitórias.

16. Nestas condições, ao submeter a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-9-39. — G. VARGAS.

1.751 — Em 22 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Educação e Saúde submeteu a este Departamento um memorial, dirigido a Vossa Excelência,

no qual Maria Amélia de Campos Chaves, farmacêutica, classe G, do Quadro I, do mesmo Ministério, solicita que Vossa Excelência mande conservá-la na classe e carreira onde se encontra.

2. Anteriormente à Lei n. 284, de 1936, a requerente exercia o cargo de prático de farmácia. Os elaboradores da aludida lei, baseados na informação, que agora se apurou não ser exata, de que a referida funcionária era diplomada em farmácia, e vinha exercendo a profissão, reajustaram-na, a exemplo de como se procedeu em casos análogos, na classe G, inicial da carreira de farmacêutico.

3. O Departamento Nacional de Educação, porém, verificou que o certificado apresentado pela funcionária em apreço, não podia ser registrado, sendo-lhe, por conseguinte, vedado o exercício da profissão.

4. Desse modo, tornou-se obrigatória a exclusão da funcionária da carreira de farmacêutico e sua inclusão na de prático de farmácia.

5. Receiando a efetivação dessa medida recorre agora a interessada para Vossa Excelência, contra a decisão do Departamento Nacional de Educação, não apresentando, todavia, a sua reclamação nenhum fundamento legal.

6. Nestas condições, este Departamento submete à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de Decreto-lei, que teria por fim efetivar a aludida retificação da funcionária, que será classificada na carreira de prático de farmácia, em igual classe, sem que a reclamante sofra qualquer prejuízo em sua remuneração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado Decreto-lei n.º 1.629, em 26-9-39).

1.752 — Em 22 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Francisco Moreira da Silva e outros, funcionários do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, lotados na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, requereram a este Departamento o seguinte:

a) seja solicitado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio "a designação de uma comissão de fiscais" para apurar as alegações que fazem;

b) entrega da Caixa Beneficente dos Funcionários da Faculdade de Medicina à "Diretoria eleita pelos sócios quites" até fevereiro de 1938;

c) suspensão dos descontos de consignações a favor daquela Caixa.

2. Trata-se de questões entre a Caixa Beneficente e os seus associados, nas quais não caberia a interferência deste Departamento, que determinaria, assim, o arquivamento do processo.

3. Acontece, porém, que no requerimento em apreço ha referência a dois fatos que dizem respeito à administração pública: um, é o da Caixa Beneficente empregar em seus serviços pessoal da Faculdade de Medicina, nas horas do expediente desta; outro, é o da Faculdade ter determinado o recolhimento à Tesouraria daquela Caixa, que é uma associação particular, das importâncias devidas para

a expedição dos diplomas dos alunos que terminam o curso.

4. Segundo o "balanço" da Caixa Beneficente, encerrado a 31 de dezembro de 1938, a "Caixa de Diplomas" acusa um "saldo em conta de movimento" de 44:810\$590.

5. Fazia-se, portanto, mister examinar a veracidade dos aludidos fatos.

6. Assim sendo, este Departamento solicitou a audiência do Ministério da Educação e Saúde, o qual se limitou a ouvir a Faculdade de Medicina.

7. Nestas condições, tem este Departamento a honra de transmitir a Vossa Excelência o respectivo processo opinando no sentido daquele Ministério designar uma comissão para apurar o que ha de real em torno dos mencionados fatos e sugerir as medidas que forem cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-9-39. — G. VARGAS.

1.753 — Em 23 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo requerimento, Odete dos Santos pede a Vossa Excelência determinar à Associação Militar do Brasil que lhe restitua em duas prestações o depósito de 500\$0 que tem naquela associação.

2. Trata-se de uma associação cuja autorização para transigir com o funcionalismo, mediante o desconto de consignações em folha de pagamento, foi cassada por força do Decreto-lei n. 312, de 1938.

3. Os depósitos nas condições do em apreço estão sendo restituídos de acordo com o Decreto-lei n. 1.255, deste ano, isto é, proporcionalmente.

4. Assim sendo, não ha como atender o pedido.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de devolver a Vossa Excelência o respectivo processo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 25-9-39. — G. VARGAS.

1.754 — Em 23 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No incluso telegrama, extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil pedem a Vossa Excelência a "encampação" das suas dívidas.

2. Trata-se de medida que não poderá ser tomada apenas em benefício daqueles extranumerários.

3. O exame da mesma, portanto, só oportunamente e em benefício de todos os servidores do Estado teria cabimento.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama em foco, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 25-9-39. — G. VARGAS.

1.757 — Em 25 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Olavo Barros de Araujo e Silva, ajudante técnico de 5.<sup>a</sup> classe, extranumerário-mensalista, para, na mesma qualidade, exercer, no Fomento da Cultura do Trigo, a função de sub-assistente técnico de 5.<sup>a</sup> classe, vaga em virtude da dispensa de Gualberto Gomes Júnior.

2. Para a vaga decorrente dessa melhoria, propõe o referido titular, a admissão de Moacir Pedro Lebre Sampaio.

3. Não obstante haver vaga na tabela numérica aprovada, este Departamento julga que a proposta não está em condições de ser aprovada, de vez que o candidato proposto à melhoria, perceberia, si melhorado, o salário mensal de 1:150\$0 mensais, em desacôrdo, portanto, com o estabelecido no artigo 49, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, assim redigido:

"Excetuando-se os contratados, o pessoal extranumerário não poderá ter salário superior aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalho análogo".

4. Convém, todavia, esclarecer que, quando este Departamento opinou pela aprovação da tabela numérica do serviço do Fomento da Cultura do Trigo, com inclusão da função de sub-assistente técnico de 5.<sup>a</sup> classe, o fez, sómente, porque se tratava da recondução de um mensalista que já se encontrava nessa situação.

5. Agora, porém, não haveria como justificar uma admissão por melhoria de salário que contrarie o artigo 49, do decreto-lei n. 240, já citado.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-9-39. — G. VARGAS.

1.763 — Em 25 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Luiz José de Sá Peixoto pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência, exarado no processo n. 91.091, de 1938, do Tesouro Nacional, publicado no "Diário Oficial" de 24 de janeiro deste ano, que indeferiu o seu pedido de nomeação para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, por ter ultrapassado o limite de idade de trinta e cinco anos, fixado no artigo 4.<sup>o</sup> do Decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933.

2. De acordo com o Decreto-lei n. 1.174, deste ano, o pedido de reconsideração, ora apresentado, deveria ter sido formulado dentro do prazo de noventa dias da data da publicação do ato.

3. Tendo sido ultrapassado este prazo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-9-39. — G. VARGAS.

1.764 — Em 25 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Lauro Schmidt, Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede aproveitamento na classe D, da carreira a que pertence, alegando já ter exercido o cargo dessa classe junto à extinta Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral.

2. O requerente foi nomeado para o cargo que exerce atualmente, por decreto de 8 de maio último, em virtude de sua classificação no concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério.

3. Dos assentamentos existentes neste Departamento, relativos ao pessoal em disponibilidade da extinta Justiça Eleitoral, nada consta com referência ao requerente.

4. Ouvido sobre o assunto, o Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, informou que não consta ter o requerente pertencido à extinta Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral.

5. Nestas condições, o pedido do requerente, de aproveitamento na classe D, da carreira de Servente, não tem cabimento, tanto mais quanto o aproveitamento dos funcionários em disponibilidade tem sido feito na base do provento da disponibilidade e não na do vencimento do cargo que exerceu.

6. E' conveniente salientar que se o requerente estivesse em disponibilidade não precisaria, para ser aproveitado, ter prestado o concurso a que se submeteu, para ser nomeado para o cargo de que é ocupante.

7. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 26-9-39. — G. VARGAS.

1.765 — Em 25 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Carlos Pereira de Sá Fortes exercia o cargo de adido comercial, em Alexandria, percebendo o vencimento de 15:000\$0, ouro, anuais, quando foi exonerado, em 12 de dezembro de 1930, em virtude da extinção do cargo, por força do Decreto n. 19.480, daquela data.

2. Instituída a Comissão Revisora, recorreu ele para a mesma, obtendo parecer unânime, favorável ao seu aproveitamento, o qual foi homologado por Vossa Excelência, em 21 de janeiro de 1936, com o seguinte despacho:

"Aproveite-se o requerente, oportunamente, em cargo equivalente a juízo da administração".

3. Baseado nesse despacho pleiteou o ex-funcionário em questão o seu aproveitamento em cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores.

4. Este Departamento, tendo em vista haver o requerente pedido nomeação para a classe semi-final da carreira de Diplomata, cujos ocupantes são os escolhidos para chefes de missões ou consulados, e, portanto, para funções de alta relevância, limitou-se a submeter o requerimento à consideração de Vossa Excelência, o que fez com a Exposição de Motivos n. 1.534, de 23 de agosto último, que foi encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores.

5. Na Exposição anexa, submetida por Vossa Excelência a estudo deste Departamento, aquele Ministério alega não ter o ex-funcionário em questão demonstrado, no decorrer dos quatro anos em que esteve a seu serviço, possuir as qualidades especiais exigidas para o desempenho de funções diplomáticas de alta relevância, atribuídas aos funcionários da classe e carreira em que pretende ingressar, sugerindo, por isso, que a sua readmissão seja feita no serviço público interno do país.

6. Este Departamento, tendo em vista as razões apresentadas pelo Ministério das Relações Exteriores, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente à sugestão apresentada, fazendo-se, então, o aproveitamento do interessado logo que se ofereça oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado*. Em 26-9-39. — G. VARGAS.

1.766 — Em 25 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Anselmo Silveira da Rosa apresenta, no seu nome e no de outros interessados, sugestões sobre o processamento das promoções por merecimento.

2. O interessado já fez sugestões idênticas no processo protocolado na Secretaria da Presidência da República sob o n. 23.250, deste ano, e sobre as quais este Departamento já se manifestou na exposição de motivos número 1.648, julgando-as improcedentes e propondo o arquivamento do processo, com o que concordou Vossa Excelência.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, também, pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se*. Em 26-9-39. — G. VARGAS.

1.770 — Em 27 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submeteu à Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, um projeto de Decreto-lei instituindo o registro estatístico, na indústria dos produtos de origem animal.

2. Fundamenta-se a medida, primordialmente, em que, constituindo a indústria dos produtos de origem animal um dos mais importantes ramos da atividade econômica do país, ha de basear-se — para a necessária política de orientação e fomento da produção — em estatísticas verídicas e oportunas.

3. Nestas condições, e dado a ineficiência dos atuais meios de coleta de informações, conforme salienta o Senhor Ministro, o projeto visa sanar tal deficiência com a adoção de medidas que tornem automático, tanto quanto possível, o encaminhamento das mencionadas informações aos órgãos da administração encarregados de apreciá-las.

4. De pleno acordo com as finalidades do anexo projeto de Decreto-lei, pois vão de encontro, inegavelmente, aos interesses da administração, este Departamento, encaminhando-o a Vossa Excelência, tem a honra de opinar pela sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*(Assinado o Decreto-lei n.º 1.633, em 28-9-39)*.

1.772 — Em 27 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Teófanos Martins Brandão, extranumerário da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, pede o seu aproveitamento em cargo da classe inicial da carreira de Escrivário, visto ter sido habilitado em concurso e exercer função pública ha mais de um ano.

2. O Ministério da Fazenda, pronunciando-se sobre o pedido, é de parecer que se o indefira, em face do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março último, tendo em vista a homologação de concurso idêntico ao prestado pelo requerente, ha pouco realizado por este Departamento.

3. O citado Decreto-lei, como os demais reguladores do assunto foi revogado pelo Decreto-lei n. 1.572, deste ano, que, consolidando a legislação então vigente, dispôs sobre o aproveitamento dos candidatos classificados nos concursos que prescreveram em 31 de dezembro de 1938 e naqueles em que o prazo de validade ultrapassava esta data.

4. O concurso em que se habilitou o peticionário foi realizado em agosto de 1900 e considerado prescrito

pelo Decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, que, no seu artigo 1.º, dispõe:

“São considerados prescritos todos os concursos de primeira entrância para os empregos de Fazenda, guarda-mór e seus ajudantes, prestados antes da promulgação do Decreto n. 15.210, de 29 de dezembro de 1921”.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento e de opinar, também, pelo seu indeferimento, desde que os benefícios da legislação reguladora da matéria não aproveitaram ao requerente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Indeferido de acôrdo com o parecer.* Em 28-9-39. — G. VARGAS.

1.775 — Em 27 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que João D'Artagnan Saldanha, operário, aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, requer a revogação do art. 2.º, do Decreto-lei n. 1.200, de 6 de abril último, para o fim de lhe ser paga a diferença de vencimentos, no período de 1923 a 1927, de acordo com o art. 73, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

2. O requerente baseia o seu pedido na Lei n. 505 de 20 de setembro de 1937, que mandou incluir na Dívida Passiva da União a diferença de vencimentos de que trata o referido art. 73, a que tinha direito o pessoal dos Arsenais de Marinha.

3. O art. 2.º do Decreto-lei n. 1.200, citado, cuja revogação é pedida, manda arquivar todos os processos referentes à diferença de vencimentos, em consequência daquele artigo.

4. Essa determinação é uma consequência lógica do disposto no art. 1.º do mesmo decreto-lei, que declarou sem efeito o art. 73, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, mandando suspender, imediatamente, quaisquer pagamentos que, à sua conta, se vinha fazendo.

5. Pelo parágrafo único desse artigo, foram considerados os pagamentos e recebimentos feitos, até a data em que entrou em vigor, atos de boa fé, não se subordinando, portanto, a restituções.

6. A Lei n. 505, de 20 de setembro de 1937, em que se baseia o requerente, perdeu a sua finalidade uma vez que foi declarado sem efeito o art. 73, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

7. A expedição do Decreto-lei n. 1.200, foi proposta justificadamente, por este Departamento, à vista de estudo acurado de vários processos sobre o assunto pela exposição de motivos n. 542, de 4 de abril último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 29-9-39. — G. VARGAS.

1.776 — Em 27 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que José Pereira Beck e outros, Ajudantes de Tesoureiro do Selo do Quadro III — Recebedorias, do Ministério da Fazenda, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, pedem que lhes sejam extensivas as vantagens do regime de quotas.

2. Justificando o pedido, alegam os requerentes:

a) — que o art. 4.º das Disposições Transitórias da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, lhes assegura esse direito;

b) — que o Decreto-lei n. 255, de 8 de fevereiro de 1938, criou na Recebedoria do Distrito Federal, sete cargos de Ajudante de Tesoureiro, para os quais atribuiu vencimento, desdobrado em ordenado e quotas; e,

c) — que o orçamento para o corrente exercício consigna a dotação necessária para atender ao pagamento do ordenado do padrão J, e 16 quotas mensais a 25 ajudantes de tesoureiro do selo.

3. O Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, apreciando o pedido, manifesta-se contrariamente ao seu atendimento, por falta de apoio legal.

4. Os requerentes foram nomeados após a vigência da Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, que, em seu art. 23, aboliu o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, ressalvado, porém, o disposto no artigo 4.º, de suas Disposições Transitórias.

5. Acontece, porém, que o Decreto-lei n. 255, de 8 de fevereiro de 1938, criando cinco cargos de Ajudante de Tesoureiro do Selo e dois de Ajudante de Tesoureiro Geral, na Recebedoria do Distrito Federal, todos em comissão, atribuiu ao respectivos ocupantes o ordenado do padrão J, a que alude o art. 20, da Lei n. 284, e mais 16 quotas mensais.

6. Este sistema de remuneração, porém, só poderá ser extensivo aos funcionários nomeados para os cargos que aquele Decreto-lei criou, não podendo abranger, portanto, os requerentes.

7. À vista dessas ponderações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, considerando-se, oportunamente, a situação dos requerentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 28-9-39. — G. VARGAS.

1.777 — Em 27 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência um projeto de Decreto-lei,

transferindo dotação de uma para outra sub-consignação, dentro da mesma verba do orçamento daquele Ministério, afim de atender às despesas com o pagamento de gratificação especial aos funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação que servirem nas respectivas Fiscalizações.

2. Esta gratificação é abonada de acordo com o Decreto número 23.067, de 11 de agosto de 1933, que, em seu artigo 31, a autoriza.

3. O atual orçamento, porém, consigna dotação para o pagamento desta gratificação em sub-consignação global, destinada, também, a despesa de outra natureza, sendo necessário, portanto, que se faça a separação, para a devida classificação.

4. Este Departamento nada tem a opôr à proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas, que não importa em aumento de despesa, podendo, portanto, merecer a assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-9-39. — G. VARGAS.

1.778 — Em 27 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a petição em que Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque recorre para Vossa Excelência do despacho deste Departamento, exarado no requerimento em que solicitou a sua transferência para o cargo da classe "G", da carreira de Médico Clínico de Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. O recorrente é ocupante do cargo da classe "G" da carreira de Guarda Aduaneiro do Quadro VIII — Alfândega — do Ministério da Fazenda e solicitou transferência para aquela carreira, a qual foi autorizada, depois de haver prestado as provas exigidas.

3. Requereu, então, que fosse feita a sua transferência, e, tendo o processo vindo a este Departamento, nele foi lavrado o seguinte despacho:

"O D. A. S. P. já se manifestou sobre o pedido, declarando que, sendo a mesma a data da autorização de transferência, deveria ter preferência o funcionário que primeiro a requereu, desde que esteja vago o cargo, isto é, não tenha ocupante efetivo ou interino" (o grifo é meu)

4. Não se conformando com este despacho, que subordina a transferência à existência de cargo vago, isto é, sem ocupante efetivo ou interino, recorreu o interessado para Vossa Excelência.

5. Alega o recorrente, para justificar a sua pretensão, que, na carreira de Almojarife, do Quadro I, do Ministério da Justiça, foi exonerado um ocupante interino de cargo da classe "F", para ceder lugar a outro funcionário, que, para a mesma carreira e classe, obtivera a sua transferência.

6. Este fato não justifica o recurso, por não se tratar no caso, de uma carreira profissional de atribuições técnico-científicas, como o é a de Médico-clínico, além do que não é justo nem conveniente para os serviços que se exonerem os ocupantes interinos destas carreiras, quando vêm bem servindo e se preparando para a prestação do concurso, que lhes assegurará estabilidade, se forem classificados.

7. Não se pretende, como pensa o recorrente, efetivar-se os interinos, independentemente da prestação do concurso a que estão obrigados.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se negue provimento ao recurso submetendo à aprovação de Vossa Excelência o seguinte critério, para o provimento efetivo dos cargos iniciais de carreiras:

a) a efetivação dos ocupantes interinos, que se habilitarem em concurso;

b) a transferência de funcionários, que a tenham autorizada, até a data da homologação dos concursos;

c) a nomeação dos candidatos estranhos ao funcionalismo e,

d) preferentemente, a qualquer dos interessados dos grupos, a, b e c, a nomeação de funcionários em disponibilidade a juízo deste Departamento, a que está afeto o respectivo aproveitamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-9-39. — G. VARGAS.

1.785 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa tabela numérica aditiva e a relação nominal correspondentes ao pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Polícia Civil do Distrito Federal.

2. O processo esclarece que a extinção de vários cargos e o excesso de serviço verificado naquela repartição, justificam a necessidade de ser aprovada a tabela em apreço, existindo saldo suficiente para a despesa com as admissões propostas.

3. Examinando-se o assunto, verifica-se, porém, que os dois marinheiros de 3.<sup>a</sup> classe, que são propostos, com o salário mensal de 400\$0, deverão ser admitidos como marinheiros de 5.<sup>a</sup> classe, com a remuneração mensal de 300\$0, de vez que este é o salário que tem sido arbitrado em propostas análogas.

4. Feita essa modificação, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-9-39. — G. VARGAS.

1.789 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta de fixação de uma tabela numérica, aditiva, de extranumerários-mensalistas, para o escritório de Obras do Ministério a seu cargo.

2. De acordo com o estabelecido pelo art. 17, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, as tabelas numéricas, aprovadas para as repartições, só poderão ser alteradas por ocasião da revisão anual.

3. Este Departamento tem, entretanto, excepcionalmente, opinado favoravelmente à aprovação de algumas tabelas aditivas, mas só em casos em que ha concessão de novos créditos, hipótese que não pôde ser atendida por ocasião da fixação da tabela numérica na revisão anual.

4. Nestas condições, a tendo em vista estar próxima a época em que devem ser revistas todas as tabelas, do gênero da de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

De acordo. Em 29-9-39. — G. VARGAS.

1.793 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Dona Lili Santos pede para que Vossa Excelência ampare a pretensão de seu marido, Heitor Wedekin dos Santos, demitido, em 1927, do cargo de telegrafista de 3.ª classe.

2. Alega a missivista haver o interessado requerido, em 1936, a Vossa Excelência sua reintegração e que

“os documentos protocolados sob o número 8348, até agora sem solução, estão sendo movimentados por intermédio do Senhor Presidente do D. A. S. P.”.

3. Neste Departamento não transitou nenhum requerimento de Heitor Wedekin dos Santos.

4. Em relação à situação do interessado o Serviço de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, ouvido, informa o seguinte:

“Em 20 de junho de 1927, foi exonerado, por abandono de emprego, do cargo de telegrafista de 4.ª classe (hoje telegrafista, classe G), da Repartição Geral dos Telégrafos.

Em 1937, em quatro cartas e em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da República, pleiteou êle sua readmissão. Esses papeis foram encaminhados à Secretaria da Presidência da República com a carta n. 891, de 22 de junho de 1938, do Chefe do Gabinete do Senhor Ministro, na qual este Ministério, tendo em vista o

parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, opinava contrariamente à readmissão, por se tratar de elemento que se acha afastado do serviço telegráfico por mais de 10 anos.

Em 1938, outro requerimento foi dirigido ao Senhor Presidente da República, petição essa restituída à Secretaria da Presidência com a carta n. 884, de 28 de abril findo. Este Ministério desconhece a solução dada às aludidas petições, por terem ficado os processos respectivos arquivados na Secretaria da Presidência da República”.

5. Este Departamento, procurando esclarecer o destino que teve aquela correspondência e os despachos dados às petições, foi informado pela Secretaria da Presidência da República, que os processos referentes ao assunto têm os ns. 22.736/37, 29.628/37 e 20.045/38 os quais Vossa Excelência houve por bem mandar arquivar e 8.825/38, que foi remetido ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

6. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a referida carta e de opinar que à mesma sejam os demais processos anexados, afim de que o Ministério da Viação, juntando-os ao que lhe foi encaminhado, o de n. 8.825/38, possa manifestar-se sobre o assunto definitivamente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 29-9-39. — G. VARGAS.

1.794 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Oscar da Cunha Moreira pede a Vossa Excelência transferência para o Ministério da Fazenda — Tribunal de Contas — para servir nesta Capital.

2. O missivista, era funcionário em disponibilidade da extinta Justiça Eleitoral, percebendo o provento anual de 9.249\$0, quando, por decreto de 21 de setembro de 1938, foi aproveitado no cargo de Escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, com o vencimento anual de 10.800\$0.

3. O interessado só poderá ser transferido, como deseja, quando contar dois anos de efetivo exercício, no cargo que ocupa, de acordo com critério proposto por este Departamento e que Vossa Excelência houve por bem aprovar.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Arquite-se. Em 29-9-39. — G. VARGAS.



1.797 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Anibal da Mota, dizendo-se prejudicado, solicita a revisão de um artigo, que não cita, do Decreto-Lei n. 1.151, de 14 de março deste ano.

2. O referido Decreto-lei, ora revogado pelo art. 3.º do Decreto-lei n. 1.572, de 6 do corrente, autorizava o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos, realizados anteriormente à vigência da Lei n. 284, de 1936, e que exercessem cargo ou função pública federal há mais de um ano, apurado na data da nomeação.

3. O missivista não esclarece sua situação, porém, se exerce cargo ou função pública, há mais de um ano, em repartição ou Serviço público federal, está amparado pelo Decreto-lei n. 1.572, mencionado, que consolida a legislação reguladora do assunto, podendo, assim, ser aproveitado, respeitada, porém, entre os que se encontrem nas mesmas condições, a ordem de classificação.

4. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a carta anexa e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 29-9-39. — G. VARGAS.

1.798 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos apela para a abertura de um inquérito sobre os fatos determinantes do Decreto que, em 22 de abril do corrente ano, nos termos do art. 177 da Constituição, o aposentou no cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão L, Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Expedido o mencionado decreto e publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, solicitou o apelante a respectiva reconsideração, que Vossa Excelência houve por bem negar, ordenando, em 21 de agosto último, o arquivamento do processo, com fundamento na exposição de motivos de igual data, publicada no *Diário Oficial* de 24 do aludido mês.

3. Em que pese à nova forma, é, também, de reconsideração o presente pedido, que, destarte, contravém o disposto no art. 5.º do Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março deste ano, verbis:

“não se admitirá recurso de recurso, nem segundo pedido de reconsideração.”

4. Em tais condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 29-9-39. — G. VARGAS.

1.800 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento uma proposta do Senhor Ministro da Agricultura, no sentido de ser revogado o decreto-lei n. 1015, de 31 de dezembro de 1938, para o fim de restabelecer o título de “Engenheiro-agrônomo” que era concedido pela Escola Nacional de Agronomia e pelos estabelecimentos congêneres, reconhecidos pelo Governo Federal.

2. A antiga Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária conferia os títulos de “Engenheiro-agrônomo” e “Médico-veterinário” aos alunos que concluíssem os respectivos cursos. Com a sua extinção e a criação da Escola Nacional de Agronomia e da Escola Nacional de Veterinária, os títulos passaram a ser de “Agrônomo” e “Veterinário”, de acordo com o regulamento baixado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

3. Posteriormente, o decreto-lei n. 44, de 7 de dezembro de 1937, restabeleceu o título de “Engenheiro-agrônomo”.

4. Pretendeu-se, então, restabelecer também o de “Médico-veterinário”.

5. Este Departamento, examinando, naquela ocasião, o assunto, manifestou-se contra a medida pleiteada, opinando, ainda, pela conveniência de se manter também o título de “agrônomo” e de se tornar extensivo aos estabelecimentos particulares o regime de títulos que vigorasse nas escolas oficiais.

6. Nesse sentido tive a honra de dirigir a Vossa Excelência a exposição de motivos n. D.C/652, de 29 de dezembro de 1938, que Vossa Excelência aprovou, assinando o decreto-lei n. 1015, de 31 daquele mês e ano, no qual se consubstanciaram as providências sugeridas.

7. É esse o decreto-lei cuja revogação o Senhor Ministro da Agricultura propõe.

8. Os motivos invocados, entretanto, não parecem justificar a medida.

9. O regulamento das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, baixado com o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, não distingue entre as atribuições do “Agrônomo” e do “Engenheiro agrônomo”. Ao contrário, dá-lhes tratamento igual, permitindo, além do exercício da profissão de agrimensor, outras atividades enumeradas no parágrafo único do art. 30, inclusive avaliações e perícias.

10. Basta, portanto, uma providência de ordem administrativa para remover o alegado obstáculo que se opõe aos agrônomos, relativamente à execução de perícias e avaliações judiciais.

11. Também não é de prever que o intercâmbio cultural com os demais países sul-americanos seja prejudicado pela circunstância de se conferir o título de “Agrônomo”, desde que o grau de ensino ministrado corresponda à expectativa dos que procuram os nossos cursos.

12. Releva notar, entretanto, que o título de “Agrônomo” é muito mais adequado à profissão, por ser de caráter geral, enquanto o de “Engenheiro-agrônomo” é restritivo a determinado aspecto das atividades que devem ser conferidas aos profissionais da agronomia, em face das leis vigentes.

13. Sabido, como é, que o curso de agronomia é variado e abrange um vasto setor dos conhecimentos humanos, não ha porque dar aos que nele se diplomam um titulo que define um dos ramos da agronomia.

14. Pelo regime escolar vigente, o curso de agronomia compreende uma boa parte da engenharia rural, mas a **engenharia agronomica** (si assim se pudesse chamar) não compreende muitos outros aspectos da profissão tais como a biologia vegetal e animal, genética, química agricola, etc.

15. Pelos motivos expostos, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência a referida proposta opinando pela manutenção do decreto-lei n. 1015, dado que subsistem os motivos que determinaram a sua expedição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.801 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O processo anexo trata da representação dirigida a Vossa Excelência, pelo diretor do Arquivo Nacional, solicitando melhoria de vencimentos para o pessoal das Oficinas Gráficas e Encadernação dessa repartição.

2. A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça, ouvida sobre a matéria em anexo, argumentou que este Departamento:

“tem concedido melhoria de remuneração a diversas carreiras ou cargos, apesar de estarem devidamente reajustados em face da Lei n. 284, de 1936, porque reconheceu ser injusta a desigualdade de remuneração, de funções idênticas, em repartições diversas;

que estão naquele caso os motoristas, maquinistas e marinheiros da Polícia Marítima e Aérea e os Médicos Legistas, os quais obtiveram recentemente pareceres favoráveis do Departamento Administrativo do Serviço Público”;

e manifestou-se pelo provimento, em parte, do pedido, oferecendo as sugestões infra:

a) que a carreira de Compositor seja acrescida de mais três classes;

b) que, entre as classes, D e H, dos cargos de Impressor, sejam incluídas as de E, F e G;

c) que seja restabelecido o cargo vago da classe F, da carreira de Encadernador.

3. Este Departamento, ao encaminhar o processo a Vossa Excelência, presta os seguintes esclarecimentos:

4. As retificações de classificação, como as que se processaram em relação aos funcionários da Polícia Marítima e Aérea, nunca foram concedidas com o objetivo de permitir equiparação de vencimentos, visto como o art. 5.º, do Cap. I, da Lei 284, de 1936, proíbe terminantemente qualquer equiparação.

5. Não se trata, aliás, no presente memorial, de nenhuma retificação de classificação, mas, apenas, de um pedido de aumento de vencimentos, inatendível em vista de terem sido os interessados convenientemente reajustados, e até beneficiados, à base dos seus vencimentos anteriores a 1936.

6. Além disso, as sugestões apresentadas pela Comissão de Eficiência da Justiça não podem ser aceitas porque essas carreiras são extintas, não comportando, por consequência, nenhuma alteração.

7. Quanto aos Médicos Legistas, carreira permanente, houve uma reorganização em sua estrutura, de acordo com o princípio básico da profissionalização dos funcionários, nada tendo a ver com referência a melhorias de remuneração.

8. Convem acrescentar que o assunto já foi estudado no Conselho Federal do Serviço Público Civil e posteriormente examinado por este Departamento, que concluiu pela improcedência das alegações então apresentadas e agora renovadas.

9. Nestas condições, não havendo como atender o pedido, este Departamento opina no sentido de se manter a anterior decisão sobre o caso, devendo o processo ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 30-9-39. — G. VARGAS.

1.802 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Com a exposição de motivos número 1.480, de 15 de agosto findo, este Departamento submeteu à apreciação de Vossa Excelência o estudo apresentado pela Comissão Especial criada para a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo à situação precária da mesma Estrada em face da dificuldade em que se encontrava para a obtenção de carvão estrangeiro.

2. Lembrou o Departamento fosse por Vossa Excelência determinado expediente no sentido de efetivar as providências propostas pela comissão, como medidas de emergência umas e destinadas outras a regular o abastecimento de combustível à Central do Brasil.

3. Informando, esclareceu o Ministério da Fazenda haver autorizado as medidas de emergência solicitadas.

4. Quanto às demais providências, foram consubstanciadas no Decreto-lei n. 1.601, por Vossa Excelência assinando a 14 do corrente mês, abrindo um crédito suplementar de vinte mil contos de réis, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

5. Estando, assim, resolvido o assunto, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo respectivo arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 30-9-39. — G. VARGAS.

1.803 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a este Departamento, Olívia de Araujo pede aproveitamento.

2. Exercia a requerente o cargo de agente postal do Correio de Ingá, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, com o vencimento anual de 2:400\$0, quando foi dispensada, em 25 de novembro de 1931 em virtude da extinção da repartição, por medida de economia.

3. Instituída a Comissão Revisora, recorreu para a mesma, obtendo parecer unânime, favorável ao seu aproveitamento, o qual foi por Vossa Excelência homologado em 26 de junho de 1936.

4. À vista desse despacho, e existindo na classe C, inicial, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo vago, com dotação, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, aproveitando a requerente nesse cargo, restituindo o processo respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto. Em 3-10-39).

1.804 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o ofício em que o Conselho Federal de Comércio Exterior pede autorização para abonar, mensalmente, gratificação fixa pela prestação de trabalhos extraordinários aos funcionários, extranumerários e empregados do Banco do Brasil e do Departamento Nacional do Café, que estão a seu serviço.

2. Justificando a concessão da autorização solicitada, declara aquele Conselho que os seus trabalhos se prolongam, diariamente, além das 19 horas, sendo justo, portanto, que se remunere o seu pessoal e se o indenize de gastos extraordinários de alimentação a que se vê forçado frequentemente.

3. São, portanto, frequentes e não diárias as oportunidades em que o pessoal do Conselho é obrigado a fazer despesas extraordinárias, de alimentação.

4. Tendo em vista a exposição de motivos n.º 1.315, de junho último, em que este Departamento, considerando a facilidade com que se concediam gratificações, justificou a necessidade de adotar-se uma providência imediata e enérgica que as impedisse, houve por bem Vossa Excelência mandar expedir a Circular n.º 9-39, da Secretaria da Presidência da República, que estabelece as normas a que estão sujeitas a autorização e o pagamento das gratificações pela prestação de serviços extraordinários.

5. Aquela Circular determina inicialmente, que

“Somente em casos *especialíssimos* e a juízo do Diretor Geral nos Ministérios em que o houver, ou do Ministro de Estado, seja antecipado ou prorrogado o

período normal de trabalho” (o grifo é meu) item a e, mais ainda,

“que se prefira o critério de gratificação pela hora de serviço extraordinário, realmente prestado, na forma da legislação em vigor” item b.

6. A regra, portanto, traçada pela Circular é a antecipação ou prorrogação, a juízo de autoridades superiores, *somente em casos especialíssimos* e a preferência, para o cálculo da gratificação, do critério da hora de serviço, realmente prestado.

7. Excepcionalmente, e mediante expressa determinação de Vossa Excelência, poderá ser concedida gratificação mensal, permanente, item c da Circular, quando, é claro, a justificarem a conveniência da administração e o interesse do serviço.

8. Esta gratificação excepcional é a que pede o Conselho Federal de Comércio Exterior seja concedida ao seu pessoal, apresentando, para isso, razões que não a justificam, desde que a natureza de suas atividades é, em tudo, idêntica a de outros Conselhos, Departamentos, Repartições e Serviços aos quais, do mesmo modo, não se poderá conceder, estendendo ao respectivo pessoal, o regime de exceção, que a Circular autoriza.

9. Não se esclarece, no processo, qual é o período normal de trabalho daquele Conselho e a hora do início de suas atividades, que, por maiores que sejam, não superarão as de outros órgãos congêneres, Departamentos e Serviços, que não as estendem, diária ou frequentemente além das horas normais de expediente.

10. A questão, portanto, é de organização, de método de trabalho, e que se poderá resolver sem onerar os cofres públicos com o abono de gratificações permanentes, as quais somente deverão ser concedidas em casos *especialíssimos*.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que não seja concedida a autorização solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Conselho Comércio Exterior.

1.805 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Milton Benevides Seabra de Melo, habilitado em concurso realizado em 1935, juntando uma certidão de que possui o diploma de Perito-Contador, pede a sua nomeação para o cargo de Escrivão do Ministério da Fazenda ou para qualquer outro inerente à sua profissão, dentro do mesmo Ministério.

2. Aquele Ministério, pronunciando-se sobre o pedido, esclarece que o interessado não pode ser nomeado para a carreira de Escrivão tendo em vista a homologação de concurso idêntico há pouco realizado por este Departamento.

3. Sugere, então, que a nomeação requerida se faça para um dos cargos da classe H, da carreira de Perito-Contador, do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Ren-

da, do mesmo Ministério, creados pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março deste ano.

4. O concurso em que se habilitou o requerente, que foi classificado em 111.º lugar, foi realizado em 1935 para provimento de cargos da carreira de Escriurário daquele Ministério e aprovado em 4 de dezembro de 1937, enquadrando-se, portanto, no art. 1.º do Decreto-lei n. 1.572, de 6 do corrente que, consolidando as disposições dos Decretos-leis ns. 636 e 1.020, de 1938 e 1.151, de 1939, sobre validade de concursos, dispõe:

"Os concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, cujos prazos de validade, fixados em lei, regulamentos ou editais, ultrapassaram 31 de dezembro de 1938, excetuados os da magistratura, ministério público e magistério prescreverão, automaticamente, a 31 de dezembro do corrente ano".

5. Conclue-se, assim, que o peticionário poderá ser nomeado para a classe inicial da carreira de Escriurário, até 31 de dezembro próximo futuro, quando prescreverá, automaticamente, o concurso em que se habilitou.

6. Convem, entretanto, salientar que, de acôrdo com o parágrafo único do dispositivo transcrito, terão absoluta preferência para o aproveitamento na carreira aludida, os candidatos habilitados nos concursos de que se trata, que, até aquela data, contarem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública em repartição ou serviço público federal, respeitada, entre os mesmos, a ordem de classificação.

7. Quanto à nomeação do interessado para um dos cargos da classe inicial da carreira de Perito-Contador, cumpre a este Departamento esclarecer que aquela carreira foi, pelo Decreto-lei n.º 1.568, de 6 deste mês, incorporada à de Contador, do Quadro I, do mesmo Ministério e que, de acôrdo com o art. 2.º deste Decreto-lei, os cargos vagos existentes serão preenchidos por concurso, cuja inscrição já foi aberta por este Departamento e publicada no "Diário Oficial" de 19 deste mês, podendo assim o interessado, si o entender e satisfizer as condições exigidas, concorrer à mesma.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela sua restituição ao Ministério da Fazenda, ao qual compete providenciar, por intermédio do respectivo Serviço do Pessoal, sobre a nomeação do requerente para a classe inicial da carreira de Escriurário de qualquer de seus Quadros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 2-10-39. — G. VARGAS.

1.806 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Cantídio Teixeira de Sousa exercia o cargo de Escriurário, padrão H, do Juízo Federal na Secção do Estado da Baía, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e foi posto em disponibilidade, por decreto de 26

de janeiro de 1938, em virtude da extinção da Justiça Federal.

2. Indagando este Departamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía qual o provento atribuído a esse disponível, foi informado, telegrama anexo, não ter o mesmo se habilitado a recebê-lo, em virtude de ter sido nomeado, após a extinção da Justiça Federal, para o cargo de Escriurário do Crime da Justiça local.

3. Está, assim, o funcionário em questão no gozo de acumulação proibida pelo Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, pelo que este Departamento tem a honra de, submetendo o caso à consideração de Vossa Excelência, opinar pela sua exoneração do cargo em que se acha em disponibilidade, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*(Assinado decreto.* Em 3-10-39).

1.807 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em petição dirigida a este Departamento, Joaquim de Miranda Lopes pede aproveitamento.

2. Exercia o requerente o cargo de Arquivista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, com o vencimento anual de 8.400\$0, quando foi dispensado, em 1931, por medida de economia, em virtude do Decreto n. 20.571, de 26 de outubro daquele ano.

3. Mais tarde, isto é, em 11 de julho de 1934, foi expedido o Decreto n. 24.656, determinando o seu art. 1.º que:

"os empregados dispensados das repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas, por medida de economia, a partir de 25 de outubro de 1930 serão aproveitados, obrigatoriamente, nas vagas que ocorrerem nessas repartições, em cargos iniciais de funções equivalentes às que desempenhavam, sempre que não houver funcionários em disponibilidade em condições de serem nomeados".

4. Está o requerente amparado por este dispositivo legal, e, portanto, em condições de poder ser aproveitado, como o foi a maioria dos ex-funcionários que se encontravam em situação idêntica.

5. O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas informou não existir na Estrada de Ferro Central do Brasil, nem mesmo em todo aquele Ministério, o cargo de arquivista.

6. Consta, porém, do processo haver o requerente ingressado no serviço daquela Estrada como rádio-telegrafista contratado, em 22 de junho de 1927, e só em 1930 ter sido nomeado arquivista, cargo que exercia, quando foi dispensado, por medida de economia.

7. Atendendo, portanto, a que se trata de um técnico, com caderneta profissional e diploma de rádio-telegrafista de 1.ª classe, expedido pelo Departamento dos Correios

e Telégrafos, parece consultar mais ao interesse da administração seja o seu aproveitamento feito em cargo da classe inicial da carreira de Telegrafista do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujo vencimento é igual ao que percebia, quando foi dispensado.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, juntando um projeto de decreto, nomeando o requerente para aquele cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto. Em 3-10-39).

1.809 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas solicitou providências no sentido de ser Antônio Medeiros incluído entre os extranumerários-mensalistas, relacionados na função de Artífice de 4.<sup>a</sup> classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, esclarecendo que o nome daquele servidor foi omitido por ocasião da revisão anual e que, na relação nominal, a função que o mesmo exercia aparece como vaga.

2. Este Departamento, examinando o assunto, verificou que, na relação nominal referente ao exercício de 1938, não constava o nome de Antônio Medeiros entre os Oficiais Especiais, que foram os únicos serventuários daquela estrada, que, no corrente exercício, foram incluídos como artífices de 4.<sup>a</sup> classe.

3. O Serviço do Pessoal do referido Ministério, ouvido sobre o fato, informou, que, realmente, o nome do extranumerário em aprêço, não figurou na relação correspondente ao exercício de 1938 e que a inclusão ora solicitada decorre das circunstâncias relatadas no ofício dirigido ao Senhor Ministro da Viação pela Diretoria da aludida estrada, redigido da seguinte forma:

“Em 28 de junho de 1937, ausentou-se do serviço, sem causa conhecida, o então oficial especial, desta Estrada, Antônio Medeiros. Instaurado o necessário inquérito administrativo para apurar os motivos da ausência desse empregado, a Comissão designada para tal fim concluiu propondo, em face do que ficou evidenciado, a volta do mesmo empregado ao serviço.

Diante disso, e atendendo a que se trata de um extranumerário-mensalista, submeto o assunto à decisão de Vossa Excelência, juntando ao presente, para melhores esclarecimentos, o processo número 93.617/38, do qual faz parte o inquérito realizado”.

4. Verifica-se, assim, do próprio texto acima transcrito, que o extranumerário em questão havia abandonado o serviço, desde junho de 1937, não tendo sido, por essa razão, reconduzido no ano de 1938, e, não obstante, agora, no fim do exercício de 1939, ou seja, depois de haver ha mais de dois anos deixado o trabalho, é que aquele Serviço

do Pessoal pleiteia incluí-lo, a título de omissão, na função que abandonara.

5. Trata-se, evidentemente, de uma nova admissão para a função de artífice de 4.<sup>a</sup> classe, e não como pretende o Ministério da Viação, de uma inclusão decorrente de omissão.

6. Assim, existindo vaga na função de artífice de 4.<sup>a</sup> classe, deve ser, preferentemente, aproveitado um dos 1880 auxiliares de artífice de 1.<sup>a</sup> classe, cuja recondução no corrente exercício faz presumir haverem demonstrado capacidade suficiente para a execução dos trabalhos que lhes são cometidos.

7. Como já se viu acima, consta do processo que foi designada uma comissão para, mediante inquérito administrativo, investigar a causa que motivou o abandono do serviço por parte do serventuário em aprêço.

8. A designação dessa comissão, decorreu, possivelmente, do ofício circular n. 4.452, de 13 de junho de 1939, do Serviço do Pessoal da Viação, que deve ser tornada sem efeito, por contrariar a legislação reguladora dos extranumerários.

9. A exposição de motivos n. 1.581, de 30 de agosto último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, afastou, completamente, quaisquer dúvidas relativas ao assunto, pois determina, com precisão, que aos extranumerários não se aplicam quaisquer acordãos, decisões ou jurisprudência, firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, inclusive, e, de forma expressa, nos casos de readmissão e abandono de emprêgo (itens 8 e 9), por isso que os extranumerários de qualquer repartição são regidos unicamente pelas normas constantes do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

10. Relativamente à legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões só se aplica aos extranumerários o que não colida com esse decreto-lei, o que, no caso, se resume, apenas, aos benefícios decorrentes de aposentadoria e pensão (item 10 da mesma exposição).

11. A vista do exposto, a volta de Antônio Medeiros ao serviço, nas condições e na forma pleiteada pelo Serviço do Pessoal daquele Ministério, nenhum apoio encontra na legislação vigente, pelo que, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, opina contrariamente à inclusão do antigo extranumerário como artífice de 4.<sup>a</sup> classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em vaga que deve caber, de preferência, a um dos 1880 auxiliares de artífice de 1.<sup>a</sup> classe, propondo ainda a anulação imediata do ofício circular n. 4.452, de 13 de junho de 1939, do S. P. V. e o cancelamento de quaisquer normas que contrariem os dispositivos da lei orgânica do pessoal extranumerário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 4-10-39. — G. VARGAS.

1.810 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento encaminhou a Vossa Excelência com a exposição de motivos n. 890, de 1.<sup>o</sup> de junho último,

a proposta, feita pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, de fixação de uma tabela numérica aditiva de pessoal extranumerário-mensalista, composta de 10 funções de auxiliares de escrita de 5.<sup>a</sup> classe, destinada a atender os novos encargos atribuídos à Divisão do Pessoal daquele Ministério.

2. Havendo Vossa Excelência aprovado a aludida tabela aditiva, o Ministério interessado agora indica os nomes das pessoas que deverão preencher as funções nela previstas.

3. Verifica-se, entretanto, do processo que, além dessas indicações, faz aquele Ministério, simultaneamente, outras propostas para preenchimento de vagas anteriormente existentes na tabela numérica fixada, no corrente ano, para a Secretaria de Estado.

4. O processo em estudo está na sua fase complementar, e, para ser ultimado, depende da aprovação da relação nominal correspondente.

5. Não se deve, pois, examinar agora qualquer proposta relativa a vagas existentes em outras tabelas, inclusive na tabela da Secretaria de Estado.

6. De acôrdo com a legislação vigente, cabe ao órgão a que é destinada a tabela, propor a admissão do pessoal necessário.

7. Quanto à proposta para o preenchimento das vagas existentes na tabela numérica da Secretaria de Estado, deve ser formulada com observância do estabelecido nas exposições de motivos dêste Departamento de ns. 1.478 e 1.653, respectivamente, de 14 de agosto e de 12 de setembro, ambas do corrente ano e aprovadas por Vossa Excelência, nas quais se esclarece não ser possível a admissão de mensalistas com salário superior aos vencimentos atribuídos à classe inicial da carreira de escriturário, quando esses mensalistas se destinarem a serviços burocráticos.

8. Nestas condições, êste Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de propor a sua devolução ao Ministério da Educação e Saúde, para que o mesmo, por intermédio da sua Divisão do Pessoal, proceda na forma acima indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 4-10-39. — G. VARGAS.

1.811 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o requerimento em que Domingos Viana Gomes, Escriturário, classe E, do Quadro XXV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Paraná — do mesmo Ministério, e que, por equidade, lhe seja concedido e à sua família direito a transporte.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério, tendo em vista, na ocasião, a existência de cargos excedentes na classe para onde deseja ser transferido o requerente, manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido de

transferência, em face das instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro do corrente ano.

3. Entretanto, este Departamento, examinando o assunto, verificou que o pedido tem amparo no parágrafo 2.<sup>o</sup> do artigo 35 da Lei do Reajustamento e que não contraria aquelas instruções uma vez que os cargos excedentes, referidos, já foram extintos pelo Decreto n. 4.547, de 19 de agosto último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

4. Quanto, porém, à concessão do transporte solicitado, deverá o requerente, após a obtenção da aludida transferência, dirigir-se ao Serviço do Pessoal do Ministério a que pertence, que é o órgão legal para apreciar o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*A-Viação.* Em 6-10-39.

1.812 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo projeto de decreto, tornando sem efeito, "em virtude de não existir vaga na aludida classe", o decreto de 23 de maio deste ano, pelo qual foi readmitido o bacharel Deusdedit Moura Brasil no cargo de Comissário, classe I, do Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O readmitido recorrera do ato que o aposentou, nos termos do art. 177 da Constituição, obtendo de Vossa Excelência, em 27 de março de 1939, na exposição de motivos GM/89, daquele Ministério, o seguinte despacho: "Atenda-se".

3. Acontece, porém, que, quando se deu a readmissão, já estavam preenchidos, por promoção, todos os cargos vagos, tanto assim que o respectivo decreto, contrariamente às normas vigentes, não indica o motivo da vacância do cargo que preenche.

4. Este Departamento, ciente de que, não obstante isto, o Serviço do Pessoal daquele Ministério empossara o nomeado, quando não existia cargo vago, solicitou ao mesmo os esclarecimentos necessários.

5. À vista disso, aquele Ministério propõe, agora, a Vossa Excelência que a readmissão seja tornada sem efeito, juntando projeto de decreto.

6. À vista das razões expostas, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pela expedição do decreto de anulação da readmissão, assegurando-se, porém, ao bacharel Deusdedit Moura Brasil o provimento em cargo da mesma classe e carreira na primeira vaga a ser preenchida por promoção e por merecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto. Em 7-10-39).

1.813 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura solicita seja tornada sem efeito a transferência, "ex-officio", para o Ministério da Guerra, do Escriturário, classe G, *Silvio de Albuquerque Castro*.

2. Alega aquele Ministério que o funcionário transferido não se encontrava servindo em Belo Horizonte, onde está lotado, mas na Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, onde são necessários os seus serviços.

3. Este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação, tendo o Ministério do Trabalho, indicado o funcionário *Luiz Valente de Andrade*, para ser transferido, em substituição.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja atendida a solicitação, submetendo à assinatura de Vossa Excelência os projetos de decreto juntos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-10-39. — G. VARGAS.

1.814 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que a *Viuva Pinheiro Guimarães* pede seja seu filho *Oscar Milton Pinheiro Guimarães* reintegrado no cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. O interessado, em 30 de dezembro de 1938, foi nomeado para exercer, em caráter interino, aquele cargo.

3. Revalidado, porém, o concurso realizado, em 1935, para provimento do cargo de 4.º oficial, atualmente, oficial administrativo, classe H, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pelo Decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, foi feito o aproveitamento dos candidatos habilitados, nos cargos vagos e interinamente ocupados, daí resultando, consequentemente, a exoneração do interessado e de outros nas mesmas condições.

4. Está, portanto, perfeitamente justificada a exoneração do interessado, que não poderá, como deseja, ser aproveitado naquele cargo, porque há funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 1937, que têm preferência nas nomeações.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a carta anexa a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 5-10-39. — G. VARGAS.

1.815 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação, tendo em vista que o prazo para posse dos cidadãos nomeados para exercer cargo público varia de acordo com os regulamentos vigentes nas diversas repartições, sugere a conveniência de se estabelecer, para esse Ministério, um regime único, apresentando um projeto de decreto-lei em que são adotados os prazos fixados no art. 46 do projeto de Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, originariamente apresentado a Vossa Excelência por este Departamento.

2. Realmente, não ha contestar a procedência dos argumentos expendidos pelo Ministério da Viação, por isso que é, sem dúvida, assás inconveniente para o serviço o atual regime, em que os prazos para posse variam de repartição a repartição, de órgão a órgão.

3. Acontece, no entanto, que o projeto de Estatuto dos Funcionários Cíveis, que já se encontra em mãos de Vossa Excelência, adota a medida preconizada na exposição de motivos em apreço, estabelecendo um regime único, aplicável indistintamente a todos os funcionários.

4. Por isso, este Departamento julga mais conveniente aguardar-se a transformação em lei do referido projeto de Estatuto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Viação.

1.816 — Em 29 de setembro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo em que o Conselho Federal de Comércio Exterior propõe seja abonada a importância de quatro contos de réis (4:000\$0) a título de ajuda de custo, ao assistente técnico de 1.ª classe, extranumerário-mensalista, *Amerino Wanick*, designado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.411, de 11 de julho do corrente ano, para, na qualidade de delegado daquele Conselho, coordenar meios de transporte no Estado de São Paulo.

2. Propõe ainda o Conselho, depois de esclarecer que todas as despesas, foram feitas pelo designado, inclusive as de transporte, que o pagamento da ajuda de custo seja atendido com os recursos provenientes do adiantamento que for requisitado por conta do crédito suplementar de 200:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.518, de 17 de agosto findo.

3. A ajuda de custo é concedida aos funcionários públicos para transporte, preparo e despesas de viagem e de primeiro estabelecimento, quando, por conveniência do serviço, são transferidos para outra região.

4. A parte de ajuda de custo, relativa às despesas de viagem e de primeiro estabelecimento é destinada, exclusivamente, a funcionários. No caso em apreço só o transporte poderia ser invocado mas, ainda esse, deveria ser objeto de requisição.

5. A exposição do Conselho e a própria organização daquele órgão dizem, claramente, que não poderia ter havido transferências, houve apenas trabalho eventual de um auxiliar em outra cidade.

6. Acresce a circunstância de que os extranumerários são admitidos para função discriminada de certa repartição, não sendo, portanto, passíveis de transferência, razão que, por si só, bastaria para que não se justificasse o abono pleiteado, si não prevalecessem as razões do item anterior.

7. O que cabe no caso é o abono de diárias ao delegado do Conselho que se deslocou de sua sede habitual para outro local, em objeto de serviço.

8. Com estes esclarecimentos, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, afim de que o Conselho, adotando a sugestão acima, arbitre a importância a ser paga ao extranumerário em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Ao Conselho do Comércio Exterior.*

#### EXTRANUMERARIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários mensalistas para o atual exercício:

##### Ministério da Agricultura:

1.613, de 5 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

1.618, de 5 de setembro de 1939. — Para a Divisão de Caça e Pesca.

1.622, de 5 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

1.685, de 14 de setembro de 1939. — Para a Estação Experimental de Caça e Pesca do Rio Grande do Sul.

1.737, de 22 de setembro de 1939. — Para a Comissão de Classificação de Plantas Têxteis em Minas Gerais.

1.739, de 22 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Economia Rural em São Paulo.

1.740, de 22 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral.

1.745, de 22 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Meteorologia.

1.746, de 22 de setembro de 1939. — Para a Inspeção Regional da Baía.

1.747, de 22 de setembro de 1939. — Para a Divisão do Fomento da Produção Mineral.

1.748, de 22 de setembro de 1939. — Para a Inspeção Regional no Rio Grande do Sul.

1.762, de 25 de setembro de 1939. — Para o Aprendizado Agrícola Benjamim Constant no Estado de Sergipe.

1.780, de 29 de setembro de 1939. — Para as Estações Meteorológicas de Curitiba e Ponta Grossa no Estado do Paraná e Niterói, Cabo Frio e Rio D'Ouro no Estado do Rio de Janeiro.

1.786, de 29 de setembro de 1939. — Para a Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

1.790, de 29 de setembro de 1939. — Para o Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

1.791, de 29 de setembro de 1939. — Para a Inspeção Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte.

##### Ministério da Educação e Saúde:

1.656, de 12 de setembro de 1939. — Para o Serviço Antivenéreo das Fronteiras.

1.657, de 12 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Assistência a Psicopatas.

1.707, de 16 de setembro de 1939. — Para o Instituto Osvaldo Cruz.

1.733, de 22 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

1.738, de 22 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

1.755, de 25 de setembro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.756, de 25 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Obras.

1.760, de 25 de setembro de 1939. — Para o Colégio Universitário.

1.784, de 29 de setembro de 1939. — Para o Instituto Osvaldo Cruz.

1.788, de 29 de setembro de 1939. — Para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

##### Ministério da Fazenda:

1.691, de 15 de setembro de 1939. — Para a Diretoria do Imposto de Renda.

1.735, de 22 de setembro de 1939. — Para a Casa da Moeda.

1.759, de 25 de setembro de 1939. — Para a Diretoria da Casa da Moeda.

1.769, de 25 de setembro de 1939. — Para a Diretoria do Imposto de Renda.

1.808, de 29 de setembro de 1939. — Para a Comissão de Aproveitamento Agrícola da Fazenda Santa Cruz.

##### Ministério da Guerra:

1.607, de 5 de setembro de 1939. — Para a Fábrica do Andaraí.

1.616, de 5 de setembro de 1939. — Para o Depósito Central do Material Bélico.

1.654, de 12 de setembro de 1939. — Para o Posto de Assistência da Vila Militar.

1.655, de 12 de setembro de 1939. — Para o Estado Maior do Exército e o Serviço de Fundos da 5.ª Região Militar.



1.706, de 16 de setembro de 1939. — Para a Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete.

#### Ministério da Marinha:

1.612, de 5 de setembro de 1939. — Para a Diretoria de Fazenda.

#### Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

1.611, de 5 de setembro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.617, de 5 de setembro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.684, de 14 de setembro de 1939. — Para a 13.<sup>a</sup> Inspetoria Regional.

1.695, de 15 de setembro de 1939. — Para o Serviço de Imigração e Vigilância nas zonas das Fronteiras.

1.736, de 22 de setembro de 1939. — Para a 16.<sup>a</sup> Inspetoria Regional.

1.743, de 22 de setembro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

1.781, de 29 de setembro de 1939. — Para a Secretaria de Estado.

#### Ministério da Viação e Obras Públicas:

1.608, de 5 de setembro de 1939. — Para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

1.610, de 5 de setembro de 1939. — Para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

1.621, de 5 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

1.658, de 12 de setembro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

1.659, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

1.660, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

1.661, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

1.662, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

1.663, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense.

1.665, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

1.666, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

1.667, de 12 de setembro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

1.668, de 12 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

1.669, de 12 de setembro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

1.681, de 14 de setembro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

1.682, de 14 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

1.683, de 14 de setembro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

1.693, de 15 de setembro de 1939. — Para o Departamento de Aeronáutica Civil.

1.694, de 15 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

1.705, de 16 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.

1.731, de 22 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas.

1.732, de 22 de setembro de 1939. — Para a Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

1.734, de 22 de setembro de 1939. — Para a Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina.

1.741, de 22 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

1.744, de 22 de setembro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

1.758, de 25 de setembro de 1939. — Para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

1.761, de 25 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

1.768, de 25 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

1.779, de 29 de setembro de 1939. — Para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

1.782, de 29 de setembro de 1939. — Para a Rêde de Viação Cearense.

1.783, de 29 de setembro de 1939. — Para a Inspetoria Federal das Estradas.

1.792, de 29 de setembro de 1939. — Para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía.

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários contratados para o atual exercício:

1.609, de 5 de setembro de 1939. — Para o Instituto Osvaldo Cruz (M. E. S.)

1.787, de 29 de setembro de 1939. — Para a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (M. V. O. P.)

#### TRANSFERÊNCIAS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os seguintes processos de transferências encaminhados pelo DASP:

1.599, de 2 de setembro de 1939. — Do Dactilógrafo, Fernando Bessa de Almeida, classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

1.600, de 2 de setembro de 1939. — Do Inspetor de Alunos, Aloisio de Lima Furtado, classe E, do Quadro I, do Ministério da Guerra para igual classe da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

1.623, de 5 de setembro de 1939. — Do Servente, Rui Rabelo da Silva, classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro e Ministério.

1.624, de 5 de setembro de 1939. — Do Marinheiro, Hugo Guimarães, classe D, do Quadro VIII, do Ministério

da Fazenda, para igual classe da carreira de Guarda aduaneiro, do mesmo Quadro e Ministério.

1.635, de 8 de setembro de 1939. — Do Escriurário Pascoal Aquilão, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro IV — Caixa de Amortização — do mesmo Ministério.

1.639, de 11 de setembro de 1939. — Do Oficial Administrativo Gentil Pessa, classe H, do Quadro XIV — D. R. C. T. de São Paulo — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

1.640, de 11 de setembro de 1939. — Do Carteiro Antonio Fernandes de Sousa, classe D, do Quadro XXVI — D. R. da Paraíba — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro IV — D. R. do Distrito Federal — do mesmo Ministério, por conveniência do serviço.

1.641, de 11 de setembro de 1939. — Do Escriurário, Darci Sampaio Gusmão, classe G, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual classe e carreira do Quadro II — Polícia Civil — do mesmo Ministério.

1.644, de 11 de setembro de 1939. — Do Escriurário Antonio Pereira Guedes, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro I, do Ministério da Guerra.

1.652, de 11 de setembro de 1939. — Do Escriurário Ilka Furiati, classe C, do Quadro IX — Estrada de Ferro São Luiz-Teresina — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do mesmo Ministério.

1.673, de 13 de setembro de 1939. — Do Agente da Estrada de Ferro, Francisco de Albuquerque Rocha, classe D, do Quadro XII — do Ministério da Viação e Obras Públicas — para igual classe da carreira de Condutor de Trem, do mesmo Quadro e Ministério.

1.678, de 13 de setembro de 1939. — Do Escriurário Raimundo Nonato de Aragão, classe C, do Quadro IX — Estrada de Ferro São Luiz-Teresina — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do mesmo Ministério.

1.679, de 13 de setembro de 1939. — Do Escriurário Haydée Timóteo Azevedo, classe E, do Quadro IV — D. R. do Distrito Federal — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro III — Diretoria Geral — do mesmo Ministério, por conveniência do serviço.

1.688, de 15 de setembro de 1939. — Do Conferente de Valores Camilo Ferrara, classe J, do Quadro IV — Caixa de Amortização — do Ministério da Fazenda, para igual classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, do mesmo Ministério.

1.689, de 15 de setembro de 1939. — Do Ajudante de Tesoureiro, Adalberto Mário Ribeiro, classe I, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I, do mesmo Ministério.

1.690, de 15 de setembro de 1939. — Do Revisor de Provas Edmundo de Drummond Alves, classe H, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual classe da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do mesmo Ministério.

1.700, de 15 de setembro de 1939. — Do Escriurário Arquilau Lopes Filho, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda.

1.714, de 20 de setembro de 1939. — Do Auxiliar de Ensino Alexandre Pinto Costa, classe E, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para igual classe da carreira de Escriurário, do mesmo Quadro e Ministério.

1.715, de 20 de setembro de 1939. — Do Escriurário Aldo Lisboa, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda — do Ministério da Fazenda.

1.716, de 20 de setembro de 1939. — Do Escriurário Leôncio de Sousa Camilo, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro único — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

1.717, de 20 de setembro de 1939. — Do Escriurário Ludovico Fernandes Mignon, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

1.719, de 20 de setembro de 1939. — Do Escriurário Antonio Galhanone de Oliveira, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda.

1.771, de 27 de setembro de 1939. — Do Escriurário Angelo Eliseu Xavier Leal, classe F, do Quadro IV — D. R. C. T. do Distrito Federal — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

1.773, de 27 de setembro de 1939. — Do Escriurário Roberto Azevedo Mota, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — do Ministério da Fazenda.

1.774, de 27 de setembro de 1939. — Do Oficial Administrativo Henedino Marçal, classe H, do Quadro IV — D. R. C. T. do Distrito Federal (Serviços Regionais), do Ministério da Viação e Obras Públicas, para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

1.796, de 29 de setembro de 1939. — Do Servente Osvaldo Nogueira, classe B, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para igual classe e carreira do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, por conveniência do serviço.

Pelo Senhor Presidente da República foram indeferidos os seguintes processos relativos a transferências encaminhados pelo DASP:

1.620, de 8 de setembro de 1939. — Do Intendente, Carlos Morais Niemeyer, classe K, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para a classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II, do mesmo Ministério.

1.625, de 5 de setembro de 1939. — Do Guarda aduaneiro, Domingos Pires, classe G, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para igual classe da carreira de Escrivão, do mesmo Quadro e Ministério.

1.718, de 20 de setembro de 1939. — Do Servente João Carneiro da Cunha, classe E, do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para igual classe e carreira do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

1.767, de 25 de setembro de 1939. — Do Carteiro Antonio Cunha, classe D, do Quadro XXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a classe E, da carreira de Guarda livros, do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

1.819 — Em 4 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento constante do processo anexo, em que Maria Beatriz Valadares, Datilógrafa — classe G — interino, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde recorre da decisão deste Departamento de 4 de agosto último, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte, que manteve o julgamento da banca examinadora, constituída pela Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde, que inhabilitou a recorrente na prova a que se submeteu, para efeito de efetivação no cargo que exerce.

2. A recorrente para ser efetivada no cargo que ocupa interinamente estava sujeita à habilitação em uma prova de prática de serviço, e à apresentação de documentos comprovantes de sua assiduidade, zelo, dedicação, capacidade e aptidão profissional.

3. Submetida a essa prova, foi julgada inhabilitada pela Comissão de Eficiência daquele Ministério, por não ter alcançado o mínimo de pontos exigidos, para a habilitação, sendo que, em prática de repartição, obteve, apenas, nove pontos e sessenta e seis centésimos, para o máximo de quarenta e em assiduidade, zelo, dedicação e capacidade obteve trinta e cinco pontos, para o máximo de quarenta, também.

4. Esse resultado foi homologado por este Departamento, em 7 de junho deste ano.

5. Não se conformando, a interessada pediu revisão de prova, tendo sido mantida a sua inhabilitação pela decisão de que, agora, recorre.

6. A inhabilitação da recorrente está plenamente justificada nessa decisão, não encontrando, assim, amparo o recurso feito.

7. Deve este Departamento salientar que, datando de 7 de junho último a homologação do resultado das provas a que se submeteram todos os Datilógrafos interinos do Ministério da Educação e Saúde, até a presente data não foram ainda expedidos os decretos de efetivação e exone-

ração dos habilitados e inhabilitados, apesar de, neste sentido, ter este Departamento se manifestado por mais de uma vez.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo indeferimento do recurso, submetendo à assinatura de Vossa Excelência os projetos de decretos, juntos, efetivando os interinos julgados habilitados e exonerando os que não o foram.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

*Indeferido, de acordo com o parecer.* Em 5-10-39. — G. VARGAS.

1.820 — Em 2 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o datilógrafo Idelzuith Tribuzzi classé G, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, na Mecanografia, o datilógrafo Maria Luiza da Rocha Leal, que se encontra em gozo de licença.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 2-10-39. — G. VARGAS.

1.821 — Em 2 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar sejam postos à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, os técnicos de educação, interinos, Valter de Toledo Piza e Fernando Segismundo Esteves classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Destinam-se os funcionários indicados à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, à qual o primeiro já pertencia, como extranumerário contratado, devendo o segundo substituir o oficial administrativo Milton Acácio de Araujo, que regressou, a pedido, à repartição a que pertence.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luis Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 2-10-39. — G. VARGAS.

1.822 — Em 2 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento nos termos do art. 13 do decreto-lei n.º 579, de 30

de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o escrivão Noemia Ribeiro, classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Destina-se o funcionário indicado a substituir, na Divisão do Material o de nome Adalgisa Meurer Peixoto, que se encontra em gozo de licença.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lui: Simões Lopes*, presidente.

*Autorizado.* Em 2-10-39. — G. VARGAS.

1.825 — Em 3 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de João Cândido Gressler, Zelador, interino, classe C, do Quadro I, daquele Ministério, para como extranumerário-mensalista, exercer na secretaria de Estado, a função de amanuense de 5.<sup>a</sup> classe.

2. Na função de amanuense de 5.<sup>a</sup> classe o candidato indicado, si admitido, perceberia o salário mensal de 750\$0, superior ao que é atribuído ao cargo inicial da carreira de escrivão, cujos vencimentos são de 600\$0.

3. Nestas condições, a presente proposta contraria o que estabelece a exposição de motivos n.º 1.653 deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência em 12 de setembro último.

4. Diante do exposto este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar contrariamente à proposta nos termos em que está formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lui: Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 4-10-39. — G. VARGAS.

1.833 — Em 4 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Educação e Saúde solicita a abertura de um crédito suplementar de 3:982\$0, afim de atender às despesas com o desdobramento de turmas no Colégio Pedro II — Internato.

2. Consta do atual orçamento, na verba 1 — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação 22-02) — Desdobramento de turmas no Colégio Pedro II (Internato), a importância de 95:000\$0, que é considerada insuficiente.

3. Aquele Ministério, para justificar a suplementação, apresenta a seguinte discriminação :

Despesa realizada

Março (2. <sup>a</sup> quinzena) .....	6:402\$0	
Abril .....	11:902\$0	
Mãio .....	12:342\$0	
Junho (quinze dias) .....	6:336\$0	36:982\$0

Despesa provavel

Julho .....	12:400\$0	
Agosto .....	12:400\$0	
Setembro .....	12:400\$0	
Outubro .....	12:400\$0	
Novembro .....	12:400\$0	62:000\$0
Total .....		98:982\$0
Dotação orçamentária .....		95:000\$0
Crédito necessário .....		3:982\$0

4. O Ministério da Fazenda, ouvido sobre o assunto, e, à vista da informação prestada pela Contadoria Central da República, de que à conta da aludida dotação, até 30 de junho de 1939, tinha sido paga, apenas, a despesa de 30:646\$0 e que, portanto, o saldo existente era superior ao dôbro da despesa realizada no 1.<sup>o</sup> semestre, opinou contrariamente à abertura do crédito pedido.

5. Este Departamento, estudando o assunto, verificou que a importância de 30:646\$0, que se diz ser a da despesa efetuada, corresponde, apenas, aos pagamentos realizados e escriturados até 30 de junho deste ano, pela Contadoria Central da República, não tendo sido computada, porém, a despesa relativa ao mês de junho, que é feita nos primeiros dias de julho e neste mês escriturada.

6. A Contadoria Central da República apresenta a despesa paga e escriturada no total de 30:646\$0, enquanto o Ministério da Educação e Saúde oferece essa cifra, acrescida, porém, da importância de réis 6:336\$0, correspondente aos pagamentos feitos em julho e relativos ao mês de junho, conforme se depreende do desdobramento :

Março (2. <sup>a</sup> quinzena) .....	6:402\$0	
Abril .....	11:902\$0	
Mãio .....	12:342\$0	30:646\$0
Junho (quinze dias) .....	6:336\$0	
		36:982\$0

7. Sendo assim, a aludida dotação apresenta, no momento, a seguinte situação :

Crédito orçamentário .....	95:000\$0
----------------------------	-----------

Despesa realizada

Março .....	6:402\$0	
Abril .....	11:902\$0	
Mãio .....	12:342\$0	
Junho .....	6:336\$0	36:982\$0
Saldo disponível .....		58:018\$0

## Despesa provavel

Julho . . . . .	}	12:400\$0	
Agosto . . . . .			
Setembro . . . . .			
Outubro . . . . .			
Novembro . . . . .			
		62:000\$0	
Crédito suplementar . . . . .		3:982\$0	

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela abertura do crédito suplementar de 3:982\$0, pedido pelo Ministério da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 5-10-39. — G. VARGAS.

1.836 — Em 6 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Agricultura, aludindo à Circular n. 9/39, da Secretaria da Presidência da República, solicita a Vossa Excelência que se digne mandar esclarecer, convenientemente, as dúvidas que aponta, afim de que possam ser fielmente cumpridas as suas normas.

2. Referem-se as dúvidas apontadas ao termo "permanente", do item c, daquela Circular e às expressões, "a partir do corrente mês", constantes do respectivo preâmbulo.

3. As normas desta Circular não poderão ser entendidas nem aplicadas separadamente, mas combinadas, conjugadas.

4. No item b, manda aquela Circular:

"que se prefira o critério de gratificação pela hora de serviço extraordinário, realmente prestado, na forma da legislação em vigor" e,

no item c,

"que, salvo determinação expressa do Presidente da República, não se conceda "gratificação mensal, permanente, pela prestação de serviço extraordinário".

5. Ha, na forma do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dois modos de remunerar-se a prestação do serviço extraordinário:

a) — a fixação da gratificação no ato que autorizar a antecipação ou a prorrogação (parágrafo único do artigo 399) ou

b) — no caso de omissão desta fixação, gratificar-se o funcionário por hora de serviço, na razão do vencimento de cada hora de expediente normal, descontada, porém, a primeira hora de prorrogação, que não será remunerada em caso algum. (Parágrafo único do artigo 400).

6. À letra b, da referida Circular, determina que, entre os dois critérios, se prefira o último, isto é, o pagamento pela hora de serviço realmente prestado.

7. A letra c, daquela Circular, tem o objetivo de condicionar à determinação expressa de Vossa Excelência, a concessão de gratificação mensal, permanente, paga por qualquer dos dois critérios aludidos.

8. O que se pretendeu, portanto, foi, salvo o caso de autorização, excepcionalmente dada por Vossa Excelência, impedir que determinados funcionários recebam, em caráter permanente, gratificações por serviços extraordinários.

9. Não é admissível que, em uma repartição bem organizada, se trabalhe, permanentemente, em regime de expediente antecipado ou prorrogado.

10. Si o serviço extraordinário deve ser exceção, como estabelece a referida Circular, não se pode permitir, para que se o remunere, a concessão de gratificação permanente.

11. Solicitando o Ministério da Agricultura que se defina o sentido verdadeiro da expressão "permanente", que se lê, no item c, da referida Circular, para a sua integral observância, poder-se-á atendê-lo, estabelecendo-se, de modo geral e para que se evitem dúvidas possíveis na aplicação das normas determinadas, um critério uniforme, segundo o qual toda a antecipação ou prorrogação de expediente, por prazo superior a sessenta dias deve ser vedado.

12. Si, porém, comprovada necessidade de serviço, em casos excepcionais, exigir, além daquele prazo, a dilatação do período normal de trabalho, poderá esta medida ser adotada, desde que haja decorrido, depois da última antecipação ou prorrogação, o prazo de noventa dias, levando-se em conta, para a contagem do novo prazo, que também não poderá exceder de sessenta dias, os dias da antecipação ou prorrogação anterior.

13. As expressões "a partir do corrente mês", constantes do preâmbulo daquela Circular, querem dizer que, deste mês, inclusive, nenhuma gratificação por serviços extraordinários será abonada ou paga, si a sua concessão ou forma de pagamento contrariar às normas estabelecidas.

14. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.837 — Em 6 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No processo anexo, o Senhor Ministro da Agricultura propõe a melhoria do sub-ajudante técnico de 5.<sup>a</sup> classe, extranumerário-mensalista, do Laboratório Central de Enologia — Temístocles Coutinho da Silva Rocha — à função de sub-ajudante técnico de 2.<sup>a</sup> classe, que se encontra vaga na tabela aprovada para o mesmo Laboratório.

2. Para a vaga decorrente dessa melhoria e para outras já existentes na aludida tabela, propõe aquele titular nove admissões, sendo duas para a função de ajudante técnico de 5.<sup>a</sup> classe, duas para a de sub-ajudante técnico de 4.<sup>a</sup>, uma para a de sub-ajudante técnico de 5.<sup>a</sup>, uma para a de auxiliar de 4.<sup>a</sup> classe e 3 para a de servente de 5.<sup>a</sup>.

3. Examinando o assunto, este Departamento verificou, de início, que, entre a função de sub-ajudante técnico de 5.<sup>a</sup> classe, ora exercida por Temístocles Coutinho da Silva Rocha, e a de sub-ajudante técnico de 2.<sup>a</sup>, para a qual é proposto, existem duas classes intermediárias, para onde deveria ser, gradativamente, indicado esse mensalista.

4. O fato de se encontrarem vagas as funções correspondentes às 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> classes, não justificaria uma melhoria correspondente a três graus na escala daquela atividade, acrescentando, contra a melhoria proposta, a circunstância de ser bastante recente a admissão do mensalista de que se trata.

5. Por tais razões, este Departamento não pode concordar com essa melhoria, sendo, também, contrário às cinco admissões propostas para as funções de ajudante técnico de 5.<sup>a</sup> classe, sub-ajudante técnico de 4.<sup>a</sup> e sub-ajudante técnico de 5.<sup>a</sup>.

6. Impugnada, da forma acima, a melhoria de salário de Temístocles Coutinho da Silva Rocha, deixa de vagar a função, por ele exercida, de sub-ajudante técnico de 5.<sup>a</sup> classe, ficando, portanto, prejudicada a indicação correspondente a essa vaga. Os candidatos às demais vagas não apresentam documentação completa ou suficiente que os habilite à admissão.

7. Quanto, porém, às admissões de Heloisa Silva Fernandes, para auxiliar de 4.<sup>a</sup> classe, e Arikerne Teixeira, Renato Torres e Silva e Moacir Duque Cesar, para serventes de 5.<sup>a</sup> classe, este Departamento nada tem a opor, uma vez que satisfazem a todas às exigências do citado decreto-lei n. 240.

8. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente às admissões referidas no item precedente, sugerindo, quanto às demais e à melhoria de salário, que o Ministério da Agricultura estude novamente o caso, que, pode, aliás, ser solucionado por ocasião da revisão anual da tabela do Laboratório Central de Enologia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.840 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Senhor Ministro da Agricultura, atendendo ao disposto no artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-lei n. 1.570, de 6 de setembro próximo findo, propõe a admissão de Daniel de Moraes Sarmento, Ernesto Luiz Greve, Trajano de Melo Moraes, Itamar Moreira Temporal, George Baçú Cox, Manuel Esquerdo Curty, Décio Tavares e Henrique Vilaboim, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Divisão de Fomento da Produção Mineral, as funções de assistente técnico de 3.<sup>a</sup> classe.

2. Trata-se, pois, de regularizar a situação de serventários que, recebendo à conta de depósitos ou quotas vêm prestando ao Ministério da Agricultura serviços de fiscalização que, pela sua natureza, precisam ser mantidos, como se depreende, da exposição do Senhor Ministro da Agricultura.

3. Para enquadrar a proposta ministerial nas normas estabelecidas para a admissão de extranumerários, pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento organizou uma tabela numérica aditiva e a relação nominal correspondente, nela incluindo os nomes dos que deverão ser admitidos.

4. Para atender no corrente ano às despesas com a fixação dessa tabela, torna-se, porém, necessária a abertura de um crédito especial de 48.000\$0.

Para esse fim, este Departamento anexou ao processo o respectivo projeto de Decreto-lei.

5. Como o pessoal indicado não apresentou os documentos exigidos pelo artigo 18 do Decreto-lei n. 240, citado, torna-se necessário que a expedição das portarias, de admissão fique condicionada à apresentação na Divisão do Pessoal, dos referidos documentos.

6. Tendo o pessoal proposto continuado em exercício, aguardando a regularização de sua situação, as admissões devem ser feitas a partir de 9 de setembro último, data em que entrou em vigor o Decreto-lei n. 1.570, já referido.

7. Propondo a adoção das medidas acima sugeridas, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 1.670, de 11-10-39).

1.851 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo anexo em que Alfredo José da Rosa, Pedro Guerreiro, Vicente Melone, Valdemiro Geraldo Sanches, José Moreira Mourão e José Lopes Correia, extranumerários-diaristas do Serviço Florestal, declaram perceber o primeiro Rs. 300\$0 e os demais 249\$1, em vez dos salários de 350\$ e 300\$, respectivamente, que lhes teriam sido garantidos pelo Decreto-lei 872, de 1.º de junho de 1936, razão por que solicitam o reembolso das quantias descontadas desde a data do referido decreto.

2. Das informações aduzidas pelo Ministério da Agricultura, verifica-se que os peticionários, admitidos como trabalhadores contratados em 10 de fevereiro de 1936, figuram nas folhas de pagamento até 31 de maio de 1936. Posteriormente, a 11 de junho, foram admitidos como operários-diaristas, isto é, em outra função. Nesta situação permaneceram até o advento do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, quando foram considerados extranumerários-diaristas, o primeiro com a diária de 12\$0 e os demais com a de 10\$0.

3. À vista do exposto, o Decreto-lei 872 não beneficiou os requerentes, por ser de data em que os mesmos não estavam em exercício de quaisquer funções, isto é, 1.º de junho de 1936.

4. Cumpre esclarecer, ainda, que o Instituto de Biologia Vegetal, ao aproveitar os requerentes como operários diaristas, usou de atribuição prevista na legislação, então em vigor, e depois consagrada pelo artigo 51, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de informar não haver o que deferir, de vez que a petição em apêço não encontra apoio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.852 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Ernesto Pereira Borges exercia o cargo de Diretor, padrão K, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Mato Grosso, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e foi posto em disponibilidade, por decreto de 31 de janeiro de 1938, em virtude da extinção da Justiça Eleitoral.

2. Indagando este Departamento à Delegacia Fiscal em Mato Grosso qual o provento atribuído a esse disponível, foi informado, pelo telegrama anexo, não ter o mesmo se habilitado a recebê-lo, por ter sido nomeado, em 1938,

para o lugar de Juiz de Direito da comarca do Rosário Oeste, estando, no momento, exercendo cargo idêntico na comarca de Miranda, naquele Estado.

3. Está, assim, o funcionário em questão, no gozo de acumulação vedada pelo Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, pelo que este Departamento tem a honra de submeter o caso à consideração de Vossa Excelência e opinar pela sua exoneração do cargo em que se acha em disponibilidade, juntando o projeto do decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Assinado 'decreto em 11-10-39.*

1.853 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Celso Hermínio Teixeira e Paulo Fleuri da Silva e Sousa, exerciam, respectivamente, os cargos de Procurador, padrão K, e Diretor, padrão K, do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Goiás, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e foram postos em disponibilidade, por decretos de 8 e 15 de fevereiro do ano findo, em virtude da extinção da Justiça Eleitoral.

2. Solicitando este Departamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás esclarecimentos sobre a situação desses disponíveis, foi informado, pelo telegrama anexo, exercer, o primeiro, o cargo de Juiz dos Feitos da Fazenda estadual, sendo o segundo professor catedrático da Faculdade de Direito local, exercendo, em comissão, o cargo de Secretário da Interventoria.

3. Estão, assim, os disponíveis em questão no gozo de acumulação proibida pelo Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, pelo que este Departamento tem a honra de, submetendo o caso à consideração de Vossa Excelência, opinar pela exoneração de ambos dos cargos em que se acham em disponibilidade, juntando os projetos de decretos respectivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.854 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de José Olinto Carneiro Vilela, sub-assistente técnico de 3.ª classe, extranumerário-mensalista, para, na mesma qualidade, exercer, na secção de Irrigação do Nordeste, da Divisão de Aguas, do Departamento,

mento Nacional da Produção Mineral, a função de sub-assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe, em vaga verificada com o falecimento de Alofsio Oriano Menescal.

2. Para a vaga decorrente dessa melhoria propõe o titular da Agricultura o aproveitamento do ajudante técnico de 2.<sup>a</sup> classe, Mário Parente Teófilo, indicando ainda, para a vaga deste último, a admissão de Jean Pouchain.

3. Não obstante a existência das vagas na tabela numérica aprovada, este Departamento julga que a proposta não está em condições de ser aprovada, de vez que os candidatos propostos a melhoria, perceberiam, si a obtivessem, os salários mensais de 1:350\$0 e 1:250\$0, respectivamente, o que está em desacordo com o estabelecido no artigo 49, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, assim redigido :

“Excetuando-se os contratados, o pessoal extra-numerário não poderá ter salário superior aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalho análogo”.

4. Convém, todavia, esclarecer que, quando este Departamento opinou pela aprovação da tabela numérica da Secção de Irrigação do Nordeste, com a inclusão da função de sub-assistente técnico de 1.<sup>a</sup> classe, o fez, somente por se tratar da recondução de um mensalista que já se encontrava nessa situação.

5. Agora, porém, não haveria como justificar a aprovação da proposta em apreço com melhorias de salário que contrariam o citado artigo 49, do Decreto n. 240.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

De acordo. Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.857 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que Nestor Correia Bento e outros escrivães da classe D do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, alegando existirem noventa e seis vagas na classe imediatamente superior àquela que ocupam na carreira a que pertencem, fazem um apelo a Vossa Excelência no sentido de que sejam todas elas preenchidas ainda no segundo quadrimestre do corrente ano.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério, ouvida a respeito, declarou que apresentou, para serem processadas no segundo quadrimestre deste ano, somente vinte e oito propostas para promoção de funcionários da

classe D à classe E da carreira citada, tendo em vista o Regulamento de Promoções, que, no seu artigo 35, dispõe :

“Em cada quadrimestre só serão propostas promoções para as vagas ocorridas até o último dia do quadrimestre imediatamente anterior”.

3. Esclarece mais a referida Comissão que, realmente, existem, ainda, outras vagas, ocorridas, porém, no período de maio a agosto, devendo, por isto, o seu preenchimento ser feito no terceiro quadrimestre.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.858 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Educação e Saúde solicita a autorização de Vossa Excelência para que se concedam ao professor catedrático, interino, de Complementos de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Luiz Freire, passagens para si e nove pessoas da família, em um dos vapores do Lloyd Brasileiro, de Recife a esta Capital.

2. Justificando o pedido, alega aquele Ministério que o referido professor reside naquela cidade e que, dada a sua numerosa família, não poderá transportar-se para esta Capital, sem que o Governo lhe forneça transporte.

3. Aquele Ministério esclarece, ainda, que as despesas decorrentes desse transporte poderão correr à conta do saldo existente na verba de 180:000\$0, destacada para o pagamento de ajuda de custo de professores, visto como, afirma, até hoje, têm direito a recebê-la 14 professores estrangeiros, restando, ainda, quatro quotas de 10:000\$0, que, naturalmente, não serão utilizadas no corrente ano letivo, prestes a terminar.

4. O orçamento daquele Ministério consigna na Verba III — Serviços e Encargos, subconsignação n. 11, item 01, a dotação de 1.000:000\$0, para atender às despesas com o custeio da Faculdade Nacional de Filosofia, organizada pelo Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939.

5. Aquele Ministério tendo em vista o ofício de 17 de julho findo, da Reitoria da Universidade do Brasil, solicitou a autorização de Vossa Excelência para destacar daquela dotação a quantia de 180:000\$0, destinada a ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a professores vindos do estrangeiro, para servir na referida Faculdade, o que Vossa Excelência houve por bem permitir, por despacho de 21 daquele mesmo mês.



6. Existindo, ainda, daquele destaque quatro quotas de 10:000\$0, destinadas a ajuda de custo de professores, e que, naturalmente, não serão utilizadas este ano, sugere o Ministério da Educação e Saúde que, à conta deste saldo se digné Vossa Excelência autorizar a despesa com o transporte do referido professor, Luiz Freire.

7. A ajuda de custo a que se refere o artigo 367, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, é dividida em três partes:

- I — transporte do empregado e sua família;
- II — preparos e despesas de viagem; e
- III — despesas do primeiro estabelecimento.

8. O artigo 369 desse regulamento, esclarece que

"a ajuda de custo compreendida nas alíneas II e III do artigo 367 é reservada aos funcionários de entrância ou de carreira, nos termos dos regulamentos orgânicos de cada repartição".

e o artigo 378, que

"o direito à parte da ajuda de custo relativa ao transporte do empregado e sua família será definido pelos diversos Ministérios em regulamentos especiais ou nos regulamentos orgânicos de cada repartição ou serviços federais".

9. O regulamento do Ministério da Educação e Saúde, aprovado pelo Decreto 19.560, de 5 de janeiro de 1931, por sua vez, só permite a concessão de passagem e transporte de bagagem por conta do Governô ao funcionário incumbido de desempenhar comissões fora da Capital Federal.

10. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à proposta, por falta de apóio legal, podendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

De acordo. Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.859 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a petição em que João Carlos de Vasconcelos requer a sua readmissão no serviço público.

2. O peticionário exercia, efetivamente, o cargo de fiel de tesoureiro da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, desde 5 de agosto de 1920, quando foi nomeado, em comissão, para o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional naquela Delegacia.

3. No exercício desse cargo, foi submetido às provas de habilitação de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> entrâncias, para promoção, logrando classificação.

4. Em virtude destas provas, obteve acessos sucessivos até atingir o final da carreira, por decreto de 28 de outubro de 1931, que o promoveu a guarda-livros, encarregado da Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal na Paraíba do Norte.

5. Resolveu, posteriormente, o Ministro da Fazenda que os funcionários do quadro das Contadorias e Sub-contadorias Seccionais, todos ocupantes de cargos em comissão, declarassem, por escrito para fins de efetivação nestes cargos, que abriam mão de todo e qualquer direito decorrente do cargo efetivo de que eram os titulares.

6. A maioria atendeu a esta determinação, optando, assim, pelos cargos em comissão que ocupavam, porque, de modo geral, eram de vencimentos muito mais elevados.

7. O requerente foi um dos que optaram pelo cargo em comissão, tanto mais quanto o que ocupava era o último da carreira.

8. Assim sendo, foi ele substituído, definitivamente, no cargo efetivo de que era titular.

9. Dias depois, isto é, em 26 de junho de 1934, e antes, portanto, de ser efetivado, foi o peticionário dispensado do cargo, em comissão, que exercia.

10. Contava, portanto, o interessado, ao tempo de sua dispensa, mais de dez anos de serviço no Ministério da Fazenda, não se contando o tempo que, anteriormente a 5 de agosto de 1920, serviu na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, que estava arrendada à Companhia de Viação e Construções, passando, depois, à administração da União.

11. Não teve o requerente penalidade alguma, durante o tempo que serviu no Ministério da Fazenda, juntando, ainda, para provar a sua capacidade e idoneidade moral e intelectual, mais de dez atestados passados por diversas autoridades, muitos dos quais de datas anteriores à de sua dispensa.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela readmissão do interessado em cargo de profissão burocrática, porque não possui o diploma de contador, ora exigido para o ingresso na respectiva carreira, submetendo, assim, à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto, junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto. Em 11-10-39.

1.860 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Luiz Batista Vieira exercia o cargo de 1.º Oficial do Colégio Militar do Ceará, quando foi demitido, a bem do serviço público, por decreto de 17 de novembro de 1932.

2. Recorreu, depois, para a Comissão Revisora, obtendo parecer unânime, favorável ao seu aproveitamento, nos termos do artigo 3.º, letra f, do Decreto n. 254, de 1935, o qual foi por Vossa Excelência homologado, em 18 de fevereiro de 1936, mandando aproveitá-lo, quando houvesse oportunidade.

3. Em 1937, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, apreciando um pedido de reintegração feito por esse ex-funcionário, opinou pela sua readmissão na classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro III, do Ministério da Guerra, após a extinção dos cargos excedentes, existentes na mesma classe.

4. A Secretaria Geral do Ministério da Guerra, tendo em vista essa resolução do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, sugere o aproveitamento do interessado na classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro I, daquele Ministério, onde ha cargos vagos e necessidade de funcionários.

5. Este Departamento, submetendo o anexo processo à consideração de Vossa Excelência, tem a honra de manifestar-se favoravelmente ao aproveitamento proposto, juntando projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.861 — Em 7 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo anexo, em que a extranumerária-mensalista Antônia Barbosa Lasmar, auxiliar de 5.ª classe do Serviço de Saude Pública do Distrito Federal, solicita melhoria de salário.

2. Verifica-se, entretanto, que a repartição em que serve a peticionária foi a 30 de setembro findo incorporada à Prefeitura do Distrito Federal.

3. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o aludido processo, tem a honra de opinar no sentido de que nada mais ha a providenciar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 7-10-39. — G. VARGAS.

1.863 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, uma petição na qual João Rodolfo Coelho de Carvalho, escriturário, classe D, Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita, em recurso, retificação de classificação para a classe E, da mesma carreira.

2. O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, ao encaminhar o requerimento a Vossa Excelência, considerando não assistir ao interessado nenhum direito ao que pretende, manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

3. O assunto, aliás, já foi examinado por este Departamento, que verificou ter sido o requerente convenientemente reajustado, e até beneficiado, com um aumento da remuneração anterior.

4. Nestas condições, e uma vez que não aduz o reclamante nenhuma razão nova sobre a matéria, este Departamento, ao devolver o processo a Vossa Excelência, opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.864 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, emitindo parecer relativamente ao projeto de lei elaborado pelo Ministério da Justiça e que dispunha sobre a criação de um Departamento de Segurança Pública, apresentou a Vossa Excelência um substitutivo ao aludido projeto, em 18 de março de 1938, acompanhado da exposição de motivos n. 4.396.

2. Por outro lado, concluiu propondo as seguintes providências :

- a) — encaminhamento do "dossier" ao Ministério da Fazenda, para examinar a parte financeira do projeto e indicar a importância máxima que o Governo poderá dispender com a reforma dos serviços de segurança pública e opinar sobre a Tabela de custas e emolumentos elaborada pelo Ministério da Justiça ;
- b) — novo exame do projeto pelo Ministério da Justiça, afim de serem apreciadas as sugestões do parecer, junto por cópia, e do substitutivo anexo, ambos deste Conselho ;
- c) — organização, dentro das possibilidades do Tesouro, indicadas pelo Ministério da Fazenda, do novo quadro II do Ministério da Justiça, fi-

cando essa organização sob orientação deste Conselho e corrigidas as falhas apontadas no parecer aludido no item precedente.

3. A citada exposição de motivos mereceu a aprovação de Vossa Excelência, em 21 de março de 1938, e o processo foi encaminhado, a seguir, ao Ministério da Fazenda, conforme inicialmente se propunha.

4. Acontece, porém, que até a presente data, decorridos dezoito meses não foi emitido o necessário parecer.

5. Havendo o máximo interesse no prosseguimento do estudo, este Departamento submete novamente o assunto à consideração de Vossa Excelência, solicitando as providências que se fizerem necessárias à consecução daquele objetivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 12-10-39. — G. VARGAS.

1.865 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o memorial anexo, no qual Serventes, classe E, Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, considerando-se rebaixados por terem sido incluídos na carreira onde se encontram, solicitam retificação de classificação para a classe F, da carreira de Contínuo.

2. A lei n. 284, de 1936, reajustou os reclamantes de acordo com o princípio geral adotado e beneficiou-os com um aumento da remuneração anterior.

3. Não houve, por outro lado, o rebaixamento alegado, pois que o critério obedecido pela aludida lei para a classificação nas carreiras de Contínuo e Servente, foi, exclusivamente, o do vencimento do funcionário.

4. Assim, foram reajustados na carreira de Servente os que recebiam mensalmente vencimento até ou igual a 600\$0, e na de Contínuo, os que percebiam a partir de 700\$0.

5. Convém acrescentar que o presente pedido mereceu parecer desfavorável da C. E. E. e foi formulado fora dos prazos estabelecidos para apresentação de reclamações dessa natureza.

6. Nestas condições, não cabendo aos petionários nenhum apóio legal para o que pretendem, este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.866 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Entre os disponíveis relacionados por este Departamento figura o nome do doutor Colombo Moreira Espinola, Inspetor Sanitário do extinto Serviço de Saneamento Rural, no Estado da Baía, do Ministério da Educação e Saúde.

2. Indagando este Departamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado qual o provento que percebia esse disponível, foi informado de que lhe foi atribuído o de 350\$0 mensais, mas que o mesmo, em face do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, declarou, naquele mesmo ano, optar pelo cargo de médico dos postos do Centro de Saúde, da Secretaria de Educação e Assistência Pública, daquele Estado.

3. Nestas condições, e como até o momento presente não tenha sido solucionado o assunto, pelo Ministério competente, permanecendo, assim, o funcionário em questão no gozo de acumulação vedada por lei, este Departamento tem a honra de submeter o caso à consideração de Vossa Excelência e de opinar pela sua exoneração do cargo em que se acha em disponibilidade, juntando o projeto de decreto respectivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.871 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, sugere, no sentido de serem mais rapidamente aproveitados os candidatos classificados no concurso recentemente realizado, por este Departamento, para provimento de cargos vagos da classe inicial da carreira de Carteiro, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, que seja adotado o seguinte critério:

1.º) — as nomeações, para a classe inicial, D, da carreira de Carteiro, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, obedecerão, rigorosamente, à ordem de classificação;

2.º) — os candidatos habilitados no concurso em questão, poderão, desde que o requeiram, ser nomeados para a mesma carreira, dos Quadros das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos nos Estados, cuja classe inicial é B, e para as quais não hajam concursos idênticos, válidos;

3.º) — os candidatos que forem nomeados para os Quadros das Diretorias Regionais nos Estados, na forma proposta no item anterior, serão

nomeados para o Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — quando chegar a sua vez na respectiva ordem de classificação.

2. O concurso de que se trata foi realizado, apenas, para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Carteiro do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

3. Essa circunstância não impede, entretanto, que se aceite a proposta do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, no sentido de serem nomeados para a carreira de Carteiro, dos Quadros das Diretorias Regionais nos Estados, quando o requererem, os candidatos habilitados no referido concurso, de vez que esse critério se harmoniza com a orientação seguida no aproveitamento dos candidatos habilitados nos concursos promovidos por este Departamento.

4. Quanto à proposta constante do terceiro item, porém, de serem os candidatos nomeados, a pedido, para os Quadros das Diretorias Regionais nos Estados, posteriormente aproveitados no Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, este Departamento é contrário a sua adoção, porque não atende aos interesses da administração, mas, apenas, aos dos candidatos, que não serão obrigados a aceitar as nomeações, que somente se farão, se forem requeridas pelos mesmos.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar favoravelmente às sugestões do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, com exclusão da constante do item terceiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado.* Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.872 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que João Maurício de Medeiros, Agrônomo de Plantas Texteis, classe L, do Quadro único do Ministério da Agricultura, agradecendo a assinatura do Decreto que o promoveu, por merecimento, datado de 24 de agosto último, alude a três recursos que foram feitos contra a sua promoção.

2. Tratando-se, portanto, de reclamações sobre promoção, convém seja o processo encaminhado ao Ministério da Agricultura, que apreciará as alegações do interessado e dos recursos referidos, por intermédio da Comissão de Eficiência e Divisão do Pessoal respectivos, que são os órgãos legais que interferem no processamento das promoções dos funcionários daquele Ministério.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

*Aprovado.* Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.873 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, juntando projeto de decreto, propõe a nomeação de Luiz Costa Araújo para a classe H, da carreira de Oficial Administrativo do referido Ministério.

2. Alega-se, no processo, que o proposto está beneficiado pelo artigo 2.º e seu parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 2.572, de 6 de setembro findo, que consolidou as disposições dos Decretos-leis ns. 636 e 1.020, de 19 de agosto e 31 de dezembro de 1938, e 1.151, de 14 de março deste ano, sobre a validade de concursos prestados antes da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, visto exercer função pública federal ha mais de um ano.

3. O interessado foi habilitado, em janeiro de 1936, no concurso realizado para o cargo de Praticante Técnico do Conselho Nacional do Trabalho, reajustado na classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único do Ministério do Trabalho.

4. Esse concurso foi julgado válido por dois anos, caducando, portanto, em janeiro de 1938.

5. Com a vigência do Decreto-lei n. 636, referido, teve a sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 1938.

6. Mais tarde, pelo Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março deste ano, foi prorrogada, ainda, a validade daquele concurso, até 31 de dezembro próximo, mas somente para os candidatos que exercessem cargo ou função pública federal, ha mais de um ano, apurado na data da nomeação.

7. O Decreto-lei n. 1.572, já citado, com que se justifica a nomeação proposta, consolidou, em seu artigo 2.º e parágrafos 1.º e 2.º as disposições daquele Decreto-lei, sendo mais explicito quanto aos beneficiários, que só devem ser aqueles que exerçam cargo ou função pública em repartição ou serviço público federal, ha mais de um ano, apurado na data da nomeação.

8. O interessado exerce, atualmente, em caráter interino, o cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Ministério do Trabalho, para o qual foi nomeado, por Decreto de 24 de abril último.

9. Como não possuísse, ainda, nesse cargo, o interstício exigido, de um ano, para nomeação, invocou, em seu favor, o tempo de serviço prestado como Escriturário da Secretaria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, compreendido entre 25 de janeiro de 1936 e 30 de abril deste ano.

10. Verifica-se, portanto, que o interessado não satisfaz as exigências legais, para ser nomeado.

11. O concurso em que se acha habilitado é válido para a nomeação que pleiteia, faltando-lhe, porém, o interstício de um ano, exigido para nomeação em cargo ou função pública em repartição ou serviço público federal, pois o tempo de serviço prestado na Secretaria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, não pode ser considerado como tal.

12. Só poderão beneficiar-se do artigo 2.º e seus parágrafos do Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro último, os candidatos que exerçam cargos ou função pública federal remunerados pelo Estado.

13. Este é o sentido do Decreto-lei n. 1.572, referido, que, deste modo, evitou as interpretações ampliativas dadas ao texto do Decreto-lei n. 1.151, ao tempo de sua vigência.

14. Nesta condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de manifestar-se contrariamente à proposta do Ministério do Trabalho, que não se concilia com o Decreto-lei n. 1.572, deste ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lui. Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.874 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que João Fernandes Barbosa, Veterinário Sanitarista, classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura, pede para ser mantida a sua promoção, por antiguidade, à classe em que se encontra, em virtude da reintegração de Gheorge Staico na classe J, da referida carreira, em agosto último, visto estar esse funcionário pleiteando a anulação da sua promoção.

2. Sobre o objeto do pedido, este Departamento pela exposição de motivos n. 1.631, de 8 de setembro pretérito, apreciando o pedido de promoção à classe K, formulado por Gheorge Staico, opinou pela remessa do processo respectivo ao Ministério da Agricultura, para que apreciasse a pretensão, por intermédio da Divisão do Pessoal e da Comissão de Eficiência respectivas, que são os órgãos incumbidos do processamento das promoções, com o que concordou Vossa Excelência.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opi-

nar, também, pelo seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, ao qual compete apreciar a solicitação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lui. Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.875 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão neste Departamento, de Lourença Soares de Moura como extranumerário mensalista nas funções de auxiliar de 2.ª classe e com o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

2. Destina-se o extranumerário ora proposto à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em vaga existente.

3. Trata-se de candidato classificado em 120.º lugar no recente concurso de dactilógrafo.

4. Foram preenchidas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e a despesa deverá correr à conta da verba própria, do exercício vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lui. Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-10-39. — G. VARGAS.

1.876 — Em 9 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Na carta anexa, Army da Silva Ramos, Sub-Oficial da Armada (Enfermeiro do Hospital Central da Marinha), solicita a Vossa Excelência a modificação da Lei que regula o desconto de consignações em folha de pagamento.

2. Alega o missivista que o limite de 30% consignavel fixado pela aludida Lei "está acarretando toda a sorte de dificuldades àqueles que, periodicamente, necessitam reformar seus empréstimos".

3. O desconto de consignações em folha de pagamento dos funcionários públicos civis, pessoal extranumerário, inativos e pensionistas civis da União, está regulado pelo decreto-lei n. 312, de 1938; e o de n. 832, do mesmo ano, regula tais descontos em folha de pagamento do pessoal militar dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

4. Anteriormente ao regime instituído por esses decretos-leis, era facultado aos servidores do Estado descontarem em folha de pagamento 40% dos seus vencimentos, não se computando nesse limite, que poderia ser elevado até 60%, quando se tratasse de aquisição de casa ou terreno, os descontos obrigatórios.

5. A elevada percentagem então consignavel somente para descontos autorizados foi que levou os servidores do Estado à aflitíssima situação em que se encontravam em 1938.

6. Assim reconhecendo, os elaboradores dos decretos-leis que instituíram o regime atual limitaram em 30%

a soma de todos os descontos — autorizados e obrigatórios — realizáveis em folha de pagamento. Este limite, no caso dos civis, poderá ser elevado até 50%, tratando-se de aquisição de casa ou terreno; e até 60%, no caso do pessoal, militar, para fins outros que não o de empréstimo em dinheiro.

7. A legislação vigente sobre o desconto de consignações em folha de pagamento dos servidores do Estado trouxe-lhes evidente melhoria de situação.

8. Não seria, pois, aconselhável a sua alteração, uma vez que ela viria aumentar os encargos dos consignantes e não diminuí-los.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de devolver a Vossa Excelência o respectivo processo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 10-10-39. — G. VARGAS.

1.878 — Em 10 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o anexo projeto de decreto, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, readmitindo Carlos Alberto de Moraes Rego, ex-tesoureiro da antiga Administração dos Correios do Estado do Pará, no serviço público, para exercer o cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro III — Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — daquele Ministério.

2. Percebia aquele ex-funcionário o vencimento anual de 8:600\$0 inclusive 600\$0 para quebras, quando foi exonerado, por decreto de 2 de março de 1938, com fundamento no artigo 505, ns. 9 e 13, do regulamento postal de 1921, em virtude de processo administrativo a que respondeu.

3. Posteriormente, porém, foi o processo da demissão examinado pela Comissão de Sindicâncias do Tribunal Especial, no Estado do Pará, que concluiu pelo excessivo rigor da pena aplicada, tendo, mais tarde, em 17 de junho de 1936, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, concordando com o parecer do Consultor Jurídico daquele Ministério, autorizado o aproveitamento do interessado, quando houvesse oportunidade.

4. À vista disso, este Departamento não tem dúvida em concordar com a readmissão proposta, devendo esta ser feita, porém, em cargo do padrão F, cujo vencimento 8:400\$0 anuais — é o que mais se aproxima do anteriormente percebido pelo interessado — 8:600\$0, também anuais.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência e de opinar pela sua remessa ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.880 — Em 10 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda solicita a concessão do crédito suplementar de 497:254\$0, para atender a despesas com serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, o qual deverá ser distribuído da seguinte forma:

02) Administração da Fazenda Nacional	150:000\$0
03) Contadoria Central da República . . .	10:000\$0
07) Caixa de Amortização . . . . .	7:254\$0
08) Casa da Moeda . . . . .	280:000\$0
10) Contadorias Seccionais . . . . .	50:000\$0
	<hr/>
	497:254\$0
	<hr/>

2. Pela demonstração anexa, organizada de acôrdo com os dados colhidos na Contadoria Central da República e no Serviço do Pessoal daquele Ministério, verifica-se que as dotações concedidas, para esse fim, vêm sendo aumentadas de ano para ano.

3. O orçamento, para 1938, consignou a importância total de 850:000\$0, para atender a esses serviços extraordinários, cifra que, embora apreciável, não deu para atender às despesas naquele exercício, tendo sido aberto, para várias repartições, créditos suplementares que atingiram a 930:000\$0.

4. No atual exercício, foi aumentada a dotação orçamentária para 1.423:000\$0, portanto, 573:000\$0 mais do que o crédito orçamentário para 1938, e que, ainda assim, não foi suficiente e, por isso, agora é solicitado o refôrço de 497:254\$0.

5. É preciso, portanto, que se evitem as frequentes antecipações e prorrogações do período normal de trabalho, que acarretam vultosa despesa, restringindo-as aos casos especialíssimos de inadiável necessidade, e cuidando-se, quanto antes, da lotação e relocação dos Serviços e repartições, afim de que não se possa invocar a justificativa permanente da falta de pessoal.

6. No caso presente, não se poderá nem atender ao destaque de importâncias de um inciso para outro, dentro da mesma sub-consignação, uma vez que estão gastas quasi todas não sendo possível, assim, obter-se a cifra total do crédito pedido.

7. Este Departamento, tendo em vista que o crédito solicitado destina-se, certamente, ao pagamento de despesa decorrente de antecipação ou prorrogação ainda não autorizada, desde que não se o podia fazer sem existir saldo suficiente para o empenho respectivo, que é prévio, e que a Circular n.º 9-39, da Secretaria da Presidência da República determina que somente em casos especialíssimos seja dilatado o período normal de trabalho, é de opinião que, além do limite dos saldos existentes, não se deve fazer qualquer despesa, que já se eleva este ano à cifra do crédito orçamentário de 1938 e mais a suplementação, evitando-se a abertura do crédito solicitado.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.881 — Em 10 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta do Ministério da Educação e Saúde, para o provimento de cargos e funções, criados pelo Decreto-lei número 1.212, de 17 de abril último, para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

2. O referido decreto-lei fixou em dezessete o número de cadeiras, para o ensino, das diversas disciplinas que serão lecionadas naquela Escola, que são as seguintes:

- I — Anatomia e fisiologia humanas e higiene aplicada.
- II — Cinesiologia.
- III — Fisiologia aplicada.
- IV — Fisioterapia.
- V — Metabologia.
- VI — Biometria.
- VII — Psicologia aplicada.
- VIII — Traumatologia desportiva e socorros de urgência.
- IX — Metodologia da educação física e do treinamento desportivo.
- X — História e organização da educação física e dos desportos.
- XI — Ginástica rítmica.
- XII — Educação física geral (1.<sup>a</sup> cadeira).
- XIII — Educação física geral (2.<sup>a</sup> cadeira).
- XIV — Desportos aquáticos.
- XV — Desportos terrestres individuais.
- XVI — Desportos terrestres coletivos.
- XVII — Desportos de ataque e defesa.

3. Cada uma destas dezessete cadeiras, determina o referido decreto-lei, ficará a cargo de um professor catedrático e de tantos assistentes quantos forem necessários.

4. Criou, porém, aquele decreto-lei, em seu artigo 11, apenas dez cargos de Professor Catedrático, padrão L, correspondentes às dez primeiras cadeiras, determinando o seu artigo 15 que, para a regência das demais cadeiras, isto é, das de número XI a XVII, seriam admitidos extranumerários-contratados.

5. Dispondo sobre o provimento dos cargos de Professor Catedrático, para as dez primeiras cadeiras, estabeleceu o Decreto-lei 1.212, aludido, que:

- a) si não estiver efetivamente provida a cadeira, por concurso de títulos e provas, far-se-á, interinamente, o provimento ou admitir-se-á contratado e,
- b) em caráter provisório, nos cinco primeiros anos de funcionamento da Escola, poderá ser comissionado funcionário público civil ou militar.

6. Apresentou o Ministério da Educação e Saúde, nesta conformidade, a seguinte proposta para provimento das diferentes cadeiras:

- I — Anatomia e fisiologia humanas e higiene aplicada, doutor Valdemar Areno.
- II — Cinesiologia, doutor Aureo de Moraes.
- III — Fisiologia aplicada, 1.<sup>o</sup> tenente médico doutor José Pio da Rocha.
- IV — Fisioterapia, doutor Camilo Manuel Abud.
- VI — Biometria, doutor Hermilio Ferreira.
- X — História e organização de educação física e desportos, capitão Orlando Eduardo Silva.
- XII — Educação física geral (1.<sup>a</sup> cadeira), professor Alfredo Colombo.
- XIII — Educação física geral (2.<sup>a</sup> cadeira), professora Luiza Paoliello.
- XV — Desportos terrestres individuais, professor Osvaldo Gonçalves.
- XVI — Desportos terrestres coletivos, professor Manuel Rodrigues Leite Pitanga.
- XVII — Desportos de ataque e defesa, 1.<sup>o</sup> tenente Fritz Azevedo Manso.

7. Não foi proposto, portanto, o provimento das seguintes, por motivos considerados justos pelo Ministério da Educação e Saúde.

- V — Metabologia.
- VII — Psicologia.
- VIII — Traumatologia desportiva e socorros de urgência.
- XI — Ginástica rítmica.
- XIV — Desportos aquáticos.

8. De acordo com a proposta referida, foram lavrados, irregularmente, os seguintes decretos:

a) de nomeação, de acordo com o art. 13, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, para lecionar as cadeiras XII, XIII e XV, respectivamente, Alfredo Colombo, Luzia Paoliello e Osvaldo Gonçalves, datados de 16 de agosto último e publicados no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, porque, de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei n. 1.212, citado, para a regência destas cadeiras devem ser admitidos extranumerários contratados;

b) de comissionamento, de acordo com o artigo 50 daquele Decreto-lei, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, para lecionar as cadeiras II, IV, VI, X e XVII, respectivamente, Aureo de Moraes, Camilo Manuel Abud, Hermilio Ferreira, Orlando Eduardo Silva e Fritz Azevedo Manso, datados de 16 de agosto último e publicados, também, a 18 do mesmo mês, porque não estão de acordo com o art. 50 do Decreto-lei n. 1.212, desde que, em vez de provimento em comissão, se o fez interinamente, convindo salientar, ainda, que o comissionamento de Fritz Azevedo Manso para a XVII cadeira foi indevido, porque esta cadeira deve ser regida por um contratado;

c) de nomeação, de acordo com o art. 50, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático,

padrão L, de Valdemar Areno, datado de 19 de setembro próximo passado, publicado a 21 do mesmo mês, que não está certa, porque deveria ter sido feita de acordo com o art. 13, uma vez que se trata de nomeação de pessoa estranha ao funcionalismo;

d) de comissionamento, de acordo com o art. 50, no cargo de Professor Catedrático de Metodologia da educação física e do treinamento desportivo do major Inácio de Freitas Rolim, expedido em 20 de junho do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, que não está regular, porque deixou de mencionar o padrão de vencimento.

9. Consta do processo a indicação, para provimento da XVI cadeira — Desportos terrestres e coletivos — do ex-funcionário Manuel Rodrigues Leite Pitanga, a qual não deverá ser aceita, visto ter sido ele exonerado, a bem da disciplina, e em virtude de inquérito administrativo, do cargo de Polícia Especial, classe H do Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por decreto de 24 de abril de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 6 de maio.

10. Este Departamento, em ofício n. 1.527, de 6 de setembro último, levou ao conhecimento do senhor ministro da Educação e Saúde a forma irregular por que estavam sendo providos os cargos de Professor Catedrático, criados pelo Decreto-lei n. 1.212, e encareceu a necessidade de uma retificação no citado Decreto-lei, apresentando, como sugestão, um projeto de decreto.

11. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o processo anexo e de opinar no sentido de que volte o mesmo ao Ministério da Educação e Saúde, para que se tenha em vista as sugestões já apresentadas e as ponderações ora feitas e se providencie para a imediata regularização do provimento dos cargos e funções, e sobre a expedição do Decreto-lei proposto por este Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.882 — Em 10 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, sugere o arquivamento dos processos referentes a pagamento de diferença de vencimentos, por substituição, dentro de carreiras profissionais.

2. Justificando a medida, alega aquele Ministério que, anteriormente à vigência da lei 284, de 28 de outubro de 1936, a legislação permitia a interinidade de funcionários em cargos de chefia ou direção e autorizava o pagamento da diferença de vencimentos.

3. Aquelas interinidades, declara o referido Ministério, se processaram em virtude de regulamentos que autorizavam as substituições remuneradas dentro das carreiras automaticamente ou mediante expedição de decreto.

4. Esclarece, ainda, o referido Ministério que as nomeações ou designações feitas, em caráter interino, dentro

das carreiras profissionais, não podiam produzir efeito após a vigência da lei 284, citada, e, sobretudo, do Decreto-lei 618, de 16 de agosto de 1939 que, dispondo sobre substituições de funcionários em cargos públicos e funções gratificadas, o proibiu, expressamente.

5. Não obstante isso, porém, vários foram os pagamentos de diferença de vencimentos, por semelhantes substituições, efetuadas depois da vigência da lei 284, referida, e mesmo do Decreto-lei 618, citado.

6. Em virtude disso, e atendendo a que nenhuma culpa se deve atribuir aos funcionários por terem sido conservados em situação que a lei não mais permitia, e, muito menos, com relação aos pagamentos que lhes foram irregularmente feitos, sugere o Ministério da Viação o arquivamento dos processos referentes a pagamento de diferença de vencimentos por substituições, dentro das carreiras profissionais.

7. Este Departamento, à vista do exposto, tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à aceitação da medida sugerida, ficando entendido, porém, que, além dos pagamentos referidos, todo e qualquer outro, pela mesma razão, que se faça, tornará solidariamente responsável, na reposição, a autoridade que o ordenar e pagar e o funcionário beneficiado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Aprovado.* Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.883 — Em 10 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama em que Antônio Pereira de Castro agradece a Vossa Excelência a sua nomeação para o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, para ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba.

2. O telegrafante era Oficial, padrão I, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, Quadro V — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo telegrama e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

*Arquive-se.* Em 11-10-39. — G. VARGAS.

1.884 — Em 10 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Ministério das Relações Ex-



teriores, dando cumprimento à determinação contida na circular n. 5-39, expedida pela Secretaria da Presidência da República, em 20 de julho deste ano, remete a relação dos funcionários pertencentes ao seu Quadro único, e que se encontram afastados de seus cargos.

2. Os funcionários constantes daquela relação estão afastados legalmente de seus cargos, nada havendo portanto a observar.

3. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 16-10-39. — G. VARGAS.

1.885 — Em 10 de outubro de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Ministério da Marinha, dando cumprimento à determinação contida na circular n. 5-39, expedida pela Secretaria da Presidência da República, em 20 de julho deste ano, remete a relação dos funcionários civis dos Quadros respectivos, bem como dos extranumerários que se encontram afastados dos cargos e funções que ocupam.

2. Consta da mesma relação, entre outros afastamentos permitidos por dispositivos legais, e do escriturário da classe F do Quadro III, Orlando de Moraes, que, por Aviso de 19 de junho de 1935, foi posto à disposição do Governo do Estado do Pará, por período indeterminado.

3. Não permitindo o art. 26 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que funcionários públicos estejam afastados do exercício dos seus cargos senão para o exercício de comissões constantes de lei ou regulamento ou das expressamente autorizadas por Vossa Excelência, deve aquele Ministério promover a volta do funcionário citado ao exercício do cargo que ocupa, ou, caso seja o seu afastamento determinado pela conveniência do serviço público, regularizar a sua situação para que o mesmo possa continuar, como até agora, no exercício de comissão estranha à sua repartição.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-10-39. — G. VARGAS.

## Conselho Deliberativo

### 71.ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1939

Realizou-se a 2 de dezembro de 1939 a 71.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 45 minutos.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho aprovou um projeto de decreto-lei destinado a regulamentar o Capítulo III do Título II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civs da União, referente às gratificações.

Os trabalhos foram encerrados às 12 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

### 72.ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1939

Realizou-se a 14 de dezembro de 1939 a 72.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas.

Consultado si os funcionários que, depois da vigência do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União, ainda têm parcelas de licenças-prêmio a gozar, podem fazê-lo, por ter sido essa licença concedida parceladamente, manifestou-se o Conselho pela negativa.

O Conselho examinou, depois, um ante-projeto de decreto-lei, elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo à criação de um Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Esteve presente a essa parte da sessão o engenheiro Jurandir Pires Ferreira, que esclareceu o Conselho sobre certos pontos do ante-projeto.

A seguir, o Conselho aprovou um projeto de decreto-lei a ser submetido à apreciação do Senhor Presidente da República, referente à remuneração dos professores e assistentes dos estabelecimentos de ensino superior do país.

Os trabalhos foram encerrados às 17 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

### 73.ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1939

Realizou-se a 16 de dezembro de 1939 a 73.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente interino e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 25 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de decreto-lei, a ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República, relativo ao uso oficial da correspondência postal e telegráfica, encerrando-se os trabalhos às 12 horas e 30 minutos e sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.